

**EDITAL N° 92
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

Estabelece as normas relativas ao Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de Guararema e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**LEI N° 3006
De 20 de Dezembro de 2013**

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

***Capítulo I
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS***

Art.1° O ordenamento do uso e ocupação do solo no Município de Guararema obedecerá aos termos desta Lei Complementar.

Art.2° Constituem finalidades e objetivos do ordenamento do uso e ocupação do solo no Município de Guararema:

I - estabelecer bases sistemáticas de referência e de direito para o exercício do poder de polícia administrativa por parte da Administração Municipal no que diz respeito ao uso e ocupação do solo no território municipal;

II - assegurar às atividades e empreendimentos, públicos e privados, condições de localização adequadas e de definição precisa, possibilitando programações confiáveis e de implantação segura;

III - garantir e defender o valor da terra;

IV - minimizar o risco de aplicações não rentáveis de capitais públicos e particulares em iniciativas que envolvam a separação e a destinação de unidades imobiliárias;

V - garantir a absorção, com minimização dos efeitos negativos, dos impactos causados à estrutura de assentamento, e às conformações fisiográficas, pelas ações humanas voltadas à moradia, ao exercício econômico e sociocultural;

VI - promover a melhoria das condições de vida da população e a integridade das configurações fisiográficas no território municipal;

- VII** - contribuir para a redução da segregação e da exclusão social;
- VIII** - promover a democratização da utilização do espaço de assentamento;
- IX** - garantir a função social da propriedade.

Capítulo II DAS VINCULAÇÕES

Art.3º O ordenamento do uso e ocupação do solo objetivado por esta Lei Complementar constitui instrumento de implantação das diretrizes e proposições para o desenvolvimento municipal, expressas no Plano Diretor, de acordo com as funções deste no âmbito do processo permanente de planejamento e participação comunitária do Município.

Parágrafo único. O ordenamento do uso e ocupação do solo observará, ainda, e no que couber, as diretrizes e proposições dos planos específicos que integram o processo de planejamento permanente do Município.

Art.4º Ficam sujeitas às normas instituídas por esta Lei Complementar todas as ações de localização, implantação, configuração de uso e ocupação, que, realizadas por entes públicos ou por particulares, promovam a modificação, a qualificação e a configuração das estruturas de assentamento e urbanísticas no Município.

Parágrafo único. A obediência às normas instituídas nesta Lei Complementar será assegurada pela obrigatoriedade de submissão ao Poder Público municipal dos competentes pedidos de licenciamento ou autorização para a realização das ações citadas no *caput* deste Artigo, bem como pela fiscalização a ser exercida pela autoridade municipal quanto à observância dos termos dos licenciamentos e autorizações expedidos e pela aplicação de sanções nos casos de descumprimento.

Capítulo III DOS OBJETOS DA INCIDÊNCIA

Art.5º O ordenamento urbanístico de que trata esta Lei Complementar será efetuado mediante o controle dos empreendimentos e das atividades públicas e privadas que configuram o uso e a ocupação do solo e a interferência sobre as condições da fisiografia no Município.

Art. 6º Considera-se empreendimento, para os efeitos desta Lei Complementar, toda e qualquer ação ou conjunto de ações, públicas e privadas, que, visando a qualquer objetivo, importem ou tenham importado em modificação, separação, delimitação e aproveitamento de qualquer parte do território, do sítio físico ou do espaço municipal.

Art. 7º Considera-se atividade, para os efeitos desta Lei Complementar, toda ação humana, de iniciativa de agentes públicos ou particulares, que, voltada para a moradia ou para a produção de bens e mercadorias, a comercialização, a prestação de serviços, a modificação do sítio físico, a difusão e a consolidação de ideias, princípios e culturas, a saúde e o aperfeiçoamento físico-orgânico, envolva a destinação permanente ou temporária de áreas e edificações do território do Município, bem como a associação de imagens e a qualificação destas.

Capítulo IV **DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Art. 8º Para os efeitos desta Lei Complementar são adotados os conceitos e definições constantes do Anexo 01, que dela faz parte integrante.

Art. 9º Os conceitos e definições constantes do Anexo 01 são de observância obrigatória, no que couber, pelos projetos e pedidos de aprovação e expedição de licenças ou autorizações por parte dos interessados, bem como pela autoridade municipal competente no exame, aprovação, expedição de licenças e autorizações, fiscalização e imposição de sanções, nos termos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A autoridade municipal competente diligenciará para que os conceitos e definições constantes do Anexo 01 sejam compatibilizados com os correspondentes empregados por autoridades de outros níveis de governo dotados de competência para atuação junto a assuntos interferentes, ou correlacionados, com o ordenamento do uso e ocupação do solo no Município.

Capítulo V **DA REPRESENTAÇÃO CARTOGRÁFICA**

Art. 10 Fazem parte integrante da presente Lei Complementar as plantas contendo a representação cartográfica das normas de ordenamento do uso e ocupação do solo que estabelece, elaboradas sobre a Base Cartográfica do Município.

Art.11 As plantas referidas no Artigo 10 serão disponibilizadas ao público usuário em formato não editável, por meio da *Internet* ou diretamente pelo órgão ou entidade municipal responsável pela manutenção da Base Cartográfica, caso em que será cobrado o valor da impressão em papel ou da gravação em suporte digital correspondente, conforme tabela de taxas de serviços de expediente da Administração Municipal em vigor.

Capítulo VI **DO ALINHAMENTO E DO NIVELAMENTO**

Art.12 O alinhamento e o nivelamento têm como finalidade assegurar que toda e qualquer obra seja executada em concordância com larguras, direções e níveis dos logradouros em que se situa.

Art.13 O Executivo Municipal regulamentará as normas referentes ao alinhamento e ao nivelamento, bem como os procedimentos a serem observados para solicitação, por parte de interessado, do alinhamento e nivelamento de sua propriedade e para disponibilização dos dados correspondentes pela unidade competente da Administração.

TÍTULO II **DOS EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES E DE SUAS CLASSIFICAÇÕES**

Art.14 Todo e qualquer empreendimento existente ou que venha a ser implantado no Município será enquadrado conforme as categorias:

- a) intervenções sobre a fisiografia e recursos naturais;
- b) empreendimentos de urbanização;
- c) empreendimentos de infraestrutura;
- d) empreendimentos de edificação;
- e) empreendimentos e instalações móveis;
- f) diversos ligados a atividades rurais.

Parágrafo único. As categorias arroladas nas alíneas do *caput* deste Artigo são, para os fins desta Lei Complementar, classificadas nas subcategorias constantes do Anexo 02.

Art.15 Toda e qualquer atividade existente ou que venha a ser exercida no Município será enquadrada conforme as categorias e subcategorias constantes do Anexo 03 que integra esta Lei Complementar.

Art.16 As categorias e subcategorias de empreendimentos e atividades estabelecidas nos Anexos 02 e 03 são de observância obrigatória por parte da Administração e dos agentes públicos e

privados, em todo e qualquer procedimento visando à solicitação, exame, aprovação e expedição de licenças ou autorizações para a realização de empreendimentos e a localização e exercício de atividades.

§1º Os enquadramentos de empreendimentos e atividades nas categorias e subcategorias referidas no *caput* deste Artigo deverão constar, obrigatoriamente, de todos os registros municipais de informações, em especial, os cadastrais e tributários, referentes a empreendimentos existentes ou que venham a ser implantados e atividades existentes ou que venham a ser exercidas, em território municipal.

§2º O Executivo Municipal diligenciará para estabelecer a correspondência entre as classificações de empreendimentos e atividades vigentes anteriormente a esta Lei Complementar e aquelas constantes dos Anexos 02 e 03, de modo a garantir a recuperação adequada dos registros existentes.

§3º Em caso de necessidade de inclusão de novas categorias e subcategorias de empreendimentos e atividades, o Executivo Municipal o fará por instrumento administrativo, mantendo a mesma sistemática dos Anexos 02 e 03.

TÍTULO III
DAS CATEGORIAS DE USO DO SOLO
E SUA CORRESPONDÊNCIA COM EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES

Art.17 Para os efeitos desta Lei Complementar ficam estabelecidas as seguintes categorias de uso do solo:

- I** - Residencial;
- II** - Industrial;
- III** - Comercial/Serviços;
- IV** - Especial.

Art.18 Para os efeitos desta Lei Complementar as categorias de uso do solo estabelecidas nos termos do Artigo anterior ficam subdivididas nas subcategorias constantes do Anexo 04, que dela faz parte integrante.

§1º As subcategorias de uso do solo constantes do Anexo a que se refere o *caput* deste Artigo agrupam empreendimentos e atividades classificados na forma dos Anexos 02 e 03 desta Lei Complementar, associados a seus respectivos portes, segundo critérios de impactos e demandas à estrutura urbana e ao sítio físico.

§2º As subcategorias de usos industriais - IND - constantes do Anexo 04 incorporam a classificação dada pelo Zoneamento Industrial Metropolitano - Zime - estabelecido pela Lei nº 1817, de 27 de outubro de 1978 e suas modificações, devidamente compatibilizada com a classificação da atividade industrial constante da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0 - consideradas, ainda, as situações de usos conotados pela realização de empreendimentos voltados à atividade industrial em geral, sem especificações de usos e sem correspondência precisa, entre as classificações básicas adotadas.

§3º No caso de ocorrerem alterações nas classificações dadas pela CNAE, pelo Zime ou pelas autoridades competentes, as alterações correspondentes que se fizerem necessárias nas classificações de usos IND constantes do Anexo 04 serão providenciadas por ato administrativo municipal.

Art.19 As categorias de uso do solo estabelecidas no Anexo 04 são de observância obrigatória, por parte da Administração, e dos agentes públicos e privados, em todo e qualquer procedimento visando à solicitação, exame, aprovação, e fiscalização correspondente, de licenças e autorizações para a realização de empreendimentos, a localização e o exercício de atividades, devendo, igualmente, integrar os registros informacionais e tributários.

TÍTULO IV

DA DIVISÃO TERRITORIAL EM ÁREAS URBANAS E RURAIS E DO ZONEAMENTO

Capítulo I

DA DIVISÃO TERRITORIAL EM ÁREAS URBANAS E RURAIS

Seção I

Das Áreas Urbanas e Rurais e de sua Delimitação

Art.20 O território do Município fica dividido, para efeito de ordenamento urbanístico e ambiental, tributação, referência informacional e estatística, nas seguintes categorias de áreas:

- a) Áreas Urbanas (AU);
- b) Áreas Rurais (AR).

Art.21 Excluídas as Áreas Urbanas, todas as demais áreas do Município são enquadradas como Áreas Rurais.

Art.22 Excepcionalmente e cumpridos os requisitos previstos na Seção II deste Capítulo, porções de Áreas Rurais poderão receber a qualificação de Áreas de Expansão Urbana (EU), quando essas porções, na data de publicação desta Lei Complementar:

- I** - constituírem glebas que tenham, pelo menos, 40% (quarenta por cento) de sua extensão total situada em Área Urbana, e estejam compreendidas em uma distância máxima de 1.000,00m (um mil metros) contados a partir de perímetro urbano;
- II** - tenham constituído Área Urbana, isolada ou não, na vigência de lei anterior a esta Lei Complementar;
- III** - sejam designadas nessa condição, expressamente, em Plano Diretor instituído por lei.

Art.23 A delimitação das Áreas Urbanas e Rurais em que se divide o território do Município é a constante do Anexo referido no Artigo 28 desta Lei Complementar.

Seção II **Da Conversão e seus Requisitos**

Art.24 Qualquer conversão de Área Rural em Área de Expansão Urbana será efetuada por meio de lei específica que autorize, expresse as finalidades, os requisitos e o prazo para a efetivação daquelas finalidades, obedecidos, em sequência, os seguintes requisitos prévios ao envio do projeto de lei à Câmara Municipal:

- I** - pareceres do Executivo Municipal favoráveis, formalizados e circunstanciados, exarados pelas unidades funcionais de meio ambiente, urbanismo, obras, serviços municipais, saneamento ambiental, transportes e trânsito;
- II** - realização de, no mínimo, 2 (duas) audiências públicas para exposição e debate da matéria, devendo uma destas audiências ser realizada, obrigatoriamente, na área da conversão pretendida;
- III** - preparação de Relatório Ambiental Preliminar - RAP - demonstrativo da compatibilidade ambiental da conversão pretendida.

§1º Fica expressamente proibida qualquer conversão direta de Área Rural em Área Urbana.

§2º O prazo máximo para que se cumpram as finalidades da conversão de Área Rural em Área de Expansão Urbana é de 10 (dez) anos, contados a partir da publicação da lei que autorizar a conversão.

§3º Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior sem que se tenham cumprido as finalidades da conversão efetuada, a área reverte a sua condição de Rural, com todas as consequências que dessa condição derivem.

Art.25 A conversão de Área de Expansão Urbana em Área Urbana se dará por lei específica, obedecidos os mesmos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II e III do Artigo 24, desde que existam, em um raio de 3.000,00m (três mil metros) traçado a partir

de qualquer ponto da poligonal envolvente da área em questão, 2(dois) dos seguintes equipamentos:

- I** - Meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II** - Abastecimento de água;
- III** - Sistema de esgotos sanitários;
- IV** - Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V** - Escola primária ou posto de saúde.

§1º É admitida a implantação de uso urbano isolado em Área Rural ou de Expansão Urbana, nos termos da legislação Federal, devendo o Município diligenciar junto à esfera competente da União para ser consultado previamente à expedição, por àquela esfera, do licenciamento ou autorização correspondente à implantação pretendida.

§2º O prazo máximo para que se cumpram as finalidades da conversão de Área de Expansão Urbana em Área Urbana é de 10(dez) anos, contados a partir da publicação da lei específica que autorizar a conversão.

§3º Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior sem que se tenham cumprido as finalidades da conversão efetuada, a área reverte à sua condição original de Rural, ficando cancelada sua condição anterior de Área de Expansão Urbana.

Capítulo II **DO ZONEAMENTO**

Art.26 Fica o território das Áreas Urbanas do Município, para os fins desta Lei Complementar, dividido em Zonas das seguintes categorias:

- I** - Residenciais;
- II** - Industriais;
- III** - Mistas;
- IV** - Especiais.

Art.27 As subcategorias, características e finalidades das Zonas arroladas no Artigo 26 são as constantes do Anexo 05 desta Lei Complementar.

Capítulo III **Das Delimitações Zonais**

Art.28 As delimitações das Zonas, segundo suas categorias e subcategorias, são as constantes do Anexo 06 desta Lei Complementar.

§1º O Anexo 06 a que se refere o *caput* deste Artigo conterà necessariamente as delimitações de Áreas Rurais, Áreas Urbanas e, eventualmente, de Áreas de Expansão Urbana instituídas nos termos desta Lei Complementar.

§2º Para os fins desta Lei Complementar, as delimitações constantes do Anexo 06 serão mantidas com seus registros em meio informacional adequado, os quais serão colocados à disposição dos cidadãos para consulta e verificação de inserção espacial de empreendimentos e atividades.

Capítulo IV **Das Restrições Zonais**

Art.29 A realização de empreendimentos, a localização e o exercício das atividades econômicas no Município ficam sujeitos às restrições zonais de uso e ocupação constantes, respectivamente, dos Anexos 07 e 08 desta Lei Complementar.

§1º As restrições zonais de uso do solo incidem sobre os usos classificados conforme disposto no Anexo 04, e instituem, segundo as diferentes categorias de Zonas, as condições de uso Permitido, Proibido e Permissível.

§2º Uso Permitido é todo aquele que pode se dar em qualquer parte da Zona, não estando obrigado a qualquer comprovação adicional específica.

§3º Uso Proibido é todo aquele que não pode se dar em qualquer parte da Zona, não sendo passíveis de aceitação demonstrações de particularidades ou atributos que possam justificá-lo.

§4º Uso Permissível é aquele cuja ocorrência poderá ser admitida pela autoridade municipal, desde que apresente atributos demonstrativos de sua possibilidade de localização na Zona, em igualdade de condições com os usos Permitidos, com base em projeto técnico elaborado por profissional habilitado, considerando-se como atributos passíveis de consideração para tal finalidade:

I - índices urbanísticos e demais características dimensionais objetos de restrição zonal com valores superiores aos mínimos e inferiores aos máximos exigidos para a Zona;

II - adoção de soluções de infraestrutura energética, de telecomunicações, de saneamento básico e de transportes, que minimizem os impactos urbanísticos do uso pretendido;

III - tratamento ecologicamente adequado da cobertura vegetal e sua ampliação, preferencialmente com uso de espécies nativas da região de Guararema;

IV - garantia de disponibilização, na área de ocorrência do uso, de soluções de acessibilidade a logradouros e imóveis em geral, situados na Zona, adequadas aos portadores de necessidades especiais;

V - adoção de regulamento particular destinado à garantia de condições de conservação adequada do empreendimento ou atividade e de prevenção de desvios dos mesmos de suas finalidades originais;

VI - análise do impacto na mobilidade urbana em relação ao empreendimento e atividade que se pretende instalar;

VII - conformidade com todas as demais restrições específicas desta Lei Complementar.

§5º A autoridade municipal poderá, para fins de admissão da permissibilidade de um uso pretendido, recorrer aos seguintes meios:

I - consulta ao colegiado de apoio e monitoramento à imposição das normas desta Lei Complementar;

II - convocação de Audiência Pública;

III - exigência de Estudo Preliminar de Impacto de Vizinhança (EIV);

IV - exigência de outras análises e laudos específicos.

TÍTULO V DOS SISTEMAS VIÁRIO E DE TRANSPORTES

Capítulo I DOS SISTEMAS DE TRANSPORTES

Seção I Da Tipologia dos Sistemas

Art.30 Para os efeitos desta Lei Complementar serão considerados como existentes, ou por se implantar, no Município, os seguintes modos de transportes:

I - aeroviário;

II - hidroviário;

III - ferroviário;

IV - rodoviário;

V - cicloviário;

VI - pedestre.

Art.31 Serão associadas aos diferentes modos de transportes, no que couber, e atendidas às respectivas peculiaridades, as seguintes modalidades:

I - transporte de cargas;

II - transporte de passageiros, compreendendo as subcategorias:
a) individual
b) coletivo.

Art.32 Serão associados, ainda, aos diferentes modos de transportes, no que couber, e atendidas às respectivas peculiaridades, os seguintes níveis de acessibilidade:

I - local ou de bairro;
II - zonal;
III - inter-zonal;
IV - inter-compartimental ou de ligação entre grandes unidades de assentamento;
V - municipal;
VI - intermunicipal regional;
VII - intermunicipal inter-regional.

Art.33 As combinações segundo as quais os diferentes modos de transportes, modalidades e níveis de acessibilidade se apresentam e são previstas no Município, são as constantes do Anexo 09 desta Lei Complementar.

Seção II **Das Especificações Técnicas**

Art.34 As especificações técnicas a serem observadas nos sistemas de transportes, segundo os diversos modos presentes e por implantar no Município, são as constantes do Anexo 10 desta Lei.

Parágrafo único. As especificações técnicas a que se refere o *caput* deste Artigo são de observância obrigatória nos planos e projetos do Poder Público incidentes sobre os sistemas de transportes, bem como nos planos e projetos de iniciativa privada, cabendo à Administração, sempre que solicitado ou necessário, prover às orientações pertinentes aos empreendedores, no que respeita aos enquadramentos e reservas de espaços.

Capítulo II **DO SISTEMA VIÁRIO**

Seção I **Das Categorias de Vias**

Art.35 As vias que promovem o acesso às diferentes áreas do Município conformam um sistema hierarquizado funcional e dimensionalmente, com as categorias e funções constantes do Anexo 11 desta Lei Complementar, que dela faz parte integrante.

Parágrafo único. As categorias das artérias que compõem o sistema viário serão de observância obrigatória na feitura de empreendimentos públicos e particulares, bem como na aplicação de critérios associados ao sistema viário para a localização, licenciamento ou autorização de empreendimentos e atividades.

Seção II

Das Especificações e Gabaritos

Art.36 Ficam estabelecidos os gabaritos e demais especificações técnicas para as vias componentes do sistema viário do Município, em correspondência às funções desempenhadas pelas mesmas, segundo o disposto no Anexo 12 desta Lei Complementar, que dela faz parte integrante.

§1º As especificações e gabaritos a que se refere o *caput* deste Artigo serão de observância obrigatória na realização de empreendimentos públicos e privados que envolvam a abertura e conformação de vias, bem como na aplicação de critérios associados ao sistema viário para a localização e licenciamento de empreendimentos e atividades.

§2º Para fins de ordenamento do uso e ocupação do solo, uma via existente poderá ser enquadrada, mediante consulta prévia aos setores pertinentes da Administração e, em caráter excepcional, em uma categoria das constantes do Anexo citado no *caput* deste Artigo, mesmo que não atenda às especificações e gabaritos dele constantes, desde que desempenhe as funções correspondentes a essa categoria.

Seção III

Do Enquadramento das Vias

Art.37 Compete ao Poder Público proceder ao enquadramento progressivo de todas as vias componentes do sistema viário do Município, segundo as categorias, gabaritos e demais especificações técnicas constantes dos Anexos citados neste Capítulo.

§1º Para atendimento do que dispõe o *caput* deste Artigo, a Administração, sempre que solicitado ou necessário, proverá às orientações aos empreendedores quanto a enquadramentos funcionais, traçados e demais especificações concernentes ao sistema viário.

§2º Compete, igualmente, à Administração, por seus setores pertinentes, atender às consultas específicas para fins de aplicação do disposto no §2º do Artigo anterior.

TÍTULO VI
DOS CRITÉRIOS A SEREM OBEDECIDOS NA REALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS,
NA LOCALIZAÇÃO E NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES

Capítulo I
DOS CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO

Art.38 Os critérios independentes da localização aplicam-se, sem prejuízo das demais especificações e restrições constantes desta Lei Complementar, a tipos específicos de empreendimentos, segundo as classificações e especificações constantes do Anexo 13.

§1º Para fins de aplicação dos critérios previstos no Anexo 13, havendo confrontação com outros critérios, prevalecerá aquele mais restritivo.

§2º Caso a aplicação de critérios referentes a lotes mínimos previstos no Anexo 13 divergir dos valores mínimos impostos na restrição zonal, prevalecerá aquele com maior grau de restrição.

Art.39 A realização de empreendimentos, a localização e o exercício de atividades que não obedeçam aos critérios estabelecidos neste Capítulo não terão seu licenciamento ou autorização deferidos, independentemente de obedecerem às demais normas constantes desta Lei Complementar, bem como às da legislação de obras, edificações e instalações.

Capítulo II
DOS CRITÉRIOS DEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO

Seção I

Da Tipologia e Aplicação dos Critérios Dependentes da Localização

Art.40 Os critérios dependentes da localização, que se aplicam sem prejuízo das demais especificações e restrições constantes desta Lei Complementar, classificam-se nas categorias seguintes:

- I** - critérios aplicáveis segundo configurações específicas do sítio e da fisiografia regional;
- II** - critérios de compatibilidade locacional.

Art.41 A realização de empreendimentos, a localização e o exercício de atividades que não obedeçam aos critérios estabelecidos neste Capítulo não terão sua autorização ou seu licenciamento deferido, independentemente de obedecerem ou não às demais normas constantes desta Lei Complementar.

Seção II
Dos Critérios Aplicáveis Segundo Configurações Específicas
do Sítio e da Fisiografia

Art.42 Os critérios constantes do Anexo 14 desta Lei Complementar aplicam-se aos empreendimentos e atividades dependentes de autorização ou licenciamento cuja localização se dê em áreas dotadas das seguintes configurações:

- I** - áreas de encosta;
- II** - áreas de solos instáveis e alagadiços;
- III** - áreas de fundos de vales e talvegues.

Seção III
Dos Critérios de Compatibilidade Locacional

Art.43 São considerados critérios de compatibilidade locacional, para os efeitos desta Lei Complementar, os que limitam a possibilidade de localização de categorias determinadas de uso do solo segundo sua vizinhança ou proximidade com outras, e com a existência ou disponibilidade de infraestruturas específicas nas suas áreas de implantação.

Art.44 Os critérios aplicáveis segundo as situações enumeradas no Artigo 43 são os constantes do Anexo 15 desta Lei Complementar.

TÍTULO VII
DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

Capítulo I
DAS ÁREAS SUJEITAS A REGIME ESPECÍFICO

Art.45 O Município poderá instituir, por ato administrativo, Áreas Sujeitas a Regime Específico - ASRE - visando às seguintes finalidades:

- I** - compatibilização do ordenamento urbanístico municipal às demais normas municipais e às normas do Estado e da União incidentes sobre o seu território, quanto à preservação e proteção dos recursos naturais e do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paisagístico, turístico e monumental, bem como àquelas associadas ao desenvolvimento de programas de promoção social, econômica e ecológica;
- II** - atendimento, pelo ordenamento urbanístico municipal, de necessidades emergentes resultantes de descobertas ou de ampliação do conhecimento disponível a respeito do espaço físico natural e construído;

III - implementação de programas municipais, intermunicipais e regionais de desenvolvimento econômico-social e ecológico.

Art.46 Obedecidas às finalidades de sua instituição, as ASRE poderão classificar-se nas seguintes categorias:

I - Áreas de Proteção de Recursos Naturais - APRN;

II - Áreas de Proteção Cultural e Paisagística - APCP;

III - Áreas Programa - APRG;

IV - Áreas de Aplicação Específica de Instrumentos de Política Urbana - AIPU;

V - Corredores de Uso Múltiplo - CORR.

Art.47 O enquadramento e a delimitação e a eventual desafetação, por ato do Executivo Municipal, de qualquer área como Área Sujeita a Regime Específico - ASRE - dependerá do atendimento aos requisitos estabelecidos no Anexo 16, nas condições e proporções ali especificadas.

Art.48 Ao instituir uma Área Sujeita a Regime Específico - ASRE - o Executivo Municipal a dotará de regime próprio para o ordenamento do uso e ocupação do solo, prevalecendo esse regimento sobre os das Zonas em que a área em questão estivesse originalmente compreendida.

Art.49 Poderá ocorrer a desafetação de uma Área Sujeita a Regime Específico - ASRE - por ato do Executivo Municipal, quando deixar a mesma de estar sujeita às normas e condições que deram origem a seu enquadramento ou quando surgirem modificações na estrutura territorial do Município, que justifiquem a inaplicabilidade dos critérios constantes do Anexo 16.

§1º A desafetação a que se refere este Artigo deverá ser precedida de estudos específicos, realizados por órgãos técnicos da Municipalidade.

§2º Uma vez desafetada uma Área Sujeita a Regime Específico - ASRE - dessa condição, a ela se aplicarão as normas e restrições correspondentes à Zona ou Zonas em que esteja compreendida.

Art.50 Uma vez enquadrada e delimitada na subcategoria de Área-Programa - APRG - das Áreas Sujeitas a Regime Específico - ASRE - uma área poderá, por ato do Executivo, ter seu processo de enquadramento do uso e ocupação do solo delegado a entidade pública ou privada, obedecidos os preceitos do Anexo 16 desta Lei Complementar.

Art.51 São insuscetíveis da desafetação a que se refere o Artigo 50 as Áreas Sujeitas a Regime Específico - ASRE - enquadradas como

de Preservação de Recursos Naturais - APRN - e de Proteção Cultural e Paisagística - APCP.

Parágrafo único. Ocorrendo o desaparecimento do revestimento vegetal das áreas referidas no *caput* deste Artigo, exigir-se-á o plantio de espécimes previamente escolhidos pelo órgão competente da Municipalidade, de modo a preservar a destinação específica da área.

Art.52 Poderão aplicar-se às Áreas Sujeitas a Regime Específico - ASRE - mediante ato do Executivo Municipal, apenas as restrições constantes do Anexo 17 desta Lei Complementar, segundo as categorias de enquadramento constantes do Anexo 16.

Art.53 Restrições específicas fixadas nas leis pertinentes aplicar-se-ão a Áreas Sujeitas a Regime Específico - ASRE - designadas como de incidência de instrumentos de política urbana - AIPU - seja pelo Plano Diretor do Município, nos casos que requer a lei, seja por atos da Administração, nos demais.

§1º As restrições que se enquadram no disposto no *caput* deste Artigo prevalecem, no que couber, sobre as restrições zonais incidentes sobre as áreas designadas.

§2º Serão consideradas, para fins de aplicação do disposto neste Artigo, apenas as restrições constantes das leis de regulamentação da aplicação dos instrumentos de política urbana.

Capítulo II

DOS INSTRUMENTOS PARTICULARES DE NORMATIVIDADE URBANÍSTICA E DE SUA INCORPORAÇÃO

Art.54 O Município considerará os instrumentos particulares de normatividade urbanística como concorrentes com as restrições zonais incidentes sobre os respectivos empreendimentos, prevalecendo, sempre, as de maior teor de restrição.

Art.55 Para os fins desta Lei Complementar são considerados instrumentos particulares de normatividade urbanística e ambiental os regulamentos próprios de empreendimentos de urbanização e de edificação:

I - que constem dos registros cartorários de aquisição de cada unidade imobiliária, no caso de empreendimentos implantados em data anterior à vigência desta Lei Complementar;

II - que integrem os projetos de empreendimentos regularmente apreciados, aprovados e licenciados pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. Não poderá ser objeto de aprovação, para fins de licenciamento, o projeto cujo regulamento contenha teores de restrição inferiores aos das Zonas onde se situe o empreendimento.

Art.56 A fiscalização da observância das restrições constantes de regulamentos próprios de empreendimentos poderá ser compartilhada pelo Município com os adquirentes de unidades integrantes daqueles, desde que os adquirentes organizem e mantenham, em caráter permanente, entidade associativa dotada de competência para o exercício da fiscalização e a imposição de sanções de caráter particular previstas nos correspondentes contratos de compra e venda das unidades imobiliárias.

TÍTULO VIII DO REGIME DE IMPOSIÇÃO

Capítulo I DOS PEDIDOS DE APROVAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS

Art.57 A realização de todo e qualquer empreendimento, a localização e o exercício de qualquer atividade, conforme as disposições constantes desta Lei Complementar, serão obrigatoriamente submetidos à apreciação, aprovação e expedição das autorizações e licenças pertinentes pelo Executivo Municipal.

§1º A realização de quaisquer empreendimentos, bem como a localização e o exercício de quaisquer atividades sem a submissão ao Executivo Municipal prevista no *caput* deste Artigo caracterizará tais empreendimentos e atividades como clandestinos, sujeitando-os à aplicação das sanções previstas nesta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, cíveis ou penais.

§2º A apreciação de pedidos e a expedição de pertinentes autorizações e licenças pelo Executivo Municipal não desobriga o interessado da observância de toda e qualquer norma de nível federal ou estadual incidente sobre seu empreendimento ou atividade, cabendo-lhe diligenciar junto a essas esferas as tramitações e aprovações correspondentes.

§3º No caso de empreendimentos objeto do pedido que dependam de apreciação por parte das esferas federal ou estadual de governo, o Executivo Municipal só expedirá o Alvará de Licença de sua competência quando juntada, à documentação do pedido, a aprovação da outra ou das outras esferas de governo envolvidas.

§4º Os pedidos de aprovação e expedição de autorizações e licenças de que trata o *caput* deste Artigo serão instruídos e encaminhados

pelo interessado na forma do que dispõe o Anexo 18 desta Lei Complementar.

§5° O requerimento do interessado não será recebido pela unidade competente da Administração Municipal se não se achar instruído com os documentos exigidos no Anexo 18.

Art.58 A pedido dos interessados, o Executivo Municipal poderá fornecer Análises de Orientação Prévia - AOP - individualizadas por imóvel ou empreendimento, em etapa precedente à da apresentação dos pedidos para aprovação e obtenção de autorizações e licenças, nos termos desta Lei Complementar.

§1° A AOP conterà, no mínimo:

I - enquadramento das vias ou logradouros nos quais se situa a unidade imobiliária em categoria constante do Anexo 11;

II - teor dos Critérios a serem observados, conforme estatuídos no Título VI desta Lei Complementar;

III - identificação da Zona ou Zonas, em que se situa a unidade imobiliária na qual se pretende a realização do empreendimento ou a localização e o exercício da atividade;

IV - teor das restrições zonais incidentes, de acordo com o disposto nos Anexos 07 e 08 desta Lei Complementar;

V - possível implicação do empreendimento ou atividade pretendidos com as restrições mencionadas no Título VII desta Lei Complementar.

§2° A AOP expedida pela autoridade municipal não confere ao interessado qualquer prerrogativa em relação à aprovação e à expedição favorável da autorização ou licença pretendida, sendo considerada apenas e tão somente um elemento de informação.

§3° A AOP poderá ser emitida sob os formatos de Certidão de Uso e Ocupação do Solo ou de Certidão de Diretrizes, nos casos de obrigações do uso pretendido junto a outras esferas de governo.

Capítulo II **DA ANÁLISE E DECISÃO DOS PEDIDOS**

Art.59 A tramitação, no âmbito do Executivo Municipal, dos pedidos de aprovação e expedição de autorizações e licenças para a realização de empreendimento ou a localização e o exercício de atividade, será estabelecida conforme Decreto.

Parágrafo único. Terão tramitação prioritária os pedidos de aprovação e expedição de autorizações e licenças que tenham sido antecedidos de AOP, nos termos do Artigo 58 desta Lei Complementar.

Art. 60 Na ocorrência de inexatidões ou deficiências sanáveis na documentação dos pedidos, nos termos do Anexo 18 desta Lei Complementar, a unidade competente da Administração Municipal expedirá comunicado dando ciência das falhas identificadas ao responsável pelo projeto e ao requerente da autorização ou licença para que façam as correções pertinentes no prazo de 30(trinta) dias corridos, prorrogável, mediante solicitação formalmente expressa e justificada pelo interessado, antes do término do prazo inicial.

Art. 61 O prazo máximo para a decisão da Administração sobre o pedido será de 120(cento e vinte) dias corridos, ressalvadas as situações em que sejam necessários estudos complementares.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o *caput* deste Artigo ficará suspenso durante a pendência de atendimento, pelo requerente, de exigências feitas em comunicados da unidade competente, nos termos do Artigo 60 desta Lei Complementar.

Art. 62 Decorrido o prazo a que se refere o Artigo 61 sem que seja proferida a decisão pela Administração, o interessado poderá requerer o Alvará de Execução, aplicável ao empreendimento ou atividade pretendido.

Parágrafo único. Decorridos 40(quarenta) dias do requerimento do Alvará de Execução, sem decisão da Administração quanto ao pedido para aprovação e expedição de autorização ou licença, a obra poderá ser iniciada, ou a atividade localizada e exercida, sendo de inteira responsabilidade do proprietário e profissionais envolvidos a adequação do empreendimento ou da atividade às normas municipais.

Art. 63 O pedido será indeferido:

- I** - se o interessado não atender ao comunicado referido no Artigo 60 no prazo estipulado, corrigindo as inexatidões ou deficiências sanáveis da documentação;
- II** - se o projeto apresentar incorreções insanáveis;
- III** - se o pedido for incompatível ou não atender às disposições desta Lei Complementar.

§1º Em caso de indeferimento do pedido, desejando manter a pretensão de realizar empreendimento, localizar ou exercer atividade, o interessado deverá apresentar novo projeto, com novo requerimento e recolhimento das taxas de expediente correspondentes, nos termos da legislação que rege a matéria.

§2º Toda a documentação relativa ao pedido indeferido será mantida em poder da unidade da Administração responsável, vetando-se

terminantemente o desarquivamento de quaisquer peças para devolução ao requerente.

Art. 64 A decisão aprovando o projeto e expedindo a autorização ou licença será expressa em despacho que poderá ser inserido em publicação oficial do Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, quando a lei exigir.

Art. 65 Uma vez aprovados e autorizados ou licenciados, a realização de quaisquer empreendimentos, bem como a localização e o exercício de quaisquer atividades, dar-se-ão obrigatória e estritamente nos termos dos competentes alvarás expedidos pelo Executivo municipal.

Parágrafo único. A não observância dos termos dos competentes alvarás expedidos pelo Executivo Municipal caracterizará os empreendimentos e atividades como irregulares, condição em que os alvarás serão cassados, conforme dispõe o Art. 69, Inciso III, desta Lei Complementar.

Capítulo III **DA CADUCIDADE DAS AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS**

Art. 66 A autorização ou a licença expedidas nos termos do Capítulo II deste Título VIII perderão seus efeitos:

I - se o interessado não iniciar as obras de implantação do empreendimento no prazo máximo de 2 (dois) anos ou, no caso de pedido de localização e exercício da atividade, não der início a esse exercício no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da expedição da autorização ou da licença;

II - se, uma vez iniciados, as obras ou o exercício da atividade ficarem paralisados por prazo superior a 2 (dois) anos.

§1º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se iniciadas:

a) a obra, quando concluído o lançamento das fundações da futura edificação, no caso de uma única ou, no caso de conjunto de edificações, de pelo menos uma delas;

b) a atividade, quando já aperfeiçoada qualquer operação típica da sua finalidade envolvendo terceiras pessoas, físicas ou jurídicas.

§2º Concluída, conforme o projeto apresentado, a execução da cobertura de edificação destinada a residência unifamiliar, a licença para construção não mais caducará.

Capítulo IV
DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO
E DA CASSAÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS

Art.67 A autorização ou a licença serão anuladas de ofício pela Administração quando outorgadas com infringência de quaisquer exigências legais.

Art.68 A autorização ou a licença poderão ser revogadas em caso de superveniência de motivo de interesse público que desaconselhe a realização do empreendimento ou a localização e o exercício da atividade autorizados ou licenciados.

Parágrafo único. Em caso de licença, a revogação que gerar prejuízo para o titular implicará a obrigação de indenização por parte da Administração.

Art.69 A autorização ou a licença poderão ser cassadas quando ocorrer descumprimento:

- I** - de partes essenciais do projeto, durante a sua realização;
- II** - da lei ou do regulamento que rege a execução da obra ou o exercício da atividade;
- III** - das exigências do alvará de autorização ou de licença.

Parágrafo único. A cassação poderá implicar a exigência, por parte da Administração, de reparação por danos eventualmente resultantes do descumprimento referido neste Artigo.

Capítulo V
DO CONTROLE DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA AUTORIZAÇÃO OU DA LICENÇA

Art.70 Cabe ao titular da autorização ou da licença comunicar formalmente à unidade competente da Administração, com antecedência mínima de 10(dez) dias úteis, o início das obras ou da instalação da atividade.

Art.71 A Administração diligenciará para que a realização do empreendimento ou a localização e o exercício da atividade autorizados ou licenciados se deem em conformidade com os termos e elementos desta Lei Complementar, dos pedidos, dos projetos e dos alvarás correspondentes, sem prejuízo da obrigação do interessado titular de observar rigorosamente o quanto autorizado ou licenciado.

Art.72 Para cumprir ao que dispõe o Artigo 71, durante a realização do objeto da autorização ou da licença a Administração poderá, por intermédio de seus fiscais:

I - solicitar quaisquer informações necessárias ao bom acompanhamento da execução da obra ou à instalação para o exercício da atividade, no que couber;

II - ingressar no recinto da obra ou no espaço destinado ao exercício da atividade, para vistoriar e fiscalizar sua realização.

§1º A cada vistoria realizada, o fiscal lavrará e entregará à unidade competente da Administração o correspondente Termo de Ocorrência, relatando o quanto verificado.

§2º Em caso de irregularidade constatada e relatada pelo fiscal no Termo de Ocorrência referido no §1º serão notificados ou autuados, no que couber.

Capítulo VI DO CONTROLE DA CONCLUSÃO

Art.73 Cabe ao titular da autorização ou da licença comunicar formalmente à unidade competente da Administração a conclusão das obras autorizadas ou licenciadas ou da instalação necessária ao exercício da atividade, requerendo concomitantemente a expedição do auto de habitação - "habite-se"- no caso de usos residenciais, de utilização, no caso de usos não residenciais, de funcionamento, no caso de atividades ou ainda, o auto de vistoria, no caso de empreendimento de reforma, em um prazo máximo de 30(trinta) dias.

§1º Os autos de habitação -"habite-se"- e de utilização, serão outorgados uma vez constatada, pela unidade competente da Administração, a observância do cumprimento das exigências edilícias e urbanísticas, atestando a idoneidade da obra para o uso a que se destina, conforme autorizado ou licenciado, podendo, portanto, ser ocupada.

§2º O auto de vistoria só será expedido caso a reforma tenha atendido aos requisitos da autorização ou da licença.

Capítulo VII DA CONFORMIDADE E DA DESCONFORMIDADE

Art.74 Aos empreendimentos e atividades já existentes ou realizados, antes da entrada da vigência desta Lei Complementar, aplicar-se-ão as condições de "conforme" ou "desconforme", de acordo com sua compatibilidade às normas desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Caso tenham sido regularmente autorizados ou licenciados na vigência de lei anterior, aos empreendimentos e atividades enquadrados na condição de "desconforme", nos termos do

caput deste Artigo, é assegurada a continuidade de sua existência e operação, bem como a realização de ações que não agravem a desconformidade, ou que contribuam para sua redução ou eliminação, vedando-se, entretanto, qualquer alteração que agrave a desconformidade verificada.

Capítulo VIII **DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art.75 Considera-se infração a realização de empreendimentos, a localização e o exercício de atividades que não tenham sido objeto de autorização ou licenciamento, conforme o caso, ou que tenham sido efetuadas em desacordo com esta Lei Complementar e com os termos dos alvarás correspondentes.

Art.76 A infração sujeita o responsável pela obra ou pela atividade às sanções administrativas correspondentes, a serem aplicadas pelo Poder Público Municipal.

Art.77 As sanções aplicáveis às infrações de que trata este Capítulo são as seguintes:

- a) multa;
- b) embargo de obra ou interdição de atividade;
- c) demolição compulsória de obra ou cessação compulsória do exercício de atividade, implicando, quando for o caso, na lacração do estabelecimento a esta destinado.

§1º As sanções a que se refere o caput deste Artigo serão aplicadas proporcionalmente ao vulto da infração cometida, ao impacto da mesma sobre as condições do assentamento urbano e dos recursos naturais e ao tempo decorrido da persistência do ato infracional, conforme disposto no Anexo 19 desta Lei Complementar.

§2º A demolição compulsória prevista na alínea "c" só será aplicada quando a correção da infração não puder ser efetuada por outro meio.

§3º Em caso de obra não autorizada ou licenciada, a ordem de demolição poderá ser efetivada sumariamente.

§4º Em caso de obra licenciada, a ordem de demolição só será expedida se o interessado não providenciar ele próprio a demolição, após ouvido no devido processo administrativo, no qual se desfará a licença por anulação, revogação ou cassação, conforme o caso, nos termos do Capítulo IV deste Título VIII.

Art.78 Serão admitidas, nas condições a serem especificadas em regulamentação desta Lei Complementar, a correção ou a mitigação dos efeitos das infrações de que trata este Capítulo.

§1º Uma vez introduzidas modificações ou mitigações das infrações de que trata este Capítulo, ficam sanadas as infrações verificadas.

§2º Fica expressamente vedada a concessão de toda e qualquer anistia a empreendimentos ou atividades clandestinos ou irregulares.

§3º Os pedidos e propostas correspondentes de correção e mitigação, nos termos do *caput* deste Artigo serão submetidos à apreciação do Executivo Municipal na condição de Recurso, conforme Inciso III do Artigo 79.

§4º A critério da unidade competente da Administração, o colegiado instituído para apoio à imposição das normas desta Lei Complementar poderá ser solicitado a manifestar-se quanto à aceitação ou não dos pedidos de correção e mitigação.

Capítulo IX DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art.79 Caberá recurso à Administração nos seguintes casos:

I - indeferimento do pedido de autorização ou licença quando este indeferimento tiver sido efetuado sem a observância ou em desacordo com as normas desta Lei Complementar;

II - desproporcionalidade da sanção em relação à infração cometida, nos termos do §1º do Artigo 77 desta Lei Complementar;

III - proposição inadequada de formas para correção ou mitigação dos efeitos das infrações, nos termos do Artigo 78 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os elementos e documentação necessários para a interposição de recurso de que trata o *caput* deste Artigo são os constantes do Anexo 18 desta Lei Complementar.

Capítulo X DA COOPERAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art.80 O Executivo Municipal diligenciará no sentido de obter a estreita cooperação das concessionárias de serviços públicos na imposição das normas desta Lei Complementar, de modo que aos empreendimentos e atividades clandestinos e irregulares, nos termos, respectivamente, do Artigo 57, § 1º, e do Parágrafo único do Artigo 65, seja vetado o acesso aos serviços concedidos.

Capítulo XI
DA PROTEÇÃO DA LEGALIDADE URBANÍSTICA PELA VIA JUDICIAL

Art.81 A Administração provocará, de ofício, a instauração de processo judicial nos casos de infrações urbanísticas em que são cominadas sanções penais e nos casos previstos na legislação processual civil.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.82 As obras já regularmente licenciadas quando do início da vigência desta Lei Complementar, mas ainda sem o auto de habitação -"habite-se"- ou de utilização, enquadrar-se-ão nas seguintes situações:

I - obra não iniciada, nos termos do §1º do Art. 66;

II - obra já iniciada, nos termos do §1º do Art. 66;

III - obra concluída.

Art.83 As obras que se encontrem na situação especificada no Inciso I do Artigo 82 terão suas licenças revogadas, nos termos do Artigo 68 desta Lei Complementar.

Art.84 As obras que se encontrem na situação especificada no Inciso II do Artigo 82 terão a sua continuidade tolerada, desde que a licença correspondente esteja em vigor, nos termos do Artigo 66 desta Lei Complementar.

Art.85 As obras que se encontrem na situação especificada no Inciso III do Artigo 82 obterão os alvarás competentes desde que a comunicação da conclusão tenha sido feita pelo interessado, antes do início da vigência desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os pedidos de alvarás previstos no *caput* deste Artigo, requeridos após a vigência desta Lei Complementar, observarão o disposto no Anexo 18.

Art.86 Empreendimentos e atividades caracterizados como irregulares, nos termos do Parágrafo único do Artigo 65, em face da lei anterior, nesta condição permanecerão, sujeitando-se à cassação dos respectivos alvarás, caso tenham sido estes expedidos, conforme dispõe o Artigo 69, Inciso III, desta Lei Complementar.

Art.87 Empreendimentos e atividades clandestinos, nos termos do §1º do Artigo 57, em face da lei anterior, estarão sujeitos à aplicação das sanções previstas nesta Lei Complementar, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, cíveis ou penais.

Art.88 O Executivo Municipal diligenciará no sentido de regulamentar a regularização, nos termos desta Lei Complementar, dos empreendimentos e atividades irregulares e a legalização, quando possível, dos empreendimentos e atividades clandestinos, provida sempre e necessariamente, a adoção de medidas mitigadoras das irregularidades ou da clandestinidade.

Art.89 Para efeito da imposição das normas desta Lei Complementar consideram-se:

I - Unidade de Planejamento, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano;

II - Unidade de Imposição, esta mesma Secretaria, com apoio das Secretarias de Administração e Finanças e Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura no caso de licenciamento ou autorização de atividades;

III - Unidade Jurídica, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

IV - Alta Autoridade, o Prefeito Municipal, com seu Gabinete;

V - Outras Unidades, todas as demais da Administração;

VI - Unidade de Apoio e Monitoramento, o Colegiado, a ser instituído por ato administrativo, integrado, no mínimo, por representantes das Unidades capituladas nos incisos I a IV deste Artigo.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.90 O Poder Público Municipal diligenciará junto aos órgãos e entidades federais e estaduais dotados de competência para atuação em matérias interferentes com o ordenamento do uso e ocupação do solo de que trata esta Lei Complementar, para a compatibilização de suas normas e procedimentos correspondentes, com os termos desta.

Art.91 O Executivo Municipal, uma vez aprovada e promulgada esta Lei Complementar, procederá à sua divulgação junto à população, investidores e demais agentes cuja atuação no Município interfira no ordenamento urbanístico, podendo, para esse efeito, editar manuais e outros elementos de informação relativos a seu teor e forma de imposição.

Art.92 Quaisquer propostas de alteração ou complementação desta Lei Complementar, de iniciativa do Executivo, do Legislativo, ou popular, serão objeto de apreciação conjunta e sistemática pela Câmara Municipal no segundo trimestre da sessão legislativa, juntando-se, para esse efeito, todos os projetos que tenham sido apresentados até o final do trimestre anterior.

§1º Os projetos de alteração ou complementação de qualquer Artigo ou disposição específica desta Lei Complementar deverão conter, de modo sistemático, as correspondentes alterações ou complementações nas demais disposições que guardem relação com o Artigo ou disposição específica a ser alterado ou complementado.

§2º Na ocorrência de qualquer alteração, complementação ou ainda, correção, esta Lei Complementar será republicada na íntegra, indicadas, na republicação, todas as mudanças que tiverem sido introduzidas, de forma a manter-se, permanentemente, as normas de ordenamento consolidadas num só e único diploma.

Art.93 O acompanhamento e o monitoramento da imposição das normas constantes desta Lei Complementar serão efetuados pela Unidade de Apoio e Monitoramento, com o suporte das Unidades da Administração dotadas de competência para a imposição dessas normas e para o planejamento municipal.

Art.94 A regulamentação dos dispositivos desta Lei Complementar que a requerem será levada a efeito pelo Executivo Municipal em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir do início da sua vigência.

Art.95 Esta Lei Complementar será revisada e atualizada sistematicamente, no que couber, uma vez concluído o Plano Diretor do Município, de forma a promover os ajustes eventualmente necessários de suas normas às diretrizes e proposições daquele Plano.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo máximo de 12 (doze) meses para a conclusão da revisão e atualização de que trata o *caput* deste Artigo, contado tal prazo a partir da data da promulgação da Lei de aprovação do Plano Diretor.

Art.96 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 914, de 11 de setembro de 1979; 999, de 26 de outubro de 1981; 1.337, de 18 de agosto de 1989; 2.777, de 20 de abril de 2011; 2.853, de 20 de março de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

**MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

**CLARA ASSUMPÇÃO EROLES FREIRE NUNES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ANEXOS 01 A 19 DA LEI N° 3006/2013

MUNICÍPIO DE GUARAREMA
LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO -
LOUOS

MUNICÍPIO DE GUARAREMA

LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – **LOUOS**

Anexo 01 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

MUNICÍPIO DE GUARAREMA – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 01 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Iniciais	Assunto	Conceito / Definição
A	ACRÉSCIMO OU AMPLIAÇÃO	Aumento, em qualquer sentido, feito em um empreendimento.
	ACRÉSCIMO DE UNIDADES	Aumento do número de unidades imobiliárias, numa determinada delimitação de área, devido à realização de empreendimento.
	ALINHAMENTO	Linha divisória entre o terreno de propriedade particular e o logradouro público.
	ALVARÁ	Instrumento de controle prévio da execução de um empreendimento ou da localização e exercício de uma atividade; pode ser de licença ou de autorização – o primeiro traz a presunção de efetividade, reconhece e consubstancia um direito do requerente; o segundo traz a presunção de precariedade e é sempre revogável pela Administração sem qualquer indenização, ao passo que o alvará de licença nem sempre o é.
	AMEMBRAMENTO	Agrupamento de glebas não parceladas, para constituição de nova gleba.
	ANÁLISE DE ORIENTAÇÃO PRÉVIA (AOP)	Exame realizado pelo órgão competente da Administração Municipal, a pedido do interessado, à luz da legislação vigente, prévio à apresentação do projeto pelo empreendedor para fins de licenciamento, da possibilidade e restrições associadas à execução de determinado empreendimento ou da localização ou exercício de uma determinada atividade em determinado local do território.
	ANDAR OU PAVIMENTO	Espaço utilizável entre os planos de dois pisos sucessivos, ou entre o último piso e a cobertura de uma edificação.
	ANEXOS DA EDIFICAÇÃO PRINCIPAL	Edificações que complementam a edificação principal situada em um lote, podendo ser edícula, lavanderia, acomodações de empregados, piscinas, quadras, garagem externa, guarita, portaria, entre outras edificações secundárias, separadas da edificação principal.
	APARTAMENTO	Unidade autônoma de moradia em prédio residencial multifamiliar ou em prédio de uso misto.
	ÁREA DE CANTEIRO (c)	Área utilizada por empreendimentos e atividades que se dão diretamente sobre o terreno, sem implicar em edificação significativa sobre este, caracterizando, no entanto, toda a área do terreno como do uso do solo correspondente ao empreendimento ou atividade.
ÁREA CONSTRUÍDA (Ac)	Somatória das áreas de cada edificação existente ou prevista em um lote, incluindo as áreas de pisos e as ocupadas por paredes e pilares, correspondendo à soma das áreas cobertas do corpo principal do imóvel acrescida da soma das áreas de seus <i>anexos</i> (ver definição acima).	

MUNICÍPIO DE GUARAREMA – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – **LOUOS**

Anexo 01 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Iniciais	Assunto	Conceito / Definição
A	ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – AEIS	Área delimitada por ato do Poder Público destinada à implantação de programas de Habitação de Interesse Social (ver definição na Inicial H) sejam de urbanização ou de produção de unidades imobiliárias. Podendo também ser denominadas ZEIS nos casos que a lei assim o exija.
	ÁREA ESPECIAL DE ASSENTAMENTO CONTROLADO - AEAC	Área formalmente reconhecida como de regularização ou legalização podendo também ser denominada como ZEAC – ZONA ESPECIAL DE CONTROLE DE ASSENTAMENTO.
	ÁREA DE INSTALAÇÃO (i)	Área utilizada por empreendimentos e atividades que fazem uso extensivo de tubulações, tanques, turbinas, chaminés e outros dispositivos de exaustão, instalados diretamente sobre o terreno, sem implicar em edificação significativa sobre o terreno caracterizando não obstante, o uso do solo neste, como ao empreendimento ou atividade.
	ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)	Área protegida nos termos da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal) coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.
	ÁREA DE SOLO INSTÁVEL	Área constituída de terrenos que, por sua formação e história geológica, se apresentam, em geral, com baixa capacidade de suporte de estruturas e suscetíveis a processos de alteração súbitos em suas características, devido a regimes hídricos, precipitações, alterações na cobertura vegetal, e análogos.
	ÁREA <i>NON AEDIFICANDI</i>	Área que, por determinação de planos ou normas urbanísticas e ambientais, não deve receber edificações, porque destinada a cumprir outras funções de interesse coletivo, podendo situar-se em terrenos privados ou em áreas de domínio público.
	ÁREA OCUPADA (Ao)	Projeção ortogonal, sobre o terreno, da área construída de todas as edificações existentes em um lote.
	ÁREA PERMEÁVEL (de terreno) (Ap)	Parte da área de um terreno na qual não ocorre, ou é vedado por norma legal que ocorra, a cobertura do solo por edificação, ou por revestimento com material que impeça a livre absorção das águas pluviais, inclusive construções no subsolo.
	ÁREA DE ENCOSTA	Área de declividade igual ou maior que 14° ou correspondente de 31%, medida a partir da linha de cumeada até a linha que delimita o compartimento de menor declividade inferior contíguo.

MUNICÍPIO DE GUARAREMA – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 01 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Iniciais	Assunto	Conceito / Definição
A	ÁREAS DE FUNDOS DE VALES E TALVEGUES	Áreas constituídas pelas vertentes dos corpos d'água e faixas lindeiras, abrangendo, pelo menos, os espaços passíveis de inundação ou alagamento.
	ÁREAS PÚBLICAS	Áreas de domínio público, de uso comum do povo. Nos loteamentos, áreas destinadas à circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como espaços livres de uso público.
	ÁREA DE USO COMUM	Área, edificada ou não, cujo uso é compartilhado pelos proprietários das unidades imobiliárias autônomas de um empreendimento de edificação em condomínio.
	ÁREA ÚTIL	Superfície utilizável da área construída de uma edificação, excluídas as partes correspondentes às paredes, pilares, jardineiras e sacadas de até 0,90 m (noventa centímetros) de largura.
	ARRUAMENTO	Modalidade de parcelamento do solo que consiste na subdivisão de uma gleba mediante a abertura de vias de circulação e a formação de quadras entre elas.
	ASSOREAMENTO	Processo de acumulação de sedimentos sobre o substrato de um corpo d'água, causando obstrução ou dificultando o seu fluxo, podendo o processo que lhe dá origem ser natural ou artificial.
	ATIVIDADE NÃO ESTABELECIDADA	Atividade de prestação de serviço por empresa ou profissional autônomo exercida sem o suporte físico de um empreendimento específico. O endereço utilizado pelo profissional para fins de registro da sua atividade pode ser um endereço residencial, mas nenhuma ação típica da atividade profissional que envolva a abertura de portas a empregados, fornecedores ou clientes poderá ser aí desenvolvida.
B	BANCA OU BARRACA	Instalação de pequeno porte, em logradouro público, para o exercício de atividades comerciais e de serviços.
	BARRACÃO	Edificação provisória destinada à guarda de materiais e serviços de administração de obras, cuja existência termina com a conclusão destas.
	BARRACO	Edificação de caráter precário, construída com técnicas improvisadas e materiais de baixo interesse econômico, destinada a moradia.
C	CAIXA CARROÇÁVEL (ou FAIXA DE ROLAMENTO)	Faixa da via destinada à circulação de veículos, excluídos os passeios, os canteiros centrais e o acostamento.
	CALÇADA OU PASSEIO	Parte do logradouro destinada ao trânsito de pedestres e de bicicletas quando dotada de ciclofaixa, segregada e em nível diferente à via, dotada, quando possível, de mobiliário urbano, sinalização e vegetação.

MUNICÍPIO DE GUARAREMA – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 01 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Iniciais	Assunto	Conceito / Definição
C	CALÇADÃO	Parte ou totalidade de uma via pública, equipada de forma a impedir o trânsito de veículos, salvo os especiais, para acesso local, oferecendo condições adequadas à circulação ou lazer da coletividade.
	CANTEIRO CENTRAL	Espaço compreendido entre os bordos internos das pistas de rolamento de uma via, objetivando separá-las física, operacional e esteticamente.
	CASA	Edificação organizada e dimensionada para o exercício de atividade residencial unifamiliar.
	CASA COM ESCRITÓRIO OU LOJA	Casa contendo espaço com características de escritório ou loja, com entrada independente da área destinada a moradia.
	CICLOFAIXA	Faixa exclusiva para bicicletas nas calçadas, passeios e calçadas ou contíguas às vias de circulação.
	CICLOVIA	Via destinada, única e exclusivamente, à circulação de biclos ou seus equivalentes, não motorizados.
	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (Io)	Relação entre a área total construída de uma edificação, ou conjunto de edificações (Ac), e a área total do terreno em que se situa(m) (At). $Io=Ac/At$
	COMPLEXO INDUSTRIAL (ou Núcleo Industrial)	Empreendimento que resulta em uma área de concentração de indústrias e atividades complementares, ordenada mediante plano integrado de parcelamento do solo.
	CONDOMÍNIO EDILÍCIO	Conjunto de unidades imobiliárias prediais, em uma mesma edificação ou não, implantadas sobre um único terreno, caracterizando-se pela existência de uma propriedade comum ao lado de uma propriedade privativa; disciplinado nos Arts. 1.331 a 1358 do Código Civil e na Lei Federal nº 4.591/64 , que dispõe sobre o condomínio em edificações e incorporações imobiliárias.
	CONJUNTO-VILA	Condomínio edilício destinado à atividade residencial, caracterizado por um conjunto de edificações com possibilidade de acesso de pedestres e veículos a cada uma delas a partir de vias internas ao empreendimento, por meio das quais se dá o acesso comum ao logradouro público.
CORREDOR DE USOS MÚLTIPLOS	Conjunto de terrenos lindeiros, em ambos os lados, às grandes vias de circulação (vias arteriais ou, excepcionalmente, coletoras), nos quais se permite ou estimula, por norma legal, a realização de atividades diversificadas, predominantemente comerciais e de serviços, e que se caracterizam por serem geradoras de grande fluxo de veículos.	

MUNICÍPIO DE GUARAREMA – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 01 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Iniciais	Assunto	Conceito / Definição
C	CURVAS DE NÍVEL DE RUÍDO	Linhas traçadas a partir dos pontos nos quais o nível de incômodo de ruído é igual a um valor pré-determinado e especificado pelo Departamento de Aviação Civil (DAC) medidos em IPR (Índice Ponderado de Ruído), em função da utilização prevista para o aeródromo.
D	DESDOBRO	Modalidade de parcelamento do solo que consiste na divisão da área de um lote integrante de loteamento ou de desmembramento.
	DESMATAMENTO	Eliminação total ou parcial da vegetação existente em uma área.
	DESMEMBRAMENTO	Modalidade de parcelamento do solo que consiste na subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.
	DIVISA	Linha limítrofe de um terreno, seja em relação ao logradouro no qual se situa, seja em relação a terrenos adjacentes.
	<i>DRIVE-IN</i>	Edificação ou conjunto de edificações e instalações destinadas a comércio e serviços que permitem o acesso e o estacionamento de veículos e cujo atendimento aos clientes é feito no próprio veículo.
E	EDÍCULA	Anexo da edificação principal, edificado no espaço de recuo de fundo, e, eventualmente, no de recuo lateral, constituindo um corpo de edificação totalmente separado da edificação principal, com largura máxima limitada a 2/3 (dois terços) da largura do recuo, observada a distância mínima de 2,00 m (dois metros) em relação à edificação principal e a altura máxima de cumeeira de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros), não podendo conter mais de um piso.
	EDIFICAÇÃO	Construção, acima ou abaixo da superfície de um terreno, de estruturas físicas que possibilitem a instalação e o exercício de atividades.
	EDIFÍCIO DE APARTAMENTOS	Edificação comportando mais de uma unidade residencial autônoma, dispondo de áreas comuns de circulação e acesso ao logradouro público.
	EDIFÍCIO DE APARTAMENTOS COM ESCRITÓRIOS E / OU LOJAS	Edifício de apartamentos com uma parte de sua área organizada sob a forma de escritórios e / ou lojas, constituídos como unidades imobiliárias autônomas.
	EDIFÍCIO DE ESCRITÓRIOS	Edificação comportando mais de uma unidade autônoma de escritórios, servidos por áreas comuns de circulação e acesso ao logradouro público.
	EIXO DE VIA	Linha imaginária que, passando pelo centro da via, é equidistante em relação aos seus alinhamentos.

MUNICÍPIO DE GUARAREMA – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 01 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Iniciais	Assunto	Conceito / Definição
E	EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS	Equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares, sob administração do Poder Público ou de entidades privadas ou do terceiro setor conveniadas.
	EQUIPAMENTOS URBANOS	Equipamentos (redes e instalações pontuais) destinados à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, telecomunicações e gás canalizado, sob regime de concessão, e dos serviços de drenagem, de responsabilidade direta da Administração Municipal.
F	FAIXA DE DOMÍNIO DE VIAS	Área que compreende a via carroçável acrescida das áreas até alinhamentos.
	FILA DE CASAS	Edificação com mais de seis unidades residenciais com paredes externas total ou parcialmente contíguas ou comuns, cada uma das quais com acesso independente ao logradouro público, constituindo, no seu aspecto externo, uma unidade arquitetônica.
	FRENTE OU TESTADA PRINCIPAL (do lote ou terreno)	Divisa do terreno lindeira com o logradouro público que lhe dá acesso. Coincide com o alinhamento da via.
G	GABARITO	Medida que limita ou determina a largura de logradouros e a altura das edificações, usualmente com finalidades de preservação patrimonial, higiênica, ou de regularização urbanística.
	GALERIA OU GRUPO DE LOJAS	Edificação composta de duas ou mais lojas, abertas diretamente para o exterior, ou para uma circulação interna comum.
	GALPÃO	Edificação coberta e fechada pelo menos por três de suas faces, e caracterizada pela presença de um amplo espaço central.
	GINÁSIO – ACADEMIA	Edificação destinada a práticas esportivas ou lúdicas, sem ocorrência de público espectador.
	GINÁSIO DE ESPORTES	Edificação destinada a prática e apresentação pública de atividades esportivas individuais e coletivas.
	GLEBA	Para efeitos desta Lei considera-se como gleba a área de terreno que possui área superior a 20.000m ² (vinte mil metros quadrados).
	GRUPO DE CASAS	Empreendimento composto por um conjunto de duas ou mais casas, cada uma das quais dispondo de acesso direto ao logradouro público e situadas dentro de um mesmo lote.
	GRUPO DE CASAS ESCALONADAS	Conjunto de dois ou mais complexos de casas escalonadas.
GRUPO DE CASAS GEMINADAS	Conjunto de dois ou mais complexos edificados de casas geminadas.	

MUNICÍPIO DE GUARAREMA – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 01 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Iniciais	Assunto	Conceito / Definição
G	GRUPO DE EDIFÍCIOS DE APARTAMENTOS	Conjunto de dois ou mais edifícios de apartamentos.
	GRUPO DE EDIFÍCIOS DE APARTAMENTOS COM ESCRITÓRIOS E / OU LOJAS	Conjunto de dois ou mais edifícios de apartamentos com escritórios e/ou lojas.
	GRUPO DE FILAS DE CASAS	Conjunto de duas ou mais filas de casas.
	GUARITA	Anexo da edificação principal, edificado junto a pontos de entrada e saída, ou de observação privilegiada, do imóvel, constituído, no máximo, por espaço dedicado a funções de vigilância e controle, podendo comportar, eventualmente, espaços complementares dedicados a sanitários e copa; em nenhuma hipótese, poderá comportar espaços de permanência diurna ou noturna de outras espécies.
H	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	Unidade imobiliária destinada à moradia de família que não possua outro imóvel, com renda mensal mínima e área máxima de lotes estabelecida em legislação, produzida no âmbito de programa habitacional de promoção pública ou a ela vinculada, com possibilidade de ampliação quando as famílias beneficiadas estiverem envolvidas diretamente na produção das moradias.
I	IMPACTO AMBIENTAL	Todo fato, ação ou atividade, natural ou antrópica, que produza alterações significativas no meio ambiente, podendo ser os danos, de acordo com o tipo de alteração, ecológicos ou socioeconômicos, isolados ou associados.
	ÍNDICE DE ELEVAÇÃO MÉDIA (Ie)	Relação entre a área construída (Ac) e a área ocupada (Ao) de uma edificação, dada também pela relação entre o Coeficiente de Aproveitamento (Io) e a Taxa de Ocupação (To). Ie= Ac/Ao; Ie= Io/To
	ÍNDICE URBANÍSTICO	Expressão matemática de relações existentes entre áreas construídas, áreas ocupadas e áreas de terreno, que permitem fixar ou avaliar as condições físicas de um determinado espaço urbano.
	INTERVENÇÕES	Ações realizadas em terrenos e elementos da fisiografia, das quais resultam modificações de suas características, morfologia e processos.
L	LARGURA DE UMA VIA	Distância entre os alinhamentos da via.
	LOGRADOURO PÚBLICO	Espaço livre, de domínio e usos públicos, destinado à circulação de veículos e pedestres ou ao lazer da coletividade; o logradouro é oficial quando codificado pela Administração e denominado por lei municipal.

MUNICÍPIO DE GUARAREMA – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 01 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Iniciais	Assunto	Conceito / Definição
L	LOTE	Parcela de terreno contida em uma quadra, resultante de loteamento ou de desmembramento, com pelo menos uma das divisas lindeira a logradouro público.
	LOTEAMENTO	Subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.
M	MANEJO	Conjunto de técnicas e procedimentos de utilização racional e controlada de recursos ambientais com aplicação de conhecimentos científicos e técnicos, visando a atingir objetivos de conservação da natureza e uso adequado de recursos naturais.
N	NAVE EMPRESARIAL	Edificação caracterizada pela existência de um amplo espaço único central devidamente fechado, com paredes em todo o seu perímetro e dotado de condições adequadas para o funcionamento de atividades econômicas.
	NIVELAMENTO	Ato pelo qual a Administração fixa de maneira unilateral o nível das vias públicas em relação às propriedades lindeiras. Fixação da cota correspondente aos diversos pontos característicos da via urbana, a ser observada por todas as construções nos seus limites com o domínio público, ou alinhamento.
O	ORDENAMENTO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO	Processo de intervenção do Poder Público Municipal, mediante a elaboração e aplicação de instrumentos legais de controle, com o objetivo de orientar e disciplinar o assentamento da população, as atividades e os empreendimentos no território do Município, de acordo com as proposições e diretrizes emanadas do Plano Diretor.
P	PARCELAMENTO DO SOLO	Subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, providos de infraestrutura, podendo comportar ou não a abertura de novas vias de circulação e logradouros públicos ou o prolongamento, modificação ou ampliação de vias e logradouros existentes.
	PAVIMENTO (ou ANDAR)	Parte da edificação coberta ou descoberta, situada entre os planos de dois pisos sucessivos ou entre o do último piso e a cobertura.
	<i>PLAY-GROUND</i>	Área coberta ou descoberta destinada à recreação infantil.
	POLUIÇÃO AMBIENTAL	Degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: (a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; (b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; (c) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; (d) afetem desfavoravelmente a biota; (e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

MUNICÍPIO DE GUARAREMA – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 01 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Iniciais	Assunto	Conceito / Definição
R	RECUO	Distância medida entre o limite externo da projeção da edificação sobre o plano horizontal e a divisa do terreno. Recuo de frente – medido em relação ao alinhamento ou aos alinhamentos, quando se tratar de lote lindeiro a mais de um logradouro público; recuo de fundos – medido em relação à divisa de fundo do lote; recuos laterais – medidos em relação às divisas laterais dos lotes.
	REDE DE REFERÊNCIA CADASTRAL MUNICIPAL – RRCM (Decreto nº 5.701/2008 e suas alterações)	Conjunto de pontos materializados através de marcos com coordenadas planimétricas e altimétricas, marcos com coordenadas planimétricas, e marcos com coordenadas altimétricas, referenciadas a uma única origem, dada pelo Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), que integra o sistema sul-americano 1969 (<i>South American Datum 69 – SAD 69</i>), conforme Resolução PR nº 22, de 21/07/83 , do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ; a RRCM adota, para as representações planimétricas, o sistema de projeção Universal Transversa de Mercator – UTM – e, para as representações altimétricas, altitudes ortométricas.
	RELATÓRIO AMBIENTAL PRELIMINAR – RAP	Estudo técnico elaborado por equipe multidisciplinar que oferece elementos, à Administração Municipal, para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades considerados potencial ou efetivamente causadores de degradação do meio ambiente, ainda que não estejam elencados dentre aqueles para os quais são exigidos licenciamentos ambientais em nível estadual ou federal; o estudo deve conter, no mínimo: (a) a análise da interação entre os componentes dos meios físico, biológico e socio-econômico; (b) a previsão dos impactos ambientais causados durante as fases de planejamento, implantação, operação e desativação do empreendimento; (c) a previsão de medidas para eliminação ou mitigação dos eventuais impactos ambientais negativos.
	REFORMA	Serviço ou obra que implique modificação na estrutura da construção ou nos compartimentos ou no número de andares da edificação, podendo haver, ou não, alteração da área construída.
	RELOTEAMENTO	Modificação total ou parcial de loteamento, com alterações no arruamento existente e nova distribuição das áreas resultantes.
	REMEMBRAMENTO	Reagrupamento de dois ou mais lotes para a formação de novos lotes.

MUNICÍPIO DE GUARAREMA – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 01 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Iniciais	Assunto	Conceito / Definição
R	REPAROS GERAIS	Serviços executados em uma edificação, visando sua conservação, desde que não impliquem em modificação estrutural, nem modificação nos compartimentos ou andares da edificação.
	RESTRICÇÕES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	Limitações qualitativas ou quantitativas impostas à realização dos empreendimentos, ou à localização e ao exercício das atividades, que configuram o uso e a ocupação do solo.
	REURBANIZAÇÃO	Processo pelo qual uma área urbanizada sofre modificações que substituem total ou parcialmente suas primitivas estruturas físicas e urbanísticas.
T	TAXA DE OCUPAÇÃO (To)	Relação entre Área Ocupada (Ao) e Área Total do terreno (At). $To = Ao/At$. No cômputo de Ao não se incluirá as áreas descobertas exteriores à edificação, ainda que pavimentadas, inclusive piscinas e pergolados.
	TAXA DE PERMEABILIDADE (Tp)	Relação entre Área Permeável (Ap) e Área Total (At), do terreno. $Tp = Ap/At$
	TELHEIRO	Edificação constituída por uma cobertura e respectivos apoios, configurando um único compartimento, dispondo do máximo de duas de suas faces fechadas.
	TERRENO	Área com ou sem benfeitorias ou edificação de até 20.000,00 m ² (vinte mil metros quadrados).
U	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	Espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídas pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção e de uso, conforme a Lei nº 9.985/2000 , que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC .
	UNIDADE IMOBILIÁRIA (UI)	Imóvel ou parte de imóvel, caracterizada por se constituir autonomamente como objeto de propriedade, formalizada por escritura ou documento equivalente, sob a forma direta ou condominial.
	URBANIZAÇÃO	Processo de incorporação de áreas ao tecido urbano, seja mediante a criação de unidades imobiliárias, seja através da implantação de sistemas e instalações de infraestrutura.
	URBANIZAÇÃO INTEGRADA	Processo de urbanização intencional e controlado, do qual resultam a criação de unidades imobiliárias, a implantação de infraestrutura e arruamentos, e edificações para usos do solo diversificados na área objeto do processo.

MUNICÍPIO DE GUARAREMA – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 01 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

U	USO MISTO	Condição que adquire uma unidade imobiliária ou edificação quando comporta atividades de categorias de uso distintas.
	USO DO SOLO	Resultado de toda ação humana que implique em dominação ou apropriação de um terreno, qualificando-o especificamente em relação aos demais e ao conjunto do assentamento.
	USOS PERMITIDOS	Usos de solo cuja ocorrência numa Zona determinada pode se dar sem qualquer condição ou exigência específica.
	USOS PERMISSÍVEIS	Usos do solo que podem ocorrer numa Zona determinada, requerendo apreciação especial da Administração, e devendo comprovar: a) que não causarão impactos conflitantes com as características da Zona; b) que não induzirão a ocorrência, na Zona, de usos conflitantes com as características desta; c) que não causarão danos à biota e às demais condições naturais presentes na Zona. Para admissão ou não de usos desta condição numa determinada localização, a Administração poderá solicitar apreciação do pedido ao Colegiado instituído com fins de acompanhamento e supervisão da imposição desta Lei.
	USOS PROIBIDOS	Usos do solo cuja ocorrência numa Zona determinada é vedada, exceto quando admitida a consideração de solução especial nos termos desta Lei.
V	VIA DE CIRCULAÇÃO	Espaço organizado para a circulação de veículos ou pedestres, sendo: a) via particular (ou privada), a via integrante de condomínio edilício; b) via pública, a via de domínio e uso públicos.
	VILA-JARDIM	Condomínio edilício destinado à atividade residencial, caracterizado por um conjunto de edificações com possibilidade de acesso a cada uma delas apenas por pedestres, sendo o empreendimento provido de áreas comuns destinadas ao estacionamento de veículos.
Z	ZONEAMENTO DE USO DO SOLO	Procedimento urbanístico destinado a fixar os usos e densidades adequados para as diversas porções do território municipal, tendo em vista as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor.
	ZONAS DE USO	Áreas delimitadas pela legislação de uso e ocupação do solo, tendo em vista a distribuição adequada das modalidades de uso pelo espaço urbano, de forma a prevenir conflitos de vizinhança e entre usos distintos, bem como assegurar condições de localização a todos os usos presentes.

MUNICÍPIO DE GUARAREMA

LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – **LOUOS**

Anexo 02 – EMPREENDIMENTOS – CLASSIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE GUARAREMA – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 02 – EMPREENDIMENTOS – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO			
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição		
E.1	INTERVENÇÕES	E.1.1	Nas Características e Morfologia do Terreno	E.1.1.1	Nas características e morfologia do terreno	E.1.1.1.1	desmatamento		
						E.1.1.1.2	plântio		
						E.1.1.1.3	escavações		
						E.1.1.1.4	terraplenagem		
		E.1.2	No Sistema Hídrico	E.1.2.1	No sistema hídrico	E.1.2.1.1	barramento		
						E.1.2.1.2	retificação		
						E.1.2.1.3	inversão		
						E.1.2.1.4	reservação		
						E.1.2.1.5	dragagem		
						E.1.2.1.6	regularização de leito		
						E.1.2.1.7	regularização de vazão		
		E.2	URBANIZAÇÃO	E.2.1	Abertura e Modificação de Vias e Logradouros	E.2.1.1	Vias	E.2.1.1.1	públicas
								E.2.1.1.2	privadas
						E.2.1.2	Demais logradouros	E.2.1.2.1	praça
E.2.1.2.2	parque								
E.2.1.2.3	mirante								
E.2.1.2.4	largo								
E.2.1.2.5	calçada								
E.2.1.2.6	jardim público								
E.2.2	Criação de Faixas de Domínio ou Servidão					E.2.2.1	Criação de faixas de domínio ou servidão	E.2.2.1.01	vias férreas
								E.2.2.1.02	rodovias urbanas
								E.2.2.1.03	rodovias intermunicipais
								E.2.2.1.04	rodovias interestaduais
				E.2.2.1.05	ciclovias				
				E.2.2.1.06	linhas aéreas e subterrâneas de transmissão e distribuição de energia elétrica				
				E.2.2.1.07	rotas do sistema de microondas				
				E.2.2.1.08	dutos do sistema de abastecimento de água				
				E.2.2.1.09	dutos do sistema de telecomunicações				
				E.2.2.1.10	dutos do sistema de esgotamento sanitário				
				E.2.2.1.11	dutos de sistemas de distribuição de combustíveis				
E.2.3	Parcelamento			E.2.3.1	Parcelamento	E.2.3.1.1	amembramento		
						E.2.3.1.2	desmembramento		
						E.2.3.1.3	remembramento		
						E.2.3.1.4	loteamento		
						E.2.3.1.5	desdobro		
						E.2.3.1.6	arruamento		
E.2.4	Urbanização Integrada			E.2.4.1	Urbanização integrada	E.2.4.1.1	urbanização integrada		
E.2.5	Reurbanização			E.2.5.1	Reurbanização	E.2.5.1.1	modificação de arruamento		
						E.2.5.1.2	reloteamento		
						E.2.5.1.3	reurbanização integrada		

MUNICÍPIO DE GUARAREMA – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 02 – EMPREENDIMENTOS – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO	
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição
E.3	INFRAESTRUTURA espaços, obras e edificações destinados a esta função	E.3.1	Sistema de Produção, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica	E.3.1.1	Produção	E.3.1.1.1	central elétrica
						E.3.1.1.2	subestação elevadora
						E.3.1.2.1	subestação abaixadora
				E.3.1.2	Transmissão	E.3.1.2.2	subestação de manobra
						E.3.1.2.3	linhas aéreas
						E.3.1.3.1	subestação abaixadora
				E.3.1.3	Sub - transmissão	E.3.1.3.2	subestação de manobra
						E.3.1.3.3	linhas aéreas
						E.3.1.3.4	cabos subterrâneos
				E.3.1.4	Distribuição	E.3.1.4.1	subestação abaixadora
						E.3.1.4.2	subestação de manobra
						E.3.1.4.3	transformador
						E.3.1.4.4	linhas de distribuição primária
		E.3.1.4.5	linhas de distribuição secundária				
		E.3.2	Sistema de Captação, Adução, Tratamento, Sub-adução, Reservação e Distribuição de Água	E.3.2.1	Captação	E.3.2.1.1	barragem
						E.3.2.1.2	estação de bombeamento
				E.3.2.2	Adução	E.3.2.2.1	adutora
				E.3.2.3	Tratamento	E.3.2.3.1	reservatório
						E.3.2.3.2	estação de tratamento
				E.3.2.4	Sub-adução	E.3.2.4.1	sub-adutora
		E.3.2.5	Reservação	E.3.2.5.1	reservatório		
		E.3.2.6	Distribuição	E.3.2.6.1	duetos		
		E.3.3	Sistema de Coleta, Tratamento, Afastamento e Disposição Final dos Esgotos e Lixo	E.3.3.1	Coleta	E.3.3.1.1	coletor predial de esgotos
						E.3.3.1.2	coletor tronco
				E.3.3.2	Transporte	E.3.3.2.1	linhas-tronco
						E.3.3.2.2	interceptor
						E.3.3.2.3	estação elevatória
				E.3.3.3	Tratamento	E.3.3.3.1	estação de tratamento
				E.3.3.4	Afastamento	E.3.3.4.1	duetos
				E.3.3.5	Disposição final	E.3.3.5.1	corpo receptor
				E.3.3.6	Varrição dos logradouros	E.3.3.6.1	ponto de concentração de varredores
						E.3.3.6.2	ponto de acondicionamento dos resíduos
				E.3.3.7	Concentração, triagem e disposição final	E.3.3.7.1	estação de transferência
						E.3.3.7.2	usina de triagem e acondicionamento de recicláveis
						E.3.3.7.3	usina de fragmentação e acondicionamento de inertes (entulho de construção) (RCC)
		E.3.3.7.4	usina de produção de orgânicos / compostagem				
		E.3.3.7.5	usina de descontaminação (resíduos hospitalares)				
		E.3.3.7.6	aterro sanitário				
		E.3.3.7.7	usina de incineração				
		E.3.4	Sistema de Comutação, Transmissão e Distribuição Telefônica	E.3.4.1	Comutação	E.3.4.1.1	central de comutação e controle (CCC)
						E.3.4.1.2	central de telefonia celular (MSC)
E.3.4.1.3	rádio base						
E.3.4.1.4	estação BSC						

MUNICÍPIO DE GUARAREMA – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 02 – EMPREENDIMENTOS – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO			
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição		
E.3	INFRAESTRUTURA espaços, obras e edificações destinados a esta função	E.3.4	Sistema de Comutação, Transmissão e Distribuição Telefônica Convencional (TSC) e Celular-Fixa (TCF) e Móvel (SMC)	E.3.4.2	Transmissão	E.3.4.2.1	torre		
				E.3.4.3	Distribuição	E.3.4.3.1	armário de distribuição		
		E.3.5	Sistema de Comunicações	E.3.5.1	Sistema de comunicações	E.3.5.1.1	agência regional do serviço de correios	E.3.5.1.2	agência postal radiotelegráfica (APR) e telegráfica (APT)
						E.3.5.1.3	agência postal telefônica (APTF)	E.3.5.1.4	agência postal (AP)
						E.3.5.1.5	posto de correio (PC)	E.3.5.1.6	torre de transmissão e retransmissão de rádio
						E.3.5.1.7	torre de transmissão e retransmissão de TV	E.3.5.1.8	cabo de transmissão de TV
						E.3.5.1.9	edificações e instalações de outros sistemas de comunicação	E.3.6.1.1	usina de geração de gás – em alta pressão – em baixa pressão
						E.3.6.1.2	reservatório tubular em alta pressão	E.3.6.1.3	gasômetro (c/ balões telescópicos para baixa pressão)
						E.3.6.1.4	estação compressora (p/sistema de baixa pressão)	E.3.6.1.5	rede suporte (p/ sistema de baixa pressão)
						E.3.6.1.6	estação redutora de pressão – para alta pressão – para baixa pressão	E.3.6.1.7	rede de distribuição
						E.3.7.1	Pedestre	E.3.7.1.1	calçada ou passeio
		E.3.7.2	Funicular de passageiros	E.3.7.1.2	rampa	E.3.7.2.1	plano inclinado		
				E.3.7.1.3	escadaria	E.3.7.2.2	elevador		
				E.3.7.1.4	passarela	E.3.7.2.3	escada e calçada rolante		
				E.3.7.1.5	caminho	E.3.7.2.4	teleférico		
				E.3.7.2.5	estação de transbordo	E.3.7.3.01	vias especiais		
				E.3.7.3.02	vias arteriais	E.3.7.3.03	vias coletoras		
				E.3.7.3.04	vias locais	E.3.7.3.05	ciclovias		
				E.3.7.3.06	vias exclusivas de coletivos e suas articulações	E.3.7.3.07	estação de transbordo urbano		
		E.3.7.3.08	estação de transbordo interurbano						

MUNICÍPIO DE GUARAREMA – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 02 – EMPREENDIMENTOS – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO	
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição
E.3	INFRAESTRUTURA espaços, obras e edificações destinados a esta função	E.3.7	Sistema de Transporte	E.3.7.3	Rodoviário	E.3.7.3.09	terminal de carga
						E.3.7.3.10	parque de manutenção de frota de veículos coletivos
						E.3.7.3.11	parque de manutenção de frota de veículos de carga
						E.3.7.3.12	garagem e estacionamento para veículos coletivos
						E.3.7.3.13	garagem e estacionamento para veículos de carga
						E.3.7.3.14	estacionamento para autos e congêneres em terrenos livres
				E.3.7.3.15	edifício-garagem		
				E.3.7.4	Ferroviário	E.3.7.4.1	vias
						E.3.7.4.2	centro de controle operacional
						E.3.7.4.3	estação de transbordo
						E.3.7.4.4	terminal de carga
						E.3.7.4.5	parque de manutenção do material rodante
						E.3.7.4.6	garagem
						E.3.7.4.7	pátio
				E.3.7.5	Aquaviário	E.3.7.5.1	ancoradouro
						E.3.7.5.2	estação de transbordo
				E.3.7.6	Aéreo	E.3.7.6.1	aeroporto
						E.3.7.6.2	heliporto
						E.3.7.6.3	aeródromo
						E.3.7.6.4	heliporto
						E.3.7.6.5	hangar
						E.3.7.6.6	campo de pouso
				E.3.7.7	Especiais de carga	E.3.7.7.1	dutovia (e instalações associadas)
						E.3.7.7.2	esteira rolante
						E.3.7.7.3	funicular de carga
				E.3.7.8	Especiais de passageiros	E.3.7.8.1	sistema ferroviário turístico
						E.3.7.8.2	outros sistemas turísticos
				E.4	EDIFICAÇÕES	E.4.1	Base Residencial
E.4.1.1.02	casa						
E.4.1.1.03	casas sobrepostas						
E.4.1.1.04	casas geminadas						
E.4.1.1.05	fila de casas						
E.4.1.1.06	casas escalonadas						
E.4.1.1.07	conjunto-vila						
E.4.1.1.08	vila-jardim						
E.4.1.1.09	edifício de apartamentos						
E.4.1.1.10	edifício de apartamentos com escritórios						
E.4.1.1.11	edifício de apartamentos com lojas						
E.4.1.1.12	edifício de apartamentos com escritórios e lojas						

MUNICÍPIO DE GUARAREMA – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 02 – EMPREENDIMENTOS – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO	
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição
E.4	EDIFICAÇÕES	E.4.1	Base Residencial	E.4.1.1	Base residencial	E.4.1.1.13	casa com escritório e loja
						E.4.1.1.14	grupo de casas
						E.4.1.1.15	grupo de casas geminadas
						E.4.1.1.16	grupo de filas de casas
						E.4.1.1.17	grupo de casas escalonadas
						E.4.1.1.18	grupo de edifícios de apartamentos
						E.4.1.1.19	grupo de edifícios de apartamentos com escritórios
						E.4.1.1.20	grupo de edifícios de apartamentos com lojas
						E.4.1.1.21	grupo de edifícios de apartamentos com escritórios e lojas
		E.4.2	Base Comercial e de Serviços	E.4.2.1	Base comercial e de serviços	E.4.2.1.01	barracão
						E.4.2.1.02	<i>stand</i> de vendas
						E.4.2.1.03	loja
						E.4.2.1.04	escritório
						E.4.2.1.05	edifício de escritórios
						E.4.2.1.06	edifício de escritórios e lojas
						E.4.2.1.07	galeria (grupo de lojas)
						E.4.2.1.08	grupo de edifícios de escritórios
						E.4.2.1.09	grupo de edifícios de escritórios e lojas
						E.4.2.1.10	agência bancária (caixas e pecúlios, financeiros) e congêneres
						E.4.2.1.11	centro comercial, <i>shopping center</i> e congêneres
						E.4.3.1.01	auditório
						E.4.3.1.02	teatro, cineteatro, anfiteatro
						E.4.3.1.03	cinema
						E.4.3.1.04	templo
						E.4.3.1.05	salão de exposições (galeria)
						E.4.3.1.06	salão de reuniões
						E.4.3.1.07	biblioteca
		E.4.3.1.08	museu				
		E.4.3.1.09	complexo cultural diversificado				
		E.4.4	Base Industrial	E.4.4.1	Base industrial	E.4.4.1.1	galpão
						E.4.4.1.2	telheiro
						E.4.4.1.3	nave empresarial
						E.4.4.1.4	complexo de edificações para fins industriais
E.4.5	Práticas e Eventos Esportivos	E.4.5.1	Práticas e eventos esportivos	E.4.5.1.1	campo de golfe, clube social/esportivo/ náutico e complexo social desportivo		
				E.4.5.1.2	ginásio de esporte		
				E.4.5.1.3	piscina olímpica, velódromo e congêneres		
				E.4.5.1.4	quadra, campo, cancha, piscina e congêneres		
				E.4.5.1.5	hipódromo		
				E.4.5.1.6	autódromo, kartódromo, pista de <i>motocross</i>		

MUNICÍPIO DE GUARAREMA – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 02 – EMPREENDIMENTOS – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO	
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição
E.4	EDIFICAÇÕES	E.4.5	Práticas e Eventos Esportivos	E.4.5.1	Práticas e eventos esportivos	E.4.5.1.7	ginásio-academia, piscina pública, instalação balneária
						E.4.5.1.8	estádio
		E.4.6	Base Educação	E.4.6.1	Base educação	E.4.6.1.1	escola (sem internato)
						E.4.6.1.2	faculdade / universidade / centro de pesquisa
						E.4.6.1.3	escola de artes, ofícios e profissionalizante em geral (inclusive cursos tecnológicos)
						E.4.6.1.4	escola / colégio com internato, convento, mosteiro
						E.4.6.1.5	residência coletiva para estudantes
		E.4.7	Base Assistencial e Comunitária	E.4.7.1	Base assistencial e comunitária	E.4.7.1.1	asilo
						E.4.7.1.2	albergue
						E.4.7.1.3	centro de triagem de migrantes
						E.4.7.1.4	centro comunitário
		E.4.8	Instalações Infantis	E.4.8.1	Instalações infantis	E.4.8.1.1	creche, berçário
						E.4.8.1.2	parque infantil, <i>playground</i>
		E.4.9	Base Saúde	E.4.9.1	Base saúde	E.4.9.1.1	posto, ambulatório
						E.4.9.1.2	centro de saúde, clínica
						E.4.9.1.3	laboratório de análises
						E.4.9.1.4	hospital
		E.4.10	Hospedagem	E.4.10.1	Hospedagem	E.4.10.1.1	hospedaria, pousada
						E.4.10.1.2	hotel, apart-hotel
						E.4.10.1.3	motel
						E.4.10.1.4	<i>camping</i> , colônia de férias
		E.4.11	Base Alimentação/ Recreativa	E.4.11.1	Base alimentação/ /recreativa	E.4.11.1.1	bar, lanchonete, botequim e congêneres
						E.4.11.1.2	restaurante
						E.4.11.1.3	discoteca, clube noturno, salão de baile, boate, casa de <i>shows</i> , café-concerto
		E.4.12	Base Abastecimento	E.4.12.1	Base abastecimento	E.4.12.1.1	central de abastecimento
						E.4.12.1.2	supermercado, hipermercado e mercado
		E.4.13	Diversos, Ligados à Rede Viária	E.4.13.1	Diversos, ligados à rede viária	E.4.13.1.1	posto de serviço e abastecimento de veículos
						E.4.13.1.2	auto cine e <i>drive-in</i>
		E.4.14	Especiais	E.4.14.1	Especiais	E.4.14.1.01	produção cultural – estúdios
						E.4.14.1.02	feira agropecuária e industrial e parque de exposições
						E.4.14.1.03	arena, rodeio e congêneres
						E.4.14.1.04	centro de convenções
						E.4.14.1.05	circo
						E.4.14.1.06	parque de diversões / parque temático
						E.4.14.1.07	edifícios administrativos e governamentais, palácios, secretarias e congêneres
						E.4.14.1.08	delegacia, sede de distrito policial
						E.4.14.1.09	quartel, corpo de bombeiros
						E.4.14.1.10	presídio, unidade de detenção / internação
						E.4.14.1.11	cemitério, crematório, velório

MUNICÍPIO DE GUARAREMA – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 02 – EMPREENDIMENTOS – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO	
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição
E.4	EDIFICAÇÕES	E.4.14	Especiais	E.4.14.1	Especiais	E.4.14.1.12	centro de pesquisa, observatório, planetário
						E.4.14.1.13	feira permanente
						E.4.14.1.14	complexo de instalações militares para fins de intendência
						E.4.14.1.15	complexo de instalações militares para fins de defesa
						E.4.14.1.16	campo de captação e direcionamento de energia solar (espelhos e receptores)
						E.4.14.1.17	campo de captação e direcionamento de energia eólica (turbinas eólicas)
						E.4.14.1.18	campo e usina de captação e direcionamento de energia geotérmica
						E.5.1	Instalações Móveis ou Transitórias
		E.6.1	Diversos Ligados a Atividades Rurais	E.6.1.1	Diversos ligados a atividades rurais	E.6.1.1.01	siló
						E.6.1.1.02	tanque
						E.6.1.1.03	pocilga
						E.6.1.1.04	cercado
						E.6.1.1.05	aviário
						E.6.1.1.06	estrebria
						E.6.1.1.07	coelheira
						E.6.1.1.08	canil
						E.6.1.1.09	curral
E.6.1.1.10	estábulo						
E.6.1.1.11	outros empreendimentos para atividades rurais inclusive estufas e viveiros						
E.7.1	Outros	E.7.1.1	Outros	E.7.1.1.1	outros		

MUNICÍPIO DE GUARAREMA

LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – **LOUOS**

Anexo 03 – ATIVIDADES – CLASSIFICAÇÃO

Município de Guararema - Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo - LOUOS

ANEXO 03 – ATIVIDADES – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO		CÓD. CNAE2.0(1)		
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Sec.	Div.	Grupo
A.01	RESIDENCIAL	A.01.1	Unifamiliar	A.01.1.1	Unifamiliar	A.01.1.1.1	unifamiliar			
		A.01.2	Multifamiliar	A.01.2.1	Multifamiliar	A.01.2.1.1	multifamiliar			
		A.01.3	Mista	A.01.3.1	Mista	A.01.3.1.1	mista			
A.02	ECONÔMICAS SETOR PRIMÁRIO Agricultura Agropecuária Extrativismo Extração mineral	A.02.1	Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura	A.02.1.1	Agricultura, pecuária e serviços relacionados	A.02.1.1.1	produção de lavouras temporárias	A	1	01.1
						A.02.1.1.2	horticultura e floricultura	A	1	01.2
						A.02.1.1.3	produção de lavouras permanentes	A	1	01.3
						A.02.1.1.4	produção de sementes e mudas certificadas	A	1	01.4
						A.02.1.1.5	pecuária	A	1	01.5
						A.02.1.1.6	atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita	A	1	01.6
						A.02.1.1.7	caça e serviços relacionados	A	1	01.7
				A.02.1.2	Produção florestal	A.02.1.2.1	produção florestal – florestas plantadas	A	2	02.1
						A.02.1.2.2	produção florestal – florestas nativas	A	2	02.2
						A.02.1.2.3	atividades de apoio à produção florestal	A	2	02.3
		A.02.1.3	Pesca e aquicultura	A.02.1.3.1	pesca	A	3	03.1		
				A.02.1.3.2	aquicultura	A	3	03.2		
		A.02.2	Indústrias Extrativas	A.02.2.1	Extração de carvão mineral	A.02.2.1.1	extração de carvão mineral	B	5	05.0
						A.02.2.2	Extração de petróleo e gás natural	B	6	06.0
				A.02.2.3	Extração de minerais metálicos	A.02.2.3.1	extração de minério de ferro	B	7	07.1
						A.02.2.3.2	extração de minerais metálicos não-ferrosos	B	7	07.2
				A.02.2.4	Extração de minerais não-metálicos	A.02.2.4.1	extração de pedra, areia e argila	B	8	08.1
A.02.2.5	Atividades de apoio à extração de minerais	A.02.2.5.1	atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	B	9	09.1				
		A.02.2.5.2	atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural	B	9	09.9				
A.03	ECONÔMICAS SETOR SECUNDÁRIO Indústria	A.03.1	Indústrias de Transformação	A.03.1.1	Fabricação de produtos alimentícios	A.03.1.1.1	abate e fabricação de produtos de carne	C	10	10.1
						A.03.1.1.2	preservação de pescado e fabricação de produtos do pescado	C	10	10.2
						A.03.1.1.3	fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais	C	10	10.3
						A.03.1.1.4	fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais	C	10	10.4

Município de Guararema - Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo - LOUOS

ANEXO 03 – ATIVIDADES – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO		CÓD. CNAE2.0(1)		
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Sec.	Div.	Grupo
A.03	ECONÔMICAS SETOR SECUNDÁRIO Indústria	A.03.1	Indústrias de Transformação	A.03.1.1	Fabricação de produtos alimentícios	A.03.1.1.5	laticínios	C	10	10.5
						A.03.1.1.6	moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais	C	10	10.6
						A.03.1.1.7	fabricação e refino de açúcar	C	10	10.7
						A.03.1.1.8	torrefação e moagem de café	C	10	10.8
						A.03.1.1.9	fabricação de outros produtos alimentícios	C	10	10.9
						A.03.1.2	Fabricação de bebidas	A.03.1.2.1	fabricação de bebidas alcoólicas	C
				A.03.1.2.2	fabricação de bebidas não-alcoólicas	C		11	11.2	
				A.03.1.3	Fabricação de produtos do fumo	A.03.1.3.1	processamento industrial do fumo	C	12	12.1
				A.03.1.3.2		fabricação de produtos do fumo	C	12	12.2	
				A.03.1.4	Fabricação de produtos têxteis	A.03.1.4.1	preparação e fiação de fibras têxteis	C	13	13.1
				A.03.1.4.2		tecelagem, exceto malha	C	13	13.2	
				A.03.1.4.3		fabricação de tecidos de malha	C	13	13.3	
				A.03.1.4.4		acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	C	13	13.4	
				A.03.1.4.5		fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário	C	13	13.5	
				A.03.1.5	Confecção de artigos do vestuário e acessórios	A.03.1.5.1	confecção de artigos do vestuário e acessórios	C	14	14.1
				A.03.1.6	Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados	A.03.1.6.1	fabricação de artigos de malharia e tricotagem	C	14	14.2
				A.03.1.6.2		curtimento e outras preparações de couro	C	15	15.1	
				A.03.1.6.3		fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro	C	15	15.2	
				A.03.1.6.4		fabricação de calçados	C	15	15.3	
				A.03.1.6.5		fabricação de partes para calçados, de qualquer material	C	15	15.4	
				A.03.1.7	Fabricação de produtos de madeira	A.03.1.7.1	desdobramento de madeira	C	16	16.1
				A.03.1.7.2		fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis	C	16	16.2	
				A.03.1.8	Fabricação de celulose, papel e produtos de papel	A.03.1.8.1	fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	C	17	17.1
				A.03.1.8.2		fabricação de papel, cartolina e papel- cartão	C	17	17.2	

Município de Guararema - Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo - LOUOS

ANEXO 03 – ATIVIDADES – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO		CÓD. CNAE2.0(1)		
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Sec.	Div.	Grupo
A.03	ECONÔMICAS SETOR SECUNDÁRIO Indústria	A.03.1	Indústrias de Transformação	A.03.1.8	Fabricação de celulose, papel e produtos de papel	A.03.1.8.3	fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado	C	17	17.3
						A.03.1.8.4	fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado	C	17	17.4
				A.03.1.9	Impressão e reprodução de gravações	A.03.1.9.1	atividade de impressão	C	18	18.1
						A.03.1.9.2	serviços de pré- impressão e acabamentos gráficos	C	18	18.2
						A.03.1.9.3	reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	C	18	18.3
				A.03.1.10	Fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustível	A.03.1.10.1	coquearias	C	19	19.1
						A.03.1.10.2	fabricação de produtos derivados do petróleo	C	19	19.2
						A.03.1.10.3	fabricação de biocombustíveis	C	19	19.3
				A.03.1.11	Fabricação de produtos químicos	A.03.1.11.1	fabricação de produtos químicos inorgânicos	C	20	20.1
						A.03.1.11.2	fabricação de produtos químicos orgânicos	C	20	20.2
						A.03.1.11.3	fabricação de resinas e elastômeros	C	20	20.3
						A.03.1.11.4	fabricação de fibras artificiais e sintéticas	C	20	20.4
						A.03.1.11.5	fabricação de defensivos agrícolas e desinfetantes domissanitários	C	20	20.5
						A.03.1.11.6	fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	C	20	20.6
						A.03.1.11.7	fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins	C	20	20.7
						A.03.1.11.8	fabricação de produtos e preparados químicos derivados	C	20	20.9
				A.03.1.12	Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos	A.03.1.12.1	fabricação de produtos farmoquímicos	C	21	21.1
						A.03.1.12.2	fabricação de produtos farmacêuticos	C	21	21.2
				A.03.1.13	Fabricação de produtos de borrachas e de material plástico	A.03.1.13.1	fabricação de produtos de borracha	C	22	22.1
						A.03.1.13.2	fabricação de produtos de material plástico	C	22	22.2

Município de Guararema - Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo - LOUOS

ANEXO 03 – ATIVIDADES – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO		CÓD. CNAE2.0(1)		
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Sec.	Div.	Grupo
A.03	ECONÔMICAS SETOR SECUNDÁRIO Indústria	A.03.1	Indústrias de Transformação	A.03.1.14	Fabricação de produtos de minerais não metálicos	A.03.1.14.1	fabricação de vidro e de produtos do vidro	C	23	23.1
						A.03.1.14.2	fabricação de cimento	C	23	23.2
						A.03.1.14.3	fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	C	23	23.3
						A.03.1.14.4	fabricação de produtos cerâmicos	C	23	23.4
						A.03.1.14.5	aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não- metálicos	C	23	23.9
				A.03.1.15	Metalurgia	A.03.1.15.1	produção de ferro-gusa e ferroligas	C	24	24.1
						A.03.1.15.2	siderurgia	C	24	24.2
						A.03.1.15.3	produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura	C	24	24.3
						A.03.1.15.4	metalurgia dos metais não-ferrosos	C	24	24.4
						A.03.1.15.5	fundição	C	24	24.5
				A.03.1.16	Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos	A.03.1.16.1	fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesadas	C	25	25.1
						A.03.1.16.2	fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras	C	25	25.2
						A.03.1.16.3	forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais	C	25	25.3
						A.03.1.16.4	fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas	C	25	25.4
						A.03.1.16.5	fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições	C	25	25.5
						A.03.1.16.6	fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	C	25	25.9
				A.03.1.17	Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos	A.03.1.17.1	fabricação de componentes eletrônicos	C	26	26.1
						A.03.1.17.2	fabricação de equipamentos de informática e periféricos	C	26	26.2
						A.03.1.17.3	fabricação de equipamentos de comunicação	C	26	26.3
						A.03.1.17.4	fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	C	26	26.4

Município de Guararema - Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo - LOUOS

ANEXO 03 – ATIVIDADES – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO		CÓD. CNAE2.0(1)		
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Sec.	Div.	Grupo
A.03	ECONÔMICAS SETOR SECUNDÁRIO Indústria	A.03.1	Indústrias de Transformação	A.03.1.17	Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos	A.03.1.17.5	fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios	C	26	26.5
						A.03.1.17.6	fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	C	26	26.6
						A.03.1.17.7	fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	C	26	26.7
						A.03.1.17.8	fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	C	26	26.8
				A.03.1.18	Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	A.03.1.18.1	fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	C	27	27.1
						A.03.1.18.2	fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos	C	27	27.2
						A.03.1.18.3	fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	C	27	27.3
						A.03.1.18.4	fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação	C	27	27.4
						A.03.1.18.5	fabricação de eletrodomésticos	C	27	27.5
						A.03.1.18.6	fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	C	27	27.9
				A.03.1.19	Fabricação de máquinas e equipamentos	A.03.1.19.1	fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão	C	28	28.1
						A.03.1.19.2	fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral	C	28	28.2
						A.03.1.19.3	fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária	C	28	28.3
						A.03.1.19.4	fabricação de máquinas-ferramenta	C	28	28.4
						A.03.1.19.5	fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção	C	28	28.5

Município de Guararema - Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo - LOUOS

ANEXO 03 – ATIVIDADES – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO		CÓD. CNAE2.0(1)		
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Sec.	Div.	Grupo
A.03	ECONÔMICAS SETOR SECUNDÁRIO Indústria	A.03.1	Indústrias de Transformação	A.03.1.19	Fabricação de máquinas e equipamentos	A.03.1.19.6	fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico	C	28	28.6
				A.03.1.20	Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias	A.03.1.20.1	fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	C	29	29.1
						A.03.1.20.2	fabricação de caminhões e ônibus	C	29	29.2
						A.03.1.20.3	fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	C	29	29.3
						A.03.1.20.4	fabricação de peças e acessórios para veículos automotores	C	29	29.4
						A.03.1.20.5	recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	C	29	29.5
				A.03.1.21	Fabricação de outros equipamentos de transporte, exceto veículos automotores	A.03.1.21.1	construção de embarcações	C	30	30.1
						A.03.1.21.2	fabricação de veículos ferroviários	C	30	30.3
						A.03.1.21.3	fabricação de aeronaves	C	30	30.4
						A.03.1.21.4	fabricação de veículos militares de combate	C	30	30.5
						A.03.1.21.5	fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	C	30	30.9
				A.03.1.22	Fabricação de móveis	A.03.1.22.1	fabricação de móveis	C	31	31.0
				A.03.1.23	Fabricação de produtos diversos	A.03.1.23.1	fabricação de artigos de joalheria, bijuterias e semelhantes	C	32	32.1
						A.03.1.23.2	fabricação de instrumentos musicais	C	32	32.2
						A.03.1.23.3	fabricação de artefatos para pesca e esporte	C	32	32.3
						A.03.1.23.4	fabricação de brinquedos e jogos recreativos	C	32	32.4
						A.03.1.23.5	fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e artigos ópticos	C	32	32.5
						A.03.1.23.6	fabricação de produtos diversos	C	32	32.9
				A.03.1.24	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	A.03.1.24.1	manutenção e reparação de máquinas e equipamentos	C	33	33.1
						A.03.1.24.2	instalação de máquinas e equipamentos	C	33	33.2

Município de Guararema - Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo - LOUOS

ANEXO 03 – ATIVIDADES – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO		CÓD. CNAE2.0(1)						
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Sec.	Div.	Grupo				
A.04	ECONÔMICAS SETOR SECUNDÁRIO Infraestrutura e Construção Civil	A.04.1	Eletricidade e Gás	A.04.1.1	Eletricidade e gás e outras utilidades	A.04.1.1.1	geração, transmissão e distribuição de energia elétrica	D	35	35.1				
						A.04.1.1.2	produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	D	35	35.2				
						A.04.1.1.3	produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	D	35	35.3				
		A.04.2	Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação	A.04.2.1	Captação, tratamento e distribuição de água	A.04.2.1.1	captação, tratamento e distribuição de água	E	36	36.0				
						A.04.2.2	Esgoto e atividades relacionadas	A.04.2.2.1	esgoto e atividades relacionadas	E	37	37.0		
								A.04.2.3	Coleta, tratamento e disposição de resíduos; recuperação de materiais	A.04.2.3.1	coleta de resíduos	E	38	38.1
										A.04.2.3.2	tratamento e disposição de resíduos	E	38	38.2
						A.04.2.3.3	recuperação de materiais	E	38	38.3				
		A.04.2.4	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	A.04.2.4.1	descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	E	39	39.0						
		A.04.3	Construção	A.04.3.1	Construção de edifícios	A.04.3.1.1	incorporação de empreendimentos imobiliários	F	41	41.1				
						A.04.3.1.2	construção de edifícios	F	41	41.2				
				A.04.3.2	Obras de infraestrutura	A.04.3.2.1	construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais	F	42	42.1				
						A.04.3.2.2	obras de infraestrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos	F	42	42.2				
						A.04.3.2.3	construção de outras obras de infraestrutura	F	42	42.9				
				A.04.3.3	Serviços especializados para construção	A.04.3.3.1	demolição e preparação do terreno	F	43	43.1				
						A.04.3.3.2	instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções	F	43	43.2				
						A.04.3.3.3	obras de acabamento	F	43	43.3				
A.04.3.3.4	outros serviços especializados para construção	F	43	43.9										
A.05	ECONÔMICAS SETOR TERCIÁRIO Comércio Atacadista e Varejista	A.05.1	Comércio Atacadista e de Automotores	A.05.1.1	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas	A.05.1.1.1	comércio de veículos automotores	G	45	45.1				
						A.05.1.1.2	manutenção e reparação de veículos automotores	G	45	45.2				

Município de Guararema - Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo - LOUOS

ANEXO 03 – ATIVIDADES – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO		CÓD. CNAE2.0(1)		
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Sec.	Div.	Grupo
A.05	ECONÔMICAS SETOR TERCIÁRIO Comércio Atacadista e Varejista	A.05.1	Comércio Atacadista e de Automotores	A.05.1.1	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas	A.05.1.1.3	comércio de peças e acessórios para veículos automotores	G	45	45.3
						A.05.1.1.4	comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios	G	45	45.4
				A.05.1.2	Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas	A.05.1.2.1	representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas	G	46	46.1
						A.05.1.2.2	comércio atacadista de matérias- primas agrícolas e animais vivos	G	46	46.2
						A.05.1.2.3	comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo	G	46	46.3
						A.05.1.2.4	comércio atacadista de produtos de consumo não- alimentícios	G	46	46.4
						A.05.1.2.5	comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação	G	46	46.5
						A.05.1.2.6	comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação	G	46	46.6
						A.05.1.2.7	comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção	G	46	46.7
		A.05.1.2.8	comércio atacadista especializado em outros produtos	G	46	46.8				
		A.05.1.2.9	comércio atacadista não-especializado	G	46	46.9				
		A.05.2	Comércio Varejista	A.05.2.1	Comércio varejista	A.05.2.1.1	comércio varejista não especializado	G	47	47.1
						A.05.2.1.2	comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo	G	47	47.2
						A.05.2.1.3	comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	G	47	47.3
						A.05.2.1.4	comércio varejista de material de construção	G	47	47.4

Município de Guararema - Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo - LOUOS

ANEXO 03 – ATIVIDADES – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO		CÓD. CNAE2.0(1)		
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Sec.	Div.	Grupo
A.05	ECONÔMICAS SETOR TERCIÁRIO Comércio Atacadista e Varejista	A.05.2	Comércio Varejista	A.05.2.1	Comércio varejista	A.05.2.1.5	comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação, equipamentos e artigos de uso doméstico	G	47	47.5
						A.05.2.1.6	comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	G	47	47.6
						A.05.2.1.7	comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	G	47	47.7
						A.05.2.1.8	comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	G	47	47.8
						A.05.2.1.9	comércio ambulante e outros tipos de comercio varejista	G	47	47.9
A.06	ECONÔMICAS SETOR TERCIÁRIO Serviços	A.06.1	Transporte, Armazenamento e Correio	A.06.1.1	Transporte terrestre	A.06.1.1.1	transporte ferroviário e metroferroviário	H	49	49.1
						A.06.1.1.2	transporte rodoviário de passageiros (2)	H	49	49.2
						A.06.1.1.3	transporte rodoviário de carga (2)	H	49	49.3
						A.06.1.1.4	transporte dutoviário	H	49	49.4
						A.06.1.1.5	trens turísticos, teleféricos e similares	H	49	49.5
				A.06.1.2	Transporte aquaviário	A.06.1.2.1	transporte marítimo de cabotagem e longo curso	H	50	50.1
						A.06.1.2.2	transporte por navegação interior	H	50	50.2
						A.06.1.2.3	navegação de apoio	H	50	50.3
						A.06.1.2.4	outros transportes aquaviários	H	50	50.9
				A.06.1.3	Transporte aéreo	A.06.1.3.1	transporte aéreo de passageiros	H	51	51.1
						A.06.1.3.2	transporte aéreo de carga	H	51	51.2
						A.06.1.3.3	transporte espacial	H	51	51.3
				A.06.1.4	Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes	A.06.1.4.1	armazenamento, carga e descarga	H	52	52.1
						A.06.1.4.2	atividades auxiliares dos transportes terrestres	H	52	52.2
						A.06.1.4.3	atividades auxiliares dos transportes aquaviários	H	52	52.3
						A.06.1.4.4	atividades auxiliares dos transportes aéreos	H	52	52.4

Município de Guararema - Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo - LOUOS

ANEXO 03 – ATIVIDADES – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO		CÓD. CNAE2.0(1)		
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Sec.	Div.	Grupo
A.06	ECONÔMICAS SETOR TERCIÁRIO Serviços	A.06.1	Transporte, Armazenamento e Correio	A.06.1.4	Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes	A.06.1.4.5	atividades relacionadas à organização do transporte de carga	H	52	52.5
				A.06.1.5	Correio e outras atividades de entrega	A.06.1.5.1	atividades de correio	H	53	53.1
		A.06.2	Alojamento e Alimentação	A.06.2.1	Alojamento	A.06.2.1.1	hotéis e similares	I	55	55.1
						A.06.2.1.2	outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	I	55	55.9
				A.06.2.2	Alimentação	A.06.2.2.1	restaurantes e outros serviços de alimentação e de bebidas	I	56	56.1
						A.06.2.2.2	serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	I	56	56.2
		A.06.3	Informação e Comunicação	A.06.3.1	Edição e edição integrada a impressão	A.06.3.1.1	edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição	J	58	58.1
						A.06.3.1.2	edição integrada a impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações	J	58	58.2
				A.06.3.2	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música	A.06.3.2.1	atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão	J	59	59.1
						A.06.3.2.2	atividades de gravação de som e de edição de música	J	59	59.2
				A.06.3.3	Atividades de rádio e de televisão	A.06.3.3.1	atividades de rádio	J	60	60.1
						A.06.3.3.2	atividades de televisão	J	60	60.2
				A.06.3.4	Telecomunicações	A.06.3.4.1	telecomunicações por fio	J	61	61.1
						A.06.3.4.2	telecomunicações sem fio	J	61	61.2
						A.06.3.4.3	telecomunicações por satélite	J	61	61.3
						A.06.3.4.4	operadoras de televisão por assinatura	J	61	61.4
		A.06.3.4.5	outras atividades de telecomunicações			J	61	61.9		
		A.06.3.5	Atividades dos serviços de tecnologia da informação	A.06.3.5.1	atividades dos serviços de tecnologia da informação	J	62	62.0		
		A.06.3.6	Atividades de prestação de serviços de informação	A.06.3.6.1	tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas	J	63	63.1		
				A.06.3.6.2	outras atividades de prestação de serviços de informação	J	63	63.9		

Município de Guararema - Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo - LOUOS

ANEXO 03 – ATIVIDADES – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO		CÓD. CNAE2.0(1)				
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Sec.	Div.	Grupo		
A.06	ECONÔMICAS SETOR TERCIÁRIO Serviços	A.06.4	Atividades Financeiras, de Seguros e Serviços Relacionados	A.06.4.1	Atividades de serviços financeiros	A.06.4.1.1	banco central	K	64	64.1		
						A.06.4.1.2	intermediação monetária – depósitos à vista	K	64	64.2		
						A.06.4.1.3	intermediações não monetária – outros instrumentos de captação	K	64	64.3		
						A.06.4.1.4	arrendamento mercantil	K	64	64.4		
						A.06.4.1.5	sociedades de capitalização	K	64	64.5		
						A.06.4.1.6	atividades de sociedades de participação	K	64	64.6		
						A.06.4.1.7	fundos de investimento	K	64	64.7		
						A.06.4.1.8	atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	K	64	64.9		
				A.06.4.2	Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde	A.06.4.2.1	seguros de vida e não-vida	K	65	65.1		
						A.06.4.2.2	seguros-saúde	K	65	65.2		
						A.06.4.2.3	resseguros	K	65	65.3		
						A.06.4.2.4	previdência complementar	K	65	65.4		
						A.06.4.2.5	planos de saúde	K	65	65.5		
				A.06.4.3	Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde	A.06.4.3.1	atividades auxiliares dos serviços financeiros	K	66	66.1		
						A.06.4.3.2	atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde	K	66	66.2		
						A.06.4.3.3	atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	K	66	66.3		
				A.06.5	Atividades Imobiliárias	A.06.5.1	Atividades imobiliárias	A.06.5.1.1	atividades imobiliárias de imóveis próprios	L	68	68.1
								A.06.5.1.2	atividades imobiliárias por contrato ou comissão	L	68	68.2
				A.06.6	Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas	A.06.6.1	Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria	A.06.6.1.1	atividades jurídicas	M	69	69.1
								A.06.6.1.2	atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	M	69	69.2
						A.06.6.2	Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial	A.06.6.2.1	sedes de empresas e unidades administrativas locais	M	70	70.1
								A.06.6.2.2	atividades de consultoria em gestão empresarial	M	70	70.2
						A.06.6.3	Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas	A.06.6.3.1	serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas	M	71	71.1
								A.06.6.3.2	testes e análises técnicas	M	71	71.2

Município de Guararema - Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo - LOUOS

ANEXO 03 – ATIVIDADES – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO		CÓD. CNAE2.0(1)				
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Sec.	Div.	Grupo		
A.06	ECONÔMICAS SETOR TERCIÁRIO Serviços	A.06.6	Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas	A.06.6.4	Pesquisa e desenvolvimento científico	A.06.6.4.1	pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	M	72	72.1		
						A.06.6.4.2	pesquisa e desenvolvimento experimental em ciência sociais e humanas	M	72	72.2		
				A.06.6.5	Publicidade e pesquisa do mercado	A.06.6.5.1	publicidade	M	73	73.1		
						A.06.6.5.2	pesquisas de mercado e de opinião pública	M	73	73.2		
				A.06.6.6	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas	A.06.6.6.1	design e decoração de interiores	M	74	74.1		
						A.06.6.6.2	atividades fotográficas e similares	M	74	74.2		
						A.06.6.6.3	atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	M	74	74.9		
				A.06.6.7	Atividades veterinárias	A.06.6.7.1.	atividades veterinárias	M	75	75.0		
				A.06.7	Atividades Administrativas e Serviços Complementares	A.06.7.1	Aluguéis não imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros	A.06.7.1.1	locação de meios de transporte sem condutor	N	77	77.1
								A.06.7.1.2	aluguel de objetos pessoais e domésticos	N	77	77.2
		A.06.7.1.3	aluguel de máquinas e equipamentos sem operador					N	77	77.3		
		A.06.7.1.4	gestão de ativos intangíveis não-financeiros					N	77	77.4		
		A.06.7.2	Seleção, agenciamento e locação de mão de obra			A.06.7.2.1	seleção e agenciamento de mão de obra	N	78	78.1		
						A.06.7.2.2	locação de mão de obra temporária	N	78	78.2		
						A.06.7.2.3	fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	N	78	78.3		
		A.06.7.3	Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas			A.06.7.3.1	agências de viagens e operadores turísticos	N	79	79.1		
						A.06.7.3.2	serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	N	79	79.9		
		A.06.7.4	Atividades de vigilância, segurança e investigação			A.06.7.4.1	atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores	N	80	80.1		
						A.06.7.4.2	atividades de monitoramento de sistemas de segurança	N	80	80.2		
						A.06.7.4.3	atividades de investigação particular	N	80	80.3		

Município de Guararema - Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo - LOUOS

ANEXO 03 – ATIVIDADES – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO		CÓD. CNAE2.0(1)				
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Sec.	Div.	Grupo		
A.06	ECONÔMICAS SETOR TERCIÁRIO Serviços	A.06.7	Atividades Administrativas e Serviços Complementares	A.06.7.5	Serviços para edifícios e atividades paisagísticas	A.06.7.5.1	serviços combinados para o apoio a edifícios	N	81	81.1		
						A.06.7.5.2	atividades de limpeza	N	81	81.2		
						A.06.7.5.3	atividades paisagísticas	N	81	81.3		
				A.06.7.6	Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados às empresas	A.06.7.6.1	serviços de escritório e de apoio administrativo	N	82	82.1		
						A.06.7.6.2	atividades de teleatendimento	N	82	82.2		
						A.06.7.6.3	atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	N	82	82.3		
						A.06.7.6.4	outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas	N	82	82.9		
				A.06.8	Administração Pública, Defesa e Seguridade Social	A.06.8.1	Administração pública, defesa e seguridade social	A.06.8.1.1	administração do estado e da política econômica e social	O	84	84.1
								A.06.8.1.2	serviços coletivos prestados pela administração pública	O	84	84.2
								A.06.8.1.3	seguridade social obrigatória	O	84	84.3
				A.06.9	Educação	A.06.9.1	Educação	A.06.9.1.1	educação infantil e ensino fundamental	P	85	85.1
								A.06.9.1.2	ensino médio	P	85	85.2
		A.06.9.1.3	educação superior					P	85	85.3		
		A.06.9.1.4	educação profissional de nível técnico e tecnológico					P	85	85.4		
		A.06.9.1.5	atividades de apoio à educação					P	85	85.5		
		A.06.9.1.6	outras atividades de ensino					P	85	85.9		
		A.06.10	Saúde Humana e Serviços Sociais	A.06.10.1	Atividades de atenção à saúde humana	A.06.10.1.1	atividades de atendimento hospitalar	Q	86	86.1		
						A.06.10.1.2	serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes	Q	86	86.2		
						A.06.10.1.3	atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	Q	86	86.3		
						A.06.10.1.4	atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	Q	86	86.4		
						A.06.10.1.5	atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	Q	86	86.5		

Município de Guararema - Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo - LOUOS

ANEXO 03 – ATIVIDADES – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO		CÓD. CNAE2.0(1)		
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Sec.	Div.	Grupo
A.06	ECONÔMICAS SETOR TERCIÁRIO Serviços	A.06.10	Saúde Humana e Serviços Sociais	A.06.10.1	Atividades de atenção à saúde humana	A.06.10.1.6	atividades de apoio à gestão de saúde	Q	86	86.6
						A.06.10.1.7	atividades de atenção à saúde humana não especificada anteriormente	Q	86	86.9
				A.06.10.2	Atividades de atenção à saúde humana integrada com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares	A.06.10.2.1	atividades de assistência a idosos, deficientes físicos e imunodeprimidos e convalescentes, e de infraestrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares	Q	87	87.1
						A.06.10.2.2	atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	Q	87	87.2
						A.06.10.2.3	atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	Q	87	87.3
				A.06.10.3	Serviços de assistência social sem alojamento	A.06.10.3.1	serviços de assistência social sem alojamento	Q	88	88.0
				A.06.11	Artes, Cultura, Esportes e Recreação	A.06.11.1	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos	A.06.11.1.1	atividades artísticas, criativas e de espetáculos	R
		A.06.11.2	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental			A.06.11.2.1	atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental	R	91	91.0
		A.06.11.3	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas			A.06.11.3.1	atividades de exploração de jogos de azar e apostas	R	92	92.0
		A.06.11.4	Atividades esportivas e de recreação e lazer			A.06.11.4.1	atividades esportivas	R	93	93.1
				A.06.11.4.2	atividades de recreação e lazer	R	93	93.2		
		A.06.12	Outras Atividades de Serviço	A.06.12.1	Atividades de organizações associativas	A.06.12.1.1	atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais	S	94	94.1
						A.06.12.1.2	atividades de organizações sindicais	S	94	94.2
						A.06.12.1.3	atividades de associações de defesa de direitos sociais	S	94	94.3
						A.06.12.1.4	atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente	S	94	94.9

Município de Guararema - Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo - LOUOS

ANEXO 03 – ATIVIDADES – CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA		MODALIDADE		SUBCATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO		CÓD. CNAE2.0(1)		
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Sec.	Div.	Grupo
A.06	ECONÔMICAS SETOR TERCIÁRIO Serviços	A.06.12	Outras Atividades de Serviço	A.06.12.2	Reparação e manutenção de equipamentos de informáticas e de comunicação e de objetos pessoais e domésticos	A.06.12.2.1	reparação e manutenção de equipamentos de informática e de comunicação	S	95	95.1
						A.06.12.2.2	reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos	S	95	95.2
				A.06.12.3	Outras atividades de serviços pessoais	A.06.12.3.1	outras atividades de serviços pessoais	S	96	96.0
		A.06.13	Serviços Domésticos	A.06.13.1	Serviços domésticos	A.06.13.1.1	serviços domésticos	T	97	97.0
A.07	INSTITUCIONAIS	A.07.1	Organismos Internacionais e outras Instituições Extraterritoriais	A.07.1.1	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	A.07.1.1.1	organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	U	99	99.0
		A.07.2	Organismos do Poder Legislativo	A.07.2.1	Organismos do Poder Legislativo	A.07.2.1.1	organismos do Poder Legislativo			
		A.07.3	Organismos do Poder Judiciário	A.07.3.1	Organismos do Poder Judiciário	A.07.3.1.1	organismos do Poder Judiciário			
		A.07.4	Organismos do Ministério Público	A.07.4.1	Organismos do Ministério Público	A.07.4.1.1	organismos do Ministério Público			
A.08	OUTRAS	A.08.1	Captação e Distribuição de Energia Solar e de outras Fontes	A.08.1.1	Captação e direcionamento de energia solar	A.08.1.1.1	captação e direcionamento de energia solar			
				A.08.1.2	Captação e direcionamento de energia eólica	A.08.1.2.1	captação e direcionamento de energia eólica			
				A.08.1.3	Captação e direcionamento de energia geotérmica	A.08.1.3.1	captação e direcionamento de energia geotérmica			
		A.08.2	Transporte por Modo Pedestre	A.08.2.1	Transporte por modo pedestre	A.08.2.1.1	transporte por modo pedestre			
		A.08.3	Outras Não Classificadas Anteriormente	A.08.3.1	Outras não classificadas anteriormente	A.08.3.1.1	outras não classificadas anteriormente			

Notas:

(1) – Código CNAE 2.0/IBGE, exceto Classe e Subclasse (Classificação Nacional de Atividades Econômicas – Resoluções CONCLA nº. 01/2006, de 04/09/2006, e nº. 02/2006, 15/12/2006) que deverão ser buscadas no referido documento, quando do enquadramento das atividades.

(2) – Os serviços de “moto-táxi” e “moto-entrega” (“moto-serviços”) enquadram-se, respectivamente, nos códigos H 4929-9/99 (“Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente”) e H 4930-2/99 (“Outros transportes rodoviários de carga não especificados anteriormente”) da CNAE 2.0/IBGE.

MUNICÍPIO DE GUARAREMA

LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO

04.1 – CATEGORIA USO RESIDENCIAL

**04.2 – CORRESPONDÊNCIA ENTRE CODIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES
DE SUB-CATEGORIAS DE USOS DA LOUOS E CNAE COM AS
CORRESPONDENTES DO ZONEAMENTO INDUSTRIAL
METROPOLITANO – Zime**

04.3 – CATEGORIA USO INDUSTRIAL

04.4 – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

04.5 – CATEGORIA USO ESPECIAL I – INFRAESTRUTURA

04.6 – CATEGORIA USO ESPECIAL II – DIVERSOS

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – 04.1 – CATEGORIA USO RESIDENCIAL

Subcategorias	Atividades		Empreendimentos		Porte	
	Código	Descrição	Código	Descrição	Unidade	Quant.
RES 01	A.01.1.1.1	residencial unifamiliar	E.2.3.1.1	amembramento	UI	01
					m ²	≤ 20.000
			E.2.3.1.6	arruamento	m ²	≤ 50.000
			E.2.5.1.1	modificação de arruamento	m ²	≤ 30.000
		E.4.1.1.02	casa	UI	01	
RES 02	A.01.1.1.1	residencial unifamiliar	E.2.3.1.1	amembramento	UI	01
					m ²	> 20.000
			E.2.3.1.2	desmembramento	UI	≤ 03
			E.2.3.1.3	remembramento	UI	≤ 05
			E.2.3.1.4	loteamento	UI	≤ 10
			E.2.3.1.6	arruamento	m ²	> 50.000
			E.2.5.1.1	modificação de arruamento	m ²	> 30.000
		E.2.5.1.2	reloteamento	UI	≤ 15	
		E.4.1.1.14	grupo de casas	UI	≤ 02	
RES 03	A.01.1.1.1	residencial unifamiliar	E.2.3.1.2	desmembramento	UI	04 a 10
			E.2.3.1.3	remembramento	UI	06 a 15
			E.2.3.1.4	loteamento	UI	11 a 25
			E.2.4.1.1	urbanização integrada (1)	UI	≤ 50
			E.2.5.1.2	reloteamento	UI	16 a 30
			E.2.5.1.3	reurbanização integrada (1)	UI	≤ 80
			E.4.1.1.14	grupo de casas	UI	03 a 10
RES 04	A.01.1.1.1	residencial unifamiliar	E.2.3.1.2	desmembramento	UI	11 a 20
			E.2.3.1.3	remembramento	UI	16 a 30
			E.2.3.1.4	loteamento	UI	26 a 50
			E.2.3.1.5	desdobro	UI	02
			E.2.4.1.1	urbanização integrada (1)	UI	51 a 100
			E.2.5.1.2	reloteamento	UI	31 a 60
			E.2.5.1.3	reurbanização integrada (1)	UI	81 a 150
		E.4.1.1.03	casas sobrepostas	UI	≤ 06	

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – 04.1 – CATEGORIA USO RESIDENCIAL

Subcategorias	Atividades		Empreendimentos		Porte	
	Código	Descrição	Código	Descrição	Unidade	Quant.
RES 04	A.01.1.1.1	residencial unifamiliar	E.4.1.1.04	casas geminadas	UI	02
			E.4.1.1.05	fila de casas	UI	≤ 10
			E.4.1.1.14	grupo de casas	UI	11 a 20
	A.01.2.1.1	residencial multifamiliar	E.4.1.1.06	casas escalonadas	UI	≤ 05
RES 05	A.01.1.1.1	residencial unifamiliar	E.2.3.1.2	desmembramento	UI	21 a 30 (2)
			E.2.3.1.3	remembramento	UI	31 a 50 (3)
			E.2.3.1.4	loteamento	UI	51 a 100
			E.2.3.1.5	desdobro	UI	03 a 05
			E.2.4.1.1	urbanização integrada (1)	UI	101 a 200
			E.2.5.1.2	reloteamento	UI	61 a 150
			E.2.5.1.3	reurbanização integrada (1)	UI	151 a 300
			E.4.1.1.03	casas sobrepostas	UI	07 a 15 (4)
			E.4.1.1.04	casas geminadas	UI	03 a 06 (5)
			E.4.1.1.05	fila de casas	UI	11 a 30 (5)
	E.4.1.1.14	grupo de casas	UI	21 a 40		
	A.01.2.1.1	residencial multifamiliar	E.4.1.1.06	casas escalonadas	UI	06 a 15 (5)
					m ²	≤ 25.000
			E.4.1.1.07	conjunto-vila	UI	≤ 20
					m ²	≤ 25.000
	E.4.1.1.08	vila-jardim	UI	≤ 30		
m ²			≤ 20.000			
A.01.3.1.1	residencial misto	E.4.1.1.13	casa com escritório ou loja	UI	≤ 02	
RES 06	A.01.1.1.1	residencial unifamiliar	E.2.3.1.4	loteamento	UI	101 a 200
			E.2.3.1.5	desdobro	UI	06 a 10
			E.2.4.1.1	urbanização integrada (1)	UI	201 a 500
			E.2.5.1.2	reloteamento	UI	> 150
			E.2.5.1.3	reurbanização integrada (1)	UI	301 a 700
			E.4.1.1.14	grupo de casas	UI	> 40
			E.4.1.1.15	grupo de casas geminadas	UI	≤ 07
			E.4.1.1.16	grupo de filas de casas	UI	≤ 31
m ²	≤ 25.000					

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – 04.1 – CATEGORIA USO RESIDENCIAL

Subcategorias	Atividades		Empreendimentos		Porte	
	Código	Descrição	Código	Descrição	Unidade	Quant.
RES 06	A.01.2.1.1	residencial multifamiliar	E.2.3.1.1	amembramento	UI	01
					m ²	≤ 20.000
			E.2.3.1.2	desmembramento	UI	≤ 05
			E.2.3.1.3	remembramento	UI	≤ 10
			E.2.3.1.4	loteamento	UI	≤ 15
			E.2.3.1.5	desdobro	UI	02
			E.2.3.1.6	arruamento	m ²	≤ 50.000
			E.2.4.1.1	urbanização integrada (6)	UI	≤ 100
			E.2.5.1.1	modificação de arruamento	m ²	≤ 30.000
			E.2.5.1.2	reloteamento	UI	≤ 25
			E.2.5.1.3	reurbanização integrada (6)	UI	≤ 150
			E.4.1.1.06	casas escalonadas	UI	06 a 15 (5)
			E.4.1.1.07	conjunto-vila	UI	21 a 40 (4)
					m ²	≤ 25.000
			E.4.1.1.08	vila-jardim	UI	31 a 50 (4)
	m ²	≤ 20.000				
	E.4.1.1.09	edifício de apartamentos	UI	≤ 08		
	E.4.1.1.17	grupo de casas escalonadas	UI	≤ 16		
	A.01.3.1.1	residencial misto	E.2.3.1.1	amembramento	UI	01
					m ²	qualquer
E.4.1.1.10			edifício de apartamentos com escritórios	UI	≤ 06	
E.4.1.1.11			edifício de apartamentos com lojas	UI	≤ 05	
E.4.1.1.12			edifício de apartamentos com escritórios e lojas	UI	≤ 03	
E.4.1.1.13	casa com escritório e loja	UI	03			

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – 04.1 – CATEGORIA USO RESIDENCIAL

Subcategorias	Atividades		Empreendimentos		Porte	
	Código	Descrição	Código	Descrição	Unidade	Quant.
RES 07	A.01.1.1.1	residencial unifamiliar	E.2.3.1.4	loteamento	UI	> 200
			E.2.3.1.5	desdobro	UI	11 a 20 (3)
			E.2.4.1.1	urbanização integrada (1)	UI	> 500
			E.2.5.1.3	reurbanização integrada (1)	UI	> 700
			E.4.1.1.15	grupo de casas geminadas	UI	08 a 40
			E.4.1.1.16	grupo de filas de casas	UI	32 a 60
	A.01.2.1.1	residencial multifamiliar	E.2.3.1.1	amembramento	UI	01
					m ²	>20.000
			E.2.3.1.2	desmembramento	UI	06 a 10 (2)
			E.2.3.1.3	remembramento	UI	11 a 20 (3)
			E.2.3.1.4	loteamento	UI	16 a 30
			E.2.3.1.5	desdobro	UI	03 a 06 (3)
			E.2.3.1.6	arruamento	m ²	> 50.000
			E.2.4.1.1	urbanização integrada (6)	UI	101 a 200
			E.2.5.1.1	modificação de arruamento	UI	> 30.000
			E.2.5.1.2	reloteamento	UI	26 a 100
			E.2.5.1.3	reurbanização integrada (6)	UI	151 a 300
			E.4.1.1.09	edifício de apartamentos	UI	09 a 30
			E.4.1.1.17	grupo de casas escalonadas	UI	17 a 30
			E.4.1.1.18	grupo de edifícios de apartamentos	UI	≤ 70
	A.01.3.1.1	residencial misto	E.2.3.1.2	desmembramento	UI	≤ 03
					UI	≤ 08
			E.2.3.1.3	remembramento	UI	≤ 08
			E.2.3.1.4	loteamento	UI	≤ 10
			E.2.3.1.5	desdobro	UI	02
			E.2.3.1.6	arruamento	UI	qualquer
					m ²	≤ 50.000
			E.2.4.1.1	urbanização integrada (7)	UI	≤ 50
E.2.5.1.1			modificação de arruamento	m ²	≤ 20.000	
E.2.5.1.2	reloteamento	UI	≤ 20			
E.2.5.1.3	reurbanização integrada (7)	UI	≤ 80			

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – 04.1 – CATEGORIA USO RESIDENCIAL

Subcategorias	Atividades		Empreendimentos		Porte	
	Código	Descrição	Código	Descrição	Unidade	Quant.
RES 07	A.01.3.1.1	residencial misto	E.4.1.1.10	edifício de apartamentos com escritórios	UI	07 a 15
			E.4.1.1.11	edifício de apartamentos com lojas	UI	06 a 12
			E.4.1.1.12	edifício de apartamentos com escritórios e lojas	UI	04 a 10
			E.4.1.1.19	grupo de edifícios de apartamentos com escritórios	UI	≤ 50
			E.4.1.1.20	grupo de edifícios de apartamentos com lojas	UI	≤ 40
			E.4.1.1.21	grupo de edifícios de apartamentos com escritórios e lojas	UI	≤ 30
RES 08	A.01.1.1.1	residencial unifamiliar	E.4.1.1.15	grupo de casas geminadas	UI	41 a 70 (4)
			E.4.1.1.16	grupo de filas de casas	UI	61 a 90 (4)
	A.01.2.1.1	residencial multifamiliar	E.2.3.1.4	loteamento	UI	> 30
			E.2.4.1.1	urbanização integrada (6)	UI	> 200
			E.2.5.1.2	reloteamento	UI	>100
			E.2.5.1.3	reurbanização integrada (6)	UI	>300
			E.4.1.1.09	edifício de apartamentos	UI	31 a 70
			E.4.1.1.17	grupo de casas escalonadas	UI	31 a 50
			E.4.1.1.18	grupo de edifícios de apartamentos	UI	71 a 150
	A.01.3.1.1	residencial misto	E.2.3.1.2	desmembramento	UI	04 a 10 (2)
			E.2.3.1.3	remembramento	UI	09 a 15 (3)
			E.2.3.1.4	loteamento	UI	11 a 30
			E.2.3.1.5	desdobro	UI	03 a 10 (3)
			E.2.3.1.6	arruamento	UI	qualquer
					m ²	> 50.000
E.2.4.1.1			urbanização integrada (7)	UI	> 50	
E.2.5.1.1			modificação de arruamento	m ²	> 20.000	
E.2.5.1.2			reloteamento	UI	> 20	
E.2.5.1.3	reurbanização integrada (7)	UI	> 80			

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – 04.1 – CATEGORIA USO RESIDENCIAL

Subcategorias	Atividades		Empreendimentos		Porte	
	Código	Descrição	Código	Descrição	Unidade	Quant.
RES 08	A.01.3.1.1	residencial misto	E.4.1.1.10	edifício de apartamentos com escritórios	UI	16 a 50
			E.4.1.1.11	edifício de apartamentos com lojas	UI	13 a 40
			E.4.1.1.12	edifício de apartamentos com escritórios e lojas	UI	11 a 30
			E.4.1.1.19	grupo de edifícios de apartamentos com escritórios	UI	51 a 120
			E.4.1.1.20	grupo de edifícios de apartamentos com lojas	UI	41 a 80
			E.4.1.1.21	grupo de edifícios de apartamentos com escritórios e lojas	UI	31 a 70
RES 09	A.01.2.1.1	residencial multifamiliar	E.4.1.1.09	edifício de apartamentos	UI	> 70
			E.4.1.1.17	grupo de casas escalonadas	UI	51 a 80 (4)
			E.4.1.1.18	grupo de edifícios de apartamentos	UI	151 a 300
	A.01.3.1.1	residencial misto	E.2.3.1.4	loteamento	UI	> 30
			E.4.1.1.10	edifício de apartamentos com escritórios	UI	> 50
			E.4.1.1.11	edifício de apartamentos com lojas	UI	> 40
			E.4.1.1.12	edifício de apartamentos com escritórios e lojas	UI	> 30
			E.4.1.1.19	grupo de edifícios de apartamentos com escritórios	UI	121 a 200
			E.4.1.1.20	grupo de edifícios de apartamentos com lojas	UI	81 a 150
			E.4.1.1.21	grupo de edifícios de apartamentos com escritórios e lojas	UI	71 a 120

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – 04.1 – CATEGORIA USO RESIDENCIAL

Subcategorias	Atividades		Empreendimentos		Porte	
	Código	Descrição	Código	Descrição	Unidade	Quant.
RES 10	A.01.2.1.1	residencial multifamiliar	E.4.1.1.18	grupo de edifícios de apartamentos	UI	> 300
	A.01.3.1.1	residencial misto	E.4.1.1.19	grupo de edifícios de apartamentos com escritórios	UI	> 200
			E.4.1.1.20	grupo de edifícios de apartamentos com lojas	UI	> 150
			E.4.1.1.21	grupo de edifícios de apartamentos com escritórios e lojas	UI	> 120

Notas:

- (1) Não admitidas quaisquer atividades residenciais que não A.01.1.1.1 – unifamiliar; admitidas atividades não-residenciais apenas quando ligadas diretamente às necessidades das moradias.
- (2) Acima desse valor, conversão obrigatória em E.2.3.1.4 – loteamento.
- (3) Acima desse valor, conversão obrigatória em E.2.5.1.2 – reloteamento.
- (4) Não admitidos empreendimentos da espécie com porte acima desse valor.
- (5) Acima desse valor conversão obrigatória em grupo de empreendimentos da espécie.
- (6) Não admitidas quaisquer atividades residencias que não A.02.2.1.1 – multifamiliares; admitidas atividades não-residenciais apenas quando ligadas diretamente às necessidades das moradias.
- (7) Admitidas atividades residenciais A.01.1.1.1 – unifamiliar, A.01.2.1.1 – multifamiliar, e A.01.3.1.1 – mista; admitidas atividades não-residenciais apenas quando ligadas diretamente às necessidades das moradias.

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – **LOUOS**

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.2

Usos Industriais – IND – CORRESPONDÊNCIA ENTRE CODIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DE SUBCATEGORIAS DE USOS DA LOUOS E CNAE COM AS CORRESPONDENTES DO ZONEAMENTO INDUSTRIAL METROPOLITANO – Zime

subcategorias <i>LOUOS/CNAE</i>		Zoneamento Industrial Metropolitana - Zime		
Código	Descrição	Código	Descrição	Categorias
A.03.1.14.5	Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não- metálicos			IN
2391-5/01	<i>Britamento de pedras, exceto associado à extração</i>	10.11	Britamento de pedras, não associado, em sua localização, à extração de pedras	
A.03.1.14.4	Fabricação de produtos cerâmicos			
2342-7/00	<i>Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido, para uso na construção, exceto azulejos e pisos</i>	10.30	Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido - exclusive de cerâmica, não associada em sua localização à extração de barro	
A.02.2.3.2	Extração de minerais metálicos não-ferrosos	10.80	Beneficiamento e preparação de minerais não-metálicos, não associados em sua localização, à extração	
A.03.1.15.1	Produção de ferro-gusa e ferroligas			
2411-1/00	<i>Produção de ferroligas</i>	11.01	Produção de ferro-gusa	
2411-3/00	<i>Produção de ferro-gusa</i>	11.03	Produção de ferros-liga em formas primárias	
A.03.1.15.4	Metalurgia dos metais não-ferrosos	11.11	Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias	
A.03.1.8.1	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel			
1710-9/00	<i>Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel</i>	17.10	Fabricação de celulose	
A.03.1.13	Fabricação de produtos de borracha			
2219-6/00	<i>Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente</i>	18.10	Beneficiamento de borracha natural	
A.03.1.6.2	Curtimento e outras preparações de couro			
1510-6/00	<i>Curtimento e outras preparações de couro</i>	19.10	Curtimento e outras preparações de couros e peles inclusive subprodutos	
		19.11	Secagem salga de couros e peles	
A.03.1.11.2	Fabricação de produtos químicos orgânicos			

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.2

Usos Industriais – IND – CORRESPONDÊNCIA ENTRE CODIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DE SUBCATEGORIAS DE USOS DA LOUOS E CNAE COM AS CORRESPONDENTES DO ZONEAMENTO INDUSTRIAL METROPOLITANO – Zime

sub - categorias LOUOS/CNAE		Zoneamento Industrial Metropolitana - Zime		
Código	Descrição	Código	Descrição	Categorias
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	20.12	Fabricação de materiais petroquímicos básicos e de produtos petroquímicos primários e intermediários – exclusive produtos finais	IN
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	20.14	Fabricação de gás de hulha e nafta	
A.03.1.10.1	Coquerias	20.13	Fabricação de produtos derivados de destilação do carvão-de-pedra	
A.03.1.11.1	Fabricação de produtos químicos inorgânicos			
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	20.14	Fabricação de gás de hulha e nafta	
A.03.1.10.2	Fabricação de produtos derivados do petróleo			
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino do petróleo	20.15	Fabricação de asfalto	
1922-5/01	Fabricação de combustíveis	20.11	Fabricação de combustíveis e lubrificantes – gasolina, querosene, óleo combustível, gás liquefeito de petróleo, óleos lubrificantes	
1922-5/02	Refino de óleos lubrificantes			
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo	20.17	Fabricação de graxas lubrificantes, cera, parafina, vaselina, coque de petróleo e outros derivados do petróleo	
A.03.1.10.1	Coquerias			
1910-1/00	Coquerias	20.16	Sinterização ou pelletização de carvão-de-pedra e de coque não ligadas à extração	
A.03.1.1.4	Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais			
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	20.40	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto de óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação de madeira exclusive refinação de produtos alimentares	
A.03.1.1.8	Torrefação e moagem de café			
1081-3/01	Beneficiamento de café	26.01	Beneficiamento de café, cereais e produtos afins	
A.03.1.1.1	Abate e fabricação de produtos de carne			

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.2

Usos Industriais – IND – CORRESPONDÊNCIA ENTRE CODIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DE SUBCATEGORIAS DE USOS DA LOUOS E CNAE COM AS CORRESPONDENTES DO ZONEAMENTO INDUSTRIAL METROPOLITANO – Zime

sub - categorias LOUOS/CNAE		Zoneamento Industrial Metropolitana - Zime			
Código	Descrição	Código	Descrição	Categorias	
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	26.22	Preparação de conservas de carne e produtos de salsicharia, não processada em matadouros e frigoríficos	IN	
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	26.23	Produção de banha, não processada em matadouro e frigoríficos		
A.03.1.1.2	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado				
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	26.30	Preparação do pescado e fabricação de conservas do pescado		
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos				
A.03.1.1.5	Laticínios				
1051-1/00	Preparação do leite	26.40	Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios.		
1052-0/00	Fabricação de laticínios				
A.03.1.1.7	Fabricação e refino de açúcar				
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	26.51	Fabricação de açúcar natural		
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado				
A.03.1.14.5	Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos				IA
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	10.20	Fabricação de cal, não associada em sua localização a jazidas de calcário		
A.03.1.14.2	Fabricação de cimento				
2320-6/00	Fabricação de cimento	10.50	Fabricação de cimento, não associada em sua localização à extração de minérios		
A.03.1.14.3	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes				
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	10.60	Fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto		
A.03.1.11.8	Fabricação de produtos e preparados químicos diversos				

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – **LOUOS**

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.2

Usos Industriais – IND – CORRESPONDÊNCIA ENTRE CODIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DE SUBCATEGORIAS DE USOS DA LOUOS E CNAE COM AS CORRESPONDENTES DO ZONEAMENTO INDUSTRIAL METROPOLITANO – Zime

subcategorias <i>LOUOS/CNAE</i>		Zoneamento Industrial Metropolitana - Zime		
Código	Descrição	Código	Descrição	Categorias
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	20.31	Fabricação de pólvoras, explosivos, detonantes, munição para caça e esporte e artigos pirotécnicos	IA
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	20.33	Fabricação de fósforos de segurança	
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos			
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo e munições			
A.03.1.16.5	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições			
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	20.31	Fabricação de pólvoras, explosivos, detonantes, munição para caça e esporte e artigos pirotécnicos	
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos			
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo e munições			
A.03.1.11.7	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins			
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	20.70	Fabricação de solventes	
A.03.1.1.9	Fabricação de outros produtos alimentícios			
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	26.96	Fabricação de gelo, usando amônia como refrigerante	
A.03.1.1.6	Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais	26.98	Fabricação de rações balanceadas e alimentos preparados para animais, inclusive farinhas de carne, sangue, osso e peixe	
A.03.1.11.1	Fabricação de produtos químicos inorgânicos			
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	31.20	Fabricação de gás	
A.04.2.3.2	Tratamento e disposição de resíduos			
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	31.40	Saneamento e limpeza urbana:	
3839-4/01	Usinas de compostagem		· incineração de lixo; · usinas de compostagem	

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.2

Usos Industriais – IND – CORRESPONDÊNCIA ENTRE CODIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DE SUBCATEGORIAS DE USOS DA LOUOS E CNAE COM AS CORRESPONDENTES DO ZONEAMENTO INDUSTRIAL METROPOLITANO – Zime

subcategorias LOUOS/CNAE		Zoneamento Industrial Metropolitana - Zime		
Código	Descrição	Código	Descrição	Categorias
A.03.1.15.5	Fundição			IB/IC
2451-2/00	<i>Fundição de ferro e aço</i>	11.06	Produção de fundidos de ferro e aço	
A.03.1.8.1	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel			
1710-9/00	<i>Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel</i>	17.10	Fabricação de pasta mecânica	
A.03.1.11.2	Fabricação de produtos químicos orgânicos			
2021-5/00	<i>Fabricação de produtos petroquímicos básicos</i>	20.20	Fabricação de resinas de fibras e de fios artificiais e de borracha e látex sintéticos	
		20.50	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos – inclusive mesclas	
A.03.1.11.3	Fabricação de resinas e elastômeros			
2022-3/00	<i>Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras</i>	20.20	Fabricação de resinas de fibras e de fios artificiais e de borracha e látex sintéticos	
A.03.1.11.5	Fabricação de defensivos agrícolas e desinfetantes domissanitários			
20.5	<i>Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</i>	20.60	Fabricação de preparados para limpeza de polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas	
A.03.1.11.6	Fabricação de sabões detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal	20.60	Fabricação de preparados para limpeza de polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas	
A.03.1.11.7	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins			
20.7	<i>Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins</i>	20.70	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes e secantes	
A.03.1.11.1	Fabricação de produtos químicos inorgânicos			
2013-4/00	<i>Fabricação de adubos e fertilizantes</i>	20.80	Fabricação de adubos e fertilizantes e corretivos do solo	

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – **LOUOS**

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.2

Usos Industriais – IND – CORRESPONDÊNCIA ENTRE CODIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DE SUBCATEGORIAS DE USOS DA LOUOS E CNAE COM AS CORRESPONDENTES DO ZONEAMENTO INDUSTRIAL METROPOLITANO – Zime

subcategorias <i>LOUOS/CNAE</i>		Zoneamento Industrial Metropolitana - Zime		
Código	Descrição	Código	Descrição	Categorias
A.03.1.1.6	Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais	26.07	Fabricação de farinhas diversas	IB/IC
A.03.1.1.6	Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais			
1062-7/00	<i>Moagem de trigo e fabricação de derivados</i>	26.02	Moagem de trigo	
1064-3/00	<i>Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho</i>	26.05	Fabricação de produtos de milho – exclusive óleos	
1063-5/00	<i>Fabricação de farinha de mandioca e derivados</i>	26.06	Fabricação de produtos de mandioca	
1069-4/00	<i>Moagem e fabricação de produtos de origem vegetais não especificados anteriormente</i>	26.09	Fabricação de beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares de origem vegetal, não especificado ou não classificado	
A.03.1.1.3	Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais			
1031-7/00	<i>Fabricação de conservas de frutas</i>	26.10	Refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, preparação de especiarias e condimentos e fabricação de doces – exclusive de confeitaria	
1032-5/99	<i>Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito</i>			
A.03.1.1.1	Abate e fabricação de produtos de carne			
1011-2	<i>Abate de reses, exceto suínos</i>	26.20	Abate de animais	
1012-1	<i>Abate de suínos, aves e outros pequenos animais</i>			
1013-9/01	<i>Fabricação de produtos de carne</i>	26.21	Preparação de conservas de carne – inclusive subprodutos – processada em matadouros e frigoríficos	
		26.29	Preparação de conservas de carne – inclusive subprodutos – não especificada ou não classificada	

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.2

Usos Industriais – IND – CORRESPONDÊNCIA ENTRE CODIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DE SUBCATEGORIAS DE USOS DA LOUOS E CNAE COM AS CORRESPONDENTES DO ZONEAMENTO INDUSTRIAL METROPOLITANO – Zime

subcategorias LOUOS/CNAE		Zoneamento Industrial Metropolitana - Zime		
Código	Descrição	Código	Descrição	Categorias
A.03.1.1.7	Fabricação e refino de açúcar			IB/IC
1072-4/01	<i>Fabricação de açúcar de cana refinado</i>	26.52	Refinação e moagem de açúcar	
A.03.1.1.4	Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais			
10.4	<i>Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais</i>	29.61	Refinação, preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal destinado a alimentação	
A.02.2.4.2	Extração de outros minerais não - metálicos			
0892-4/03	<i>Refino e outros tratamentos do sal</i>	26.93	Preparação de sal de cozinha	
A.03.1.2.1	Fabricação de bebidas alcoólicas			
1111-9	<i>Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas</i>	27.10	Fabricação de vinhos	
1112-7/00	<i>Fabricação de vinho</i>	27.20	Fabricação de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas	
1113-5	<i>Fabricação de malte, cervejas e chopes</i>	27.30	Fabricação de cervejas, chopes e malte	
A.03.1.2.2	Fabricação de bebidas não - alcoólicas			
11.2	<i>Fabricação de bebidas não-alcoólicas</i>	27.41	Fabricação de bebidas não alcoólicas	
1122-4/02	<i>Fabricação de chá-mate e outros chás prontos para consumo</i>	26.04	Fabricação de mate solúvel	
A.03.1.3.1	Processamento industrial do fumo			
1210-7/00	<i>Processamento industrial do fumo</i>	28.10	Preparação de fumo	
A.03.1.3.2	Fabricação de produtos do fumo			
1220-4/04	<i>Fabricação de cigarros</i>	28.20	Fabricação de cigarros	
1220-4/02	<i>Fabricação de cigarrilhas e charutos</i>	28.30	Fabricação de charutos e cigarrilhas	
1220-4/99	<i>Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos.</i>	28.99	Outras atividades de elaboração de tabaco, não especificadas ou não classificadas	

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.2

Usos Industriais – IND – CORRESPONDÊNCIA ENTRE CODIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DE SUBCATEGORIAS DE USOS DA LOUOS E CNAE COM AS CORRESPONDENTES DO ZONEAMENTO INDUSTRIAL METROPOLITANO – Zime

subcategorias LOUOS/CNAE		Zoneamento Industrial Metropolitana - Zime		
Código	Descrição	Código	Descrição	Categorias
A.03.1.14.5	Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não metálicos			ID
0810-0/01	<i>Extração de ardósia e beneficiamento associado</i>	10.10	Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras	
0810-0/02	<i>Extração de granito e beneficiamento associado</i>			
0810-0/03	<i>Extração de mármore e beneficiamento associado</i>			
A.03.1.14.4	Fabricação de produtos cerâmicos			
23.4	<i>Fabricação de produtos cerâmicos</i>	10.40	Fabricação de materiais cerâmicos – exclusive de barro cozido	
A.03.1.14.3	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes			
2330-3/99	<i>Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes.</i>	10.60	Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso	
A.03.1.14.1	Fabricação de vidro e de produtos do vidro			
23.1	<i>Fabricação de vidro e produtos do vidro</i>	10.70	Fabricação e elaboração de vidro e cristal	
2311-7/00	<i>Fabricação de vidro plano e de segurança</i>			
A.03.1.15.1	Produção de ferro-gusa e ferroligas			
2422-9	<i>Produção de laminados planos de aço</i>	11.04	Produção de laminados de aço – inclusive de ferro-liga	
A.03.1.15.3	Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura			
24.3	<i>Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura</i>	11.05	Produção de canos e tubos de ferro-aço	
2431-8/00	<i>Produção de tubos de aço com costura</i>			
2439-3/00	<i>Produção de outros tubos de ferro e aço</i>			
A.03.1.16.3	Forjaria estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais			
2531-4/01	<i>Produção de forjados de aço</i>	11.07	Produção de forjados de aço	
A.03.1.15.2	Siderurgias			

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – **LOUOS**

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.2

Usos Industriais – IND – CORRESPONDÊNCIA ENTRE CODIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DE SUBCATEGORIAS DE USOS DA LOUOS E CNAE COM AS CORRESPONDENTES DO ZONEAMENTO INDUSTRIAL METROPOLITANO – Zime

subcategorias <i>LOUOS/CNAE</i>		Zoneamento Industrial Metropolitana - Zime		
Código	Descrição	Código	Descrição	Categorias
2422-9	<i>Produção de laminados planos de aço</i>	11.04	Produção de laminados de aço – inclusive de ferro-liga	ID
2424-5/01	<i>Produção de arames de aço</i>	11.08	Produção de arames de aço	
2424-5/02	<i>Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames</i>	11.09	Produção de relaminados de aço	
A.03.1.15.4	Metalurgia dos metais não ferrosos			
2449-1/02	<i>Produção de laminados de zinco</i>	11.13	Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos – exclusive canos, tubos e arames	
2449-1/99	<i>Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente</i>	11.14	Produção de canos e tubos de metais e de ligas de metais não-ferrosos	
2449-1/99	<i>Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente</i>	11.16	Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos – exclusive fios, cabos e condutores elétricos	
2449-1/99	<i>Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente</i>	11.17	Produção de relaminados de metais e de ligas metais não-ferrosos	
2449-1/03	<i>Produção de soldas e ânodos para galvanoplastia</i>	11.18	Produção de soldas e anodos	
2442-3/00	<i>Metalurgia dos metais preciosos</i>	11.19	Metalurgia dos metais preciosos	
A.03.1.16.3	Forjaria estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais			
2532-2	<i>Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó</i>	11.20	Metalurgia do pó – inclusive peças moldadas	
A.03.1.16.1	Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesadas			
2511-0/00	<i>Fabricação de estruturas metálicas</i>	11.30	Fabricação de estruturas metálicas	
A.03.1.16.6	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente			
2592-6/01	<i>Fabricação de produtos de trefilados de metal</i>	11.40	Fabricação de artefatos e trefilados de ferro e aço, e de metais não-ferrosos móveis	
2592-6/02	<i>Fabricação de produtos trefilados de metal padronizados</i>			

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.2

Usos Industriais – IND – CORRESPONDÊNCIA ENTRE CODIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DE SUBCATEGORIAS DE USOS DA LOUOS E CNAE COM AS CORRESPONDENTES DO ZONEAMENTO INDUSTRIAL METROPOLITANO – Zime

subcategorias LOUOS/CNAE		Zoneamento Industrial Metropolitana - Zime		
Código	Descrição	Código	Descrição	Categorias
A.03.1.16.3	Forjaria estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais			ID
2531-4	<i>Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas</i>	11.50	Estamparia, funilaria e latoaria	
A.03.1.16.4	Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas			
2542-0/00	<i>Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias</i>	11.60	Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro	
A.03.1.16.1	Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesadas			
2513-6/00	<i>Fabricação de obras de caldeiraria pesada</i>	11.60	Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro	
A.03.1.16.2	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras			
2521-7/00	<i>Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central</i>	11.60	Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro.	
2522-5/00	<i>Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos</i>			
A.03.1.16.4	Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas			
2541-1	<i>Fabricação de artigos de cutelaria</i>	11.70	Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico – exclusive ferramentas para máquinas	
A.03.1.16.6	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente			
2599-3/99	<i>Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente</i>	11.99	Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados	

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – **LOUOS**

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.2

Usos Industriais – IND – CORRESPONDÊNCIA ENTRE CODIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DE SUBCATEGORIAS DE USOS DA LOUOS E CNAE COM AS CORRESPONDENTES DO ZONEAMENTO INDUSTRIAL METROPOLITANO – Zime

subcategorias <i>LOUOS/CNAE</i>		Zoneamento Industrial Metropolitana - Zime		
Código	Descrição	Código	Descrição	Categorias
A.03.1.19.1	Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão			ID
		12.10	Fabricação de máquinas motrizes não elétricas e de equipamentos de transmissão para fins industriais – inclusive peças e acessórios	
A.03.1.19.4	Fabricação de máquinas – ferramentas			
		12.31	Fabricação de máquinas-ferramentas operatrizes e aparelhos industriais acoplados ou não a motores elétricos	
A.03.1.19.6	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico			
		12.32	Fabricação de peças, acessórios, utensílios e ferramentas para máquinas industriais	
A.03.1.19.3	Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária			
28.3	<i>Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária</i>	12.40	Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais para agricultura, avicultura, cunicultura, apicultura, criação de outros pequenos animais e obtenção de produtos de origem animal e para beneficiamento ou preparação de produtos agrícolas – inclusive peças e acessórios	
A.03.1.19.6	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico			
		12.51	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações industriais e comerciais – inclusive elevadores	
A.03.1.23.6	Fabricação de produtos diversos			
		12.52	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para o exercício de artes e ofícios	
		12.53	Fabricação de máquinas e aparelhos e utensílios elétricos ou não, para escritório – exclusive eletrônico	

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – **LOUOS**

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.2

Usos Industriais – IND – CORRESPONDÊNCIA ENTRE CODIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DE SUBCATEGORIAS DE USOS DA LOUOS E CNAE COM AS CORRESPONDENTES DO ZONEAMENTO INDUSTRIAL METROPOLITANO – Zime

subcategorias <i>LOUOS/CNAE</i>		Zoneamento Industrial Metropolitana - Zime		
Código	Descrição	Código	Descrição	Categorias
A.03.1.18.5	Fabricação de eletrodomésticos			
		12.54	Fabricação de máquinas e aparelhos para uso domésticos equipados ou não com motor elétrico – máquinas de costura, refrigeradoras conservadoras e semelhantes, máquinas de lavar e secar roupa	
A.03.1.17.5	Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controles; cronômetros e relógios			
2652-3/00	<i>Fabricação de cronômetros e relógios</i>	12.60	Fabricação de cronômetros e relógios, elétricos ou não - inclusive a fabricação de peças	
A.03.1.19.5	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção			
		12.70	Fabricação e montagem de tratores e de máquinas e aparelhos de terraplenagem – inclusive a fabricação de peças e acessórios	
A.03.1.24.1	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos			
		12.80	Reparação de outras máquinas, aparelhos ou equipamentos não especificados ou não classificados	
A.03.1.23.6	Fabricação de produtos diversos			
2829-1/99	<i>Fabricação de outras máquinas, e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios</i>	12.99	Fabricação de outras máquinas, aparelhos ou equipamentos não especificados ou não classificados	
A.03.1.18.1	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos			
		13.10	Fabricação de máquinas e aparelhos para produção e distribuição de energia elétrica	

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – **LOUOS**

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.2

Usos Industriais – IND – CORRESPONDÊNCIA ENTRE CODIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DE SUBCATEGORIAS DE USOS DA LOUOS E CNAE COM AS CORRESPONDENTES DO ZONEAMENTO INDUSTRIAL METROPOLITANO – Zime

subcategorias <i>LOUOS/CNAE</i>		Zoneamento Industrial Metropolitana - Zime		
Código	Descrição	Código	Descrição	Categorias
A.03.1.18.4	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação			ID
2740-6/01	<i>Fabricação de lâmpadas</i>	13.30	Fabricação de lâmpadas	
A.03.1.18.6	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente			
		13.40	Fabricação de material elétrico para veículos	
		13.51	Fabricação de aparelhos elétricos para usos doméstico e pessoal, peças e acessórios – exclusive os constantes de 12.54	
		13.20	Fabricação de material elétrico – exclusive para veículos	
		13.52	Fabricação de aparelhos e utensílios elétricos para fins industriais e comerciais, inclusive peças e acessórios	
A.03.1.17.6	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação			
		13.53	Fabricação de aparelhos e equipamentos para fins terapêuticos, eletroquímicos e outros usos técnicos – inclusive peças e acessórios	
A.03.1.17.1	Fabricação de componentes eletrônicos			
2610-8/00	<i>Fabricação de componentes eletrônicos</i>	13.70	Fabricação de material eletrônico – exclusive o destinado a aparelhos e equipamentos de comunicações	
A.03.1.17.3	Fabricação de equipamentos de comunicação			
2631-1/00	<i>Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios</i>	13.80	Fabricação de material de comunicações – inclusive peças e acessórios	
A.03.1.24.1	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos			
3313-9/01	<i>Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos</i>	13.90	Reparação e manutenção de máquinas e aparelhos elétricos, eletrônicos e de comunicações para fins industriais	

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.2

Usos Industriais – IND – CORRESPONDÊNCIA ENTRE CODIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DE SUBCATEGORIAS DE USOS DA LOUOS E CNAE COM AS CORRESPONDENTES DO ZONEAMENTO INDUSTRIAL METROPOLITANO – Zime

subcategorias LOUOS/CNAE		Zoneamento Industrial Metropolitana - Zime		
Código	Descrição	Código	Descrição	Categorias
A.03.1.21.1	Construção de embarcações			ID
3011-3	<i>Construção de embarcações e estruturas flutuantes</i>	14.11	Construção de embarcações e fabricação de caldeiras, máquinas turbinas e motores marítimos	
3012-1	<i>Construção de embarcações para esporte e lazer</i>			
A.03.1.21.2	Fabricação de veículos ferroviários			
30.3	<i>Fabricação de veículos ferroviários</i>	14.21	Construção e montagem de veículos ferroviários	
		14.24	Reparação de veículos ferroviários	
A.03.1.20.1	Fabricação de automóveis, caminhonetes e utilitários			
29.1	<i>Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários</i>	14.32	Fabricação de veículos automotores, rodoviários e de unidades motrizes	
29.2	<i>Fabricação de caminhões e ônibus</i>			
A.03.1.20.4	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores			
29.4	<i>Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores</i>	14.33	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores – exclusive os de instalação elétrica e de borracha	
A.03.1.20.5	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores			
2950-6/00	<i>Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores</i>	14.34	Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores rodoviários	
A.03.1.20.3	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores			
29.3	<i>Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores</i>	14.40	Fabricação de carroçarias para veículos automotores – exclusive chassi	
A.03.1.21.5	Fabricação de equipamentos de transportes não especificados anteriormente			
3092-0/00	<i>Fabricação de bicicletas e triciclos, não motorizados peças e acessórios</i>	14.50	Fabricação de bicicletas e triciclos, motorizados ou não e motocicletas – inclusive peças e acessórios	
A.03.1.21.3	Fabricação de aeronaves			
3041-5/00	<i>Fabricação de aeronaves</i>	14.71	Construção e montagem de aeronaves – inclusive a fabricação de peças e acessórios	

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.2

Usos Industriais – IND – CORRESPONDÊNCIA ENTRE CODIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DE SUBCATEGORIAS DE USOS DA LOUOS E CNAE COM AS CORRESPONDENTES DO ZONEAMENTO INDUSTRIAL METROPOLITANO – Zime

subcategorias LOUOS/CNAE		Zoneamento Industrial Metropolitana - Zime		
Código	Descrição	Código	Descrição	Categorias
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes			ID
A.03.1.21.5	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente			
30.9	Fabricação de equipamentos de transportes não especificados anteriormente	14.80	Fabricação de outros veículos – inclusive peças e acessórios	
A.03.1.7.1	Desdobramento de madeira			
16.1	Desdobramento de madeira	15.10	Desdobramento de madeira	
A.03.1.7.2	Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis			
1622-6	Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção	15.20	Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria	
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	15.30	Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada e de madeira compensada, revestida ou não com material plástico	
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	15.40	Fabricação de artigos de tanoaria e de madeira arqueada	
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	15.50	Fabricação de artigos diversos de madeira – exclusive mobiliário	
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados exceto móveis	15.60	Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, ou palha trançada – exclusive móveis e chapéus	
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados exceto móveis	15.70	Fabricação de artigos de cortiça	
A.03.1.22.1	Fabricação de móveis			
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	16.10	Fabricação de móveis de madeira, vime e junco	
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	16.20	Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metais revestidos ou não com laminas plásticas inclusive estofados	

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – **LOUOS**

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.2

Usos Industriais – IND – CORRESPONDÊNCIA ENTRE CODIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DE SUBCATEGORIAS DE USOS DA LOUOS E CNAE COM AS CORRESPONDENTES DO ZONEAMENTO INDUSTRIAL METROPOLITANO – Zime

subcategorias <i>LOUOS/CNAE</i>		Zoneamento Industrial Metropolitana - Zime		
Código	Descrição	Código	Descrição	Categorias
3104-7/00	Fabricação de colchões	16.30	Fabricação de artigos de colchoaria	ID
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	16.99	Fabricação de acabamento de moveis e artigos do mobiliário não especificado ou não classificados – exclusive de material plástico	
A.03.1.8.1	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel			
17.2	Fabricação de papel, cartolina e papel cartão	17.20	Fabricação de papel de cartão, cartolina e cartão	
A.03.1.8.3	Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado			
17.3	Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel cartão e papel ondulado	17.30	Fabricação de artefatos de papel, não associadas à produção de papel	
17.4	Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel cartão e papel ondulado	17.40	Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados, não associados à produção de papelão, cartolina e cartão	
A.03.1.8.4	Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado			
17.3	Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel cartão e papel ondulado	17.30	Fabricação de artefatos de papel, não associadas à produção de papel	
17.4	Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel cartão e papel ondulado	17.40	Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados, não associados à produção de papelão, cartolina e cartão	
A.03.1.23.6	Fabricação de produtos diversos			
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	17.90	Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante – inclusive peças e acessórios para maquinas e veículos	
A.03.1.13.1	Fabricação de produtos de borracha			
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	18.21	Fabricação de pneumáticos e câmara-de-ar e de material para acondicionamento de pneumáticos	
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	18.23	Recondicionamento de pneumáticos	
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	18.30	Fabricação de laminados e fios de borracha	

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – **LOUOS**

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.2

Usos Industriais – IND – CORRESPONDÊNCIA ENTRE CODIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DE SUBCATEGORIAS DE USOS DA LOUOS E CNAE COM AS CORRESPONDENTES DO ZONEAMENTO INDUSTRIAL METROPOLITANO – Zime

subcategorias <i>LOUOS/CNAE</i>		Zoneamento Industrial Metropolitana - Zime		
Código	Descrição	Código	Descrição	Categorias
2219-6/00	<i>Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente</i>	18.40	Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma e de borracha – inclusive látex e exclusive artigos de colchoaria	ID
2219-6/00	<i>Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente</i>	18.99	Fabricação de outros artefatos de borracha, não especificados ou não classificados – exclusive calçados e artigos de vestuário	
A.03.1.6.3	Fabricação de artigos para viagem e de artefatos			
1521-1/00	<i>Fabricação de artigos de viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material</i>	19.30	Fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem	
1529-7/00	<i>Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente</i>	19.99	Fabricação de outros artefatos de couro e peles – exclusive calçados e artigos de vestuário	
A.03.1.11.1	Fabricação de produtos químicos inorgânicos			
20.1	<i>Fabricação de produtos químicos inorgânicos</i>	20.00	Produção de elementos químicos e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo/inorgânicos – exclusive produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas oleígenas, de carvão-de-pedra e de madeira	
20.19-3	<i>Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente</i>	20.99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados	
A.03.1.11.2	Fabricação de produtos químicos orgânicos			
20.2	<i>Fabricação de produtos químicos orgânicos</i>	20.00	Produção de elementos químicos e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo/inorgânicos – exclusive produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas oleígenas, de carvão-de-pedra e de madeira	
20.29-1	<i>Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente</i>	20.99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados	
A.03.1.12.2	Fabricação de produtos farmacêuticos			
21.2	<i>Fabricação de produtos farmacêuticos</i>	21.10	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	
2122-0/00	<i>Fabricação de medicamentos para uso veterinário</i>			

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – **LOUOS**

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.2

Usos Industriais – IND – CORRESPONDÊNCIA ENTRE CODIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DE SUBCATEGORIAS DE USOS DA LOUOS E CNAE COM AS CORRESPONDENTES DO ZONEAMENTO INDUSTRIAL METROPOLITANO – Zime

subcategorias <i>LOUOS/CNAE</i>		Zoneamento Industrial Metropolitana - Zime		
	Descrição	Código	Descrição	Categorias
A.03.1.11.6	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			ID
2063-1/00	<i>Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</i>	22.10	Fabricação de produtos de perfumaria	
2061-4/00	<i>Fabricação de sabões e detergentes e detergentes sintéticos</i>	22.20	Fabricação de sabões, detergentes e glicerina	
A.03.1.11.8	Fabricação de produtos e preparados químicos derivados			
2099-1/99	<i>Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente</i>	22.30	Fabricação de velas	
A.03.1.13.2	Fabricação de produtos de material plástico			
2221-8/00	<i>Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico</i>	23.10	Fabricação de laminados plásticos	
2229-3/02	<i>Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais</i>	23.20	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais – exclusive para embalagem e acondicionamento	
2229-3/01	<i>Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico</i>	23.30	Fabricação de artigos de material plástico para usos domésticos e pessoal – exclusive calçados, artigos de vestuário e de viagem	
A.03.1.22.1	Fabricação de móveis			
3103-9/00	<i>Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal</i>	23.40	Fabricação de móveis moldados de material plástico	
A.03.1.13.2	Fabricação de produtos de material plástico			
2222-6/00	<i>Fabricação de embalagens de material plástico</i>	23.50	Fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressos ou não	
2229-3/03	<i>Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios</i>	23.60	Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins	
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	23.99	Fabricação de outros artigos de material plástico, não especificados ou não classificados	
A.03.1.4.1	Preparação e fiação de fibras têxteis			
13.1	<i>Preparação e preparação de fibras têxteis</i>	24.10	Beneficiamento de fibras têxteis vegetais e artificiais e sintéticas e de matérias têxteis de origem animal, fabricação de estopa, de material para estofos e recuperação de resíduos têxteis	
1352-9/00	<i>Fabricação de artefatos de tapeçaria</i>			
1353-7/00	<i>Fabricação de artefatos de cordoaria</i>			
1359-6/00	<i>Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente</i>			

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.2

Usos Industriais – IND – CORRESPONDÊNCIA ENTRE CODIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DE SUBCATEGORIAS DE USOS DA LOUOS E CNAE COM AS CORRESPONDENTES DO ZONEAMENTO INDUSTRIAL METROPOLITANO – Zime

subcategorias LOUOS/CNAE		Zoneamento Industrial Metropolitana - Zime		
Código	Descrição	Código	Descrição	Categorias
A.03.1.4.5	Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário			ID
13.1	<i>Preparação e preparação de fibras têxteis</i>	24.10	Beneficiamento de fibras têxteis vegetais e artificiais e sintéticas e de matérias têxteis de origem animal, fabricação de estopa, de material para estofos e recuperação de resíduos têxteis	
1352-9/00	<i>Fabricação de artefatos de tapeçaria</i>			
1353-7/00	<i>Fabricação de artefatos de cordoaria</i>			
1359-6/00	<i>Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente</i>			
A.03.1.4.2	Tecelagem, exceto malha			
13.2	<i>Tecelagem, exceto malha</i>	24.20	Fiação, fiação e tecelagem e recalagem	
A.03.1.4.3	Fabricação de tecidos de malha			
1330-8/00	<i>Fabricação de tecidos de malha</i>	24.30	Malharia e fabricação de tecidos elásticos	
A.03.1.4.4	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis			
13.4	<i>Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis.</i>	24.40	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, rendas, e bordados	
A.03.1.4.5	Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário			
1354-5/00	<i>Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos</i>	24.50	Fabricação de tecidos especiais – feltro, tecidos de crina, tecidos felpudos, impermeáveis e de acabamento especial	
1359-6/00	<i>Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente</i>	24.99	Fabricação de outros artefatos têxteis produzidos nas fiações e tecelagens, não especificados ou não classificados	
A.03.1.5.1	Confecção de artigos do vestuário e acessórios			
14.1	<i>Confecção de artigos do vestuário e acessórios</i>	25.10	Confecção de roupas e agasalhos	
14.1	<i>Confecção de artigos do vestuário e acessórios</i>	25.20	Fabricação de chapéus	
1414-2/00	<i>Fabricação de acessórios do vestuário exceto para segurança e proteção</i>	25.40	Fabricação de acessórios do vestuário – guarda-chuvas, lenços, gravatas, cintos	
A.03.1.6.4	Fabricação de calçados			
15.3	<i>Fabricação de calçados</i>	25.30	Fabricação de calçados	
A.03.1.1.8	Torrefação e moagem de café			
1081-3/02	<i>Torrefação e moagem de café</i>	26.03	Torrefação e moagem de café	

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.2

Usos Industriais – IND – CORRESPONDÊNCIA ENTRE CODIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DE SUBCATEGORIAS DE USOS DA LOUOS E CNAE COM AS CORRESPONDENTES DO ZONEAMENTO INDUSTRIAL METROPOLITANO – Zime

subcategorias LOUOS/CNAE		Zoneamento Industrial Metropolitana - Zime		
Código	Descrição	Código	Descrição	Categorias
A.03.1.1.9	Fabricação de outros produtos alimentícios			ID
10.93-7	<i>Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos</i>	26.60	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons e chocolates, etc. – inclusive gomas de mascar	
1091-1/00	<i>Fabricação de produtos de panificação</i>	26.70	Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria	
1092-9/00	<i>Fabricação de biscoitos e bolachas</i>	26.80	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos	
1094-5/00	<i>Fabricação de massas alimentícias</i>			
1099-6/01	<i>Fabricação de vinagres</i>	26.94	Fabricação de vinagre	
1099-6/03	<i>Fabricação de fermentos e leveduras</i>	26.95	Fabricação de fermentos e leveduras	
1099-6/04	<i>Fabricação de gelo comum</i>	26.96	Fabricação de gelo usando freon como refrigerante	
1099-6/99	<i>Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente</i>	26.99	Fabricação de outros produtos alimentares, não especificados ou não classificados	
A.03.1.1.5	Laticínios			
1053-8/00	<i>Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis</i>	26.92	Fabricação de sorvetes, bolos e tortas geladas – inclusive coberturas	
A.03.1.9.1	Atividade de impressão			
1811-3	<i>Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas</i>	29.10	Impressão, edição, edição e impressão de jornais, outros periódicos, livros e manuais	
1813-0	<i>Impressão de materiais para outros usos</i>	29.20	Impressão, de material escolar, material para usos industriais e comerciais, para propaganda e outros fins – inclusive litografado	
A.03.1.2.2	Fabricação de bebidas não-alcoólicas			
1121-6/00	<i>Fabricação de águas envasadas</i>	27.42	Engarrafamento e gaseificação de águas minerais	
A.03.1.9.2	Serviços de pré- impressão e acabamentos gráficos			
18.2	<i>Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos</i>	29.99	Execução de outros serviços gráficos, não especificados ou não classificados	
A.03.1.9.3	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte			
18.3	<i>Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte</i>	29.99	Execução de outros serviços gráficos, não especificados ou não classificados	

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.2

Usos Industriais – IND – CORRESPONDÊNCIA ENTRE CODIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DE SUBCATEGORIAS DE USOS DA LOUOS E CNAE COM AS CORRESPONDENTES DO ZONEAMENTO INDUSTRIAL METROPOLITANO – Zime

subcategorias LOUOS/CNAE		Zoneamento Industrial Metropolitana - Zime		
Código	Descrição	Código	Descrição	Categorias
A.03.1.17.5	Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios			ID
26.5	<i>Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios</i>	30.00	Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos – inclusive de medida, não elétricas para usos técnicos e profissionais	
A.03.1.23.5	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e artigos ópticos			
32.5	<i>Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos</i>	30.11	Fabricação de membros artificiais e aparelhos para correção de defeitos físicos – inclusive cadeiras de roda	
		30.12	Fabricação de material para usos em medicina, cirurgia e odontologia	
A.03.1.17.7	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos			
2670-1/02	<i>Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios</i>	30.21	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos	
2670-1/01	<i>Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios</i>	30.23	Fabricação de instrumentos e de material ótico	
A.03.1.17.8	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas			
2680-9/00	<i>Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas</i>	30.22	Fabricação de material fotográfico	
A.03.1.23.1	Fabricação de artigos de joalheria, bijuterias e semelhantes			
3211-6/01	<i>Lapidação de gemas</i>	30.31	Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas	
3211-6/02	<i>Fabricação de artigos de joalheria e ourivesaria</i>	30.32	Fabricação de artigos de joalheria e ourivesaria	
3212-4/00	<i>Fabricação de bijuterias artefatos semelhantes</i>	30.33	Fabricação de artigos de bijuteria	
A.03.1.23.2	Fabricação de instrumentos musicais			
3220-5/00	<i>Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios</i>	30.41	Fabricação de instrumentos musicais – inclusive elétricos	
A.03.1.17.3	Fabricação de equipamentos de comunicação			
2631-1/00	<i>Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios</i>	30.42	Reprodução de discos para fonógrafos	
2631-1/00	<i>Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios</i>	30.43	Reprodução de fitas magnéticas gravadas	

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – **LOUOS**

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.2

Usos Industriais – IND – CORRESPONDÊNCIA ENTRE CODIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DE SUBCATEGORIAS DE USOS DA LOUOS E CNAE COM AS CORRESPONDENTES DO ZONEAMENTO INDUSTRIAL METROPOLITANO – Zime

subcategorias <i>LOUOS/CNAE</i>		Zoneamento Industrial Metropolitana - Zime		
Código	Descrição	Código	Descrição	Categorias
A.03.1.23.6	<i>Fabricação de produtos diversos</i>			ID
3291-4/00	<i>Fabricação de escovas, pincéis e vassouras</i>	30.50	Fabricação de escovas, broxas, pincéis, vassouras, espanadores e semelhantes	
A.03.1.23.4	<i>Fabricação de brinquedos e jogos recreativos</i>			
3240-0	<i>Fabricação de brinquedos e jogos recreativos</i>	30.70	Fabricação de brinquedos	
A.03.1.23.3	<i>Fabricação de artefatos para pesca e esporte</i>			
3230-2/00	<i>Fabricação de artefatos de pesca e esporte</i>	30.80	Fabricação de artigos de caça e pesca esporte, e jogos recreativos – exclusive armas de fogo e munições	
A.03.1.23.6	<i>Fabricação de produtos diversos</i>			
3299-0/99	<i>Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente</i>	30.99	Fabricação de outros artigos, não especificados ou não classificados	

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades					Empreendimentos		Porte	
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)			Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)
	Código	Descrição	Código	Descrição	En.(4)				
IND 01	A.02.2.1.1	Extração de carvão mineral				E.1.1.1	INTERVENÇÕES – Nas características e morfologia do terreno EDIFICAÇÃO – Base industrial	m ²	qualquer
	A.02.2.2.1	Extração de petróleo e gás natural				E.4.4.1			
	A.02.2.3.1	Extração de minério de ferro							
	A.02.2.3.2	Extração de minerais metálicos não-ferrosos							
	A.02.2.4.1	Extração de pedra, areia e argila							
	A.02.2.5.1	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural							
	A.02.2.5.2	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural							
IND 02	(7)	(7)	(7)	(7)	IN	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO - Base industrial	m ²	qualquer
	A.03.1.10.3	Fabricação de biocombustíveis							
			11.02	Produção de ferro e aço em forma primária	IN				
			11.12	Produção de ligas de metais não-ferrosos em formas primárias – exclusive de metais preciosos	IN				
IND 03	(7)	(7)	(7)	(7)	IA	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO - Base industrial	m ²	qualquer
		Industrial não especificada				E.2.3.1.4	loteamento	UI	>150
						E.4.4.1.3	nave empresarial	m ²	>10.000
						E.4.4.1.4	complexo de edificações para fins industriais	m ²	>20.000

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS
Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades					Empreendimentos		Porte	
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)			Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)
	Código	Descrição	Código	Descrição	En.(4)				
IND 04	(7)	(7)	(7)	(7)	IB	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO - Base industrial	m²	> 10.000
	A.03.1.11.4	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas							
			11.15	Produção de fôrmas, moldes e peças fundidas de metais e de ligas de metais não- ferrosos	IB				
			24.60	Acabamento de fios e tecidos, não processado, em fiações e tecelagens	IB				
			27.50	Destilação de álcool	IB				
		Industrial não especificada				E.2.3.1.4	loteamento	UI	101 a 150
						E.4.4.1.4	complexo de edificações para fins industriais	m²	15.001 a 20.000
						E.4.4.1.1	galpão	m²	>2500
						E.4.4.1.2	telheiro		
						E.4.4.1.3	nave empresarial	m²	5.001 a 10.000
IND 05	(7)	(7)	(7)	(7)	IC	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	2.501 a 10.000
	A.03.1.11.4	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas							
			11.15	Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais e de ligas de metais não-ferrosos	IC				

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS
Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades					Empreendimentos		Porte	
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)			Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)
	Código	Descrição	Código	Descrição	En.(4)				
IND 05	(7)	(7)	(7)	(7)	IC	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	2.501 a 10.000
			24.60	Acabamento de fios e tecidos, não processado, em fiações e tecelagens	IC				
			27.50	Destilação de álcool	IC				
		Industrial não especificada				E.2.3.1.4	loteamento	UI	61 a 100
						E.2.4.1.1	urbanização	UI	> 200
						E.2.5.1.3	reurbanização integrada	UI	> 250
						E.4.4.1.4	complexo de edificações para fins industriais	m²	10.001 a 15.000
						E.4.4.1.1	galpão	m²	1.001 a 2.500
						E.4.4.1.2	telheiro		
						E.4.4.1.3	nave empresarial	m²	2.501 a 5.000
IND 06	(7)	(7)	(7)	(7)	IB/IC	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	< 2.500
	A.03.1.11.4	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas							
			11.15	Produção de fôrmas, moldes e peças fundidas de metais e de ligas de metais não- ferrosos	IB/IC				
			24.60	Acabamento de fios e tecidos, não processado, em fiações e tecelagens	IB/IC				
			27.50	Destilação de álcool	IB/IC				

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades				Empreendimentos		Porte		
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)			Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)
	Código	Descrição	Código	Descrição	En.(4)				
IND 06	(7)	(7)	(7)	(7)	ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m ²	>2.500
		Industrial não especificada				E.2.3.1.4	loteamento	UI	36 a 60
			E.2.4.1.1	urbanização integrada	UI	> 101 a 200			
			E.2.5.1.3	reurbanização integrada	UI	> 151 a 250			
			E.4.4.1.4	complexo de edificações para fins industriais	m ²	2.501 a 10.000			
			E.4.4.1.1	galpão	m ²	401 a 1.000			
			E.4.4.1.2	telheiro					
			E.4.4.1.3	nave empresarial	m ²	1.001 a 2.500			
			E.2.3.1.2	desmembramento	UI	13 a 20 (8)			
					m ²	qualquer			
			E.2.3.1.3	remembramento	UI	16 a 25 (9)			
					m ²	qualquer			
	E.2.3.1.5		desdobro	UI	08 a 15				
	E.2.5.1.2	reloteamento	UI	> 40					
IND 07	A.03.1.1.5	Laticínios			ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m ²	1.001 a 2.500
	1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	26.92	Fabricação de sorvetes, bolos e tortas geladas – inclusive coberturas					
	A.03.1.1.8	Torrefação e moagem de café							
	1081-3/02	Torrefação e moagem de café	26.03	Torrefação e moagem de café					

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS
Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades				Empreendimentos		Porte		
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)			Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)
	Código	Descrição	Código	Descrição	En.(4)				
IND 07	A.03.1.1.9	Fabricação de outros produtos alimentícios			ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	1.001 a 2.500
	10.93-7	<i>Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos</i>	26.60	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons e chocolates, etc. – inclusive gomas de mascar					
	1091-1/00	<i>Fabricação de produtos de panificação</i>	26.70	Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria					
	1092-9/00	<i>Fabricação de biscoitos e bolachas</i>	26.80	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos.					
	1094-5/00	<i>Fabricação de massas alimentícias</i>							
	1099-6/01	<i>Fabricação de vinagres</i>	26.94	Fabricação de vinagre					
	1099-6/03	<i>Fabricação de fermentos e leveduras</i>	26.95	Fabricação de fermentos e leveduras					
	1099-6/04	<i>Fabricação de gelo comum</i>	26.96	Fabricação de gelo usando freon como refrigerante					
	1099-6/99	<i>Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente</i>	26.99	Fabricação de outros produtos alimentares, não especificados ou não classificados					
	A.03.1.2.2	Fabricação de bebidas não-alcoólicas							
	1121-6/00	<i>Fabricação de águas envasadas</i>	27.42	Engarrafamento e gaseificação de águas minerais					
	A.03.1.4.1	Preparação e fiação de fibras têxteis							

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades				Empreendimentos		Porte		
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)		Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)	
	Código	Descrição	Código	Descrição					En.(4)
IND 07	A.03.1.4.1	Preparação e fiação de fibras têxteis			ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m ²	1.001 a 2.500
	13.1	<i>Preparação e preparação de fibras têxteis</i>	24.10	Beneficiamento de fibras têxteis vegetais e artificiais e sintéticas e de matérias têxteis de origem animal, fabricação de estopa, de material para estofos e recuperação de resíduos têxteis					
	1352-9/00	<i>Fabricação de artefatos de tapeçaria</i>							
	1353-7/00	<i>Fabricação de artefatos de cordoaria</i>							
	1359-6/00	<i>Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente</i>							
	A.03.1.4.2	Tecelagem, exceto malha							
	13.2	<i>Tecelagem, exceto malha</i>	24.20	Fiação, fiação e tecelagem e recalagem					
	A.03.1.4.3	Fabricação de tecidos de malha							
	1330-8/00	<i>Fabricação de tecidos de malha</i>	24.30	Malharia e fabricação de tecidos elásticos					
	A.03.1.4.4	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis							
	13.4	<i>Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis</i>	24.40	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, rendas, e bordados					
	A.03.1.4.5	Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário							
13.1	<i>Preparação e preparação de fibras têxteis</i>	24.10	(vide fl. seguinte)						
1352-9/00	<i>Fabricação de artefatos de tapeçaria</i>								

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS
Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades					Empreendimentos		Porte	
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)			Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)
	Código	Descrição	Código	Descrição	En.(4)				
IND 07	1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	24.10	Beneficiamento de fibras têxteis vegetais e artificiais e sintéticas e de matérias têxteis de origem animal, fabricação de estopa, de material para estofos e recuperação de resíduos têxteis	ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	1.001 a 2.500
	1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente							
	A.03.1.4.5	Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário							
	1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	24.50	Fabricação de tecidos especiais – feltro, tecidos de crina, tecidos felpudos, impermeáveis e de acabamento especial					
	1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	24.99	Fabricação de outros artefatos têxteis produzidos nas fiações e tecelagens, não especificados ou não classificados					
	A.03.1.5.1	Confecção de artigos do vestuário e acessórios							
	14.1	Confecção de artigos do vestuário e acessórios	25.10	Confecção de roupas e agasalhos					
	14.1	Confecção de artigos do vestuário e acessórios	25.20	Fabricação de chapéus					
	1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário exceto para segurança e proteção	25.40	Fabricação de acessórios do vestuário – guarda-chuvas, lenços, gravatas, cintos, bolsas etc.					

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS
Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades				Empreendimentos		Porte		
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)		Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)	
	Código	Descrição	Código	Descrição					En.(4)
IND 07	A.03.1.6.3	Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro			ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m ²	1.001 a 2.500
	1521-1/00	<i>Fabricação de artigos de viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material</i>	19.30	Fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem					
	1529-7/00	<i>Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente</i>	19.99	Fabricação de outros artefatos de couro e peles – exclusive calçados e artigos de vestuário					
	A.03.1.6.4	Fabricação de calçados							
	15.3	<i>Fabricação de calçados</i>	25.30	Fabricação de calçados					
	A.03.1.7.1	Desdobramento de madeira							
	16.1	<i>Desdobramento de madeira</i>	15.10	Desdobramento de madeira					
	A.03.1.7.2	Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis							
	1622-6	<i>Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção</i>	15.20	Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria					
1621-8/00	<i>Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada</i>	15.30	Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada e de madeira compensada, revestida ou não com material plástico						

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS
Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades				Empreendimentos		Porte		
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)			Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)
	Código	Descrição	Código	Descrição	En.(4)				
IND 07	A.03.1.7.2	Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis			ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	1.001 a 2.500
	1623-4/00	<i>Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira</i>	15.40	Fabricação de artigos de tanoaria e de madeira arqueada					
	1629-3/01	<i>Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis</i>	15.50	Fabricação de artigos diversos de madeira – exclusive mobiliário					
	1629-3/02	<i>Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados exceto móveis</i>	15.60	Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, ou palha trançada – exclusive móveis e chapéus					
	1629-3/02	<i>Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados exceto móveis</i>	15.70	Fabricação de artigos de cortiça					
	A.03.1.8.1	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel							
	17.2	<i>Fabricação de papel, cartolina e papel cartão</i>	17.20	Fabricação de papel de cartão, cartolina e cartão					
	A.03.1.8.3	Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado							
	17.3	<i>Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel cartão e papel ondulado</i>	17.30	Fabricação de artefatos de papel, não associadas à produção de papel					

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades				Empreendimentos		Porte		
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)			Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)
	Código	Descrição	Código	Descrição	En.(4)				
IND 07	17.4	<i>Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel cartão e papel ondulado</i>	17.40	Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados, não associados à produção de papelão, cartolina e cartão	ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m ²	1.001 a 2.500
	A.03.1.8.4	Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado							
	17.3	<i>Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel cartão e papel ondulado</i>	17.30	Fabricação de artefatos de papel, não associadas à produção de papel					
	17.4	<i>Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel cartão e papel ondulado</i>	17.40	Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados, não associados à produção de papelão, cartolina e cartão					
	A.03.1.9.1	Atividade de impressão							
	1811-3	<i>Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas</i>	29.10	Impressão, edição, edição e impressão de jornais, outros periódicos, livros e manuais					

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades					Empreendimentos		Porte	
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)			Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)
	Código	Descrição	Código	Descrição	En.(4)				
IND 07	1813-0	Impressão de materiais para outros usos	29.20	Impressão, de material escolar, material para usos industriais e comerciais, para propaganda e outros fins – inclusive litografado	ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	1.001 a 2.500
	A.03.1.9.2	Serviços de pré- impressão e acabamentos gráficos							
	18.2	Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos	29.99	Execução de outros serviços gráficos, não especificados ou não classificados					
	A.03.1.9.3	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte							
	18.3	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	29.99	Execução de outros serviços gráficos, não especificados ou não classificados					
	A.03.1.11.6	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal							
	2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	22.10	Fabricação de produtos de perfumaria					
	2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes e detergentes sintéticos	22.20	Fabricação de sabões, detergentes e glicerina					
	A.03.1.16.1	Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesadas							
	2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	11.30	Fabricação de estruturas metálicas					

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades				Empreendimentos		Porte		
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)			Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)
	Código	Descrição	Código	Descrição	En.(4)				
IND 07	2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	11.60	Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro	ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	1.001 a 2.500
	A.03.1.16.3	Forjaria estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais							
	2531-4/01	Produção de forjados de aço	11.07	Produção de forjados de aço					
	2532-2	Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó	11.20	Metalurgia do pó – inclusive peças moldadas					
	2531-4	Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas	11.50	Estamparia, funilaria e latoaria					
	A.03.1.16.4	Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas							
	2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	11.60	Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro					
	2541-1	Fabricação de artigos de cutelaria	11.70	Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico – exclusive ferramentas para máquinas					

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades				Empreendimentos		Porte		
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)		Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)	
	Código	Descrição	Código	Descrição					En.(4)
IND 07	A.03.1.16.6	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente			ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m ²	1.001 a 2.500
	2599-3/99	<i>Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente</i>	11.99	Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados					
	2592-6/01	<i>Fabricação de produtos de trefilados de metal</i>	11.40	Fabricação de artefatos e trefilados de ferro e aço, e de metais não-ferrosos móveis					
	2592-6/02	<i>Fabricação de produtos trefilados de metal padronizados</i>							
	A.03.1.17.1	Fabricação de componentes eletrônicos							
	2610-8/00	<i>Fabricação de componentes eletrônicos</i>	13.70	Fabricação de material eletrônico – exclusive o destinado a aparelhos e equipamentos de comunicações					
	A.03.1.17.3	Fabricação de equipamentos de comunicação							
	2631-1/00	<i>Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios</i>	30.42	Reprodução de discos para fonógrafos					
2631-1/00	<i>Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios</i>	30.43	Reprodução de fitas magnéticas gravadas						

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS
Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades				Empreendimentos		Porte		
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)			Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)
	Código	Descrição	Código	Descrição	En.(4)				
IND 07	2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	13.80	Fabricação de material de comunicações – inclusive peças e acessórios	ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	1.001 a 2.500
	A.03.1.17.5	Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controles; cronômetros e relógios							
	2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	12.60	Fabricação de cronômetros e relógios, elétricos ou não – inclusive a fabricação de peças					
	A.03.1.17.6	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação							
			13.53	Fabricação de aparelhos e equipamentos para fins terapêuticos, eletroquímicos e outros usos técnicos – inclusive peças e acessórios					
	A.03.1.17.5	Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios							

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades				Empreendimentos		Porte		
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)			Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)
	Código	Descrição	Código	Descrição	En.(4)				
IND 07	26.5	<i>Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios</i>	30.00	Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos – inclusive de medida, não elétricas para usos técnicos e profissionais	ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	1.001 a 2.500
	A.03.1.17.7	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos							
	2670-1/02	<i>Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios</i>	30.21	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos					
	2670-1/01	<i>Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios</i>	30.23	Fabricação de instrumentos e de material ótico					
	A.03.1.17.8	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas							
	2680-9/00	<i>Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas</i>	30.22	Fabricação de material fotográfico					
	A.03.1.18.5	Fabricação de eletrodomésticos							
			12.54	Fabricação de máquinas e aparelhos para uso domésticos equipados ou não com motor elétrico – máquinas de costura, refrigeradoras conservadoras e semelhantes, maquinas de lavar e secar roupa					
	A.03.1.22.1	Fabricação de móveis							
3101-2/00	<i>Fabricação de móveis com predominância de madeira</i>	16.10	Fabricação de móveis de madeira, vime e junco						

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades				Empreendimentos		Porte		
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)		Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)	
	Código	Descrição	Código	Descrição					En.(4)
IND 07	3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	16.20	Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metais revestidos ou não com lâminas plásticas inclusive estofados	ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	1.001 a 2.500
	3104-7/00	Fabricação de colchões	16.30	Fabricação de artigos de colchoaria					
	3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	16.99	Fabricação de acabamento de móveis e artigos do mobiliário não especificado ou não classificados – exclusive de material plástico					
	A.03.1.22.1	Fabricação de móveis							
	3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	23.40	Fabricação de móveis moldados de material plástico					
	A.03.1.23.1	Fabricação de artigos de joalheria, bijuterias e semelhantes							
	3211-6/01	Lapidação de gemas	30.31	Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas					
	3211-6/02	Fabricação de artigos de joalheria e ourivesaria	30.32	Fabricação de artigos de joalheria e ourivesaria					
	3212-4/00	Fabricação de bijuterias artefatos semelhantes	30.33	Fabricação de artigos de bijuteria					
A.03.1.23.2	Fabricação de instrumentos musicais								

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS
Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades					Empreendimentos		Porte	
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)			Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)
	Código	Descrição	Código	Descrição	En.(4)				
IND 07	3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	30.41	Fabricação de instrumentos musicais – inclusive elétricos	ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	1.001 a 2.500
	A.03.1.23.3	Fabricação de artefatos para pesca e esporte							
	3230-2/00	Fabricação de artefatos de pesca e esporte	30.80	Fabricação de artigos de caça e pesca esporte, e jogos recreativos – exclusive armas de fogo e munições					
	A.03.1.23.4	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos							
	3240-0	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	30.70	Fabricação de brinquedos					
	A.03.1.23.5	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e artigos ópticos							
	32.5	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	30.11	Fabricação de membros artificiais e aparelhos para correção de defeitos físicos – inclusive cadeiras de roda					
			30.12	Fabricação de material para usos em medicina, cirurgia e odontologia					
	A.03.1.23.6	Fabricação de produtos diversos							
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	30.50	Fabricação de escovas, broxas, pincéis, vassouras, espanadores e semelhantes						

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades					Empreendimentos		Porte						
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)			Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)					
	Código	Descrição	Código	Descrição	En.(4)									
IND 07	3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	30.99	Fabricação de outros artigos, não especificados ou não classificados	ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	1.001 a 2.500					
			12.52	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para o exercício de artes e ofícios										
			12.53	Fabricação de máquinas e aparelhos e utensílios elétricos ou não, para escritório – exclusive eletrônico										
	2829-1/99	Fabricação de outras máquinas, e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	12.99	Fabricação de outras máquinas, aparelhos ou equipamentos não especificados ou não classificados										
	3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	17.90	Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante – inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos										
	A.03.1.1.5	Laticínios								ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	≤ 2.500
	1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	26.92	Fabricação de sorvetes, bolos e tortas geladas – inclusive coberturas										
A.03.1.4.1	Preparação e fiação de fibras têxteis													

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades				Empreendimentos		Porte		
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)			Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)
	Código	Descrição	Código	Descrição	En.(4)				
IND 07	13.1	<i>Preparação e preparação de fibras têxteis</i>	24.10	Beneficiamento de fibras têxteis vegetais e artificiais e sintéticas e de matérias têxteis de origem animal, fabricação de estopa, de material para estofos e recuperação de resíduos têxteis	ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m ²	≤ 2.500
	1352-9/00	<i>Fabricação de artefatos de tapeçaria</i>							
	1353-7/00	<i>Fabricação de artefatos de cordoaria</i>							
	1359-6/00	<i>Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente</i>							
	A.03.1.11.1	Fabricação de produtos químicos inorgânicos							
	20.1	<i>Fabricação de produtos químicos inorgânicos</i>	20.00	Produção de elementos químicos e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo/inorgânicos – exclusive produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas oleígenas, de carvão-de-pedra e de madeira					
	20.19-3	<i>Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente</i>	20.99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados					
	A.03.1.11.2	Fabricação de produtos químicos orgânicos							

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS
Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades					Empreendimentos		Porte	
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)			Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)
	Código	Descrição	Código	Descrição	En.(4)				
IND 07	20.2	<i>Fabricação de produtos químicos orgânicos</i>	20.00	Produção de elementos químicos e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo/inorgânicos – exclusive produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas oleígenas, de carvão-de-pedra e de madeira	ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m ²	≤ 2.500
	20.29-1	<i>Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente</i>	20.99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados					
	A.03.1.11.8	Fabricação de produtos e preparados químicos derivados							
	2099-1/99	<i>Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente</i>	22.30	Fabricação de velas					
	A.03.1.12.2	Fabricação de produtos farmacêuticos							
	21.2	<i>Fabricação de produtos farmacêuticos</i>	21.10	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários					
	2122-0/00	<i>Fabricação de medicamentos para uso veterinário</i>							
	A.03.1.13.1	Fabricação de produtos de borracha							

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS
Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades				Empreendimentos		Porte		
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)			Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)
	Código	Descrição	Código	Descrição	En.(4)				
IND 07	2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	18.21	Fabricação de pneumáticos e câmara-de-ar e de material para acondicionamento de pneumáticos	ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m ²	≤ 2.500
	2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	18.23	Recondicionamento de pneumáticos					
	2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	18.30	Fabricação de laminados e fios de borracha					
	2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	18.40	Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma e de borracha – inclusive látex e exclusive artigos de colchoaria					
	2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	18.99	Fabricação de outros artefatos de borracha, não especificados ou não classificados – exclusive calçados e artigos de vestuário					
	A.03.1.13.2	Fabricação de produtos de material plástico							
	2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	23.10	Fabricação de laminados plásticos					
	2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	23.20	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais – exclusive para embalagem e acondicionamento					

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades				Empreendimentos		Porte		
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)			Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)
	Código	Descrição	Código	Descrição	En.(4)				
IND 07	2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	23.30	Fabricação de artigos de material plástico para usos domésticos e pessoal – exclusive calçados, artigos de vestuário e de viagem	ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	≤ 2.500
	2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	23.50	Fabricação de artigos de material plásticos para embalagem e acondicionamento, impressos ou não					
	2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	23.60	Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins					
			23.99	Fabricação de outros artigos de material plástico, não especificados ou não classificados					
	A.03.1.14.1	Fabricação de vidro e de produtos do vidro							
	23.1	Fabricação de vidro e produtos do vidro	10.70	Fabricação e elaboração de vidro e cristal					
	2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança							
	A.03.1.14.3	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes							

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades				Empreendimentos		Porte		
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)		Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)	
	Código	Descrição	Código	Descrição					En.(4)
IND 07	2330-3/99	<i>Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes</i>	10.60	Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso	ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m ²	≤ 2.500
	A.03.1.14.4	Fabricação de produtos cerâmicos							
	23.4	<i>Fabricação de produtos cerâmicos</i>	10.40	Fabricação de materiais cerâmicos – exclusive de barro cozido					
	A.03.1.14.5	Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não metálicos							
	0810-0/01	<i>Extração de ardósia e beneficiamento associado</i>	10.10	Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras					
	0810-0/02	<i>Extração de granito e beneficiamento associado</i>							
	0810-0/03	<i>Extração de mármore e beneficiamento associado</i>							
	A.03.1.15.1	Produção de ferro-gusa e ferroligas							
	2422-9	<i>Produção de laminados planos de aço</i>	11.04	Produção de laminados de aço – inclusive de ferroligas.					
	A.03.1.15.2	Siderurgias							
2422-9	<i>Produção de laminados planos de aço</i>	11.04	Produção de laminados de aço – inclusive de ferroligas.						
2424-5/01	<i>Produção de arames de aço</i>	11.08	Produção de arames de aço						

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS
Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades				Empreendimentos	Porte			
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)			Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)
	Código	Descrição	Código	Descrição	En.(4)				
IND 07	2424-5/02	<i>Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames</i>	11.09	Produção de relaminados de aço	ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m ²	≤ 2.500
	A.03.1.15.3	Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura							
	24.3	<i>Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura</i>	11.05	Produção de canos e tubos de ferro-aço					
	2431-8/00	<i>Produção de tubos de aço com costura</i>							
	2439-3/00	<i>Produção de outros tubos de ferro e aço</i>							
	A.03.1.15.4	Metalurgia dos metais não ferrosos							
	2449-1/02	<i>Produção de laminados de zinco</i>	11.13	Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos – exclusive canos, tubos e arames					
	2449-1/99	<i>Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente</i>	11.14	Produção de canos e tubos de metais e de ligas de metais não-ferrosos					
	2449-1/99	<i>Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente</i>	11.16	Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos – exclusive fios, cabos e condutores elétricos					
	2449-1/99	<i>Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente</i>	11.17	Produção de relaminados de metais e de ligas metais não-ferrosos					
2449-1/03	<i>Produção de soldas e ânodos para galvanoplastia</i>	11.18	Produção de soldas e ânodos						

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS
Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades					Empreendimentos		Porte	
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)			Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)
	Código	Descrição	Código	Descrição	En.(4)				
IND 07	2442-3/00	<i>Metalurgia dos metais preciosos</i>	11.19	Metalurgia dos metais preciosos	ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m ²	≤ 2.500
	A.03.1.16.2	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras							
	2521-7/00	<i>Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central</i>	11.60	Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro					
	2522-5/00	<i>Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos</i>							
	A.03.1.18.1	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos							
			13.10	Fabricação de máquinas e aparelhos para produção e distribuição de energia elétrica					
	A.03.1.18.4	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação							
	2740-6/01	<i>Fabricação de lâmpadas</i>	13.30	Fabricação de lâmpadas					
	A.03.1.18.5	Fabricação de eletrodomésticos							

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades				Empreendimentos		Porte		
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)			Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)
	Código	Descrição	Código	Descrição	En.(4)				
IND 07			12.54	Fabricação de máquinas e aparelhos para uso domésticos equipados ou não com motor elétrico – máquinas de costura, refrigeradoras conservadoras e semelhantes, máquinas de lavar e secar roupa	ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	≤ 2.500
	A.03.1.18.6	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente							
			13.40	Fabricação de material elétrico para veículos					
			13.51	Fabricação de aparelhos elétricos para usos domésticos e pessoal, peças e acessórios – exclusive os constantes de 12.54					
			13.20	Fabricação de material elétrico – exclusive para veículos					
			13.52	Fabricação de aparelhos e utensílios elétricos para fins industriais e comerciais, inclusive peças e acessórios					
A.03.1.19.1	Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão								

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades				Empreendimentos		Porte		
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)			Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)
	Código	Descrição	Código	Descrição	En.(4)				
IND 07			12.10	Fabricação de máquinas motrizes não elétricas e de equipamentos de transmissão para fins industriais – inclusive peças e acessórios	ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m ²	≤ 2.500
	A.03.1.19.3	Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária							
	28.3	<i>Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária</i>	12.40	Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais para agricultura, avicultura, cunicultura, apicultura, criação de outros pequenos animais e obtenção de produtos de origem animal e para beneficiamento ou preparação de produtos agrícolas – inclusive peças e acessórios					
	A.03.1.19.4	Fabricação de máquinas – ferramentas							
			12.31	Fabricação de máquinas-ferramentas operatrizes e aparelhos industriais acoplados ou não a motores elétricos					
	A.03.1.19.5	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção							

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS
Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades				Empreendimentos		Porte		
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)			Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)
	Código	Descrição	Código	Descrição	En.(4)				
IND 07			12.70	Fabricação e montagem de tratores e de máquinas e aparelhos de terraplenagem – inclusive a fabricação de peças e acessórios	ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m ²	≤ 2.500
	A.03.1.19.6	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico							
			12.51	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações industriais e comerciais – inclusive elevadores					
	A.03.1.20.1	Fabricação de automóveis, caminhonetas e utilitários							
	29.1	<i>Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários</i>	14.32	Fabricação de veículos automotores, rodoviários e de unidades motrizes					
	29.2	<i>Fabricação de caminhões e ônibus</i>							
	A.03.1.20.3	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores							
	29.3	<i>Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores</i>	14.40						
A.03.1.20.4	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores								

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS
Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades					Empreendimentos		Porte	
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)			Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)
	Código	Descrição	Código	Descrição	En.(4)				
IND 07	29.4	<i>Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores</i>	14.33	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores – exclusive os de instalação elétrica e de borracha	ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	≤ 2.500
	A.03.1.20.5	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores							
	2950-6/00	<i>Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores</i>	14.34	Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores rodoviários					
	A.03.1.21.1	Construção de embarcações							
	3011-3	<i>Construção de embarcações e estruturas flutuantes</i>	14.11	Construção de embarcações e fabricação de caldeiras, máquinas turbinas e motores marítimos					
	3012-1	<i>Construção de embarcações para esporte e lazer</i>							
	A.03.1.21.2	Fabricação de veículos ferroviários							
	30.3	<i>Fabricação de veículos ferroviários</i>	14.21	Construção e montagem de veículos ferroviários					
			14.24	Reparação de veículos ferroviários					
	A.03.1.21.3	Fabricação de aeronaves							
3041-5/00	<i>Fabricação de aeronaves</i>	14.71	Construção e montagem de aeronaves – inclusive a fabricação de peças e acessórios						
3042-3/00	<i>Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves</i>								

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades					Empreendimentos		Porte	
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)			Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)
	Código	Descrição	Código	Descrição	En.(4)				
IND 07	A.03.1.21.5	Fabricação de equipamentos de transportes não especificados anteriormente			ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m ²	≤ 2.500
	30.9	<i>Fabricação de equipamentos de transportes não especificados anteriormente</i>	14.50	Fabricação de bicicletas e triciclos, motorizados ou não e motocicletas – inclusive peças e acessórios					
	3092-0/00	<i>Fabricação de bicicletas e triciclos, não motorizados peças e acessórios</i>	14.80	Fabricação de outros veículos – inclusive peças e acessórios					
	A.03.1.24.1	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos							
			12.80	Reparação de outras máquinas, aparelhos ou equipamentos não especificados ou não classificados					
	3313-9/01	<i>Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos</i>	13.90	Reparação e manutenção de máquinas e aparelhos elétricos, eletrônicos e de comunicações para fins industriais					
	3011-3	<i>Construção de embarcações e estruturas flutuantes</i>	14.11	Construção de embarcações e fabricação de caldeiras, máquinas turbinas e motores marítimos					
	3012-1	<i>Construção de embarcações para esporte e lazer</i>							
	A.03.1.1.2	preservação de pescado e fabricação de produtos do pescado	26.30	Preparação do pescado e fabricação de conservas do pescado					

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS
Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades				Empreendimentos		Porte		
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)		Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)	
	Código	Descrição	Código	Descrição					En.(4)
IND 07	A.03.1.8.2	fabricação de papel, cartolina e papel-cartão			ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	≤ 2.500
	A.03.1.11.4	fabricação de fibras artificiais e sintéticas							
	A.03.1.12.1	fabricação de produtos farmoquímicos							
	A.03.1.18.3	fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica							
	A.03.1.20.2	fabricação de caminhões e ônibus							
	A.03.1.21.4	fabricação de veículos militares de combate							
	A.03.1.24.2	instalação de máquinas e equipamentos							
		Industrial não especificada				E.2.3.1.4	loteamento	UI	16 a 35
						E.2.4.1.1	urbanização integrada	UI	> 51 a 100
						E.2.5.1.3	reurbanização integrada	UI	> 81 a 150
					E.4.4.1.4	complexo de edificações para fins industriais	m²	≤2.500	
					E.4.4.1.1	galpão	m²	251 a 400	
					E.4.4.1.2	telheiro	m²	251 a 400	
					E.4.4.1.3	nave empresarial	m²	401 a 1.000	
					E.2.3.1.2	desmembramento	UI	06 a 12	
							m²	>20.000	

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub-cats.)(1)	Atividades				Empreendimentos		Porte		
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)		Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)	
	Código	Descrição	Código	Descrição					En.(4)
IND 07		Industrial não especificada				E.2.3.1.3	remembramento	UI	09 a 15
						E.2.3.1.5	desdobro	UI	>20.000
						E.2.5.1.2	reloteamento	UI	04 a 08
IND 08	A.03.1.1.5	Laticínios			ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m ²	401 a 1.000
	1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	26.92	Fabricação de sorvetes, bolos e tortas geladas – inclusive coberturas					
	A.03.1.1.8	Torrefação e moagem de café							
	1081-3/02	Torrefação e moagem de café	26.03	Torrefação e moagem de café					
	A.03.1.1.9	Fabricação de outros produtos alimentícios							
	10.93-7	Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos	26.60	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons e chocolates, etc. – inclusive gomas de mascar					
	1091-1/00	Fabricação de produtos de panificação	26.70	Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria					
	1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	26.80	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos					
	1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias							
	1099-6/01	Fabricação de vinagres	26.94	Fabricação de vinagre.					
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	26.95	Fabricação de fermentos e leveduras						

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades				Empreendimentos	Porte			
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)			Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)
	Código	Descrição	Código	Descrição	En.(4)				
IND 08	1099-6/04	Fabricação de gelo comum	26.96	Fabricação de gelo usando freon como refrigerante	ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	401 a 1.000
	1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	26.99	Fabricação de outros produtos alimentares, não especificados ou não classificados					
	A.03.1.2.2	Fabricação de bebidas não-alcoólicas							
	1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	27.42	Engarrafamento e gaseificação de águas minerais					
	A.03.1.4.1	Preparação e fiação de fibras têxteis							
	13.1	Preparação e preparação de fibras têxteis	24.10	Beneficiamento de fibras têxteis vegetais e artificiais e sintéticas e de matérias têxteis de origem animal, fabricação de estopa, de material para estofos e recuperação de resíduos têxteis					
	1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria							
	1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria							
	1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente							
	A.03.1.5.1	Confecção de artigos do vestuário e acessórios							
14.1	Confecção de artigos do vestuário e acessórios	25.10	Confecção de roupas e agasalhos						
14.1	Confecção de artigos do vestuário e acessórios	25.20	Fabricação de chapéus						

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades				Empreendimentos		Porte		
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)			Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)
	Código	Descrição	Código	Descrição	En.(4)				
IND 08	1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário exceto para segurança e proteção	25.40	Fabricação de acessórios do vestuário – guarda-chuvas, lenços, gravatas, cintos, bolsas etc.	ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	401 a 1.000
	A.03.1.6.3	Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro							
	1521-1/00	Fabricação de artigos de viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	19.30	Fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem					
	1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	19.99	Fabricação de outros artefatos de couro e peles – exclusive calçados e artigos de vestuário					
	A.03.1.6.4	Fabricação de calçados							
	15.3	Fabricação de calçados	25.30	Fabricação de calçados					
	A.03.1.7.2	Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis							
	1622-6	Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção	15.20	Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria					
	1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	15.30	Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada e de madeira compensada, revestida ou não com material plástico					
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	15.40	Fabricação de artigos de tanoaria e de madeira arqueada						

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades				Empreendimentos		Porte		
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)			Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)
	Código	Descrição	Código	Descrição	En.(4)				
IND 08	1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	15.50	Fabricação de artigos diversos de madeira – exclusive mobiliário	ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m ²	401 a 1.000
	1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados exceto móveis	15.60	Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, ou palha trançada – exclusive móveis e chapéus					
	1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados exceto móveis	15.70	Fabricação de artigos de cortiça					
	A.03.1.8.1	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel							
	17.2	Fabricação de papel, cartolina e papel cartão	17.20	Fabricação de papel de cartão, cartolina e cartão					
	A.03.1.8.3	Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado							
	17.3	Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel cartão e papel ondulado	17.30	Fabricação de artefatos de papel, não associadas à produção de papel					
	17.4	Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel cartão e papel ondulado	17.40	Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados, não associados à produção de papelão, cartolina e cartão					

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades					Empreendimentos		Porte	
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)			Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)
	Código	Descrição	Código	Descrição	En.(4)				
IND 08	A.03.1.8.4	Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado			ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m ²	401 a 1.000
	17.3	<i>Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel cartão e papel ondulado</i>	17.30	Fabricação de artefatos de papel, não associadas à produção de papel					
	17.4	<i>Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel cartão e papel ondulado</i>	17.40	Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados, não associados à produção de papelão, cartolina e cartão					
	A.03.1.9.1	Atividade de impressão							
	1811-3	<i>Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas</i>	29.10	Impressão, edição, edição e impressão de jornais, outros periódicos, livros e manuais					
	1813-0	<i>Impressão de materiais para outros usos</i>	29.20	Impressão, de material escolar, material para usos industriais e comerciais, para propaganda e outros fins – inclusive litografado					
	A.03.1.9.2	Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos							
	18.2	<i>Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos</i>	29.99	Execução de outros serviços gráficos, não especificados ou não classificados					

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades				Empreendimentos		Porte		
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)		Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)	
	Código	Descrição	Código	Descrição					En.(4)
IND 08	A.03.1.9.3	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte			ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	401 a 1.000
	18.3	<i>Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte</i>	29.99	Execução de outros serviços gráficos, não especificados ou não classificados					
	A.03.1.11.6	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal							
	2063-1/00	<i>Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</i>	22.10	Fabricação de produtos de perfumaria					
	2061-4/00	<i>Fabricação de sabões e detergentes e detergentes sintéticos</i>	22.20	Fabricação de sabões, detergentes e glicerina					
	A.03.1.17.1	Fabricação de componentes eletrônicos							
	2610-8/00	<i>Fabricação de componentes eletrônicos</i>	13.70	Fabricação de material eletrônico – exclusive o destinado a aparelhos e equipamentos de comunicações					
	A.03.1.17.3	Fabricação de equipamentos de comunicação							
	2631-1/00	<i>Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios</i>	13.80	Fabricação de material de comunicações – inclusive peças e acessórios					

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub-cats.)(1)	Atividades					Empreendimentos		Porte	
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)			Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)
	Código	Descrição	Código	Descrição	En.(4)				
IND 08	2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	30.42	Reprodução de discos para fonógrafos	ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	401 a 1.000
	2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	30.43	Reprodução de fitas magnéticas gravadas					
	A.03.1.17.5	Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios							
	26.5	Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios	30.00	Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos – inclusive de medida, não elétricas para usos técnicos e profissionais					
	2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	12.60	Fabricação de cronômetros e relógios, elétricos ou não – inclusive a fabricação de peças					
	A.03.1.18.5	Fabricação de eletrodomésticos							

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades				Empreendimentos		Porte		
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)		Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)	
	Código	Descrição	Código	Descrição					En.(4)
IND 08			12.54	Fabricação de máquinas e aparelhos para uso domésticos equipados ou não com motor elétrico – máquinas de costura, refrigeradoras conservadoras e semelhantes, máquinas de lavar e secar roupa	ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m ²	401 a 1.000
	A.03.1.22.1	Fabricação de móveis							
	3101-2/00	<i>Fabricação de móveis com predominância de madeira</i>	16.10	Fabricação de móveis de madeira, vime e junco					
	3102-1/00	<i>Fabricação de móveis com predominância de metal</i>	16.20	Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metais revestidos ou não com laminas plásticas inclusive estofados					
	3104-7/00	<i>Fabricação de colchões</i>	16.30	Fabricação de artigos de colchoaria					
	3101-2/00	<i>Fabricação de móveis com predominância de madeira</i>	16.99	Fabricação de acabamento de móveis e artigos do mobiliário não especificado ou não classificados – exclusive de material plástico					
	3103-9/00	<i>Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal</i>	23.40	Fabricação de móveis moldados de material plástico					
	A.03.1.23.1	Fabricação de artigos de joalheria, bijuterias e semelhantes							

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades				Empreendimentos		Porte		
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)		Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)	
Código	Descrição	Código	Descrição	En.(4)					
IND 08	3211-6/01	Lapidação de gemas	30.31	Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas		E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m ²	401 a 1.000
	3211-6/02	Fabricação de artigos de joalheria e ourivesaria	30.32	Fabricação de artigos de joalheria e ourivesaria					
	3212-4/00	Fabricação de bijuterias artefatos semelhantes	30.33	Fabricação de artigos de bijuteria					
	A.03.1.23.2	Fabricação de instrumentos musicais							
	3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	30.41	Fabricação de instrumentos musicais – inclusive elétricos					
	A.03.1.23.3	Fabricação de artefatos para pesca e esporte							
	3230-2/00	Fabricação de artefatos de pesca e esporte	30.80	Fabricação de artigos de caça e pesca esporte, e jogos recreativos – exclusive armas de fogo e munições					
	A.03.1.23.4	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos							
	3240-0	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	30.70	Fabricação de brinquedos					
	A.03.1.23.5	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e artigos ópticos							
32.5	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	30.11	Fabricação de membros artificiais e aparelhos para correção de defeitos físicos – inclusive cadeiras de roda						

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades				Empreendimentos		Porte		
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)			Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)
	Código	Descrição	Código	Descrição	En.(4)				
IND 08	32.5	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	30.12	Fabricação de material para usos em medicina, cirurgia e odontologia	ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	401 a 1.000
	A.03.1.23.6	Fabricação de produtos diversos							
	3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	30.50	Fabricação de escovas, broxas, pincéis, vassouras, espanadores e semelhantes					
	3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	30.99	Fabricação de outros artigos, não especificados ou não classificados					
			12.52	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para o exercício de artes e ofícios					
			12.53	Fabricação de máquinas e aparelhos e utensílios elétricos ou não, para escritório – exclusive eletrônico					
	3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	17.90	Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante – inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos					
	2829-1/99	Fabricação de outras máquinas, e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	12.99	Fabricação de outras máquinas, aparelhos ou equipamentos não especificados ou não classificados					

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS
Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades				Empreendimentos		Porte		
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)			Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)
	Código	Descrição	Código	Descrição	En.(4)				
IND 08	A.03.1.3.2	Fabricação de produtos do fumo			ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m ²	≤1.000
	1220-4/04	Fabricação de cigarros	28.20	Fabricação de cigarros					
	1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	28.30	Fabricação de charutos e cigarrilhas					
	1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	28.99	Outras atividades de elaboração de tabaco, não especificadas ou não classificadas					
	A.03.1.4.2	Tecelagem, exceto malha							
	13.2	<i>Tecelagem, exceto malha</i>	24.20	Fiação, fiação e tecelagem e recalagem					
	A.03.1.4.3	Fabricação de tecidos de malha							
	1330-8/00	<i>Fabricação de tecidos de malha</i>	24.30	Malharia e fabricação de tecidos elásticos					
	A.03.1.4.4	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis							
	13.4	<i>Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis</i>	24.40	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, rendas e bordados					
A.03.1.4.5	Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário								
1354-5/00	<i>Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos</i>	24.50	Fabricação de tecidos especiais – feltro, tecidos de crina, tecidos felpudos, impermeáveis e de acabamento especial						

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS
Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades				Empreendimentos		Porte		
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)			Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)
	Código	Descrição	Código	Descrição	En.(4)				
IND 08	1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	24.99	Fabricação de outros artefatos têxteis produzidos nas fiações e tecelagens, não especificados ou não classificados	ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	≤1.000
	13.1	Preparação e preparação de fibras têxteis	24.10	Beneficiamento de fibras têxteis vegetais e artificiais e sintéticas e de matérias têxteis de origem animal, fabricação de estopa, de material para estofos e recuperação de resíduos têxteis					
	1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria							
	1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria							
	1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente							
	A.03.1.7.1	Desdobramento de madeira							
	16.1	Desdobramento de madeira	15.10	Desdobramento de madeira					
	A.03.1.16.1	Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesadas							
	2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	11.30	Fabricação de estruturas metálicas					
	2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	11.60	Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro					
A.03.1.16.3	Forjaria estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais								

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades				Empreendimentos		Porte		
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)		Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)	
	Código	Descrição	Código	Descrição					En.(4)
IND 08	2531-4/01	<i>Produção de forjados de aço</i>	11.07	Produção de forjados de aço	ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m ²	≤1.000
	2532-2	<i>Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó</i>	11.20	Metalurgia do pó – inclusive peças moldadas					
	2531-4	<i>Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas</i>	11.50	Estamparia, funilaria e latoaria					
	A.03.1.16.4	Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas							
	2542-0/00	<i>Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias</i>	11.60	Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro					
	2541-1	<i>Fabricação de artigos de cutelaria</i>	11.70	Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico – exclusive ferramentas para máquinas					
	A.03.1.16.6	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente							
	2592-6/01	<i>Fabricação de produtos de trefilados de metal</i>	11.40	Fabricação de artefatos e trefilados de ferro e aço, e de metais não-ferrosos móveis					

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades				Empreendimentos		Porte		
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)			Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)
	Código	Descrição	Código	Descrição	En.(4)				
IND 08	2592-6/02	Fabricação de produtos trefilados de metal padronizados			ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m ²	≤1.000
	2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	11.99	Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados					
	A.03.1.17.6	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação							
			13.53	Fabricação de aparelhos e equipamentos para fins terapêuticos, eletroquímicos e outros usos técnicos – inclusive peças e acessórios					
	A.03.1.17.7	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos							
	2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	30.21	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos.					
	2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	30.23	Fabricação de instrumentos e de material óptico					
	A.03.1.17.8	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas							
	2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	30.22	Fabricação de material fotográfico					

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades				Empreendimentos		Porte		
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)			Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)
	Código	Descrição	Código	Descrição	En.(4)				
IND 08		Industrial não especificada				E.2.3.1.4	loteamento	UI	≤ 15
						E.2.4.1.1	urbanização integrada	UI	31 a 50
						E.2.5.1.3	reurbanização integrada	UI	41 a 80
						E.2.3.1.1	amembramento	UI	1
								m ²	>20.000
						E.4.4.1.1	galpão	m ²	≤ 250
						E.4.4.1.2	telheiro	m ²	≤ 250
						E.4.4.1.3	nave empresarial	m ²	≤ 400
						E.2.3.1.2	desmembramento	UI	≤ 06
								m ²	≤20.000
						E.2.3.1.3	remembramento	UI	≤ 08
								m ²	≤20.000
						E.2.3.1.5	desdobro	UI	≤03
E.2.5.1.2	reloteamento	UI	11 a 20						
E.2.3.1.6	arruamento	UI	1						
		m ²	>20.000						
E.2.5.1.1	modificação de arruamento	m ²	>15.000						
IND 09	A.03.1.1.5	Laticínios			ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m ²	251 a 400
	1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	26.92	Fabricação de sorvetes, bolos e tortas geladas – inclusive coberturas					
	A.03.1.1.9	Fabricação de outros produtos alimentícios							

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades				Empreendimentos		Porte		
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)			Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)
	Código	Descrição	Código	Descrição	En.(4)				
IND 09	10.93-7	Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos	26.60	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons e chocolates, etc. – inclusive gomas de mascar	ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	251 a 400
	1091-1/00	Fabricação de produtos de panificação	26.70	Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria					
	1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	26.80	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos					
	1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias							
	1099-6/01	Fabricação de vinagres	26.94	Fabricação de vinagre					
	1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	26.95	Fabricação de fermentos e leveduras					
	1099-6/04	Fabricação de gelo comum	26.96	Fabricação de gelo usando freon como refrigerante					
	1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	26.99	Fabricação de outros produtos alimentares, não especificados ou não classificados					
	A.03.1.4.1	Preparação e fiação de fibras têxteis							
	13.1	Preparação e preparação de fibras têxteis	24.10						
	1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria							
	1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria							

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades					Empreendimentos		Porte	
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)			Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)
	Código	Descrição	Código	Descrição	En.(4)				
IND 09	1359-6/00	<i>Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente</i>	24.10	Beneficiamento de fibras têxteis vegetais e artificiais e sintéticas e de matérias têxteis de origem animal, fabricação de estopa, de material para estofos e recuperação de resíduos têxteis	ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	251 a 400
	A.03.1.5.1	Confecção de artigos do vestuário e acessórios							
	14.1	<i>Confecção de artigos do vestuário e acessórios</i>	25.10	Confecção de roupas e agasalhos					
	14.1	<i>Confecção de artigos do vestuário e acessórios</i>	25.20	Fabricação de chapéus					
	1414-2/00	<i>Fabricação de acessórios do vestuário exceto para segurança e proteção</i>	25.40	Fabricação de acessórios do vestuário – guarda-chuvas, lenços, gravatas, cintos, bolsas etc.					
	A.03.1.6.3	Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro							
	1521-1/00	<i>Fabricação de artigos de viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material</i>	19.30	Fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem					
	1529-7/00	<i>Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente</i>	19.99	Fabricação de outros artefatos de couro e peles – exclusive calçados e artigos de vestuário					
	A.03.1.6.4	Fabricação de calçados							
15.3	<i>Fabricação de calçados</i>	25.30	Fabricação de calçados						

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS
Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades					Empreendimentos		Porte	
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)			Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)
	Código	Descrição	Código	Descrição	En.(4)				
IND 09	A.03.1.7.2	Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis			ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	251 a 400
	1622-6	<i>Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção</i>	15.20	Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria					
	1621-8/00	<i>Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada</i>	15.30	Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada e de madeira compensada, revestida ou não com material plástico					
	1623-4/00	<i>Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira</i>	15.40	Fabricação de artigos de tanoaria e de madeira arqueada					
	1629-3/01	<i>Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis</i>	15.50	Fabricação de artigos diversos de madeira – exclusive mobiliário					
	1629-3/02	<i>Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados exceto móveis</i>	15.60	Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, ou palha trançada – exclusive móveis e chapéus					
	1629-3/02	<i>Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados exceto móveis</i>	15.70	Fabricação de artigos de cortiça					
	A.03.1.8.1	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel							

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS
Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades					Empreendimentos		Porte	
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)			Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)
	Código	Descrição	Código	Descrição	En.(4)				
IND 09	17.2	Fabricação de papel, cartolina e papel cartão	17.20	Fabricação de papel de cartão, cartolina e cartão	ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	251 a 400
	A.03.1.8.4	Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado							
	17.3	Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel cartão e papel ondulado	17.30	Fabricação de artefatos de papel, não associadas à produção de papel					
	17.4	Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel cartão e papel ondulado	17.40	Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados, não associados à produção de papelão, cartolina e cartão					
	A.03.1.9.1	Atividade de impressão							
	1811-3	Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas	29.10	Impressão, edição, edição e impressão de jornais, outros periódicos, livros e manuais					
	1813-0	Impressão de materiais para outros usos	29.20	Impressão, de material escolar, material para usos industriais e comerciais, para propaganda e outros fins – inclusive litografado					
	A.03.1.9.2	Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos							

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades					Empreendimentos		Porte	
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)			Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)
	Código	Descrição	Código	Descrição	En.(4)				
IND 09	18.2	Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos	29.99	Execução de outros serviços gráficos, não especificados ou não classificados	ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m ²	251 a 400
	A.03.1.9.3	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte							
	18.3	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	29.99	Execução de outros serviços gráficos, não especificados ou não classificados					
	A.03.1.16.3	Forjaria estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais							
	2531-4/01	Produção de forjados de aço	11.07	Produção de forjados de aço					
	2532-2	Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó	11.20	Metalurgia do pó – inclusive peças moldadas					
	2531-4	Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas	11.50	Estamparia, funilaria e latoaria					
	A.03.1.17.1	Fabricação de componentes eletrônicos							
	2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	13.70	Fabricação de material eletrônico – exclusive o destinado a aparelhos e equipamentos de comunicações					
A.03.1.17.3	Fabricação de equipamentos de comunicação								

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS
Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades					Empreendimentos		Porte	
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)			Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)
	Código	Descrição	Código	Descrição	En.(4)				
IND 09	2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	13.80	Fabricação de material de comunicações – inclusive peças e acessórios	ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	251 a 400
	2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	30.42	Reprodução de discos para fonógrafos					
	2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	30.43	Reprodução de fitas magnéticas gravadas					
	A.03.1.18.5	Fabricação de eletrodomésticos							
			12.54	Fabricação de máquinas e aparelhos para uso domésticos equipados ou não com motor elétrico – máquinas de costura, refrigeradoras conservadoras e semelhantes, máquinas de lavar e secar roupa					
	A.03.1.23.1	Fabricação de artigos de joalheria, bijuterias e semelhantes							
	3211-6/01	Lapidação de gemas	30.31	Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas					
	3211-6/02	Fabricação de artigos de joalheria e ourivesaria	30.32	Fabricação de artigos de joalheria e ourivesaria					

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades				Empreendimentos		Porte		
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)		Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)	
	Código	Descrição	Código	Descrição					En.(4)
IND 09	A.03.1.23.1	Fabricação de artigos de joalheria, bijuterias e semelhantes			ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m ²	251 a 400
	3212-4/00	<i>Fabricação de bijuterias artefatos semelhantes</i>	30.33	Fabricação de artigos de bijuteria					
	A.03.1.23.2	Fabricação de instrumentos musicais							
	3220-5/00	<i>Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios</i>	30.41	Fabricação de instrumentos musicais – inclusive elétricos					
	A.03.1.23.4	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos							
	3240-0	<i>Fabricação de brinquedos e jogos recreativos</i>	30.70	Fabricação de brinquedos					
IND 09	A.03.1.1.1	Abate e fabricação de produtos de carne			ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m ²	≤ 400
	1011-2	<i>Abate de reses, exceto suínos</i>	26.20	Abate de animais					
	1012-1	<i>Abate de suínos, aves e outros pequenos animais</i>							
	1013-9/01	<i>Fabricação de produtos de carne</i>	26.21	Preparação de conservas de carne – inclusive subprodutos – processada em matadouros e frigoríficos					
	1013-9/01	<i>Fabricação de produtos de carne</i>	26.29	Preparação de conservas de carne – inclusive subprodutos – não especificada ou não classificada					
	A.03.1.1.8	Torrefação e moagem de café							

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS
Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades					Empreendimentos		Porte	
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)			Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)
	Código	Descrição	Código	Descrição	En.(4)				
IND 09	1081-3/02	Torrefação e moagem de café	26.03	Torrefação e moagem de café	ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m ²	≤ 400
	A.03.1.2.1	Fabricação de bebidas alcoólicas							
	1112-7/00	Fabricação de vinho	27.10	Fabricação de vinhos					
	1111-9	Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas	27.20	Fabricação de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas					
	1113-5	Fabricação de malte, cervejas e chopes	27.30	Fabricação de cervejas, chopes e malte					
	A.03.1.2.2	Fabricação de bebidas não-alcoólicas							
	1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	27.42	Engarrafamento e gaseificação de águas minerais					
	A.03.1.6.5	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material							
	A.03.1.8.3	Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado							
	17.3	Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel cartão e papel ondulado	17.30	Fabricação de artefatos de papel, não associadas à produção de papel					
17.4	Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel cartão e papel ondulado	17.40	Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados, não associados à produção de papelão, cartolina e cartão						

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades				Empreendimentos		Porte		
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)		Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)	
	Código	Descrição	Código	Descrição					En.(4)
IND 09	A.03.1.11.6	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m ²	≤ 400
	2063-1/00	<i>Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</i>	22.10	Fabricação de produtos de perfumaria					
	2061-4/00	<i>Fabricação de sabões e detergentes e detergentes sintéticos</i>	22.20	Fabricação de sabões, detergentes e glicerina					
	A.03.1.22.1	Fabricação de móveis							
	3103-9/00	<i>Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal</i>	23.40	Fabricação de móveis moldados de material plástico					
	A.03.1.17.4	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo							
	A.03.1.17.5	Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios							
	26.5	<i>Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios</i>	30.00	Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos – inclusive de medida, não elétricas para usos técnicos e profissionais					

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades				Empreendimentos		Porte		
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)		Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)	
	Código	Descrição	Código	Descrição					En.(4)
IND 09	A.03.1.17.5	Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios			ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m ²	≤ 400
	2652-3/00	<i>Fabricação de cronômetros e relógios</i>	12.60	Fabricação de cronômetros e relógios, elétricos ou não inclusive a fabricação de peças					
	A.03.1.22.1	Fabricação de móveis							
	3101-2/00	<i>Fabricação de móveis com predominância de madeira</i>	16.10	Fabricação de móveis de madeira, vime e junco					
	3102-1/00	<i>Fabricação de móveis com predominância de metal</i>	16.20	Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metais revestidos ou não com laminas plásticas inclusive estofados					
	3104-7/00	<i>Fabricação de colchões</i>	16.30	Fabricação de artigos de colchoaria					
	3101-2/00	<i>Fabricação de móveis com predominância de madeira</i>	16.99	Fabricação de acabamento de moveis e artigos do mobiliário não especificado ou não classificados – exclusive de material plástico					
	A.03.1.23.3	Fabricação de artefatos para pesca e esporte							

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades					Empreendimentos		Porte	
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)			Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)
	Código	Descrição	Código	Descrição	En.(4)				
IND 09	3230-2/00	Fabricação de artefatos de pesca e esporte	30.80	Fabricação de artigos de caça e pesca esporte, e jogos recreativos – exclusive armas de fogo e munições	ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	≤ 400
	A.03.1.23.5	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e artigos ópticos							
	32.5	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	30.11	Fabricação de membros artificiais e aparelhos para correção de defeitos físicos – inclusive cadeiras de roda					
			30.12	Fabricação de material para usos em medicina, cirurgia e odontologia					
	A.03.1.23.6	Fabricação de produtos diversos							
	3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	17.90	Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante – inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos					
	3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	30.99	Fabricação de outros artigos, não especificados ou não classificados					
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas, e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	12.99	Fabricação de outras máquinas, aparelhos ou equipamentos não especificados ou não classificados						

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS
Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades				Empreendimentos		Porte		
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)			Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)
	Código	Descrição	Código	Descrição	En.(4)				
IND 09	A.03.1.23.6	Fabricação de produtos diversos			ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m ²	≤ 400
	3291-4/00	<i>Fabricação de escovas, pincéis e vassouras</i>	30.50	Fabricação de escovas, broxas, pincéis, vassouras, espanadores e semelhantes					
			12.52	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para o exercício de artes e ofícios					
			12.53	Fabricação de máquinas e aparelhos e utensílios elétricos ou não, para escritório – exclusive eletrônico					
		Industrial não especificada				E.2.4.1.1	urbanização integrada	UI	≤ 30
						E.2.5.1.3	reurbanização integrada	UI	≤ 40
						E.2.3.1.1	amembramento	m ²	≤ 20.000
								UI	1
						E.2.5.1.2	reloteamento	UI	≤ 10
						E.2.5.1.1	modificação de arruamento	m ²	≤ 15.000
					E.2.3.1.6	arruamento	UI	1	
							m ²	≤ 20000	

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades				Empreendimentos		Porte				
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)		Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)			
	Código	Descrição	Código	Descrição					En.(4)		
IND 10	A.03.1.1.5	Laticínios			ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m ²	≤ 250		
	1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	26.92	Fabricação de sorvetes, bolos e tortas geladas – inclusive coberturas		E.4.1.1.02	casa	m ²			
	A.03.1.4.1	Preparação e fiação de fibras têxteis				E.4.2.1.03	loja	m ²			
	13.1	Preparação e preparação de fibras têxteis	24.10	Beneficiamento de fibras têxteis vegetais e artificiais e sintéticas e de matérias têxteis de origem animal, fabricação de estopa, de material para estofos e recuperação de resíduos têxteis							
	1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria									
	1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria									
	1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente									
	A.03.1.8.1	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel									
	17.2	Fabricação de papel, cartolina e papel cartão	17.20	Fabricação de papel de cartão, cartolina e cartão							
	A.03.1.16.3	Forjaria estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais									
	2531-4/01	Produção de forjados de aço	11.07	Produção de forjados de aço							
2532-2	Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó	11.20	Metalurgia do pó – inclusive peças moldadas								

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades				Empreendimentos		Porte			
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)		Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)		
	Código	Descrição	Código	Descrição					En.(4)	
IND 10	A.03.1.16.3	Forjaria estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais			ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m ²	≤ 250	
	2531-4	<i>Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas</i>	11.50	Estamparia, funilaria e latoaria		E.4.1.1.02	casa	m ²		
	A.03.1.18.5	Fabricação de eletrodomésticos				E.4.2.1.03	loja	m ²		
			12.54	Fabricação de máquinas e aparelhos para uso domésticos equipados ou não com motor elétrico – máquinas de costura, refrigeradoras conservadoras e semelhantes, máquinas de lavar e secar roupa						
	A.03.1.1.3	Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais			ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m ²	≤ 250	
	A.03.1.1.9	Fabricação de outros produtos alimentícios								
	10.93-7	<i>Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos</i>	26.60	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons e chocolates etc. – inclusive gomas de mascar						
1091-1/00	<i>Fabricação de produtos de panificação</i>	26.70	Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria							

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS
Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades				Empreendimentos		Porte		
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)		Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)	
	Código	Descrição	Código	Descrição					En.(4)
IND 10	A.03.1.1.9	Fabricação de outros produtos alimentícios			ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m ²	≤ 250
	1092-9/00	<i>Fabricação de biscoitos e bolachas</i>	26.80	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos					
	1094-5/00	<i>Fabricação de massas alimentícias</i>							
	1099-6/01	<i>Fabricação de vinagres</i>	26.94	Fabricação de vinagre					
	1099-6/03	<i>Fabricação de fermentos e leveduras</i>	26.95	Fabricação de fermentos e leveduras					
	1099-6/04	<i>Fabricação de gelo comum</i>	26.96	Fabricação de gelo usando freon como refrigerante					
	1099-6/99	<i>Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente</i>	26.99	Fabricação de outros produtos alimentares, não especificados ou não classificados					
	A.03.1.5.1	Confecção de artigos do vestuário e acessórios							
	14.1	<i>Confecção de artigos do vestuário e acessórios</i>	25.10	Confecção de roupas e agasalhos					
	14.1	<i>Confecção de artigos do vestuário e acessórios</i>	25.20	Fabricação de chapéus					
	1414-2/00	<i>Fabricação de acessórios do vestuário exceto para segurança e proteção</i>	25.40	Fabricação de acessórios do vestuário – guarda-chuvas, lenços, gravatas, cintos, bolsas etc.					
	A.03.1.6.1	Fabricação de artigos de malharia e tricotagem							
	A.03.1.6.3	Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro							

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS
Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades				Empreendimentos		Porte		
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)		Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)	
	Código	Descrição	Código	Descrição					En.(4)
IND 10	A.03.1.6.3	Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro			ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m²	≤ 250
	1521-1/00	<i>Fabricação de artigos de viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material</i>	19.30	Fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem					
	1529-7/00	<i>Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente</i>	19.99	Fabricação de outros artefatos de couro e peles – exclusive calçados e artigos de vestuário					
	A.03.1.6.4	Fabricação de calçados							
	15.3	<i>Fabricação de calçados</i>	25.30	Fabricação de calçados					
	A.03.1.7.2	Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis							
	1622-6	<i>Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção</i>	15.20	Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria					
	1621-8/00	<i>Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada</i>	15.30	Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada e de madeira compensada, revestida ou não com material plástico					
	1623-4/00	<i>Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira</i>	15.40	Fabricação de artigos de tanoaria e de madeira arqueada					
1629-3/01	<i>Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis</i>	15.50	Fabricação de artigos diversos de madeira – exclusive mobiliário						

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS
Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades				Empreendimentos		Porte		
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)			Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)
	Código	Descrição	Código	Descrição	En.(4)				
IND 10	A.03.1.7.2	Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis			ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m ²	≤ 250
	1629-3/02	<i>Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados exceto móveis</i>	15.60	Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, ou palha trançada – exclusive móveis e chapéus					
	1629-3/02	<i>Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados exceto móveis</i>	15.70	Fabricação de artigos de cortiça					
	A.03.1.8.4	Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado							
	17.3	<i>Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel cartão e papel ondulado</i>	17.30	Fabricação de artefatos de papel, não associadas à produção de papel					
	17.4	<i>Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel cartão e papel ondulado</i>	17.40	Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados, não associados à produção de papelão, cartolina e cartão					
	A.03.1.9.1	Atividade de impressão							
	1811-3	<i>Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas</i>	29.10	Impressão, edição, edição e impressão de jornais, outros periódicos, livros e manuais					

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades					Empreendimentos		Porte	
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)			Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)
	Código	Descrição	Código	Descrição	En.(4)				
IND 10	1813-0	<i>Impressão de materiais para outros usos</i>	29.20	Impressão, de material escolar, material para usos industriais e comerciais, para propaganda e outros fins – inclusive litografado	ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m ²	≤ 250
	A.03.1.9.2	Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos							
	18.2	<i>Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos</i>	29.99	Execução de outros serviços gráficos, não especificados ou não classificados					
	A.03.1.9.3	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte							
	18.3	<i>Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte</i>	29.99	Execução de outros serviços gráficos, não especificados ou não classificados					
	A.03.1.17.1	Fabricação de componentes eletrônicos							
	2610-8/00	<i>Fabricação de componentes eletrônicos</i>	13.70	Fabricação de material eletrônico – exclusive o destinado a aparelhos e equipamentos de comunicações					
	A.03.1.17.2	Fabricação de equipamentos de informática e periféricos							
	A.03.1.17.3	Fabricação de equipamentos de comunicação							

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – Tabela 04.3 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Categoria USO INDUSTRIAL

Usos (sub- cats.)(1)	Atividades				Empreendimentos		Porte		
	LOUOS/CNAE (2)		Zime (3)		Código	Descrição	Unid. (5)	Quant. (6)	
	Código	Descrição	Código	Descrição					En.(4)
IND 10	A.03.1.17.3	Fabricação de equipamentos de comunicação			ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m ²	≤ 250
	2631-1/00	<i>Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios</i>	30.42	Reprodução de discos para fonógrafos					
	2631-1/00	<i>Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios</i>	30.43	Reprodução de fitas magnéticas gravadas					
	A.03.1.17.3	Fabricação de equipamentos de comunicação							
	2631-1/00	<i>Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios</i>	13.80	Fabricação de material de comunicações – inclusive peças e acessórios					
	A.03.1.23.1	Fabricação de artigos de joalheria, bijuterias e semelhantes							
	3211-6/01	<i>Lapidação de gemas</i>	30.31	Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas					
	3211-6/02	<i>Fabricação de artigos de joalheria e ourivesaria</i>	30.32	Fabricação de artigos de joalheria e ourivesaria					
	3212-4/00	<i>Fabricação de bijuterias artefatos semelhantes</i>	30.33	Fabricação de artigos de bijuteria					
	A.03.1.23.2	Fabricação de instrumentos musicais							
	3220-5/00	<i>Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios</i>	30.41	Fabricação de instrumentos musicais – inclusive elétricos					
	A.03.1.23.4	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos			ID	E.4.4.1	EDIFICAÇÃO – Base industrial	m ²	≤ 250
	3240-0	<i>Fabricação de brinquedos e jogos recreativos</i>	30.70	Fabricação de brinquedos					

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.4 – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos							
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Portes					
					Indics.	Unids.	Quants.			
COS 01	A.05.1.2.2	Comércio atacadista de matérias- primas agrícolas e animais vivos	E.4.2.1.03	loja	Ac	m ²	> 10.000			
	A.05.1.2.3	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo	E.4.4.1.1	galpão						
	A.05.1.2.7	Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção	E.4.4.1.2	telheiro						
			E.4.4.1.3	nave empresarial						
COS 02	A.05.1.1.1	Comércio de veículos automotores	E.4.2.1.03	loja	Ac	m ²	> 10.000			
	A.05.1.1.2	Manutenção e reparação de veículos automotores	E.4.4.1.1	galpão						
	A.05.1.2.4	Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentícios	E.4.4.1.2	telheiro						
	A.05.1.2.6	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação	E.4.4.1.3	nave empresarial						
	A.05.1.2.8	Comércio atacadista especializado em outros produtos								
	A.05.1.2.2	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos	E.4.2.1.03	loja				Ac	m ²	≤ 10.000
			E.4.4.1.1	galpão						
			E.4.4.1.2	telheiro						
			E.4.4.1.3	nave empresarial						
	A.05.1.2.3	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo	E.4.2.1.03	loja	Ac	m ²	2.501 a 10.000			
			E.4.4.1.1	galpão						
			E.4.4.1.2	telheiro						
	A.05.1.2.7	Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção	E.4.4.1.3	nave empresarial						

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.4 – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Portes		
					Indics.	Unids.	Quants.
COS 03	A.05.1.1.3	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	E.4.2.1.03	loja	Ac	m ²	> 10.000
	A.05.1.1.4	Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios	E.4.4.1.1	galpão			
	A.05.1.2.5	Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação	E.4.4.1.2	telheiro			
	A.05.1.2.9	Comércio atacadista não-especializado	E.4.4.1.3	nave empresarial			
	A.06.1.4.1	Armazenamento, carga e descarga					
	A.06.10.1.1	Atividades de atendimento hospitalar	E.4.9.1.4	hospital	Ac	m ²	> 2.500
	A.05.1.1.2	Manutenção e reparação de veículos automotores	E.4.4.1.1	galpão	Ac	m ²	> 2.500
	A.05.1.2.4	Comércio atacadista de produtos de consumo não- alimentícios	E.4.4.1.2	telheiro			
	A.05.1.2.6	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação	E.4.4.1.3	nave empresarial			
	A.05.1.2.8	Comércio atacadista especializado em outros produtos					
A.05.1.2.7	Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção	E.4.2.1.03	loja	Ac	m ²	≤ 2.500	
		E.4.4.1.1	galpão				
		E.4.4.1.2	telheiro				
		E.4.4.1.3	nave empresarial				
A.05.1.2.3	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo	E.4.2.1.03	loja	Ac	m ²	1.001 a 2.500	
		E.4.4.1.1	galpão				
		E.4.4.1.2	telheiro				
		E.4.4.1.3	nave empresarial				

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.4 – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Portes		
					Indics.	Unids.	Quants.
COS 04	A.05.2.1.4	Comércio varejista de material de construção	E.4.2.1.03 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2 E.4.4.1.3	loja galpão telheiro nave empresarial	Ac	m ²	> 2.500
	A.06.3.1.2	Edição integrada a impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações	E.4.2.1.03 E.4.4.1.3 E.4.4.1.4	loja nave empresarial complexo de edificações para fins industriais	Ac	m ²	> 2.500
	A.06.3.3.2	Atividades de televisão	E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.4.1.3 E.4.4.1.4	loja escritório nave empresarial complexo de edificações para fins industriais	Ac	m ²	> 2.500
	A.06.4.1.2	Intermediação monetária – depósitos à vista	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.2.1.10	casa loja escritório agência bancária (caixas e pecúlios, financeiros) e congêneres	Ac	m ²	> 2.500
	A.06.4.1.3	Intermediações não- monetária – outros instrumentos de captação					
	A.06.4.1.7	Fundos de investimento					
	A.06.6.2.1	Sedes de empresas e unidades administrativas locais	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03	casa loja	Ac	m ²	> 2.500
	A.06.7.6.1	Serviços de escritório e de apoio administrativo	E.4.2.1.04	escritório			
	A.06.6.4.1	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	E.4.1.1.02 E.4.2.1.04 E.4.6.1.2	casa escritório faculdade / universidade / centro de	Ac	m ²	> 2.500
	A.06.6.5.1	Publicidade	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	Ac	m ²	> 2.500

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.4 – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Portes		
					Indics.	Unids.	Quants.
COS 04	A.06.7.4.1	Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03	casa loja	Ac	m ²	> 2.500
	A.06.7.4.2	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	E.4.2.1.04 E.4.4.1.3	escritório nave empresarial			
	A.06.9.1.3	Educação superior	E.4.1.1.02 E.4.2.1.04 E.4.6.1.2	casa escritório faculdade / universidade / centro de pesquisa	Ac	m ²	> 2.500
	A.06.9.1.4	Educação profissional de nível técnico e tecnológico	E.4.1.1.02 E.4.2.1.04 E.4.6.1.3	casa escritório escola de artes, ofícios e profissionalizante em geral (inclusive cursos tecnológicos)	Ac	m ²	> 2.500
	A.06.11.1.1	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.3.1.01 E.4.3.1.02 E.4.3.1.03 E.4.3.1.05 E.4.3.1.06	casa loja escritório auditório teatro, cine-teatro, anfiteatro cinema salão de exposições (galeria) salão de reuniões	Ac	m ²	> 2.500
	A.06.11.2.1	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.3.1.07 E.4.3.1.08	casa loja escritório biblioteca museu	Ac	m ²	> 2.500

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.4 – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Portes		
					Indics.	Unids.	Quants.
COS 04	A.05.1.1.3	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	E.4.2.1.03	loja galpão telheiro nave empresarial	Ac	m ²	2.501 a 10.000
	A.05.1.1.4	Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios	E.4.4.1.1				
	A.05.1.2.5	Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação	E.4.4.1.2				
	A.05.1.2.9	Comércio atacadista não-especializado	E.4.4.1.3				
	A.06.1.4.1	Armazenamento, carga e descarga					
	A.06.6.6.3	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	E.4.1.1.02	casa loja escritório	Ac	m ²	> 1.000
	A.06.8.1.1	Administração do estado e da política econômica e social	E.4.2.1.03				
	A.05.1.1.1	Comércio de veículos automotores	E.4.2.1.03	loja galpão telheiro nave empresarial	Ac	m ²	1.001 a 2.500
	A.05.1.1.2	Manutenção e reparação de veículos automotores	E.4.4.1.1				
	A.05.1.2.4	Comércio atacadista de produtos de consumo não- alimentícios	E.4.4.1.2				
A.05.1.2.6	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação	E.4.4.1.3					
A.05.1.2.8	Comércio atacadista especializado em outros produtos						

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.4 – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Portes		
					Indics.	Unids.	Quants.
COS 05	A.06.2.1.1	Hotéis e similares	E.4.10.1.2	hotel, apart-hotel	Ac	m ²	> 2.500
	A.06.6.4.2	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciência sociais e humanas	E.4.1.1.02 E.4.2.1.04 E.4.6.1.2 E.4.14.1.12	casa escritório faculdade / universidade/centro de pesquisa, centro de pesquisa, observatório, planetário	Ac	m ²	> 2.500
	A.06.6.5.2	Pesquisas de mercado e de opinião pública	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	Ac	m ²	> 2.500
	A.06.7.5.3	Atividades paisagísticas	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2 E.4.4.1.3 E.6.1.1.11	casa loja escritório galpão telheiro nave empresarial outros empreendimentos para atividades rurais	Ac/c/i	m ²	> 2.500
	A.06.8.1.2	Serviços coletivos prestados pela administração pública	E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.14.1.08 E.4.14.1.09 E.4.14.1.14	loja escritório delegacia, sede de distrito policia quartel, corpo de bombeiros complexo de instalações militares para fins administrativos	Ac	m ²	> 2.500
	A.06.9.1.1	Educação infantil e ensino fundamental	E.4.1.1.02 E.4.6.1.1 E.4.8.1.1	casa escola (sem internato) creche, berçário	Ac	m ²	> 2.500

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.4 – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Portes		
					Indics.	Unids.	Quants.
COS 05	A.06.9.1.2	Ensino médio	E.4.1.1.02 E.4.6.1.1	casa escola (sem internato)	Ac	m ²	> 2.500
	A.06.9.1.6	Outras atividades de ensino	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.6.1.3 E.4.14.1.01	casa loja escritório escola de artes, ofícios e profissionalizante em geral (inclusive cursos tecnológicos) produção cultural – estúdios	Ac	m ²	> 2.500
	A.06.10.1.3	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	E.4.1.1.02 E.4.2.1.04 E.4.9.1.1 E.4.9.1.2	casa escritório posto, ambulatório centro de saúde, clínica	Ac	m ²	> 2.500
	A.06.10.1.4	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.9.1.3	casa loja escritório laboratório de análises	Ac	m ²	> 2.500
	A.06.11.4.1	Atividades esportivas	E.4.5.1.4 E.4.5.1.7	quadra, campo, cancha, piscina e congêneres ginásio-academia, piscina pública, instalação balneária	Ac/c/i	m ²	> 2.500
	A.06.11.4.2	Atividades de recreação e lazer	E.4.11.1.3	discoteca, clube noturno, salão de baile, boate, casa de <i>shows</i> , café- concerto	Ac/c/i	m ²	> 2.500
	A.06.12.1.4	Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.3.1.01 E.4.3.1.02 E.4.3.1.03 E.4.3.1.04 E.4.3.1.06	casa loja auditório teatro, cine-teatro, anfiteatro cinema templo salão de reuniões	Ac/c/i	m ²	> 2.500

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.4 – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Portes		
					Indics.	Unids.	Quants.
COS 05	A.05.2.1.3	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	E.4.13.1.1	posto de serviço e abastecimento de veículos	Ac	m ²	> 1.000
	A.05.2.1.7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos.	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	Ac	m ²	> 1.000
	A.06.3.1.1	Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição					
	A.06.4.1.6	Atividades de sociedades de participação					
	A.06.4.1.8	Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente					
	A.06.4.2.1	Seguros de vida e não-vida					
	A.06.4.2.2	Seguros-saúde					
	A.06.4.2.3	Resseguros					
	A.06.4.2.4	Previdência complementar					
	A.06.4.2.5	Planos de saúde					
	A.06.4.3.1	Atividades auxiliares dos serviços financeiros					
	A.06.4.3.2	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde					
	A.06.4.3.3	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão					
	A.06.5.1.1	Atividades imobiliárias de imóveis próprios					
	A.06.7.1.1	Locação de meios de transportes sem condutor					
	A.06.7.2.1	Seleção e agenciamento de mão-de-obra					
A.06.7.2.2	Locação de mão-de-obra temporária						

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.4 – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Portes		
					Indics.	Unids.	Quants.
COS 05	A.06.7.2.3	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03	casa loja	Ac	m ²	> 1.000
	A.06.7.6.2	Atividades de teleatendimento	E.4.2.1.04	escritório			
	A.06.7.6.3	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos					
	A.06.7.6.4	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas					
	A.06.1.5.1	Atividades de correio	E.4.2.1.03 E.4.4.1.3	loja nave empresarial	Ac	m ²	> 1.000
	A.06.3.2.1	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	Ac	m ²	> 1.000
	A.06.6.6.2	Atividades fotográficas e similares	E.4.14.1.01	produção cultural – estúdios			
	A.06.6.3.2	Testes e análises técnicas	E.4.2.1.03 E.4.4.1.3 E.4.14.1.12	loja nave empresarial centro de pesquisa, observatório, planetário	Ac	m ²	> 1.000
	A.06.6.7.1	Atividades veterinárias	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.4.1.3	casa loja nave empresarial	Ac	m ²	> 1.000
A.06.7.1.3	Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2 E.4.4.1.3	casa loja escritório galpão telheiro nave empresarial	Ac	m ²	> 1.000	

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.4 – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Portes		
					Indics.	Unids.	Quants.
COS 05	A.06.7.5.1	Serviços combinados para o apoio a edifícios	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03	casa loja	Ac	m ²	> 1.000
	A.06.7.5.2	Atividades de limpeza	E.4.2.1.04 E.4.4.1.3	escritório nave empresarial			
	A.06.8.1.3	Seguridade social obrigatória	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.14.1.07	casa loja escritório edifícios administrativos e governamentais, palácios, secretarias e congêneres			
	A.06.10.1.2	Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.9.1.1 E.4.9.1.2 E.4.9.1.4	casa loja posto, ambulatório centro de saúde, clínica hospital	Ac	m ²	> 1.000
	A.06.12.1.1	Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.3.1.06	casa loja escritório salão de reuniões	Ac	m ²	> 1.000
	A.06.12.1.2	Atividades de organizações sindicais					
	A.06.12.1.3	Atividades de associações de defesa de direitos sociais					
	A.06.12.2.1	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e de comunicação	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03	casa loja	Ac	m ²	> 1.000
	A.06.12.2.2	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos					
A.06.12.3.1	Outras atividades de serviços pessoais						

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.4 – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Portes		
					Indics.	Unids.	Quants.
COS 05	A.05.1.1.3	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	E.4.2.1.03	loja	Ac	m ²	1.001 a 2.500
	A.05.1.1.4	Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios	E.4.4.1.1	galpão			
	A.05.1.2.5	Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação	E.4.4.1.2	telheiro			
	A.05.1.2.9	Comércio atacadista não-especializado	E.4.4.1.3	nave empresarial			
	A.05.2.1.4	Comércio varejista de material de construção					
	A.06.1.4.1	Armazenamento, carga e descarga					
	A.06.1.4.2	Atividades auxiliares dos transportes terrestres					
	A.06.1.4.3	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários					
	A.06.6.2.1	Sedes de empresas e unidades administrativas locais					
	A.06.6.4.1	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais					
	A.06.7.4.1	Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores					
	A.06.7.4.2	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança					
	A.06.7.6.1	Serviços de escritório e de apoio administrativo					
A.06.9.1.4	Educação profissional de nível técnico e tecnológico						

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.4 – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Portes		
					Indics.	Unids.	Quants.
COS 05	A.06.9.1.3	Educação superior	E.4.1.1.02 E.4.2.1.04 E.4.6.1.2	casa escritório faculdade / universidade / centro de pesquisa	Ac	m ²	1.001 a 2.500
	A.06.6.5.1	Publicidade	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	Ac	m ²	1.001 a 2.500
	A.06.11.1.1	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos	E.4.2.1.03 E.4.4.1.1	loja galpão	Ac	m ²	1.001 a 2.500
	A.06.11.2.1	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental	E.4.4.1.2 E.4.4.1.3	telheiro nave empresarial			
	A.05.1.1.1	Comércio de veículos automotores	E.4.2.1.03	loja	Ac	m ²	≤ 1.000
	A.05.1.2.5	Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação	E.4.4.1.1 E.4.4.1.2 E.4.4.1.3	galpão telheiro nave empresarial			
	A.05.2.1.8	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados					
	A.06.2.2.2	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada					
	A.05.1.1.2	Manutenção e reparação de veículos automotores	E.4.2.1.03 E.4.4.1.1	loja galpão	Ac	m ²	
	A.05.1.2.6	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação	E.4.4.1.2 E.4.4.1.3	telheiro nave empresarial			400 a 1000
A.05.1.2.8	Comércio atacadista especializado em outros produtos						
A.06.3.1.2	Edição integrada a impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações						

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.4 – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Portes		
					Indics.	Unids.	Quants.
COS 05	A.06.6.6.3	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	E.4.2.1.03	loja	Ac	m ²	400 a 1000
	A.06.8.1.1	Administração do estado e da política econômica e social	E.4.4.1.1	galpão			
	A.06.10.1.1	Atividades de atendimento hospitalar	E.4.4.1.2	telheiro			
	-	Atividade comercial/serviço não especificada	E.4.4.1.3	nave empresarial			
COS 06	A.05.2.1.5	Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico	E.2.3.1.4	loteamento	cr. uns	UI	31 a 60
	A.05.2.1.6	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	E.2.3.1.6	condomínio urbanístico	cr. uns	UI	21 a 50
	A.06.6.1.1	Atividades jurídicas	E.4.2.1.11	centro comercial, <i>shopping center</i> e congêneres	cr. uns	UI	> 80
	A.06.6.1.2	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	E.4.1.1.02	casa	Ac	m ²	> 1.000
A.06.6.3.1	Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas	E.4.2.1.03	loja				
A.06.6.6.1	Design e decoração de interiores	E.4.2.1.04	escritório				
A.06.7.1.2	Aluguel de objetos pessoais e domésticos						
A.06.7.3.1	Agências de viagens e operadores turísticos						
A.06.7.3.2	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente						

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.4 – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Portes		
					Indics.	Unids.	Quants.
COS 06	A.06.1.5.2	Atividades de malote e de entrega	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.4.1.3	casa loja nave empresarial	Ac	m ²	> 1.000
	A.06.2.1.2	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	E.4.1.1.02 E.4.10.1.1	casa hospedaria, pousada	Ac	m ²	> 1.000
	A.06.2.2.1	Restaurantes e outros serviços de alimentação e de bebidas	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.11.1.1 E.4.11.1.2	casa loja bar, lanchonete, botequim e congêneres restaurante	Ac	m ²	> 1.000
	A.06.3.2.2	Atividades de gravação de som e de edição de música	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03	casa loja	Ac	m ²	> 1.000
	A.06.3.3.1	Atividades de rádio	E.4.2.1.04 E.4.14.1.01	escritório produção cultural – estúdios			
	A.06.9.1.5	Atividades de apoio à educação	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.6.1.1	casa loja escritório escola (sem internato)	Ac	m ²	> 1.000
	A.06.10.3.1	Serviços de assistência social sem alojamento	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.7.1.3 E.4.7.1.4	casa loja escritório centro de triagem de migrantes	Ac	m ²	> 1.000
	A.06.11.3.1	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.3.1.06	casa loja salão de reuniões	Ac	m ²	> 1.000

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.4 – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Portes		
					Indics.	Unids.	Quants.
COS 06	A.06.10.1.5	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	Ac	m ²	> 1.000
	A.06.10.1.7	Atividades de atenção à saúde humana não especificada anteriormente	E.4.9.1.1 E.4.9.1.2 E.4.9.1.4	posto, ambulatório centro de saúde, clínica hospital			
	A.06.10.2.1	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos e imunodeprimidos e convalescentes, e de infraestrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares	E.4.1.1.02 E.4.7.1.1 E.4.9.1.2	casa asilo centro de saúde, clínica	Ac	m ²	> 1.000
	A.06.10.2.2	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.9.1.1 E.4.9.1.2	casa loja escritório posto, ambulatório centro de saúde, clínica	Ac	m ²	> 1.000
	A.06.13.1.1	Serviços domésticos	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	Ac	m ²	> 1.000
	A.06.2.1.1	Hotéis e similares	E.4.10.1.2	hotel, apart-hotel	Ac	m ²	1.001 a 2.500
	A.06.3.3.2	Atividades de televisão	E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.4.1.3 E.4.4.1.4	loja escritório nave empresarial complexo de edificações para fins industriais	Ac	m ²	1.001 a 2.500

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.4 – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Portes		
					Indics.	Unids.	Quants.
COS 06	A.06.6.4.2	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	E.4.1.1.02 E.4.2.1.04 E.4.6.1.2 E.4.14.1.12	casa escritório faculdade / universidade/centro de pesquisa, centro de pesquisa, observatório, planetário	Ac	m ²	1.001 a 2.500
	A.06.6.5.2	Pesquisas de mercado e de opinião pública	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	Ac	m ²	1.001 a 2.500
	A.06.7.5.3	Atividades paisagísticas	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2 E.4.4.1.3 E.6.1.1.11	casa loja escritório galpão telheiro nave empresarial outros empreendimentos para atividades rurais	Ac/c/i	m ²	1.001 a 2.500
	A.06.8.1.2	Serviços coletivos prestados pela administração pública	E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.14.1.08 E.4.14.1.09 E.4.14.1.14	loja escritório delegacia, sede de distrito policia quartel, corpo de bombeiros complexo de instalações militares para fins administrativos	Ac	m ²	1.001 a 2.500
	A.06.9.1.1	Educação infantil e ensino fundamental	E.4.1.1.02 E.4.6.1.1 E.4.8.1.1	casa escola (sem internato) creche, berçário	Ac	m ²	1.001 a 2.500
	A.06.9.1.2	Ensino médio	E.4.1.1.02 E.4.6.1.1	casa escola (sem internato)	Ac	m ²	1.001 a 2.500

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.4 – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Portes		
					Indics.	Unids.	Quants.
COS 06	A.06.9.1.6	Outras atividades de ensino	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.6.1.3 E.4.14.1.01	casa loja escritório escola de artes, ofícios e profissionalizante em geral (inclusive cursos tecnológicos) produção cultural – estúdios	Ac	m ²	1.001 a 2.500
	A.06.10.1.3	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	E.4.1.1.02 E.4.2.1.04 E.4.9.1.1 E.4.9.1.2	casa escritório posto, ambulatório centro de saúde, clínica	Ac	m ²	1.001 a 2.500
	A.06.10.1.4	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.9.1.3	casa loja escritório laboratório de análises	Ac	m ²	1.001 a 2.500
	A.06.11.4.1	Atividades esportivas	E.4.5.1.4 E.4.5.1.7	quadra, campo, cancha, piscina e congêneres ginásio-academia, piscina pública, instalação balneária	Ac/c/i	m ²	1.001 a 2.500
	A.06.11.4.2	Atividades de recreação e lazer	E.4.11.1.3	discoteca, clube noturno, salão de baile, boate, casa de <i>shows</i> , café- concerto	Ac/c/i	m ²	1.001 a 2.500
	A.06.12.1.4	Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.3.1.01 E.4.3.1.02 E.4.3.1.03 E.4.3.1.04 E.4.3.1.06	casa loja auditório teatro, cine-teatro, anfiteatro cinema templo salão de reuniões	Ac	m ²	1.001 a 2.500

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.4 – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Portes		
					Indics.	Unids.	Quants.
COS 06	A.06.1.4.1	Armazenamento, carga e descarga	E.4.2.1.03 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2 E.4.4.1.3	loja galpão telheiro nave empresarial	Ac	m ²	≤ 1.000
	A.05.2.1.1	Comércio varejista não especializado	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.07 E.4.2.1.11 E.4.12.1.2	casa loja galeria (grupo de lojas) centro comercial, shopping center e congêneres supermercado, hipermercado e mercado	Ac	m ²	> 400
	A.06.3.6.2	Outras atividades de prestação de serviços de informação	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	Ac	m ²	> 400
	A.06.4.1.4	Arrendamento mercantil					
	A.06.4.1.5	Sociedades de capitalização					
	A.06.5.1.2	Atividades imobiliárias por contrato ou comissão					
	A.06.7.1.4	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros					
	A.06.7.4.3	Atividades de investigação particular					
	A.06.10.1.6	Atividades de apoio à gestão de saúde	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.9.1.1 E.4.9.1.2 E.4.9.1.4	casa loja escritório posto, ambulatório centro de saúde, clínica hospital	Ac	m ²	> 400
	A.05.1.1.3	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	E.4.2.1.03 E.4.4.1.1	loja galpão	Ac	m ²	401 a 1.000
A.05.1.1.4	Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios	E.4.4.1.2 E.4.4.1.3	telheiro nave empresarial				

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.4 – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Portes		
					Indics.	Unids.	Quants.
COS 06	A.05.1.2.5	Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação	E.4.2.1.03 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2	loja galpão telheiro	Ac	m ²	401 a 1.000
	A.05.1.2.9	Comércio atacadista não-especializado	E.4.4.1.3	nave empresarial			
	A.05.2.1.4	Comércio varejista de material de construção					
	A.05.2.1.3	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	E.4.13.1.1	posto de serviço e abastecimento de veículos	Ac	m ²	401 a 1.000
	A.05.2.1.7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	Ac	m ²	401 a 1.000
	A.06.3.1.1	Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição					
	A.06.1.5.1	Atividades de correio	E.4.2.1.03 E.4.4.1.3	loja nave empresarial	Ac	m ²	401 a 1.000
	A.06.3.2.1	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.14.1.01	casa loja escritório produção cultural – estúdios	Ac	m ²	401 a 1.000
	A.06.4.1.2	Intermediação monetária – depósitos à vista	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03	casa loja			
	A.06.4.1.3	Intermediações não- monetária – outros instrumentos de captação	E.4.2.1.04 E.4.2.1.10	escritório agência bancária (caixas e pecúlios, financeiros) e congêneres	Ac	m ²	401 a 1.000
	A.06.4.1.7	Fundos de investimento					
	A.06.4.1.6	Atividades de sociedades de participação	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	Ac	m ²	401 a 1.000
	A.06.4.1.8	Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente					
	A.06.4.2.1	Seguros de vida e não-vida					
	A.06.4.2.2	Seguros-saúde					

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.4 – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Portes		
					Indics.	Unids.	Quants.
COS 06	A.06.4.2.3	Resseguros	E.4.1.1.02	casa	Ac	m ²	401 a 1.000
	A.06.4.2.4	Previdência complementar	E.4.2.1.03	loja			
	A.06.4.2.5	Planos de saúde	E.4.2.1.04	escritório			
	A.06.4.3.1	Atividades auxiliares dos serviços financeiros					
	A.06.4.3.2	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde					
	A.06.4.3.3	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão					
	A.06.5.1.1	Atividades imobiliárias de imóveis próprios					
	A.06.6.2.1	Sedes de empresas e unidades administrativas locais					
	A.06.6.5.1	Publicidade					
	A.06.7.1.1	Locação de meios de transporte sem condutor					
	A.06.7.2.1	Seleção e agenciamento de mão-de-obra					
	A.06.7.2.2	Locação de mão-de-obra temporária					
	A.06.7.2.3	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros					
	A.06.7.6.1	Serviços de escritório e de apoio administrativo					
	A.06.7.6.2	Atividades de teleatendimento					
	A.06.7.6.3	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos					
A.06.7.6.4	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas						

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.4 – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Portes		
					Indics.	Unids.	Quants.
COS 06	A.06.6.3.2	Testes e análises técnicas	E.4.2.1.03 E.4.4.1.3 E.4.14.1.12	loja nave empresarial centro de pesquisa, observatório, planetário	Ac	m ²	401 a 1.000
	A.06.6.4.1	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	E.4.1.1.02 E.4.2.1.04 E.4.6.1.2	casa escritório faculdade / universidade / centro de pesquisa	Ac	m ²	401 a 1.000
	A.06.6.6.2	Atividades fotográficas e similares	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.14.1.01	casa loja escritório produção cultural – estúdios	Ac	m ²	401 a 1.000
	A.06.6.7.1	Atividades veterinárias	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.4.1.3	casa loja nave empresarial	Ac	m ²	401 a 1.000
	A.06.7.1.3	Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2 E.4.4.1.3	casa loja escritório galpão telheiro nave empresarial	Ac	m ²	401 a 1.000
	A.06.7.4.1	Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03	casa loja	Ac	m ²	401 a 1.000
	A.06.7.4.2	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	E.4.2.1.04 E.4.4.1.3	escritório nave empresarial			
	A.06.7.5.1	Serviços combinados para o apoio a edifícios					
	A.06.7.5.2	Atividades de limpeza					

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.4 – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Portes		
					Indics.	Unids.	Quants.
COS 06	A.06.8.1.3	Seguridade social obrigatória	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.14.1.07	casa loja escritório edifícios administrativos e governamentais, palácios, secretarias e congêneres	Ac	m ²	401 a 1.000
	A.06.9.1.3	Educação superior	E.4.1.1.02 E.4.2.1.04 E.4.6.1.2	casa escritório faculdade / universidade / centro de pesquisa	Ac	m ²	401 a 1.000
	A.06.9.1.4	Educação profissional de nível técnico e tecnológico	E.4.1.1.02 E.4.2.1.04 E.4.6.1.3	casa escritório escola de artes, ofícios e profissionalizante em geral (inclusive cursos tecnológicos)	Ac	m ²	401 a 1.000
	A.06.10.1.2	Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.9.1.1 E.4.9.1.2 E.4.9.1.4	casa loja posto, ambulatório centro de saúde, clínica hospital	Ac	2	401 a 1.000
	A.06.11.1.1	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.3.1.01 E.4.3.1.02 E.4.3.1.03 E.4.3.1.05 E.4.3.1.06	casa loja escritório auditório teatro, cine-teatro, anfiteatro cinema salão de exposições (galeria) salão de reuniões	Ac	m ²	401 a 1.000

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.4 – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Portes		
					Indics.	Unids.	Quants.
COS 06	A.06.11.2.1	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.3.1.07 E.4.3.1.08	casa loja escritório biblioteca museu	Ac	m ²	401 a 1.000
	A.06.12.1.1	Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03	casa loja	Ac	m ²	401 a 1.000
	A.06.12.1.2	Atividades de organizações sindicais	E.4.2.1.04	escritório			
	A.06.12.1.3	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	E.4.3.1.06	salão de reuniões			
	A.06.12.2.1	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e de comunicação	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03	casa loja	Ac	m ²	401 a 1.000
	A.06.12.2.2	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos					
	A.06.12.3.1	Outras atividades de serviços pessoais					
	A.05.1.1.2	Manutenção e reparação de veículos automotores	E.4.2.1.03 E.4.4.1.1	loja galpão	Ac	m ²	≤ 400
	A.05.1.2.6	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação					
	A.05.1.2.8	Comércio atacadista especializado em outros produtos	E.4.2.1.03 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2 E.4.4.1.3	loja galpão telheiro nave empresarial	Ac	m ²	≤ 400
A.05.1.2.1	Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	Ac	m ²	> 250	

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.4 – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Portes		
					Indics.	Unids.	Quants.
COS 06	A.05.2.1.8	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	E.4.2.1.03	loja	Ac	m ²	251 a 400
	E.4.4.1.1		galpão				
	E.4.4.1.2		telheiro				
	A.06.2.2.2	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	E.4.4.1.3	nave empresarial			
	A.06.3.1.2	Edição integrada a impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações	E.4.2.1.03	loja	Ac	m ²	251 a 400
	E.4.4.1.1		galpão				
	E.4.4.1.2		telheiro				
	A.06.6.6.3	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	E.4.4.1.3	nave empresarial			
	A.06.8.1.1	Administração do estado e da política econômica e social	E.4.1.1.02	casa	Ac	m ²	251 a 400
	E.4.2.1.03		loja				
	E.4.2.1.04		escritório				
	A.06.10.1.1	Atividades de atendimento hospitalar	E.4.9.1.4	hospital	Ac	m ²	251 a 400
	A.05.2.1.9	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	E.4.1.1.02	casa	Ac	m ²	> 100
	E.4.2.1.03		loja				
E.4.2.1.04	escritório						
-	Atividade comercial/serviço não especificada	E.2.3.1.4	loteamento	cr. uns	UI	≤ 30	
E.2.3.1.6		condomínio urbanístico	cr. uns	UI	≤ 20		
E.4.2.1.03		loja	Ac	m ²	> 400		
E.4.2.1.04		escritório	Ac	m ²	> 400		
E.4.2.1.05		edifício de escritórios	cr. uns	UI	> 50		
E.4.2.1.06		edifício de escritórios e lojas	cr. uns	UI	> 40		
E.4.2.1.07		galeria (grupo de lojas)	cr. uns	UI	21 a 50		
E.4.2.1.08		grupo de edifícios de escritórios	cr. uns	UI	61 a 130		
E.4.2.1.09		grupo de edifícios de escritórios e lojas	cr. uns	UI	51 a 120		
E.4.2.1.10		agência bancária (caixas e pecúlios, financeiros) e congêneres	Ac	m ²	> 400		

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.4 – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Portes		
					Indics.	Unids.	Quants.
COS 06	-	Atividade comercial/serviço não especificada	E.4.2.1.11	centro comercial, <i>shopping center</i> e congêneres	cr. uns	UI	≤ 80
COS 07	A.05.2.1.2	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03	casa loja escritório	Ac	m ²	> 400
	A.06.3.5.1	Atividades dos serviços de tecnologia da informação	E.4.2.1.04				
	A.06.3.6.1	Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas					
	A.06.6.2.2	Atividades de consultoria em gestão empresarial					
	A.06.10.2.3	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	E.4.1.1.02 E.4.7.1.1 E.4.7.1.2	casa asilo albergue	Ac	m ²	> 400
	A.05.2.1.5	Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	Ac	m ²	401 a 1.000
	A.05.2.1.6	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos.					
	A.06.1.5.2	Atividades de malote e de entrega	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.4.1.3	casa loja nave empresarial	Ac	m ²	401 a 1.000
	A.06.2.1.1	Hotéis e similares	E.4.10.1.2	hotel, apart-hotel	Ac	m ²	401 a 1.000
A.06.2.1.2	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	E.4.1.1.02 E.4.10.1.1	casa hospedaria, pousada	Ac	m ²	401 a 1.000	

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.4 – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Portes		
					Indics.	Unids.	Quants.
COS 07	A.06.2.2.1	Restaurantes e outros serviços de alimentação e de bebidas	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.11.1.1 E.4.11.1.2	casa loja bar, lanchonete, botequim e congêneres restaurante	Ac	m ²	401 a 1.000
	A.06.3.2.2	Atividades de gravação de som e de edição de música	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03	casa loja	Ac	m ²	401 a 1.000
	A.06.3.3.1	Atividades de rádio	E.4.2.1.04 E.4.14.1.01	escritório produção cultural – estúdios			
	A.06.3.3.2	Atividades de televisão	E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.4.1.3 E.4.4.1.4	loja escritório nave empresarial complexo de edificações para fins industriais	Ac	m ²	401 a 1.000
	A.06.6.1.1	Atividades jurídicas	E.4.1.1.02	casa	Ac	m ²	401 a 1.000
	A.06.6.1.2	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	loja escritório			
	A.06.6.3.1	Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas					
	A.06.6.5.2	Pesquisas de mercado e de opinião pública					
	A.06.6.6.1	Design e decoração de interiores					
	A.06.7.1.2	Aluguel de objetos pessoais e domésticos	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03	casa loja	Ac	m ²	401 a 1.000
A.06.7.3.1	Agências de viagens e operadores turísticos	E.4.2.1.04	escritório				
A.06.7.3.2	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	Ac	m ²	401 a 1.000	

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.4 – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Portes		
					Indics.	Unids.	Quants.
COS 07	A.06.6.4.2	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciência sociais e humanas	E.4.1.1.02 E.4.2.1.04 E.4.6.1.2 E.4.14.1.12	casa escritório faculdade / universidade/centro de pesquisa, centro de pesquisa, observatório, planetário	Ac	m ²	401 a 1.000
	A.06.7.5.3	Atividades paisagísticas	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2 E.4.4.1.3 E.6.1.1.11	casa loja escritório galpão telheiro nave empresarial outros empreendimentos para atividades rurais	Ac/c/i	m ²	401 a 1.000
	A.06.8.1.2	Serviços coletivos prestados pela administração pública	E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.14.1.08 E.4.14.1.09 E.4.14.1.14	loja escritório delegacia, sede de distrito policial quartel, corpo de bombeiros complexo de instalações militares para fins administrativos	Ac	m ²	401 a 1.000
	A.06.9.1.1	Educação infantil e ensino fundamental	E.4.1.1.02 E.4.6.1.1 E.4.8.1.1	casa escola (sem internato) creche, berçário	Ac	m ²	401 a 1.000
	A.06.9.1.2	Ensino médio	E.4.1.1.02 E.4.6.1.1	casa escola (sem internato)	Ac	m ²	401 a 1.000
	A.06.9.1.5	Atividades de apoio à educação	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.6.1.1	casa loja escritório escola (sem internato)	Ac	m ²	401 a 1.000

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.4 – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Portes		
					Indics.	Unids.	Quants.
COS 07	A.06.9.1.6	Outras atividades de ensino	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.6.1.3 E.4.14.1.01	casa loja escritório escola de artes, ofícios e profissionalizante em geral (inclusive cursos tecnológicos) produção cultural – estúdios	Ac	m ²	401 a 1000
	A.06.10.1.3	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	E.4.1.1.02 E.4.2.1.04 E.4.9.1.1 E.4.9.1.2	casa escritório posto, ambulatório centro de saúde, clínica	Ac	m ²	401 a 1.000
	A.06.10.1.4	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.9.1.3	casa loja escritório laboratório de análises	Ac	m ²	401 a 1.000
	A.06.10.1.5	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	Ac	m ²	401 a 1.000
	A.06.10.1.7	Atividades de atenção à saúde humana não especificada anteriormente	E.4.9.1.1 E.4.9.1.2 E.4.9.1.4	posto, ambulatório centro de saúde, clínica hospital			
	A.06.10.2.1	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos e imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares	E.4.1.1.02 E.4.7.1.1 E.4.9.1.2	casa asilo centro de saúde, clínica	Ac	m ²	401 a 1.000
	A.06.10.2.2	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.9.1.1 E.4.9.1.2	casa loja escritório posto, ambulatório centro de saúde, clínica	Ac	m ²	401 a 1.000

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.4 – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Portes		
					Indics.	Unids.	Quants.
COS 07	A.06.10.3.1	Serviços de assistência social sem alojamento	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.7.1.3 E.4.7.1.4	casa loja escritório centro de triagem de migrantes centro comunitário	Ac	m ²	401 a 1.000
	A.06.11.3.1	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.3.1.06	casa loja salão de reuniões	Ac	m ²	401 a 1.000
	A.06.11.4.1	Atividades esportivas	E.4.5.1.4 E.4.5.1.7	quadra, campo, cancha, piscina e congêneres ginásio-academia, piscina pública, instalação balneária	Ac/c/i	m ²	401 a 1.000
	A.06.11.4.2	Atividades de recreação e lazer	E.4.11.1.3	discoteca, clube noturno, salão de baile, boate, casa de <i>shows</i> , café-concerto	Ac/c/i	m ²	401 a 1.000
	A.06.12.1.4	Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.3.1.01 E.4.3.1.02 E.4.3.1.03 E.4.3.1.04 E.4.3.1.06	casa loja auditório teatro, cine-teatro, anfiteatro cinema templo salão de reuniões	Ac	m ²	401 a 1.000
	A.06.13.1.1	Serviços domésticos	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	Ac	m ²	401 a 1.000
	A.05.1.1.3	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	E.4.2.1.03 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2 E.4.4.1.3	loja galpão telheiro nave empresarial	Ac	m ²	≤ 400

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.4 – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Portes		
					Indics.	Unids.	Quants.
COS 07	A.05.1.1.4	Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios	E.4.2.1.03 E.4.4.1.1	loja galpão	Ac	m ²	≤ 400
	A.05.1.2.5	Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação	E.4.4.1.2 E.4.4.1.3	telheiro nave empresarial			
	A.05.1.2.9	Comércio atacadista não-especializado					
	A.05.2.1.1	Comércio varejista não-especializado	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.07 E.4.2.1.11 E.4.12.1.2	casa loja galeria (grupo de lojas) centro comercial, shopping center e congenere supermercado, hipermercado e mercado	Ac	m ²	251 a 400
	A.05.2.1.3	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	E.4.13.1.1	posto de serviço e abastecimento de veículos	Ac	m ²	251 a 400
	A.05.2.1.4	Comércio varejista de material de construção	E.4.2.1.03 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2 E.4.4.1.3	loja galpão telheiro nave empresarial	Ac	m ²	251 a 400
	A.05.2.1.7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	Ac	m ²	251 a 400
	A.06.3.1.1	Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição					
	A.06.1.5.1	Atividades de correio	E.4.2.1.03 E.4.4.1.3	loja nave empresarial	Ac	m ²	251 a 400
A.06.3.2.1	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.14.1.01	casa loja escritório produção cultural – estúdios	Ac	m ²	251 a 400	

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.4 – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Portes		
					Indics.	Unids.	Quants.
COS 07	A.06.3.6.2	Outras atividades de prestação de serviços de informação	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	Ac	m ²	> 400
	A.06.4.1.4	Arrendamento mercantil					
	A.06.4.1.5	Sociedades de capitalização					
	A.06.5.1.2	Atividades imobiliárias por contrato ou comissão					
	A.06.7.1.4	Gestão de ativos intangíveis não - financeiros					
	A.06.7.4.3	Atividades de investigação particular					
	A.06.4.1.2	Intermediação monetária – depósitos à vista	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.2.1.10	casa loja escritório agência bancária (caixas e pecúlios, financeiros) e congêneres	Ac	m ²	251 a 400
	A.06.4.1.3	Intermediações não - monetária – outros instrumentos de captação					
	A.06.4.1.7	Fundos de investimento					
	A.06.4.1.6	Atividades de sociedades de participação	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	Ac	m ²	251 a 400
	A.06.4.1.8	Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente					
	A.06.4.2.1	Seguros de vida e não-vida					
	A.06.4.2.2	Seguros-saúde					
	A.06.4.2.3	Resseguros					
	A.06.4.2.4	Previdência complementar					
	A.06.4.2.5	Planos de saúde					
	A.06.4.3.1	Atividades auxiliares dos serviços financeiros					
	A.06.4.3.2	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde					
	A.06.4.3.3	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão					

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.4 – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Portes Indics.	Unids.	Quants.
COS 07	A.06.5.1.1	Atividades imobiliárias de imóveis próprios	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	Ac	m ²	251 a 400
	A.06.6.2.1	Sedes de empresas e unidades administrativas locais					
	A.06.6.5.1	Publicidade					
	A.06.7.1.1	Locação de meios de transporte sem condutor					
	A.06.7.2.1	Seleção e agenciamento de mão-de-obra					
	A.06.7.2.2	Locação de mão-de-obra temporária					
	A.06.7.2.3	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros					
	A.06.7.6.1	Serviços de escritório e de apoio administrativo					
	A.06.7.6.2	Atividades de teleatendimento					
	A.06.7.6.3	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos					
	A.06.7.6.4	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas					
	A.06.6.3.2	Testes e análises técnicas	E.4.2.1.03 E.4.4.1.3 E.4.14.1.12	loja nave empresarial centro de pesquisa, observatório, planetário	Ac	m ²	251 a 400
A.06.6.4.1	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	E.4.1.1.02 E.4.2.1.04 E.4.6.1.2	casa escritório faculdade / universidade / centro de pesquisa	Ac	m ²	251 a 400	

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.4 – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Portes		
					Indics.	Unids.	Quants.
COS 07	A.06.6.6.2	Atividades fotográficas e similares	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.14.1.01	casa loja escritório produção cultural – estúdios	Ac	m ²	251 a 400
	A.06.6.7.1	Atividades veterinárias	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.4.1.3	casa loja nave empresarial	Ac	m ²	251 a 400
	A.06.7.1.3	Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2 E.4.4.1.3	casa loja escritório galpão telheiro nave empresarial	Ac	m ²	251 a 400
	A.06.7.4.1	Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.4.1.3	casa loja escritório nave empresarial	Ac	m ²	251 a 400
	A.06.7.4.2	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança					
	A.06.7.5.1	Serviços combinados para o apoio a edifícios					
	A.06.7.5.2	Atividades de limpeza					
	A.06.8.1.3	Seguridade social obrigatória	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.14.1.07	casa loja escritório edifícios administrativos e governamentais, palácios, secretarias e congêneres	Ac	m ²	251 a 400
	A.06.9.1.3	Educação superior	E.4.1.1.02 E.4.2.1.04 E.4.6.1.2	casa escritório faculdade / universidade / centro de pesquisa	Ac	m ²	251 a 400

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.4 – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Portes		
					Indics.	Unids.	Quants.
COS 07	A.06.9.1.4	Educação profissional de nível técnico e tecnológico	E.4.1.1.02 E.4.2.1.04 E.4.6.1.3	casa escritório escola de artes, ofícios e profissionalizante em geral (inclusive cursos tecnológicos)	Ac	m ²	251 a 400
	A.06.10.1.2	Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.9.1.1 E.4.9.1.2 E.4.9.1.4	casa loja posto, ambulatório centro de saúde, clínica hospital	Ac	m ²	251 a 400
	A.06.10.1.6	Atividades de apoio à gestão de saúde	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.9.1.1 E.4.9.1.2 E.4.9.1.4	casa loja escritório posto, ambulatório centro de saúde, clínica hospital	Ac	m ²	251 a 400
	A.06.11.1.1	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.3.1.01 E.4.3.1.02 E.4.3.1.03 E.4.3.1.05 E.4.3.1.06	casa loja escritório auditório teatro, cine-teatro, anfiteatro cinema salão de exposições (galeria) salão de reuniões	Ac	m ²	251 a 400
	A.06.11.2.1	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.3.1.07 E.4.3.1.08	casa loja escritório biblioteca museu	Ac	m ²	251 a 400

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.4 – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Portes		
					Indics.	Unids.	Quants.
COS 07	A.06.12.1.1	Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	Ac	m ²	251 a 400
	A.06.12.1.2	Atividades de organizações sindicais	E.4.3.1.06	salão de reuniões			
	A.06.12.1.3	Atividades de associações de defesa de direitos sociais					
	A.06.12.2.1	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e de comunicação	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03	casa loja	Ac	m ²	251 a 400
	A.06.12.2.2	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos					
	A.06.12.3.1	Outras atividades de serviços pessoais					
	A.06.3.1.2	Edição integrada a impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações	E.4.2.1.03 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2 E.4.4.1.3	loja galpão telheiro nave empresarial	Ac	m ²	≤ 250
	A.06.8.1.1	Administração do estado e da política econômica e social	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	Ac	m ²	≤ 250
	A.06.10.1.1	Atividades de atendimento hospitalar	E.4.9.1.4	hospital	Ac	m ²	≤ 250
	A.05.1.2.1	Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	Ac	m ²	101 a 250
	A.05.2.1.8	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	E.4.2.1.03 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2	loja galpão telheiro	Ac	m ²	101 a 250
	A.06.2.2.2	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	E.4.4.1.3	nave empresarial			
A.06.6.6.3	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	Ac	m ²	101 a 250	

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.4 – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Portes		
					Indics.	Unids.	Quants.
COS 07	A.05.2.1.9	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	E.4.1.1.02	casa	Ac	m ²	≤ 100
			E.4.2.1.03	loja			
			E.4.2.1.04	escritório			
	-	Atividade comercial/serviço não especificada	E.2.3.1.2	desmembramento	cr. uns	UI	5 a 10
			E.4.2.1.03	loja	Ac	m ²	251 a 400
			E.4.2.1.04	escritório	Ac	m ²	251 a 400
			E.4.2.1.05	edifício de escritórios	cr. uns	UI	21 a 50
			E.4.2.1.06	edifício de escritórios e lojas	cr. uns	UI	16 a 40
			E.4.2.1.07	galeria (grupo de lojas)	cr. uns	UI	≤ 20
			E.4.2.1.08	grupo de edifícios de escritórios	cr. uns	UI	≤ 60
E.4.2.1.09	grupo de edifícios de escritórios e lojas	cr. uns	UI	≤ 50			
E.4.2.1.10	agência bancária (caixas e pecúlios, financeiros) e congêneres	Ac	m ²	251 a 400			
COS 08	A.06.3.3.2	Atividades de televisão	E.4.2.1.03	loja	Ac	m ²	≤ 400
			E.4.2.1.04	escritório			
			E.4.4.1.3	nave empresarial			
			E.4.4.1.4	complexo de edificações para fins industriais			
	A.05.2.1.2	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo	E.4.1.1.02	casa	Ac	m ²	251 a 400
A.06.3.5.1	Atividades dos serviços de tecnologia da informação	E.4.2.1.03	loja				
		E.4.2.1.04	escritório				
A.06.3.6.1	Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas.						
A.06.6.2.2	Atividades de consultoria em gestão empresarial						

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.4 – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Portes		
					Indics.	Unids.	Quants.
COS 08	A.05.2.1.5	Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	Ac	m ²	251 a 400
	A.05.2.1.6	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos.					
	A.06.1.5.2	Atividades de malote e de entrega	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.4.1.3	casa loja nave empresarial	Ac	m ²	251 a 400
	A.06.2.1.1	Hotéis e similares	E.4.10.1.2	hotel, apart-hotel	Ac	m ²	251 a 400
	A.06.2.1.2	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	E.4.1.1.02 E.4.10.1.1	casa hospedaria, pousada	Ac	m ²	251 a 400
	A.06.2.2.1	Restaurantes e outros serviços de alimentação e de bebidas	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.11.1.1 E.4.11.1.2	casa loja bar, lanchonete, botequim e congêneres restaurante	Ac	m ²	251 a 400
	A.06.3.2.2	Atividades de gravação de som e de edição de música	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03	casa loja	Ac	m ²	251 a 400
	A.06.3.3.1	Atividades de rádio	E.4.2.1.04 E.4.14.1.01	escritório produção cultural – estúdios			
	A.06.6.1.1	Atividades jurídicas	E.4.1.1.02	casa	Ac	m ²	251 a 400
	A.06.6.1.2	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária.	E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	loja escritório			
	A.06.6.3.1	Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas					
	A.06.6.5.2	Pesquisas de mercado e de opinião pública					
	A.06.6.6.1	Design e decoração de interiores					

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.4 – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Portes		
					Indics.	Unids.	Quants.
COS 08	A.06.7.1.2	Aluguel de objetos pessoais e domésticos	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03	casa loja	Ac	m ²	251 a 400
	A.06.7.3.1	Agências de viagens e operadores turísticos	E.4.2.1.04	escritório			
	A.06.7.3.2	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente					
	A.06.6.4.2	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciência sociais e humanas	E.4.1.1.02 E.4.2.1.04 E.4.6.1.2 E.4.14.1.12	casa escritório faculdade / universidade/centro de pesquisa, centro de pesquisa, observatório, planetário	Ac	m ²	251 a 400
	A.06.7.5.3	Atividades paisagísticas	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2 E.4.4.1.3 E.6.1.1.11	casa loja escritório galpão telheiro nave empresarial outros empreendimentos para atividades rurais	Ac/c/i	m ²	251 a 400
	A.06.8.1.2	Serviços coletivos prestados pela administração pública	E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.14.1.08 E.4.14.1.09 E.4.14.1.14	loja escritório delegacia, sede de distrito policia quartel, corpo de bombeiros complexo de instalações militares para fins administrativos	Ac	m ²	251 a 400
	A.06.9.1.1	Educação infantil e ensino fundamental	E.4.1.1.02 E.4.6.1.1 E.4.8.1.1	casa escola (sem internato) creche, berçário	Ac	m ²	251 a 400
	A.06.9.1.2	Ensino médio	E.4.1.1.02 E.4.6.1.1	casa escola (sem internato)	Ac	m ²	251 a 400

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.4 – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Portes		
					Indics.	Unids.	Quants.
COS 08	A.06.9.1.5	Atividades de apoio à educação	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.6.1.1	casa loja escritório escola (sem internato)	Ac	m ²	251 a 400
	A.06.9.1.6	Outras atividades de ensino	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.6.1.3 E.4.14.1.01	casa loja escritório escola de artes, ofícios e profissionalizante em geral (inclusive cursos tecnológicos) produção cultural – estúdios	Ac	m ²	251 a 400
	A.06.10.1.3	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	E.4.1.1.02 E.4.2.1.04 E.4.9.1.1 E.4.9.1.2	casa escritório posto, ambulatório centro de saúde, clínica	Ac	m ²	251 a 400
	A.06.10.1.4	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.9.1.3	casa loja escritório laboratório de análises	Ac	m ²	251 a 400
	A.06.10.1.5	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	Ac	m ²	251 a 400
	A.06.10.1.7	Atividades de atenção à saúde humana não especificada anteriormente	E.4.9.1.1 E.4.9.1.2 E.4.9.1.4	posto, ambulatório centro de saúde, clínica hospital			
	A.06.10.2.1	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos e imunodeprimidos e convalescentes, e de infraestrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares	E.4.1.1.02 E.4.7.1.1 E.4.9.1.2	casa asilo centro de saúde, clínica	Ac	m ²	251 a 400

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.4 – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Portes		
					Indics.	Unids.	Quants.
COS 08	A.06.10.2.2	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.9.1.1 E.4.9.1.2	casa loja escritório posto, ambulatório centro de saúde, clínica	Ac	m ²	251 a 400
	A.06.10.2.3	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	E.4.1.1.02 E.4.7.1.1 E.4.7.1.2	casa asilo albergue	Ac	m ²	251 a 400
	A.06.10.3.1	Serviços de assistência social sem alojamento	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.7.1.3 E.4.7.1.4	casa loja escritório centro de triagem de migrantes centro comunitário	Ac	m ²	251 a 400
	A.06.11.3.1	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.3.1.06	casa loja salão de reuniões	Ac	m ²	251 a 400
	A.06.11.4.1	Atividades esportivas	E.4.5.1.4 E.4.5.1.7	quadra, campo, cancha, piscina e congêneres ginásio-academia, piscina pública, instalação balneária	Ac/c/i	m ²	251 a 400
	A.06.11.4.2	Atividades de recreação e lazer	E.4.11.1.3	discoteca, clube noturno, salão de baile, boate, casa de <i>shows</i> , café-concerto	Ac/c/i	m ²	251 a 400
	A.06.12.1.4	Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.3.1.01 E.4.3.1.02 E.4.3.1.03 E.4.3.1.04 E.4.3.1.06	casa loja auditório teatro, cine-teatro, anfiteatro cinema templo salão de reuniões	Ac	m ²	251 a 400

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.4 – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Portes		
					Indics.	Unids.	Quants.
COS 08	A.06.13.1.1	Serviços domésticos	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	Ac	m ²	251 a 400
	A.05.2.1.3	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	E.4.13.1.1	posto de serviço e abastecimento de veículos	Ac	m ²	≤ 250
	A.05.2.1.4	Comércio varejista de material de construção	E.4.2.1.03 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2 E.4.4.1.3	loja galpão telheiro nave empresarial	Ac	m ²	≤ 250
	A.06.1.5.1	Atividades de correio	E.4.2.1.03 E.4.4.1.3	loja nave empresarial	Ac	m ²	≤ 250
	A.06.3.1.1	Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	Ac	m ²	≤ 250
	A.06.4.1.2	Intermediação monetária – depósitos à vista	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03	casa loja	Ac	m ²	≤ 250
	A.06.4.1.3	Intermediações não- monetária – outros instrumentos de captação	E.4.2.1.04 E.4.2.1.10	escritório agência bancária (caixas e pecúlios, financeiros) e congêneres			
	A.06.4.1.7	Fundos de investimento					
	A.06.4.1.6	Atividades de sociedades de participação	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	Ac	m ²	≤ 250
	A.06.4.1.8	Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente					
	A.06.4.2.1	Seguros de vida e não-vida					
	A.06.4.2.2	Seguros-saúde					
	A.06.4.2.3	Resseguros					
	A.06.4.2.4	Previdência complementar					
A.06.4.2.5	Planos de saúde						
A.06.6.2.1	Sedes de empresas e unidades administrativas locais						

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.4 – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Portes		
					Indics.	Unids.	Quants.
COS 08	A.06.6.3.2	Testes e análises técnicas	E.4.2.1.03 E.4.4.1.3 E.4.14.1.12	loja nave empresarial centro de pesquisa, observatório, planetário	Ac	m ²	≤ 250
	A.06.6.4.1	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	E.4.1.1.02 E.4.2.1.04 E.4.6.1.2	casa escritório faculdade / universidade / centro de pesquisa	Ac	m ²	≤ 250
	A.06.6.5.1	Publicidade	E.4.1.1.02	casa	Ac	m ²	≤ 250
	A.06.7.1.1	Locação de meios de transportes sem condutor	E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	loja escritório			
	A.06.7.2.1	Seleção e agenciamento de mão-de-obra					
	A.06.7.6.2	Atividades de teleatendimento					
	A.06.7.6.3	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos					
	A.06.7.2.2	Locação de mão-de-obra temporária					
	A.06.7.2.3	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros					
	A.06.7.6.4	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas					
A.06.6.7.1	Atividades veterinárias	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.4.1.3	casa loja nave empresarial	Ac	m ²	≤ 250	

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.4 – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Portes		
					Indics.	Unids.	Quants.
COS 08	A.06.7.1.3	Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2 E.4.4.1.3	casa loja escritório galpão telheiro nave empresarial	Ac	m ²	≤ 250
	A.06.7.4.1	Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.4.1.3	casa loja escritório nave empresarial	Ac	m ²	≤ 250
	A.06.7.4.2	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança					
	A.06.7.5.1	Serviços combinados para o apoio a edifícios					
	A.06.7.5.2	Atividades de limpeza					
	A.06.8.1.3	Seguridade social obrigatória	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.14.1.07	casa loja escritório edifícios administrativos e governamentais, palácios, secretarias e congêneres	Ac	m ²	≤ 250
A.06.9.1.3	Educação superior	E.4.1.1.02 E.4.2.1.04 E.4.6.1.2	casa escritório faculdade / universidade / centro de pesquisa	Ac	m ²	≤ 250	
A.06.9.1.4	Educação profissional de nível técnico e tecnológico	E.4.1.1.02 E.4.2.1.04 E.4.6.1.3	casa escritório escola de artes, ofícios e profissionalizante em geral (inclusive cursos tecnológicos)	Ac	m ²	≤ 250	

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.4 – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Portes		
					Indics.	Unids.	Quants.
COS 08	A.06.10.1.2	Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.9.1.1 E.4.9.1.2 E.4.9.1.4	casa loja posto, ambulatório centro de saúde, clínica hospital	Ac	m ²	≤ 250
	A.06.10.1.6	Atividades de apoio à gestão de saúde	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.9.1.1 E.4.9.1.2 E.4.9.1.4	casa loja escritório posto, ambulatório centro de saúde, clínica hospital	Ac	m ²	≤ 250
	A.06.11.1.1	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.3.1.01 E.4.3.1.02 E.4.3.1.03 E.4.3.1.05 E.4.3.1.06	casa loja escritório auditório teatro, cine-teatro, anfiteatro cinema salão de exposições (galeria) salão de reuniões	Ac	m ²	≤ 250
	A.06.11.2.1	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.3.1.07 E.4.3.1.08	casa loja escritório biblioteca museu	Ac	m ²	≤ 250
	A.06.12.1.1	Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.3.1.06	casa loja escritório salão de reuniões	Ac	m ²	≤ 250
	A.06.12.1.2	Atividades de organizações sindicais					
A.06.12.1.3	Atividades de associações de defesa de direitos sociais						

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.4 – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Portes		
					Indics.	Unids.	Quants.
COS 08	A.06.12.3.1	Outras atividades de serviços pessoais	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03	casa loja	Ac	m ²	≤ 250
	A.05.2.1.1	Comércio varejista não especializado	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.07 E.4.2.1.11 E.4.12.1.2	casa loja galeria (grupo de lojas) centro comercial, shopping center e congêneres supermercado, hipermercado e mercado	Ac	m ²	101 a 250
	A.05.2.1.7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos.	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	Ac	m ²	101 a 250
	A.06.3.6.2	Outras atividades de prestação de serviços de informação					
	A.06.4.1.4	Arrendamento mercantil					
	A.06.4.1.5	Sociedades de capitalização					
	A.06.4.3.1	Atividades auxiliares dos serviços financeiros					
	A.06.4.3.2	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde					
	A.06.4.3.3	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão					
	A.06.5.1.1	Atividades imobiliárias de imóveis próprios					
A.06.5.1.2	Atividades imobiliárias por contrato ou comissão						

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.4 – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Portes		
					Indics.	Unids.	Quants.
COS 08	A.06.7.1.4	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03	casa loja	Ac	m ²	101 a 250
	A.06.7.4.3	Atividades de investigação particular	E.4.2.1.04	escritório			
	A.06.7.6.1	Serviços de escritório e de apoio administrativo					
	A.06.6.6.2	Atividades fotográficas e similares	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.14.1.01	casa loja escritório produção cultural – estúdios	Ac	m ²	101 a 250
	A.06.12.2.1	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e de comunicação	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03	casa loja	Ac	m ²	101 a 250
	A.06.12.2.2	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos					
	A.05.1.2.1	Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	Ac	m ²	≤ 100
	A.06.6.6.3	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente					
	A.05.2.1.8	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	E.4.2.1.03 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2 E.4.4.1.3	loja galpão telheiro nave empresarial	Ac	m ²	≤ 100
	A.06.2.2.2	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada					
-	Atividade comercial/serviço não especificada	E.2.3.1.2	desmembramento	cr. uns	m ²	3 a 4	
		E.2.3.1.5	desdobro	cr. uns	m ²	3 a 4	
		E.4.2.1.03	loja	Ac	m ²	101 a 250	
		E.4.2.1.04	escritório	Ac	m ²	101 a 250	

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.4 – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Portes		
					Indics.	Unids.	Quants.
COS 08	-	Atividade comercial/serviço não especificada	E.4.2.1.05	edifício de escritórios	cr. uns	UI	≤ 20
			E.4.2.1.06	edifício de escritórios e lojas	cr. uns	UI	≤ 15
			E.4.2.1.10	agência bancária (caixas e pecúlios, financeiros) e congêneres	Ac	m ²	≤ 250
COS 09	A.06.1.5.2	Atividades de malote e de entrega	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.4.1.3	casa loja nave empresarial	Ac	m ²	≤ 250
	A.06.2.1.1	Hotéis e similares	E.4.10.1.2	hotel, apart-hotel	Ac	m ²	≤ 250
	A.06.2.1.2	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	E.4.1.1.02 E.4.10.1.1	casa hospedaria, pousada	Ac	m ²	≤ 250
	A.06.3.2.2	Atividades de gravação de som e de edição de música	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03	casa loja	Ac	m ²	≤ 250
	A.06.3.3.1	Atividades de rádio	E.4.2.1.04 E.4.14.1.01	escritório produção cultural – estúdios			
	A.06.6.4.2	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciência sociais e humanas	E.4.1.1.02 E.4.2.1.04 E.4.6.1.2 E.4.14.1.12	casa escritório faculdade / universidade/centro de pesquisa, centro de pesquisa, observatório, planetário	Ac	m ²	≤ 250
	A.06.6.5.2	Pesquisas de mercado e de opinião pública	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03	casa loja	Ac	m ²	≤ 250
	A.06.7.1.2	Aluguel de objetos pessoais e domésticos	E.4.2.1.04	escritório			
	A.06.7.3.1	Agências de viagens e operadores turísticos					
	A.06.7.3.2	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente					
A.06.9.1.2	Ensino médio	E.4.1.1.02 E.4.6.1.1	casa escola (sem internato)	Ac	m ²	≤ 250	

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.4 – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Portes		
					Indics.	Unids.	Quants.
COS 09	A.06.9.1.5	Atividades de apoio à educação	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.6.1.1	casa loja escritório escola (sem internato)	Ac	m ²	≤ 250
	A.06.9.1.6	Outras atividades de ensino	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.6.1.3 E.4.14.1.01	casa loja escritório escola de artes, ofícios e profissionalizante em geral (inclusive cursos tecnológicos) produção cultural – estúdios	Ac	m ²	≤ 250
	A.06.10.1.3	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	E.4.1.1.02 E.4.2.1.04 E.4.9.1.1 E.4.9.1.2	casa escritório posto, ambulatório centro de saúde, clínica	Ac	m ²	≤ 250
	A.06.10.1.4	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.9.1.3	casa loja escritório laboratório de análises	Ac	m ²	≤ 250
	A.06.10.1.5	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	Ac	m ²	≤ 250
	A.06.10.1.7	Atividades de atenção à saúde humana não especificada anteriormente	E.4.9.1.1 E.4.9.1.2 E.4.9.1.4	posto, ambulatório centro de saúde, clínica hospital			
	A.06.10.2.1	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos e imunodeprimidos e convalescentes, e de infraestrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares	E.4.1.1.02 E.4.7.1.1 E.4.9.1.2	casa asilo centro de saúde, clínica	Ac	m ²	≤ 250

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.4 – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Portes		
					Indics.	Unids.	Quants.
COS 09	A.06.10.2.2	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.9.1.1 E.4.9.1.2	casa loja escritório posto, ambulatório centro de saúde, clínica	Ac	m ²	≤ 250
	A.06.10.2.3	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	E.4.1.1.02 E.4.7.1.1 E.4.7.1.2	casa asilo albergue	Ac	m ²	≤ 250
	A.06.10.3.1	Serviços de assistência social sem alojamento	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.7.1.3 E.4.7.1.4	casa loja escritório centro de triagem de migrantes	Ac	m ²	≤ 250
	A.06.11.3.1	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.3.1.06	casa loja salão de reuniões	Ac	m ²	≤ 250
	A.05.2.1.2	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03	casa loja	Ac	m ²	101 a 250
	A.05.2.1.5	Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico	E.4.2.1.04	escritório			
	A.05.2.1.6	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos					
	A.06.3.5.1	Atividades dos serviços de tecnologia da informação					
	A.06.3.6.1	Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas					

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.4 – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Portes		
					Indics.	Unids.	Quants.
COS 09	A.06.6.1.1	Atividades jurídicas	E.4.1.1.02	casa	Ac	m ²	101 a 250
	A.06.6.1.2	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária.	E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	loja escritório			
	A.06.6.2.2	Atividades de consultoria em gestão empresarial					
	A.06.6.3.1	Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas					
	A.06.6.6.1	Design e decoração de interiores					
	A.06.2.2.1	Restaurantes e outros serviços de alimentação e de bebidas	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.11.1.1 E.4.11.1.2	casa loja bar, lanchonete, botequim e congêneres restaurante	Ac	m ²	101 a 250
	A.06.7.5.3	Atividades paisagísticas	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2 E.4.4.1.3 E.6.1.1.11	casa loja escritório galpão telheiro nave empresarial outros empreendimentos para atividades rurais	Ac/c/i	m ²	101 a 250
A.06.8.1.2	Serviços coletivos prestados pela administração pública	E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.14.1.08 E.4.14.1.09 E.4.14.1.14	loja escritório delegacia, sede de distrito policia quartel, corpo de bombeiros complexo de instalações militares para fins administrativos	Ac	m ²	101 a 250	
A.06.9.1.1	Educação infantil e ensino fundamental	E.4.1.1.02 E.4.6.1.1 E.4.8.1.1	casa escola (sem internato) creche, berçário	Ac	m ²	101 a 250	

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.4 – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Portes		
					Indics.	Unids.	Quants.
COS 09	A.06.11.4.1	Atividades esportivas	E.4.5.1.4 E.4.5.1.7	quadra, campo, cancha, piscina e congêneres ginásio-academia, piscina pública, instalação balneária	Ac/c/i	m ²	101 a 250
	A.06.11.4.2	Atividades de recreação e lazer	E.4.11.1.3	discoteca, clube noturno, salão de baile, boate, casa de <i>shows</i> , café-concerto	Ac/c/i	m ²	101 a 250
	A.06.12.1.4	Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.3.1.01 E.4.3.1.02 E.4.3.1.03 E.4.3.1.04 E.4.3.1.06	casa loja auditório teatro, cine-teatro, anfiteatro cinema templo salão de reuniões	Ac	m ²	101 a 250
	A.06.13.1.1	Serviços domésticos	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	Ac	m ²	101 a 250
	A.05.2.1.1	Comércio varejista não especializado	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.07 E.4.2.1.11 E.4.12.1.2	casa loja galeria (grupo de lojas) centro comercial, shopping center e congêneres supermercado, hipermercado e mercado	Ac	m ²	≤ 100
	A.05.2.1.7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04	casa loja escritório	Ac	m ²	≤ 100
	A.06.3.6.2	Outras atividades de prestação de serviços de informação					
	A.06.4.1.4	Arrendamento mercantil					
A.06.4.1.5	Sociedades de capitalização						

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.4 – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Portes		
					Indics.	Unids.	Quants.
COS 09	A.06.4.3.1	Atividades auxiliares dos serviços financeiros	E.4.1.1.02	casa loja escritório	Ac	m ²	≤ 100
	A.06.4.3.2	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde	E.4.2.1.03				
	A.06.4.3.3	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	E.4.2.1.04				
	A.06.5.1.1	Atividades imobiliárias de imóveis próprios					
	A.06.7.1.4	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros					
	A.06.7.4.3	Atividades de investigação particular					
	A.06.7.6.1	Serviços de escritório e de apoio administrativo					
	A.06.5.1.2	Atividades imobiliárias por contrato ou comissão					
	A.06.7.1.4	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros					
	A.06.7.4.3	Atividades de investigação particular					
	A.06.7.6.1	Serviços de escritório e de apoio administrativo					
	A.06.6.6.2	Atividades fotográficas e similares	E.4.1.1.02	casa loja escritório produção cultural – estúdios	Ac	m ²	≤ 100
			E.4.2.1.03				
		E.4.2.1.04					
		E.4.14.1.01					
A.06.12.2.1	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e de comunicação	E.4.1.1.02	casa loja	Ac	m ²	≤ 100	
		E.4.2.1.03					

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.4 – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Portes		
					Indics.	Unids.	Quants.
COS 09	A.06.12.2.2	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos	E.4.1.1.02	casa	Ac	m ²	≤ 100
			E.4.2.1.03	loja			
	-	Atividade comercial/serviço não especificada	E.2.3.1.2	desmembramento	cr. uns	m ²	2
			E.2.3.1.3	remembramento	cr. uns	m ²	≤ 4
			E.2.3.1.5	desdobro	cr. uns	m ²	2
			E.4.2.1.03	loja	Ac	m ²	≤ 100
E.4.2.1.04			escritório	Ac	m ²	≤ 100	
E.5.1.1.1	banca, barraca, quiosque	Ac	m ²	≤ 100			
COS 10	A.05.2.1.2	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo	E.4.1.1.02	casa	Ac	m ²	≤ 100
			E.4.2.1.03	loja			
	A.05.2.1.5	Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico	E.4.2.1.04	escritório			
	A.05.2.1.6	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos.					
	A.06.3.5.1	Atividades dos serviços de tecnologia da informação					
	A.06.3.6.1	Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas.					
	A.06.6.1.1	Atividades jurídicas					
	A.06.6.1.2	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária.					
	A.06.6.3.1	Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas					
A.06.6.6.1	Design e decoração de interiores						

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.4 – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Portes		
					Indics.	Unids.	Quants.
COS 10	A.06.2.2.1	Restaurantes e outros serviços de alimentação e de bebidas	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.11.1.1 E.4.11.1.2	casa loja bar, lanchonete, botequim e congêneres restaurante	Ac	m ²	≤ 100
	A.06.7.5.3	Atividades paisagísticas	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.4.1.1 E.4.4.1.2 E.4.4.1.3 E.6.1.1.11	casa loja escritório galpão telheiro nave empresarial outros empreendimentos para atividades rurais	Ac/c/i	m ²	≤ 100
	A.06.8.1.2	Serviços coletivos prestados pela administração pública	E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.14.1.08 E.4.14.1.09 E.4.14.1.14	loja escritório delegacia, sede de distrito policial quartel, corpo de bombeiros complexo de instalações militares para fins administrativos	Ac	m ²	≤ 100
	A.06.9.1.1	Educação infantil e ensino fundamental	E.4.1.1.02 E.4.6.1.1 E.4.8.1.1	casa escola (sem internato) creche, berçário	Ac	m ²	≤ 100
	A.06.11.4.1	Atividades esportivas	E.4.5.1.4 E.4.5.1.7	quadra, campo, cancha, piscina e congêneres ginásio-academia, piscina pública, instalação balneária	Ac/c/i	m ²	≤ 100
	A.06.11.4.2	Atividades de recreação e lazer	E.4.11.1.3	discoteca, clube noturno, salão de baile, boate, casa de <i>shows</i> , café-concerto	Ac/c/i	m ²	≤ 100

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.4 – CATEGORIA USO COMERCIAL/SERVIÇOS

S/cats.	Atividades		Empreendimentos				
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Portes Indics.	Unids.	Quants.
COS 10	A.06.12.1.4	Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente	E.4.1.1.02	casa	Ac	m ²	≤ 100
			E.4.2.1.03	loja			
			E.4.3.1.01	auditório			
			E.4.3.1.02	teatro, cine-teatro,			
			E.4.3.1.03	anfiteatro			
			E.4.3.1.04	cinema			
			E.4.3.1.06	templo salão de reuniões			
	A.06.13.1.1	Serviços domésticos	E.4.1.1.02	casa	Ac	m ²	≤ 100
			E.4.2.1.03	loja			
			E.4.2.1.04	escritório			
	-	Atividade comercial/serviço não especificada	E.2.1.2.1	praça	Ac/c/i	m ²	qualquer
			E.2.1.2.2	parque	Ac/c/i	m ²	qualquer
E.2.1.2.3			mirante	Ac/c/i	m ²	qualquer	
E.2.1.2.4			largo	Ac/c/i	m ²	qualquer	
E.2.1.2.5			calçadão	Ac/c/i	m ²	qualquer	
E.2.1.2.6			jardim público	Ac/c/i	m ²	qualquer	
		E.2.3.1.1	amembramento	cr. uns	UI	1	

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.5 – CATEGORIA USO ESPECIAL I – INFRAESTRUTURA

S/cats.	Atividades		Empreendimentos		Especificações
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	
ESP 01	A.04.1.1.1	Geração transmissão e distribuição de energia elétrica	E.3.1.1 E.3.1.2 E.3.1.3 E.3.1.4	Produção Transmissão Subtransmissão Distribuição	a) localização e realização obedientes às diretrizes e proposições do planejamento geral do setor b) enquadramento na subcategoria sem dependência de porte c) incluídas nas subcategorias todas as formas de empreendimentos associadas ao tipo de operação, quando não especificadas em detalhamento maior
ESP 02	A.04.1.1.2	Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	E.3.6.1	Sistema de produção e distribuição de gás	
ESP 03	A.08.1.1.1	Captação e direcionamento de energia solar	E.4.14.1.16	campo de captação e direcionamento de energia solar (espelhos e receptores)	
	A.08.1.2.1	Captação e direcionamento de energia eólica	E.4.14.1.17	campo de captação e direcionamento de energia eólica (turbinas eólicas)	
	A.08.1.3.1	Captação e direcionamento de energia geotérmica	E.4.14.1.18	campo e usina de captação e direcionamento de energia geotérmica	
ESP 04	A.04.2.1.1	Captação, tratamento e distribuição de água	E.3.2.1 E.3.2.2 E.3.2.3 E.3.2.4 E.3.2.5 E.3.2.6	Captação Adução Tratamento Sub-Adução Reservação Distribuição	
ESP 05	A.04.2.2.1	Esgoto e atividades relacionadas	E.3.3.1 E.3.3.2 E.3.3.3 E.3.3.4 E.3.3.5	Coleta Transporte Tratamento Afastamento Disposição final	
ESP 06	A.04.2.3.1	Coleta de resíduos	E.3.3.6.2	ponto de acondicionamento de resíduos	
			E.3.3.7.1	estação de transferência	

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS
Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.5 – CATEGORIA USO ESPECIAL I – INFRAESTRUTURA

S/cats.	Atividades		Empreendimentos		Especificações
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	
ESP 07	A.04.2.3.3	Recuperação de materiais	E.3.3.7.2	usina de triagem e recondicionamento de recicláveis	a) localização e realização obedientes às diretrizes e proposições do planejamento geral do setor b) enquadramento na subcategoria sem dependência de porte c) incluídas nas subcategorias todas as formas de empreendimentos associadas ao tipo de operação, quando não especificadas em detalhamento maior
			E.3.3.7.3	usina de fragmentação e recondicionamento de inertes (entulho de construção)	
			E.3.3.7.4	usina de produção de orgânicos / / compostagem	
ESP 08	A.04.2.4.1	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	E.3.3.7.5	usina de descontaminação (resíduos hospitalares)	
ESP 09	A.04.2.3.2	Tratamento e disposição de resíduos	E.3.3.7.6	aterro sanitário	
			E.3.3.7.7	usina de incineração	
ESP 10	A.08.2.1.1	Transporte por modo pedestre	E.3.7.1	(Sistema de Transporte) – Pedestre	
ESP 11	A.06.1.1.1	Transporte ferroviário e metroferroviário	E.3.7.4	(Sistema de Transporte) – Ferroviário	
ESP 12	A.06.1.1.2	Transporte rodoviário de passageiros	E.3.7.3.01	vias especiais	
			E.3.7.3.02	vias arteriais	
	A.06.1.1.3	Transporte rodoviário de carga	E.3.7.3.03	vias coletoras	
			E.3.7.3.04	vias locais	
ESP 13	A.06.1.1.2	Transporte rodoviário de passageiros	E.3.7.3.05	ciclovias	
			E.3.7.3.06	vias exclusivas de coletivos e suas articulações	
ESP 14	A.06.1.1.2	Transporte rodoviário de passageiros	E.3.7.3.07	estação de transbordo urbano	
			E.3.7.3.08	estação de transbordo interurbano	
			E.3.7.3.10	parque de manutenção de frota de veículos coletivos	
			E.3.7.3.12	garagem e estacionamento para veículos coletivos	
ESP 15	A.06.1.1.3	Transporte rodoviário de carga	E.3.7.3.09	terminal de carga	
			E.3.7.3.11	parque de manutenção de frota de veículos de carga	

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS
Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.5 – CATEGORIA USO ESPECIAL I – INFRAESTRUTURA

S/cats.	Atividades		Empreendimentos		Especificações
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	
ESP 16	A.06.1.1.4	Transporte dutoviário	E.3.7.7.1	dutovia (e instalações associadas)	a) localização e realização obedientes às diretrizes e proposições do planejamento geral do setor b) enquadramento na subcategoria sem dependência de porte c) incluídas nas subcategorias todas as formas de empreendimentos associadas ao tipo de operação, quando não especificadas em detalhamento maior
			E.3.7.7.2	esteira rolante	
			E.3.7.7.3	funicular de carga	
ESP 17	A.06.1.1.5	Trens turísticos, teleféricos e similares	E.3.7.8.1	sistema ferroviário turístico	
			E.3.7.2	funicular de passageiros	
			E.3.7.8.2	outros sistemas turísticos	
ESP 18	A.06.1.2.4	Outros transportes aquaviários	E.3.7.5.1	ancoradouro	
			E.3.7.5.2	estação de transbordo	
ESP 19	A.06.1.3.1	Transporte aéreo de passageiros	E.3.7.6.1	aeroporto	
			E.3.7.6.2	heliporto	
			E.3.7.6.3	aeródromo	
ESP 19	A.06.1.3.1	Transporte aéreo de passageiros	E.3.7.6.4	heliporto	
			E.3.7.6.5	hangar	
			E.3.7.6.6	campo de pouso	
ESP 20	A.06.3.3.1	Atividades de rádio	E.3.5.1.6	torre de transmissão e retransmissão de rádio	
ESP 21	A.06.3.3.2	Atividades de televisão	E.3.5.1.7	torre de transmissão e retransmissão de TV	
ESP 22	A.06.3.3.2	Atividades de televisão	E.3.5.1.8	cabo de transmissão de TV	
	A.06.3.4.4	Operadoras de televisão por assinatura			
ESP 23	A.06.3.4.1	Telecomunicações por fio	E.3.4.1.1	central comutação e controle (CCC)	
ESP 24	A.06.3.4.1	Telecomunicações por fio	E.3.4.1.3	estação rádio-base (ERB)	
			E.3.4.2.1	torre	
			E.3.4.2.2	cabos-tronco	
ESP 25	A.06.3.4.2	Telecomunicações sem fio	E.3.4.3.1	armário de distribuição	
			E.3.4.1.2	central de telefonia celular (MSC)	
			E.3.4.1.4	estação BSC	
ESP 26	A.06.3.4.2	Telecomunicações sem fio	E.3.4.3.2	estação BTS	
ESP 27	A.06.3.4.3	Telecomunicações por satélite	E.3.5.1.9	edificações e instalações de outros sistemas de comunicação	
	A.06.3.4.5	Outras atividades de telecomunicações			

Município de Guararema – CÓDIGO DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.6 – CATEGORIA USO ESPECIAL II – DIVERSOS

S/ cats.	Atividades		Empreendimentos			
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Porte	
					Unid. ⁽¹⁾	Quant.
ESP 28	A.02.1.1	Agricultura, pecuária e serviços relacionados	E.6.1.1.01	silo	m ²	qualquer
	A.02.1.2	Produção florestal	E.6.1.1.02	tanque		
	A.02.1.3	Pesca e aquicultura	E.6.1.1.03	pocilga		
			E.6.1.1.04	cercado		
			E.6.1.1.05	aviário		
			E.6.1.1.06	estrebaria		
			E.6.1.1.07	coelheira		
			E.6.1.1.08	canil		
			E.6.1.1.09	curral		
			E.6.1.1.10	estábulo		
			E.6.1.1.11	outros empreendimentos para atividades rurais		
ESP 29	A.05.1.2.2	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos	E.4.12.1.1	central de abastecimento	m ²	qualquer
	A.05.1.2.3	comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo				
ESP 30	A.06.2.1.1	Hotéis e similares	E.4.10.1.3	motel	m ²	qualquer
ESP 31	A.06.8.1.2	Serviços coletivos prestados pela administração pública	E.4.14.1.09	quartel, corpo de bombeiro	m ²	qualquer
			E.4.14.1.10	presídio, unidade de detenção /		
			E.4.14.1.14	internação complexo de instalações militares para fins de intendência		
			E.4.14.1.15	complexo de instalações militares para fins de defesa		
ESP 32	A.06.9.1.1	Educação infantil e ensino fundamental	E.4.6.1.4	escola / colégio com internato, convento, mosteiro	m ²	qualquer
	A.06.9.1.2	Ensino médio	E.4.6.1.5	residência coletiva para estudantes		
	A.06.9.1.3	Educação superior				
	A.06.9.1.4	Educação profissional de nível técnico e tecnológico				
	A.06.9.1.6	Outras atividades de ensino				

Município de Guararema – CÓDIGO DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.6 – CATEGORIA USO ESPECIAL II – DIVERSOS

S/ cats.	Atividades		Empreendimentos			
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Porte	
					Unid. ⁽¹⁾	Quant.
ESP 33	A.06.10.3.1	Serviços de assistência social sem alojamento	E.4.7.1.3	centro de triagem de migrantes	m ²	qualquer
ESP 34	A.06.11.1.1	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos	E.4.14.1.03	arena, rodeio e congêneres	m ²	qualquer
ESP 35	A.06.11.1.1 A.06.11.2.1	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental	E.4.3.1.09	complexo cultural diversificado	m ²	qualquer
ESP 36	A.06.11.1.1	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos	E.4.14.1.05	circo	m ²	qualquer
ESP 37	A.06.11.4.1	Atividades esportivas	E.4.5.1.1 E.4.5.1.2 E.4.5.1.3 E.4.5.1.5 E.4.5.1.6 E.4.5.1.8	campo de golf, clube social / esportivo / náutico, complexo social esportivo ginásio de esportes (palácio de esportes) piscina olímpica, velódromo e congêneres hipódromo autódromo, kartódromo, pista de <i>motocross</i> estádio	m ²	qualquer
ESP 38	A.06.11.4.2	Atividades de recreação e lazer	E.4.14.1.06 E.4.13.1.2	parque de diversões / parque temático auto-cine e <i>drive-in</i>	m ²	qualquer
ESP 39	A.06.12.1.4	Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente	E.4.7.1.4	centro comunitário	m ²	qualquer
ESP 40	A.06.12.3.1	Outras atividades de serviços pessoais	E.4.14.1.11	cemitério, crematório, velório	m ²	qualquer
ESP 41	A.07.1.1.1 A.07.2.1.1 A.07.3.1.1 A.07.4.1.1	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais Organismos do Poder Legislativo Organismos do Poder Judiciário Organismos do Ministério Público	E.4.2.1.03 E.4.2.1.04 E.4.14.1.07	loja escritório edifícios administrativos e governamentais, palácios, secretarias e congêneres	m ²	qualquer

Município de Guararema – CÓDIGO DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.6 – CATEGORIA USO ESPECIAL II – DIVERSOS

S/ cats.	Atividades		Empreendimentos			
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Porte	
					Unid. ⁽¹⁾	Quant.
ESP 42	A.06.1.4.2	Atividades auxiliares dos transportes terrestres	E.3.7.3.14	estacionamento para autos e congêneres em terrenos livres	m ²	qualquer
ESP 43	A.06.1.4.2	Atividades auxiliares dos transportes terrestres	E.3.7.3.15	edifício-garagem	m ²	qualquer
ESP 44	A.06.1.1.2	Transporte rodoviário de passageiros (táxi; moto-táxi; moto-serviço)	E.4.1.1.02 E.4.2.1.03 E.5.1.1.1	casa loja banca, barraca, quiosque, abrigo	m ²	qualquer
ESP 45	-	Não especificada	E.2.3.1.1	amembramento	UI	01
					m ²	≤ 20.000
			E.2.3.1.2	desmembramento	UI	05
					m ²	≤ 20.000
			E.2.3.1.3	remembramento	UI	10
					m ²	≤ 25.000
			E.2.3.1.4	loteamento	UI	≤ 50
					m ²	≤ 30.000
			E.2.3.1.5	desdobro	UI	02
E.2.3.1.6	arruamento	m ²	≤ 50.000			
E.2.5.1.1	modificação de arruamento	m ²	≤ 40.000			
E.2.5.1.2	reloteamento	UI	≤ 80			
		m ²	≤ 60.000			
ESP 46	-	Não especificada	E.2.3.1.1	amembramento	UI	01
					m ²	> 20.000
			E.2.3.1.2	desmembramento	UI	06 a 20
					m ²	≤ 20.000
			E.2.3.1.3	remembramento	UI	11 a 30
	m ²	> 25.000				
	E.2.3.1.4	loteamento	UI	> 50		
			m ²	> 30.000		
	E.2.3.1.5	desdobro	UI	03 a 10		
	-	Não especificada	E.2.3.1.6	arruamento	m ²	> 50.000
E.2.5.1.1			modificação de arruamento	m ²	> 40.000	
E.2.5.1.2			reloteamento	UI	> 80	
	m ²	> 60.000				

Município de Guararema – CÓDIGO DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
Anexo 04 – USOS DO SOLO – CLASSIFICAÇÃO – Tabela 04.6 – CATEGORIA USO ESPECIAL II – DIVERSOS

S/ cats.	Atividades		Empreendimentos			
	Cód.	Descrição	Código	Descrição	Porte	
					Unid. ⁽¹⁾	Quant.
ESP 47	RES	Não especificada	E.4.1.1.01	barraco	UI	qualquer
ESP 48	COS	Comercial / serviço não especificada	E.5.1.1.1	banca, barraca, quiosque, abrigo	UI	01
ESP 49	COS	Comercial / serviço não especificada	E.2.1.2.1	praça	m ²	qualquer
			E.2.1.2.2	parque	m ²	qualquer
			E.2.1.2.3	mirante	m ²	qualquer
			E.2.1.2.4	largo	m ²	qualquer
			E.2.1.2.5	calçada	m ²	qualquer
			E.2.1.2.6	jardim público	m ²	qualquer
ESP 50	-	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	outros empreendimentos não especificados anteriormente	qualquer	qualquer

Nota: (1) Considerar a unidade m² referida a:

- a) área construída das edificações, área ocupada por canteiros e área ocupada por instalações, quando se tratar dos empreendimentos enquadrados nas subcategorias de uso ESP 28, ESP 31, ESP 34, ESP 36, ESP 38 e ESP 40; e quando se tratar do empreendimento E.4.5.1.11 – campo de golf, clube social / esportivo / náutico, complexo social esportivo;
- b) área construída da edificação ou edificações, quando se tratar dos empreendimentos enquadrados nas subcategorias de uso ESP 29, ESP 30, ESP 32, ESP 33, ESP 35, ESP 39 e ESP 41;
- c) área total do terreno, quando se tratar dos empreendimentos E.4.5.1.3 – piscina olímpica, velódromo e congêneres, E.4.5.1.5 – hipódromo e E.4.5.1.6 – autódromo, kartódromo, pista de *motocross*.

MUNICÍPIO DE GUARAREMA

LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – **LOUOS**

Anexo 05 – ZONAS – CARACTERÍSTICAS E FINALIDADES

MUNICÍPIO DE GUARAREMA – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 05 – ZONAS – CARACTERÍSTICAS E FINALIDADES

ZONAS		CARACTERÍSTICAS	FINALIDADES
Cód.	Nome		
ZR1	RESIDENCIAL 1	<ul style="list-style-type: none"> - Áreas de uso residencial absolutamente caracterizado. - Baixa densidade populacional (a menor dentre todas as Zonas Residenciais). - Pouca diversificação da tipologia das edificações, caracterizada essencialmente pela casa (residência unifamiliar isolada). 	<ul style="list-style-type: none"> - Assegurar exclusividade de uso residencial aos adquirentes de propriedades na área. - Assegurar condições de conforto urbanístico e ambiental às moradias, espaços públicos e privados da área. - Garantir a conservação dos valores dos imóveis existentes e habilitados na área. - Estabelecer parâmetros superiores para a formação de preços do mercado imobiliário.
ZR2	RESIDENCIAL 2	<ul style="list-style-type: none"> - Áreas de uso residencial fortemente caracterizado. - Densidade populacional de baixa a média. (segunda menor dentre todas as Zonas Residenciais). - Alguma diversificação na tipologia dos Empreendimentos, mantida sempre a predominância da atividade residencial unifamiliar. - Admitida uma proporção baixa de usos não-residenciais, predominantemente ligados às necessidades da população residente. 	<ul style="list-style-type: none"> - Criar condições para diversificação dos tipos de usos residenciais, abrindo opções para oferta de imóveis acessíveis a faixas de renda mais diversificadas que as previsíveis em ZR1. - Favorecer a localização nas proximidades das áreas residenciais de usos não residenciais de interesse direto dos moradores da área.
ZR3	RESIDENCIAL 3	<ul style="list-style-type: none"> - Áreas de uso residencial diversificado, já comportando atividade residencial multifamiliar, com os tipos de empreendimentos correspondentes, sem verticalização. - Densidade populacional média. - Admitida proporção média de usos não-residenciais, predominantemente ligados às necessidades diárias e outros. 	<ul style="list-style-type: none"> - Dar condições para diversificação da oferta de empreendimentos residenciais e mistos compatíveis, mantida ainda a predominância do uso residencial. - Favorecer a oferta de comércio e serviços de interesse direto dos moradores da área.

MUNICÍPIO DE GUARAREMA – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 05 – ZONAS – CARACTERÍSTICAS E FINALIDADES

ZONAS		CARACTERÍSTICAS	FINALIDADES
Cód.	Nome		
ZUM1	USO MISTO 1	<ul style="list-style-type: none"> - Áreas de predominância de usos não-residenciais, podendo coexistir com áreas residenciais diversificadas. - Densidade populacional média a baixa. - Diversificação de usos não residenciais avançada. 	<ul style="list-style-type: none"> - Assegurar condições locacionais para usos econômicos que requeiram relativo grau de concentração, apresentem grau médio de incômodo, podendo, ainda, conviver com usos residenciais.
ZUM2	USO MISTO 2	<ul style="list-style-type: none"> - Áreas de forte predomínio dos usos não-residenciais, podendo conviver, no limite, com usos residenciais, sem maiores estímulos ao aumento destes. - Densidade residencial baixa. - Forte diversificação dos usos não-residenciais, podendo comportar alguns de características não-poluidoras, porém com grau já elevado de incômodo. 	<ul style="list-style-type: none"> - Assegurar condições locacionais para usos econômicos que requeiram relativo grau de concentração, apresentem grau avançado de incômodo, podendo conviver, no limite, desde que adotadas medidas especiais, com usos residenciais. - Potencializar o aproveitamento de condições logísticas presentes no Município para localização de usos econômicos, assegurando aos mesmos possibilidades de concentração adequadas, sem riscos de conflitos de vizinhança com usos incompatíveis.

MUNICÍPIO DE GUARAREMA – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS
Anexo 05 – ZONAS – CARACTERÍSTICAS E FINALIDADES

ZONAS		CARACTERÍSTICAS	FINALIDADES
Cód.	Nome		
ZUM3	USO MISTO 3	<ul style="list-style-type: none"> - Áreas de proximidade e convivência de usos diversificados residenciais e não-residenciais, sem predominância efetiva de qualquer destas categorias. - Densidades médias a baixas. - Ocorrência marcante de usos demandando extensões alentadas de terrenos. - Presença significativa de atividades de caráter público e institucionais em geral, que se localizam como que em expansão das áreas mais centrais. 	<ul style="list-style-type: none"> - Criar condições de localização e instalação de atividades de caráter público, e institucional em geral, que por seu porte e características funcionais se beneficiem de alta centralidade e não encontrem nas áreas mais centrais oportunidades de implantação. - Assegurar condições de permanência e continuidade de atividades demandando extensões relativamente alentadas de terrenos e que buscaram, no passado, localizações contíguas às áreas mais centrais, podendo beneficiar-se de alguma possibilidade de expansão. - Garantir condições de localização e instalação de usos de caráter residencial e comercial / de serviços diversificados compatíveis com acentuada proximidade às áreas mais centrais da urbanização do Município.
ZUM4	USO MISTO 4	<ul style="list-style-type: none"> - Áreas de proximidade e convivência de usos diversificados residenciais e não-residenciais, sem predominância efetiva de qualquer destas categorias. - Áreas de terrenos de implantação dos usos diversificados de porte discreto. - Predominância, nos usos comerciais / de serviço, dos de escala reduzida, voltados principalmente ao atendimento à população instalada nas proximidades das áreas mais centrais. - Densidades predominantemente médias. 	<ul style="list-style-type: none"> - Assegurar condições de localização e instalação de atividades de tipo diversificado, que se beneficiem da proximidade às áreas mais centrais e que complementem as ofertas disponibilizadas nestas áreas. - Favorecer a presença em localizações próximas de usos de tipo residencial e outros não residenciais como fator de redução de ociosidades na ocupação urbana e de enriquecimento das oportunidades de convivência e compartilhamento dos espaços urbanos.

MUNICÍPIO DE GUARAREMA – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 05 – ZONAS – CARACTERÍSTICAS E FINALIDADES

ZONAS		CARACTERÍSTICAS	FINALIDADES
Cód.	Nome		
ZUPI	ZONA DE USO PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL (ZUPI1)	<ul style="list-style-type: none"> - Áreas para usos não residenciais, admitidos estes apenas quando associados a instalações de moradia ligadas à vigilância e segurança de estabelecimentos. - Áreas de localização apropriada para estabelecimentos industriais, comerciais, e, no que couber, de serviços, de grande porte, e de alto grau de incômodo, embora não-poluidores do meio ambiente. - Áreas que reúnem condições para concentrações funcionais de estabelecimentos industriais, comerciais, e de serviços, de grande porte. - Densidade nula ou muito baixa, resultante, apenas, da moradia de serviço em estabelecimentos econômicos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Assegurar condições locacionais para usos econômicos que se beneficiem de alto grau de concentração, apresentem grau avançado de incômodo, não necessariamente devido à poluição ambiental, mas particularmente pelo porte.
ZC	ZONA CENTRAL	<ul style="list-style-type: none"> - Área que compreende o sítio histórico de Implantação da cidade, e que requer preservação como elemento referencial, de identidade, e de memória, da coletividade. - Área da maior concentração de ofertas diversificadas de indústria, comércio e serviços, do Município, compreendendo, também, usos diversificados residenciais. 	<ul style="list-style-type: none"> - Assegurar a vitalidade da área, canalizando para localização e instalação na mesma, usos de perfil diversificado compatíveis uns com os outros, preservando, ao mesmo tempo, as características físico-urbanísticas do parque edificado.

MUNICÍPIO DE GUARAREMA – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 05 – ZONAS – CARACTERÍSTICAS E FINALIDADES

ZONAS		CARACTERÍSTICAS	FINALIDADES
Cód.	Nome		
ZER1	ZONA ESPECIAL RESIDENCIAL 1 (FREGUESIA DA ESCADA)	- Área que compreende sítio histórico de valor inestimável, com exemplares tombados e casario circundante, na qual os usos devem manter as características diversificadas e compatíveis com os objetos de tombamento.	- Assegurar a vitalidade da área, de forma compatível com a qualidade do conjunto histórico-arquitetônico, propiciando, no que couber, condições para localização e instalação de atividades ligadas às atrações presentes (gastronomia, artesanato, e outras similares).
ZER2	ZONA ESPECIAL RESIDENCIAL 2 (LUIZ CARLOS)	- Área que compreende sítio histórico de alta representatividade, acentuada pela ação da Administração no sentido de valorizar e tornar ativos os emanescuentes do parque ferroviário que servia ao Município.	- Assegurar a vitalidade da área, de forma compatível com a qualidade do conjunto histórico-arquitetônico, propiciando, no que couber, condições para localização e instalação de atividades ligadas às atrações presentes (gastronomia, artesanato, e outras similares).
ZER3	ZONA ESPECIAL RESIDENCIAL 3 (VALE DOS EUCALIPTOS)	- Área caracterizada pela presença de altas declividades de terrenos e suscetibilidade de erosão e deslizamento requerendo tratamentos específicos visando a segurança e prevenção de incidentes.	- Criar condições para eliminação progressiva dos problemas detectados assegurando, concomitantemente, a estabilidade e a permanência da urbanização e da edificação já realizadas.

MUNICÍPIO DE GUARAREMA – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

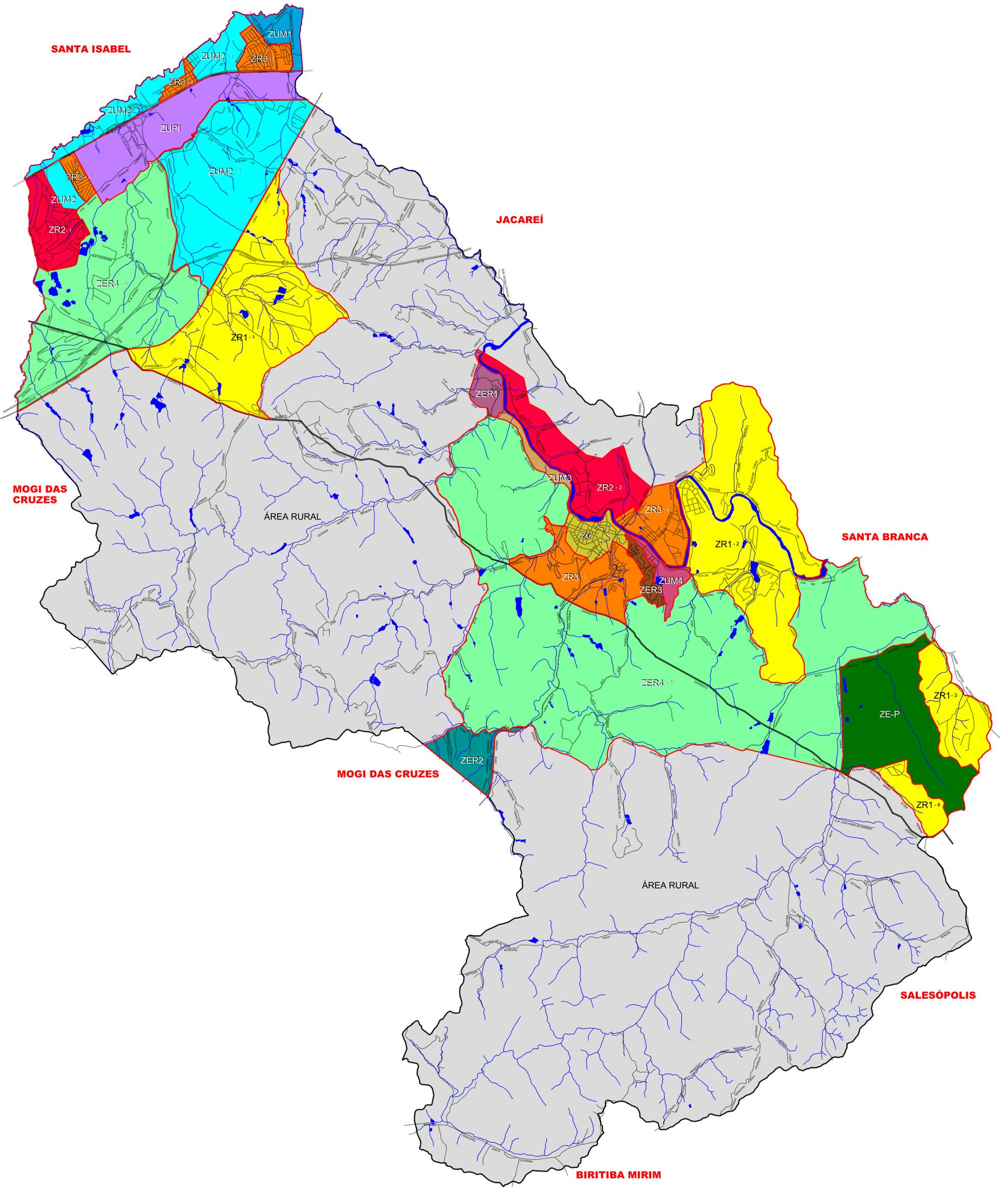
Anexo 05 – ZONAS – CARACTERÍSTICAS E FINALIDADES

ZONAS		CARACTERÍSTICAS	FINALIDADES
Cód.	Nome		
ZER4	ZONA ESPECIAL RESIDENCIAL 4 (ZEPUR – ZONA ESPECIAL COM POTENCIAL DE USO RESIDENCIAL)	<ul style="list-style-type: none"> - Áreas situadas no entorno de outras bastante bem caracterizadas quanto a seus usos e vocações, e para as quais se faz bastante incerta a definição de uma vocação e uma definição de usos muito específica no presente. - Áreas sem maiores condições de infraestrutura no presente, e que tendem a se comportar como reservas de expansão do tecido urbano atual. - Áreas nas quais iniciativas de urbanização têm condições de serem admitidas, desde que reúnam, no interior de suas áreas de delimitação, condições de absorver na totalidade os impactos urbanísticos e ambientais que possam provocar. 	<ul style="list-style-type: none"> - Evitar o enrijecimento das condições de ocupação, abrindo possibilidades de implantação de usos do solo correspondentes a inovações do mercado imobiliário e nas tecnologias, de forma a prevenir estímulos indesejáveis á expansão desordenada da urbanização. - Introduzir padrões de excelência e inovação nos empreendimentos de urbanização a serem implantados no Município, adequando as possibilidades de ocupação admitidas ao potencial de mercado local junto às demandas regional e metropolitana.
ZE-P	ZONA ESPECIAL PETROLÍFERA	<ul style="list-style-type: none"> - Área periurbana sem ocupação significativa de caráter urbano, com exceção de instalações de tancagem e apoio ao transporte dutoviário de combustíveis fósseis, que não devem gerar outros tipos de ocupação urbana. 	<ul style="list-style-type: none"> - Assegurar condições de permanência e expansão, sem outras interferências, das áreas atualmente ocupadas com a infraestrutura de transporte dutoviário de combustíveis fósseis, podendo coexistir com usos rurais, em especial de florestamento e reflorestamento. - Limitar o uso residencial a instalações de caráter transitório para alojamento de mão-de-obra ligada a ampliação e manutenção do parque de combustíveis instalado.

MUNICÍPIO DE GUARAREMA

LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 06 – ÁREAS URBANAS E RURAIS E ZONAS – DELIMITAÇÕES



LEGENDA

- | | | | |
|------|--|------|---|
| ZR1 | Zona Residencial 1 | ZER1 | Zona Especial Residencial 1 (Freguesia da Escada) |
| ZR2 | Zona Residencial 2 | ZER2 | Zona Especial Residencial 2 (Luiz Carlos) |
| ZR3 | Zona Residencial 3 | ZER3 | Zona Especial Residencial 3 (Vale dos Escalotes) |
| ZUM1 | Zona Uso Misto 1 | ZER4 | Zona Especial Residencial 4 (ZEPUR) |
| ZUM2 | Zona Uso Misto 2 | ZE-P | Zona Especial Petrolifera |
| ZUM3 | Zona Uso Misto 3 | | Área Rural |
| ZUM4 | Zona Uso Misto 4 | | Limite Zoneamento |
| ZUPI | Zona de Uso Predominantemente Industrial | | Limite Município |
| ZC | Zona Central | | Hidrografia |



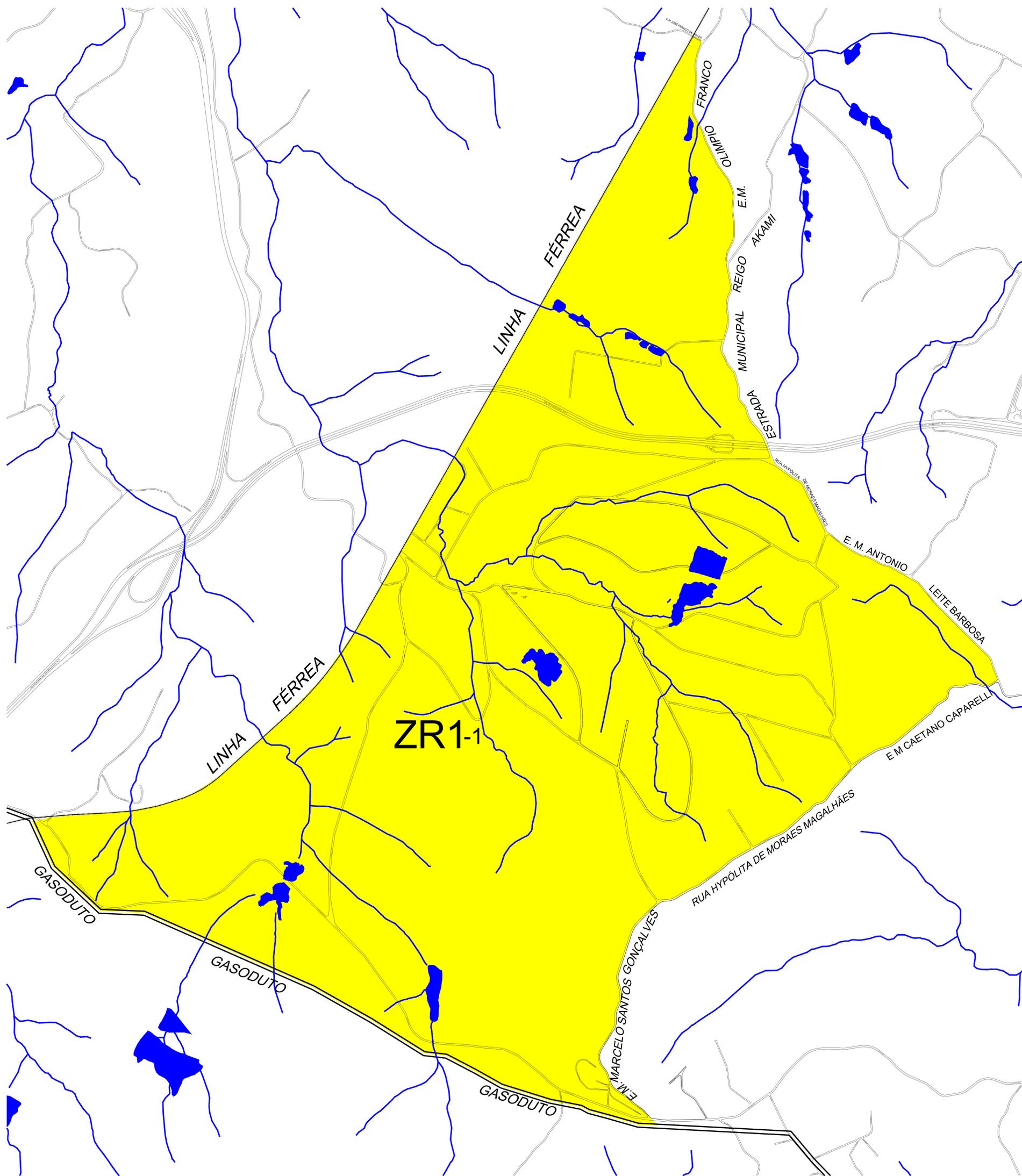


LEGENDA

-  Região Norte
 -  Região Central
 -  Região Sul
 -  Limite Do Município
 -  Hidrografia
- 

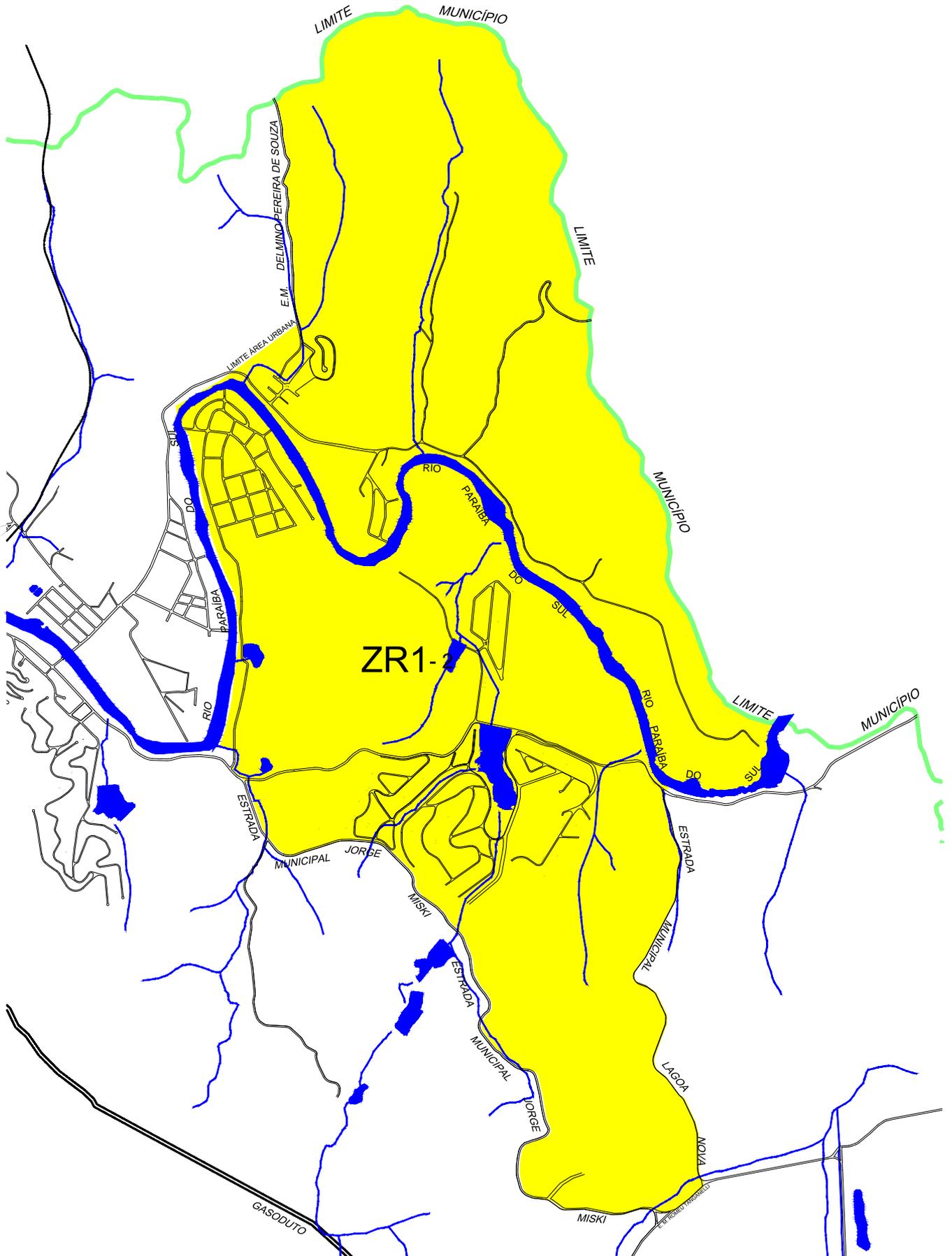


**LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LOUOS
ANEXO 06 - ÁREAS URBANAS E RURAIS E ZONAS - DELIMITAÇÕES
ZR1 - ZONA RESIDENCIAL 1**





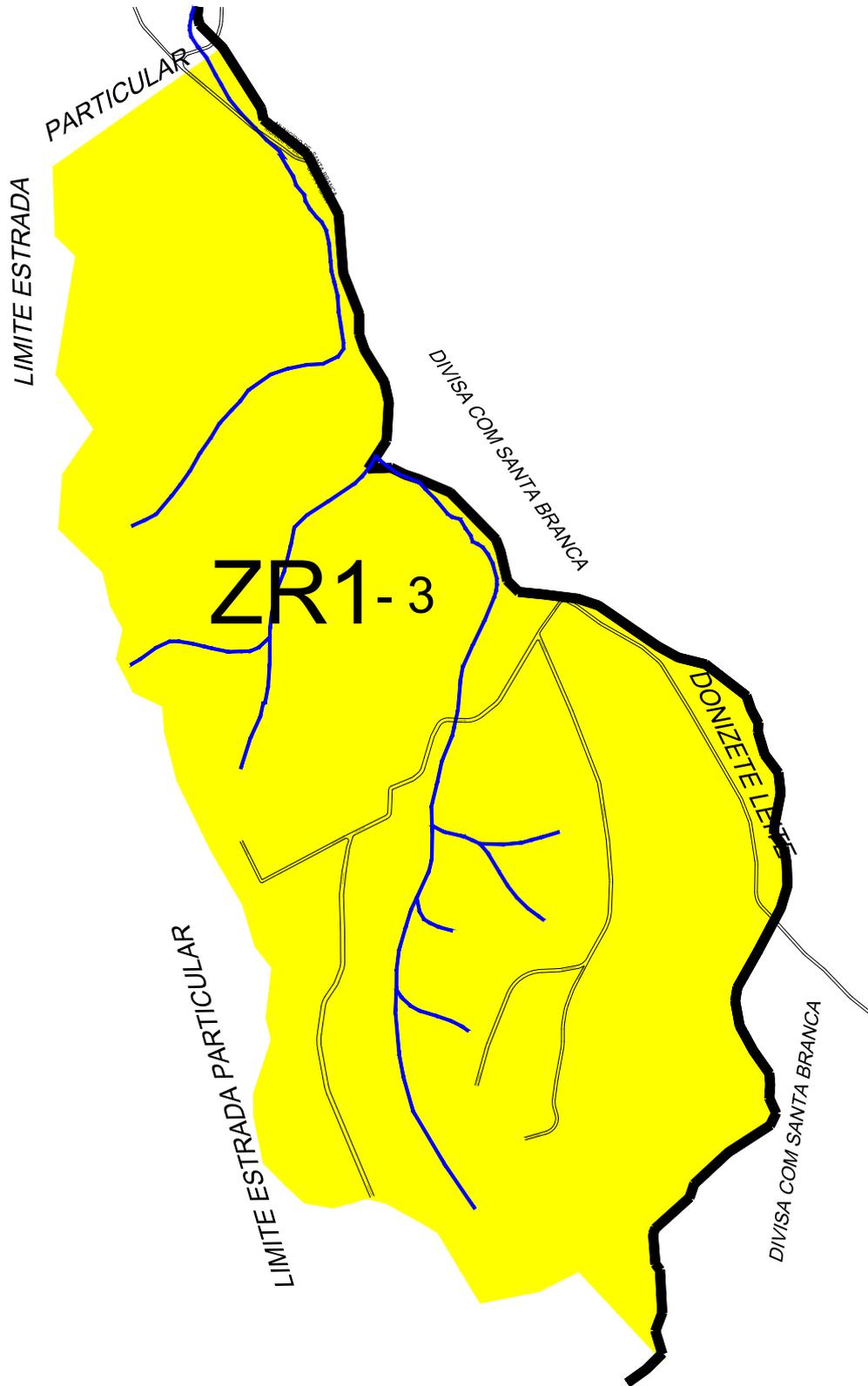
LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LOUOS
ANEXO 06 - ÁREAS URBANAS E RURAIS E ZONAS - DELIMITAÇÕES
ZR1 - ZONA RESIDENCIAL 1





LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LOUS
ANEXO 06 - ÁREAS URBANAS E RURAIS E ZONAS - DELIMITAÇÕES

ZR1 - ZONA RESIDENCIAL 1

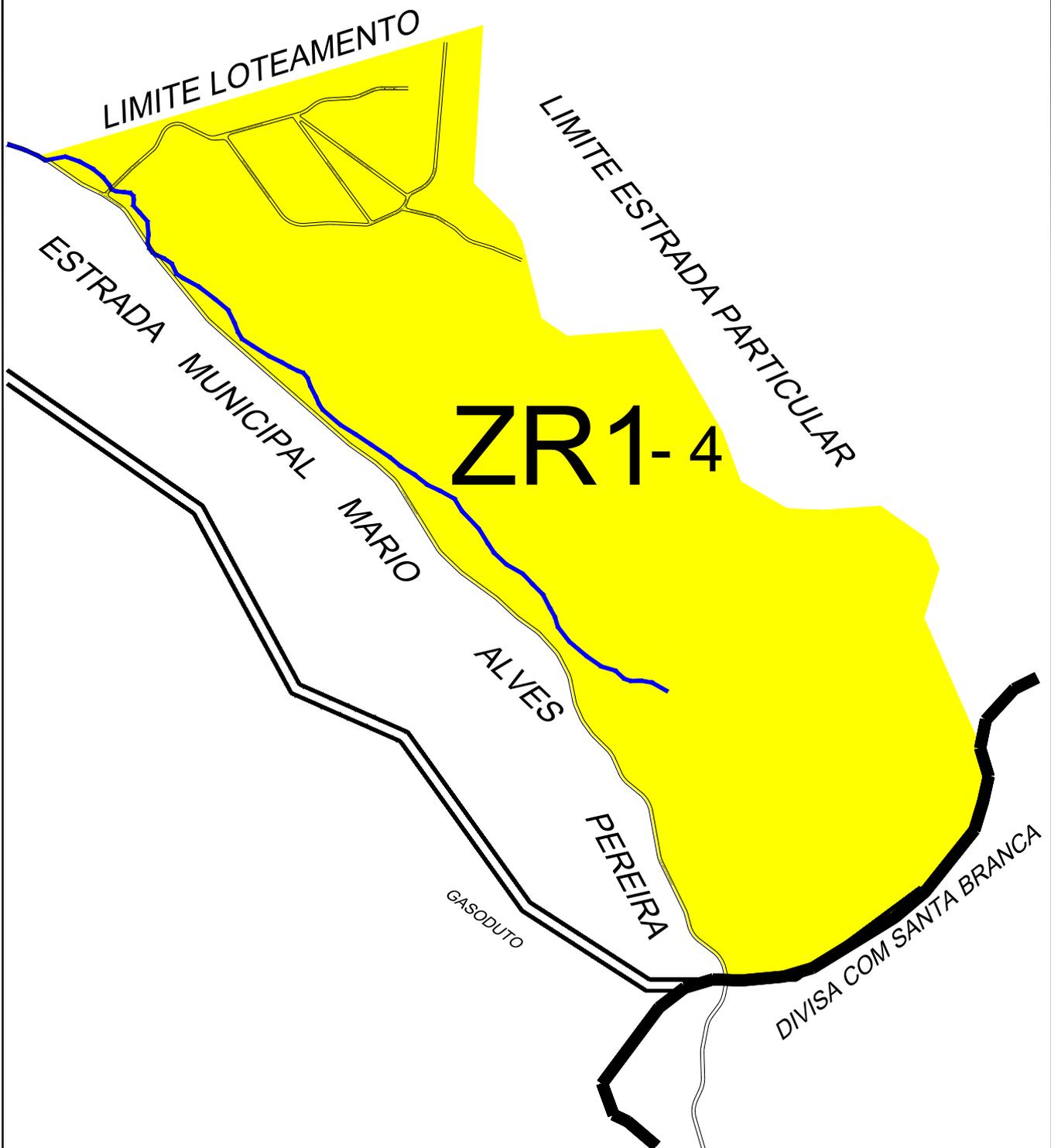




PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAREMA

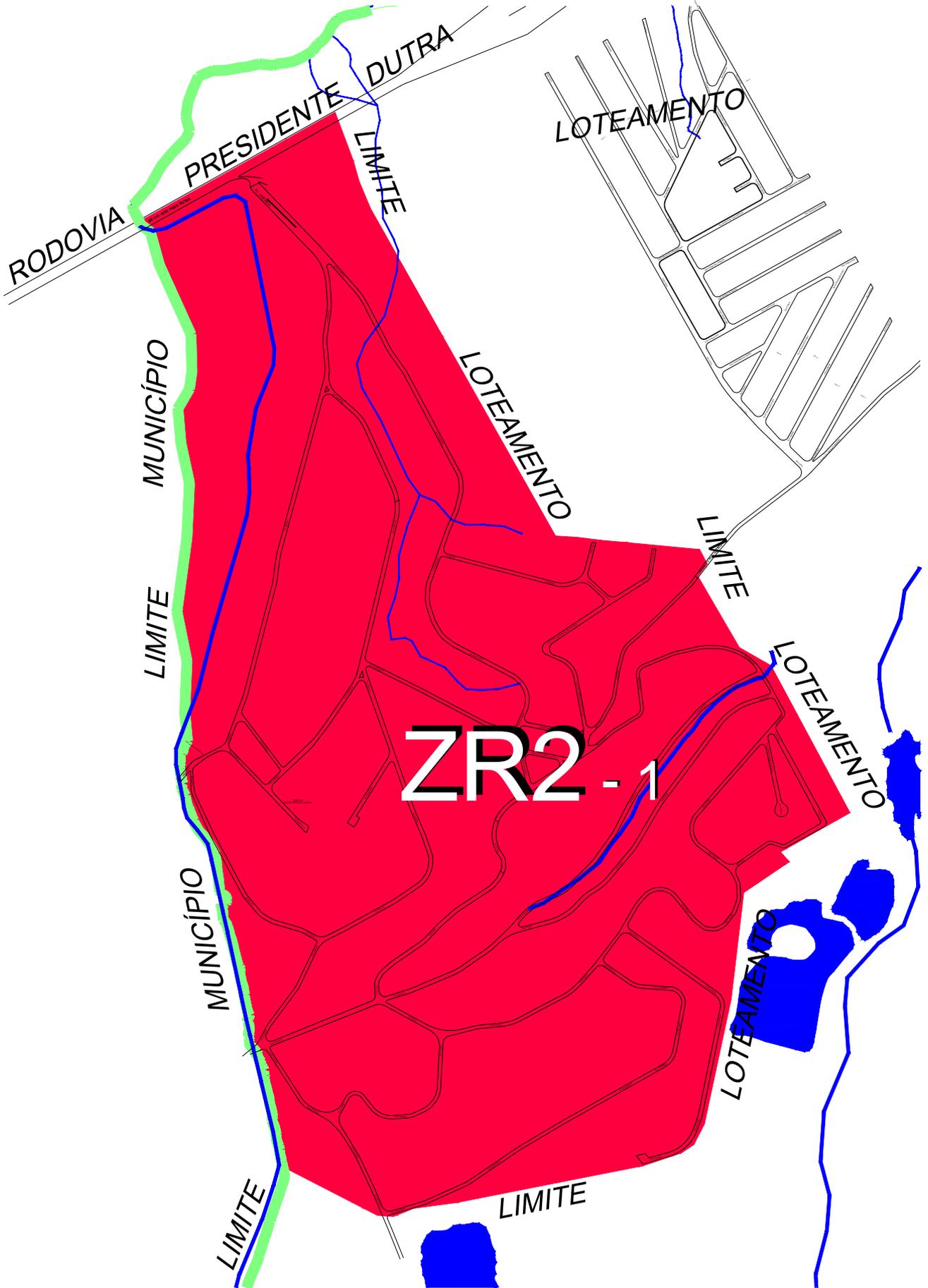


LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LOUS
ANEXO 06 - ÁREAS URBANAS E RURAIS E ZONAS - DELIMITAÇÕES
ZR1 - ZONA RESIDENCIAL 1



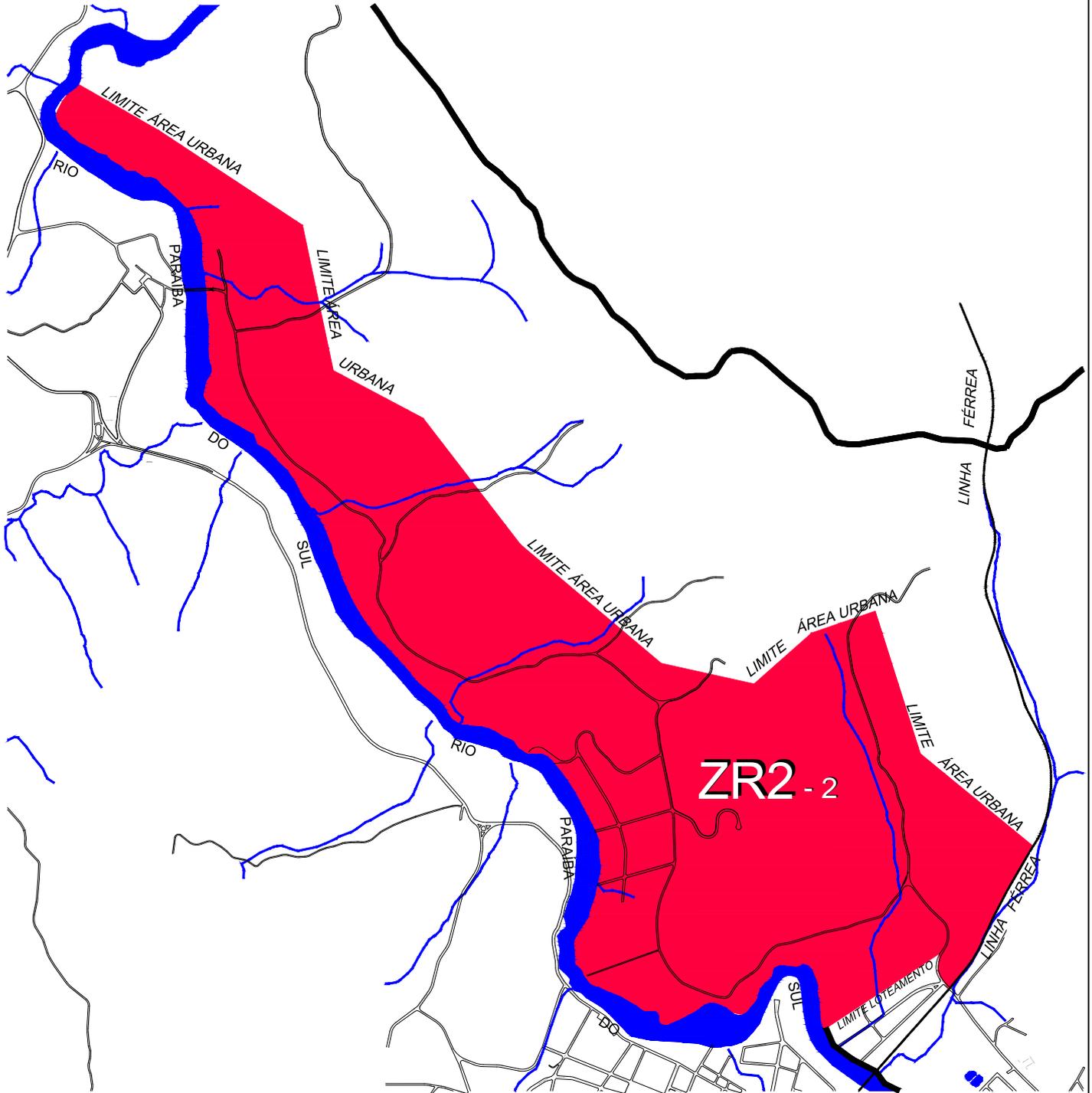


LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LOUOS
ANEXO 06 - ÁREAS URBANAS E RURAIS E ZONAS - DELIMITAÇÕES
ZR2 - ZONA RESIDENCIAL 2





LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LOUOS
ANEXO 06 - ÁREAS URBANAS E RURAIS E ZONAS - DELIMITAÇÕES
ZR2 - ZONA RESIDENCIAL 2

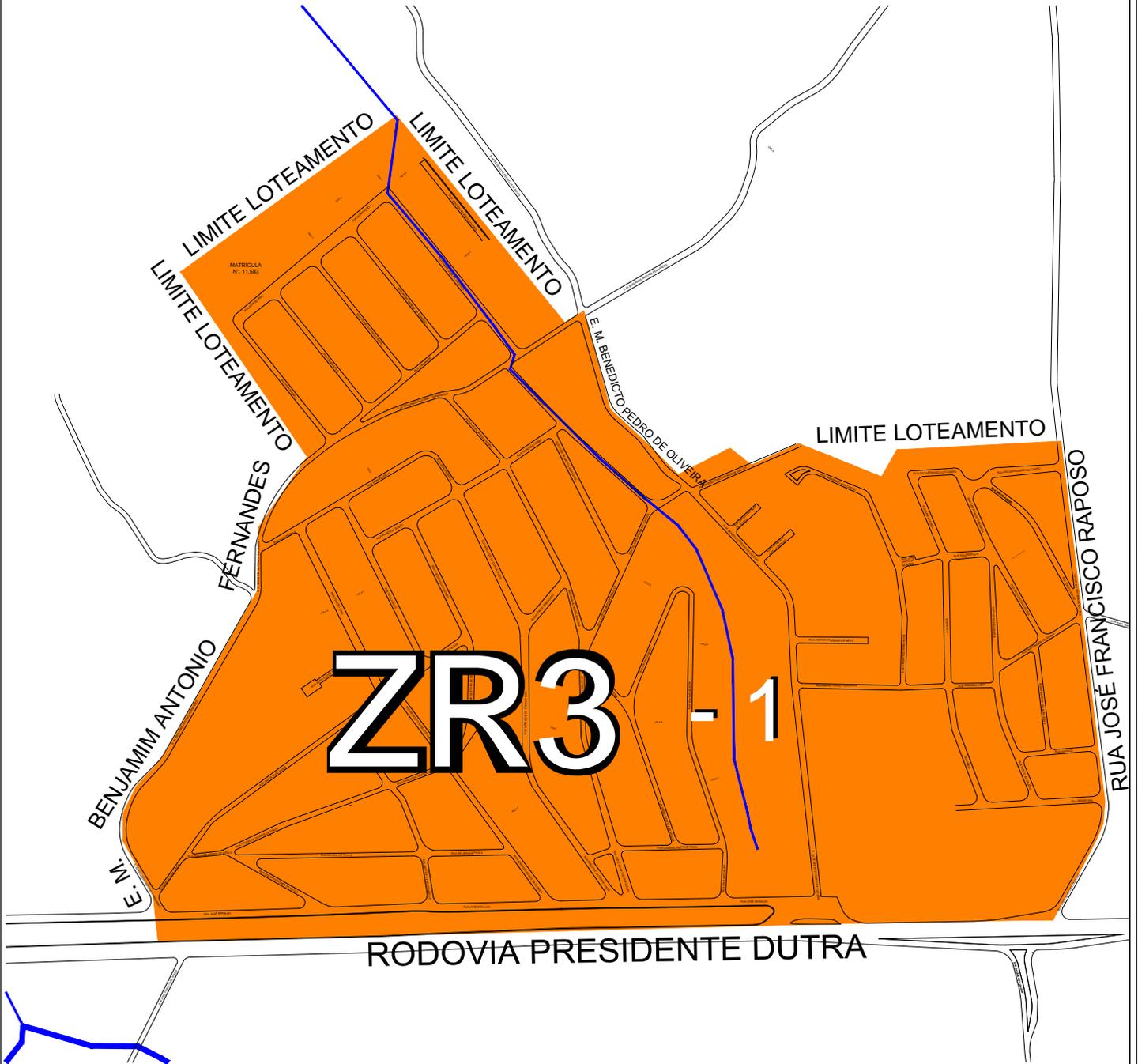




PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAREMA



LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LOUOS
ANEXO 06 - ÁREAS URBANAS E RURAIS E ZONAS - DELIMITAÇÕES
ZR3 - ZONA RESIDENCIAL 3

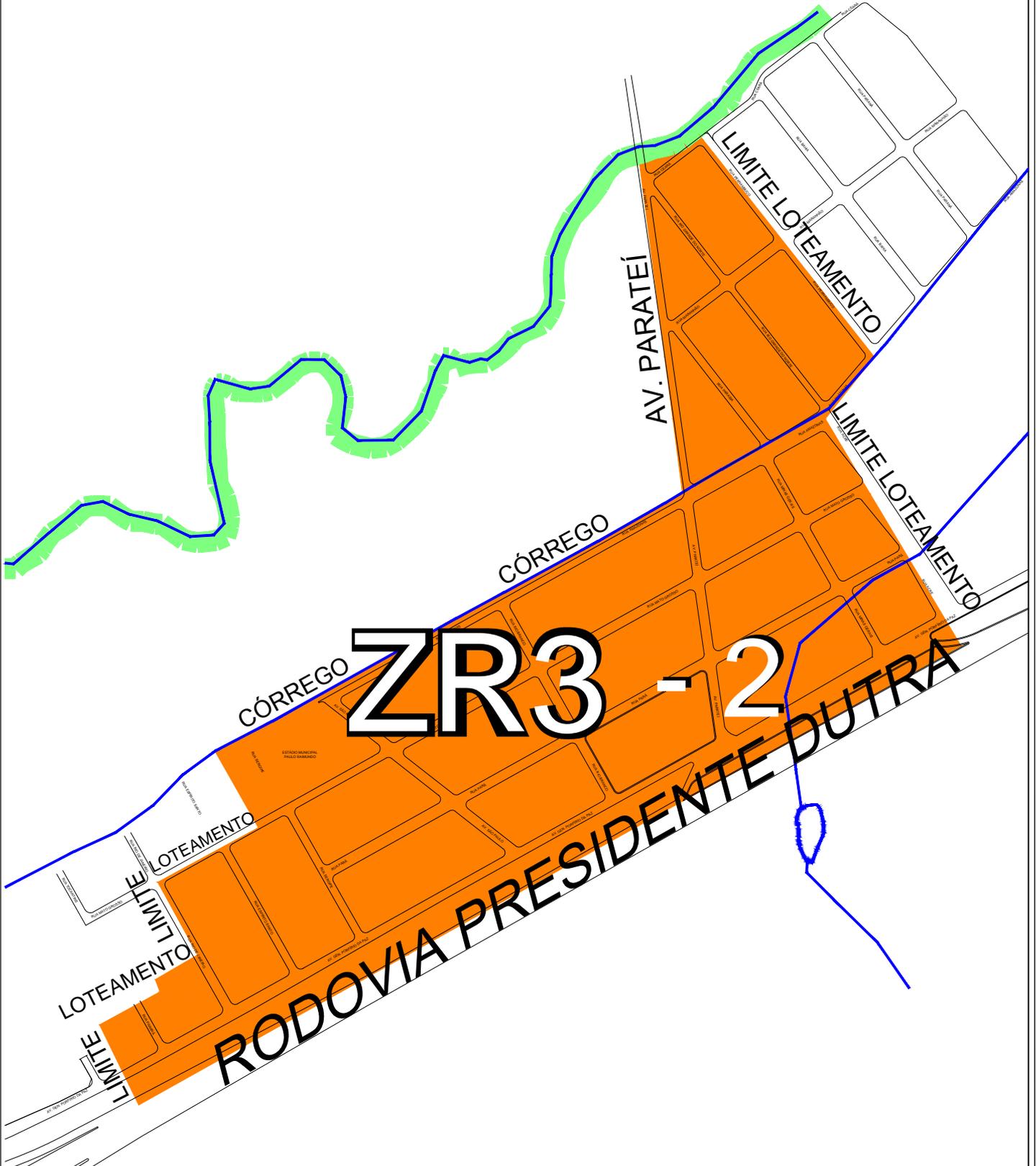




PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAREMA



LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LOUOS
ANEXO 06 - ÁREAS URBANAS E RURAIS E ZONAS - DELIMITAÇÕES
ZR3 - ZONA RESIDENCIAL 3

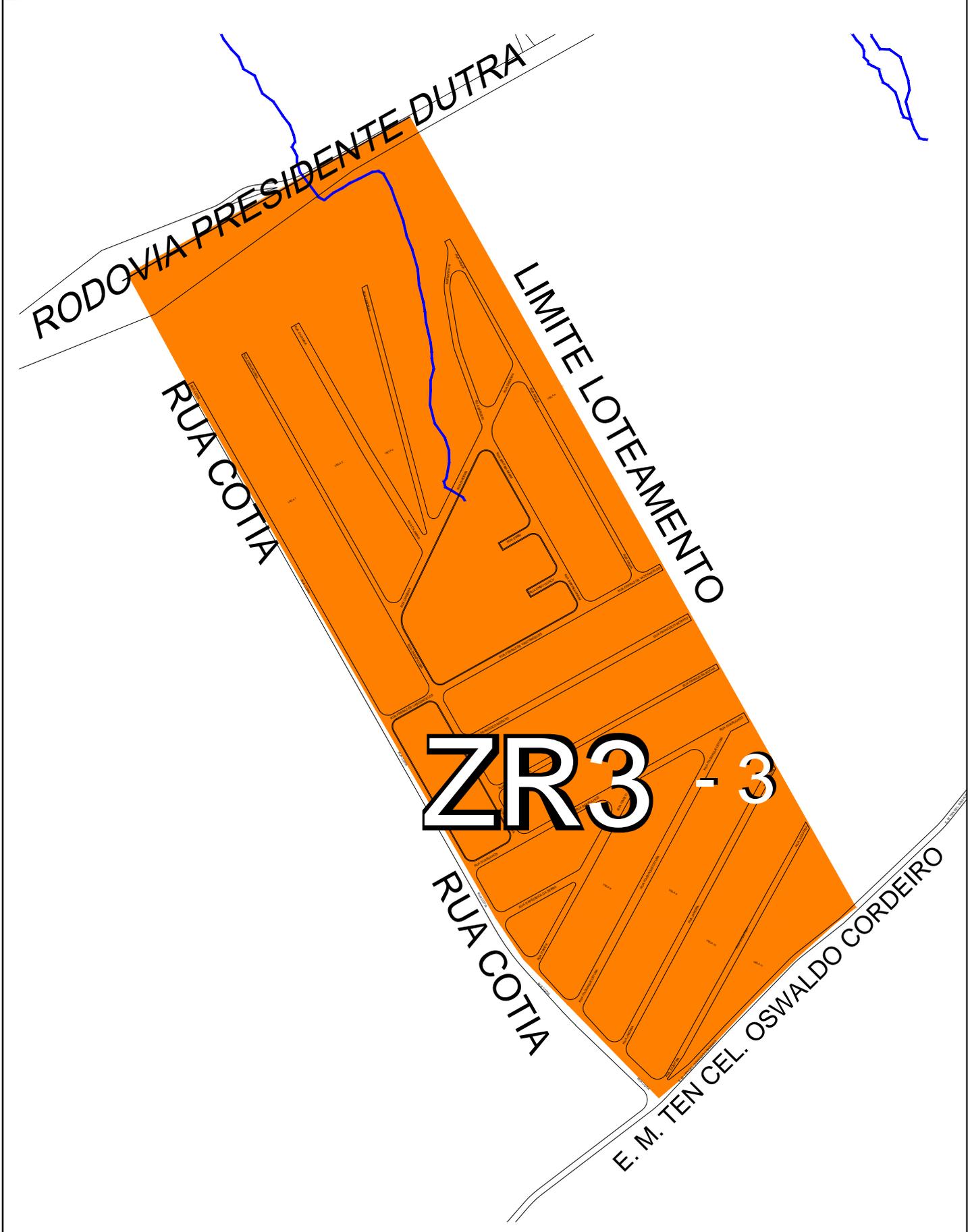




PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAREMA

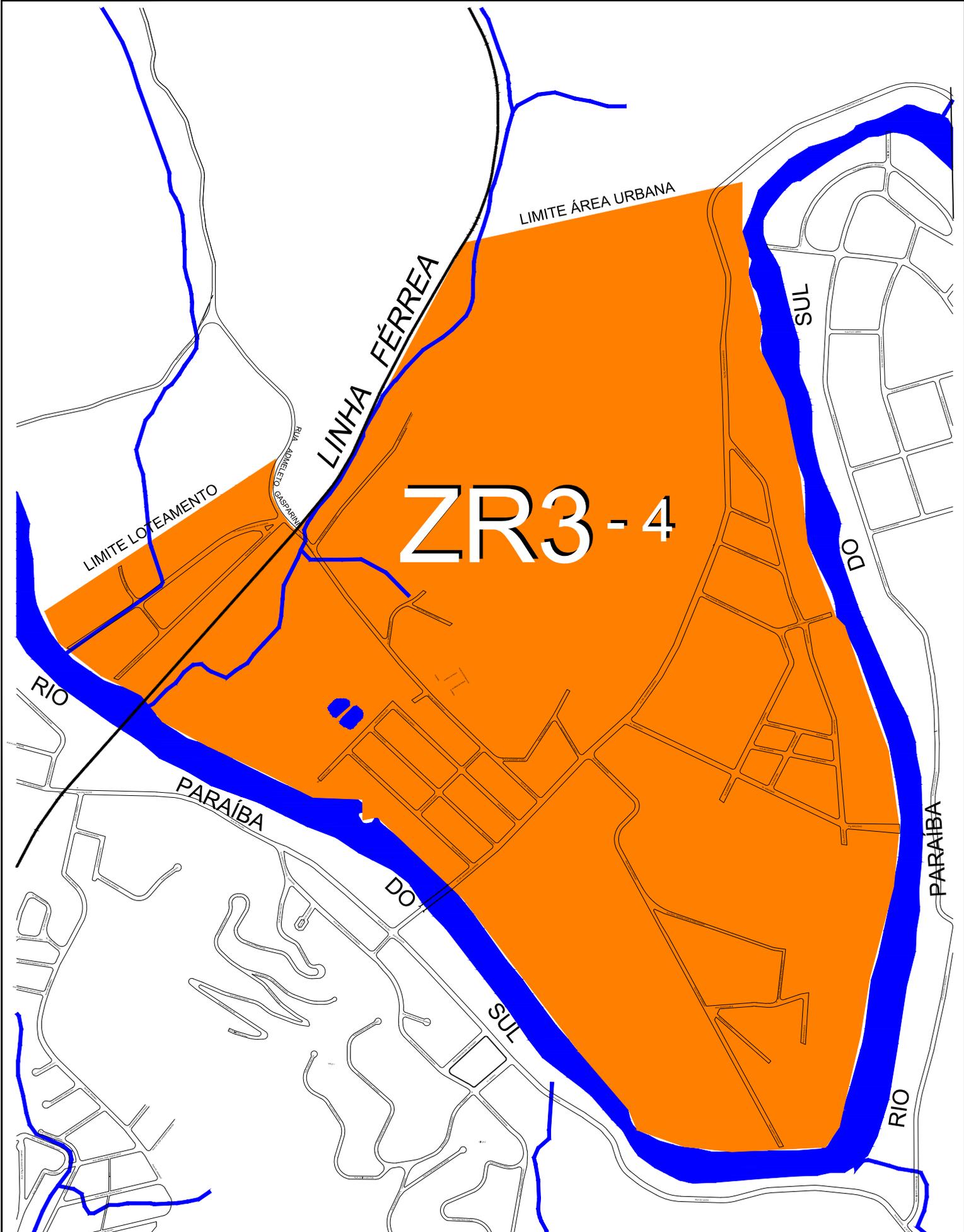


LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LOUOS
ANEXO 06 - ÁREAS URBANAS E RURAIS E ZONAS - DELIMITAÇÕES
ZR3 - ZONA RESIDENCIAL 3



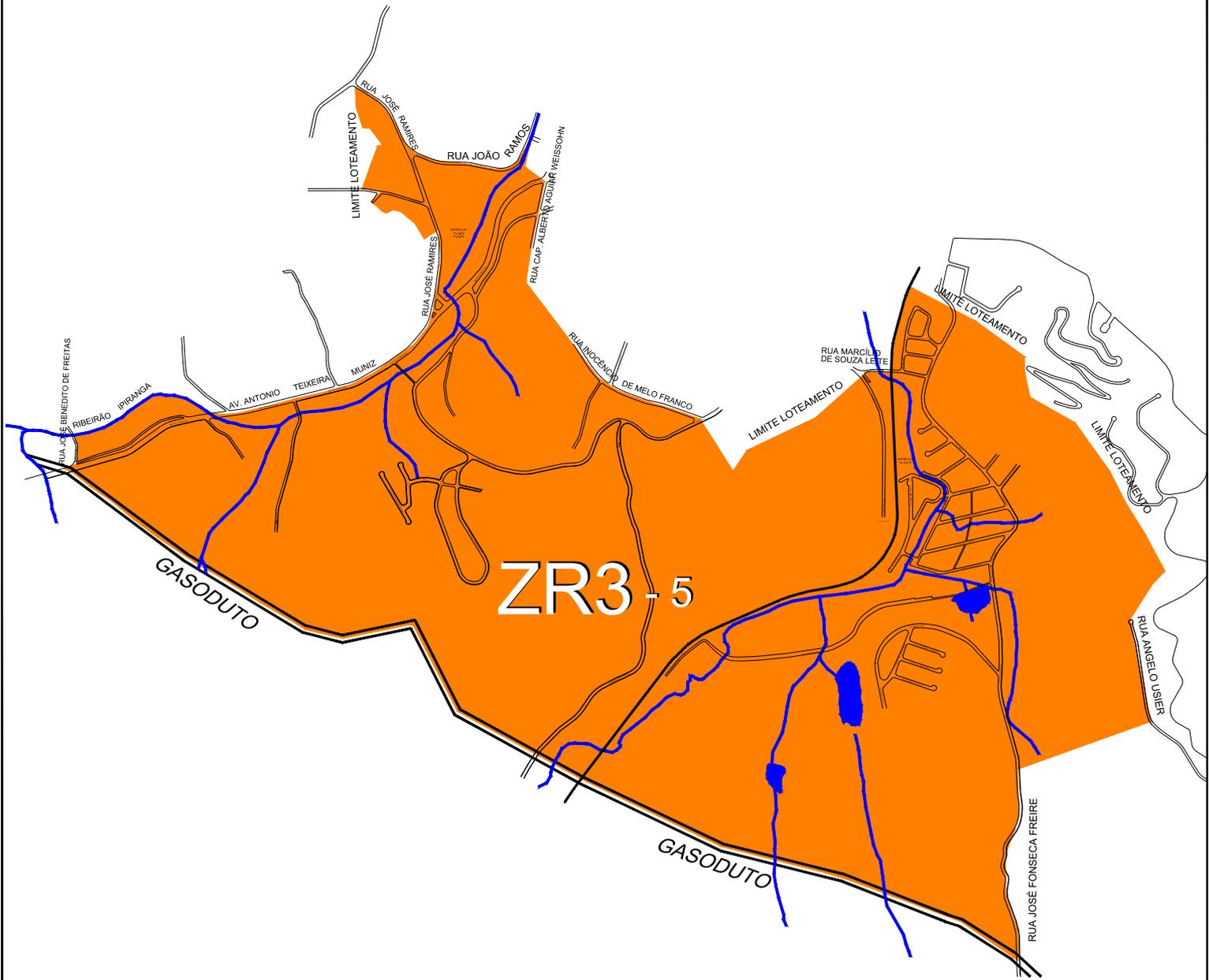


LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LOUOS
ANEXO 06 - ÁREAS URBANAS E RURAIS E ZONAS - DELIMITAÇÕES
ZR3 - ZONA RESIDENCIAL 3





LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LOUOS
ANEXO 06 - ÁREAS URBANAS E RURAIS E ZONAS - DELIMITAÇÕES
ZR3 - ZONA RESIDENCIAL 3

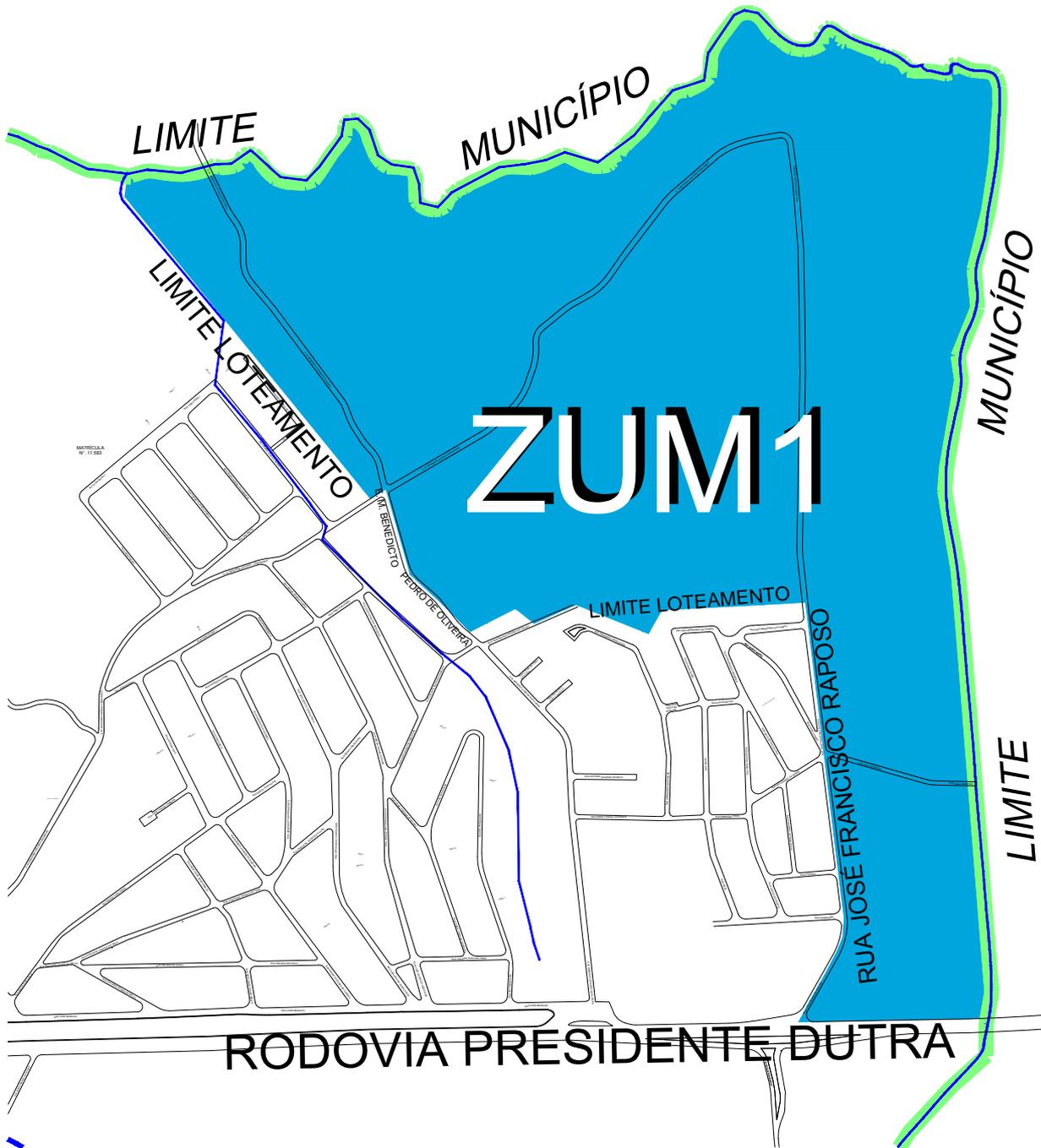




PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAREMA



**LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LOUOS
ANEXO 06 - ÁREAS URBANAS E RURAIS E ZONAS - DELIMITAÇÕES
ZUM1 - ZONA DE USO MISTO 1**

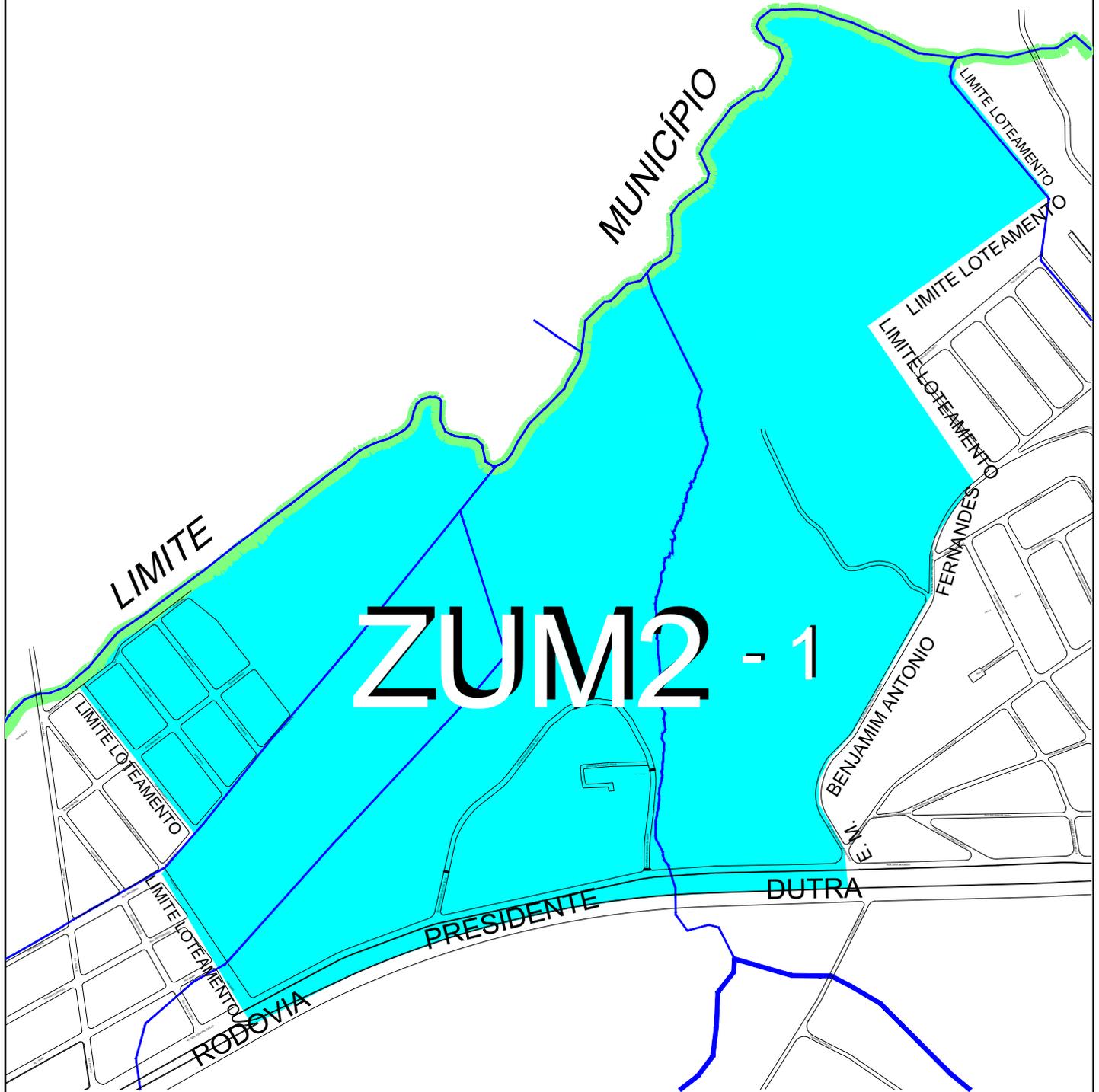




PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAREMA

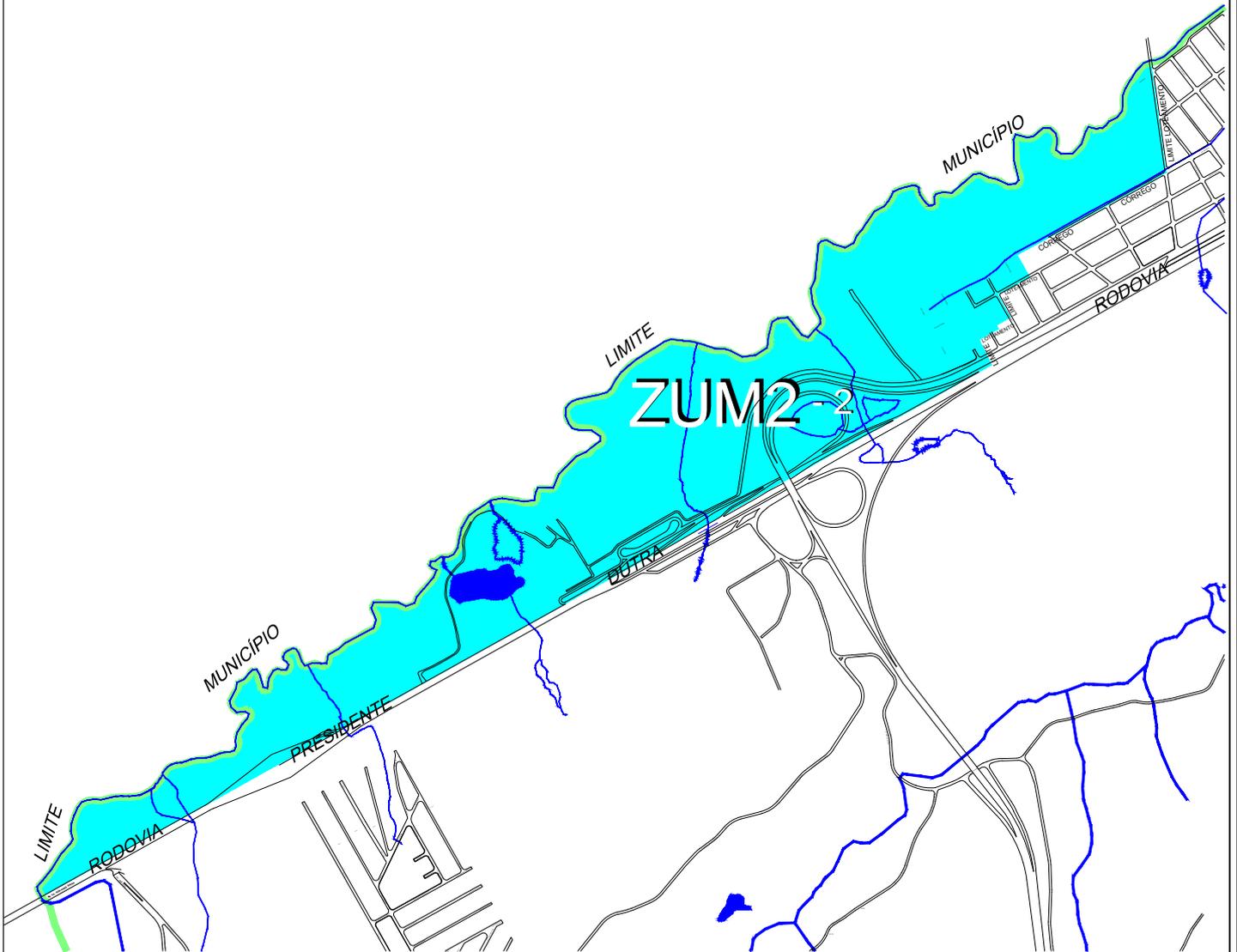


LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LOUOS
ANEXO 06 - ÁREAS URBANAS E RURAIS E ZONAS - DELIMITAÇÕES
ZUM2 - ZONA DE USO MISTO 2





LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LOUOS
ANEXO 06 - ÁREAS URBANAS E RURAIS E ZONAS - DELIMITAÇÕES
ZUM2 - ZONA DE USO MISTO 2

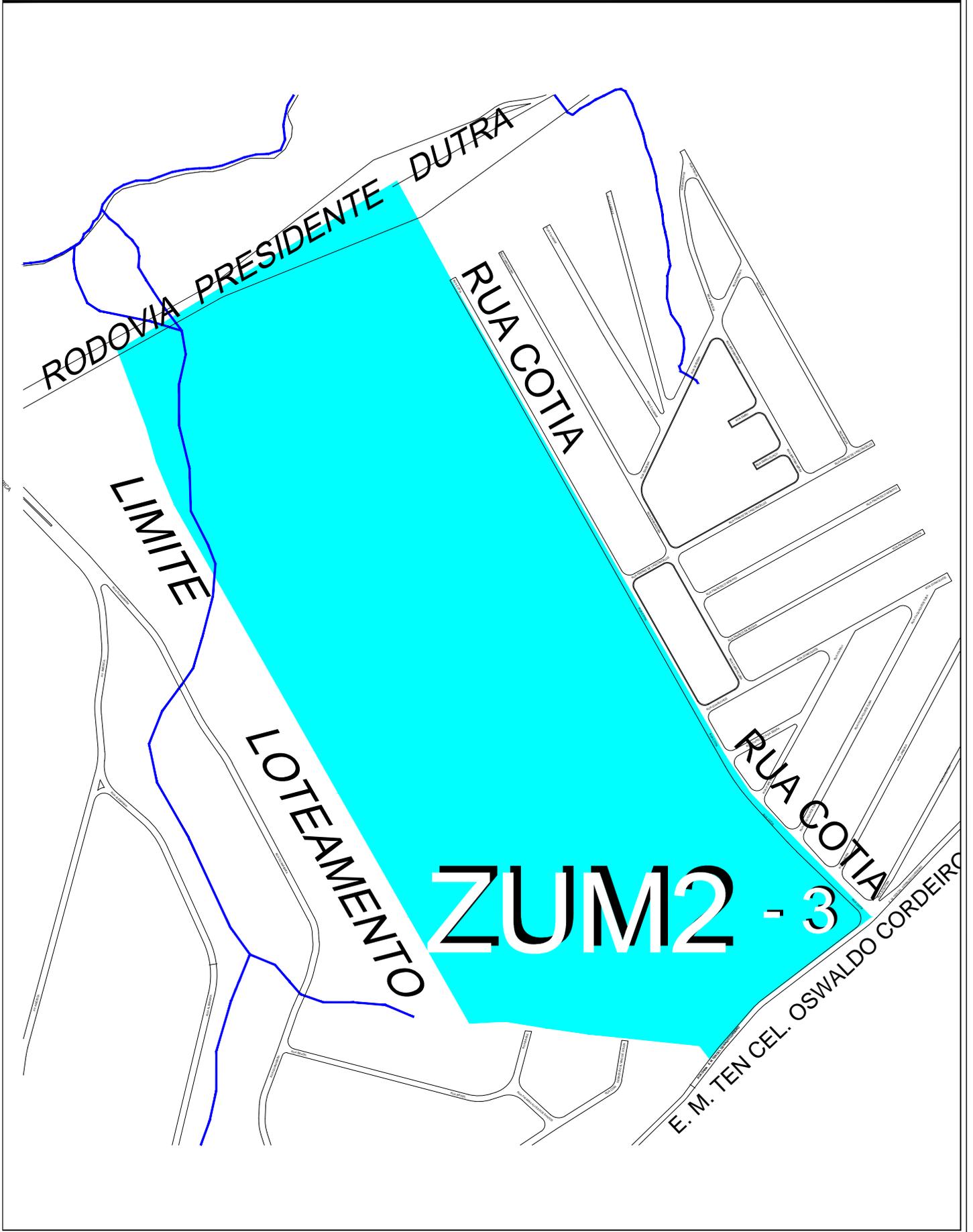




PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAREMA



LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LOUOS
ANEXO 06 - ÁREAS URBANAS E RURAIS E ZONAS - DELIMITAÇÕES
ZUM2 - ZONA DE USO MISTO 2

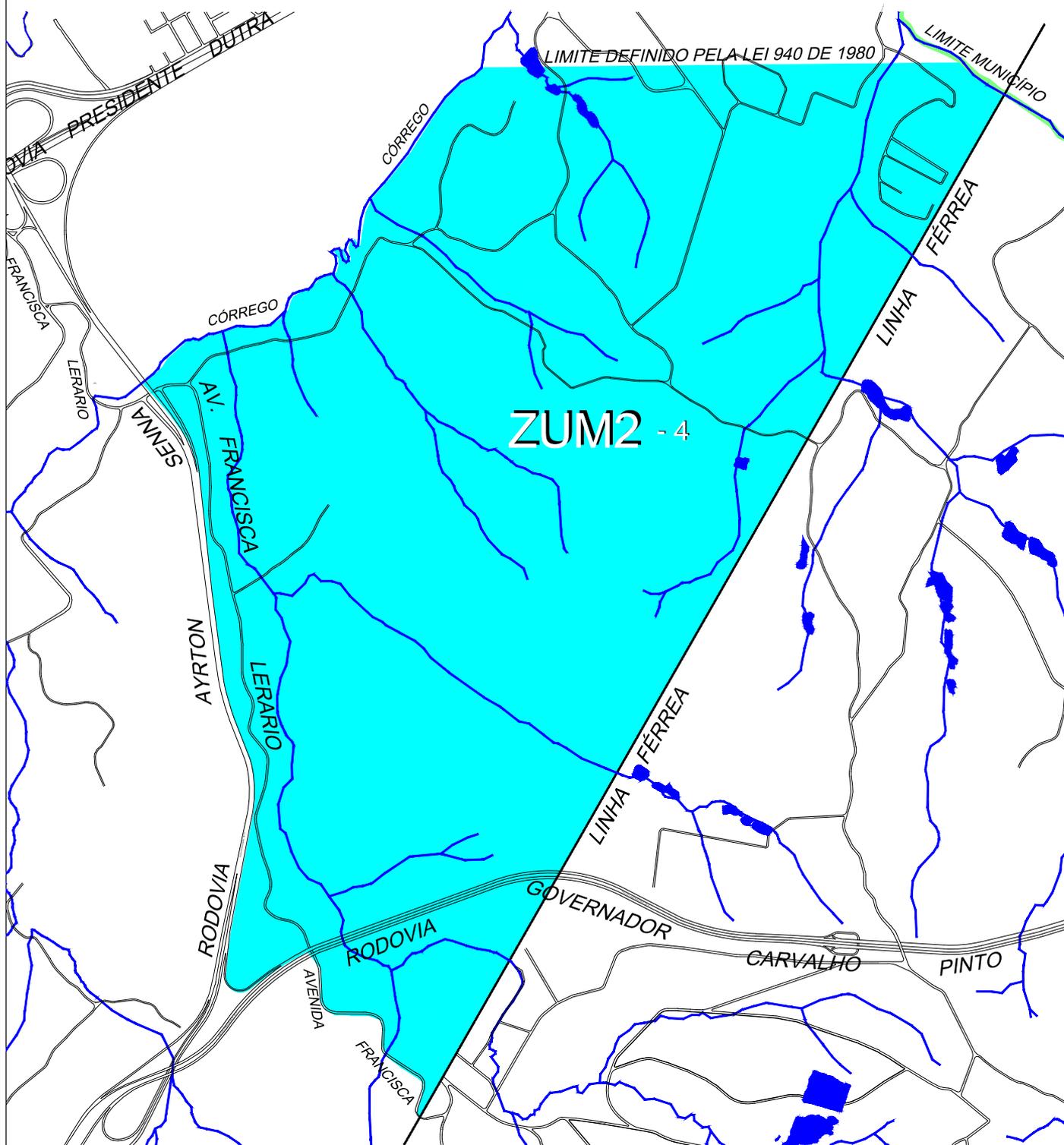




PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAREMA

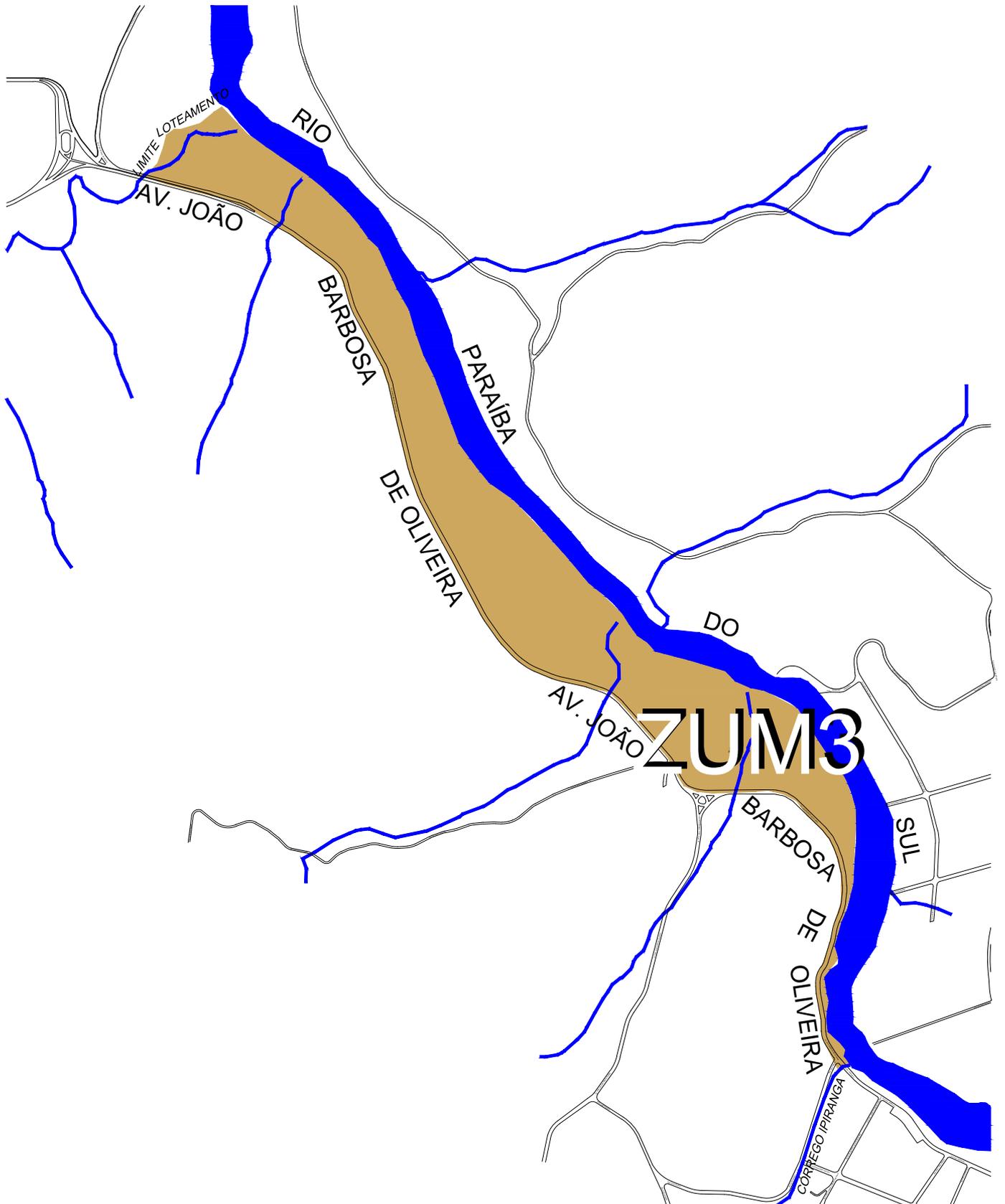


LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LOUOS
ANEXO 06 - ÁREAS URBANAS E RURAIS E ZONAS - DELIMITAÇÕES
ZUM2 - ZONA DE USO MISTO 2



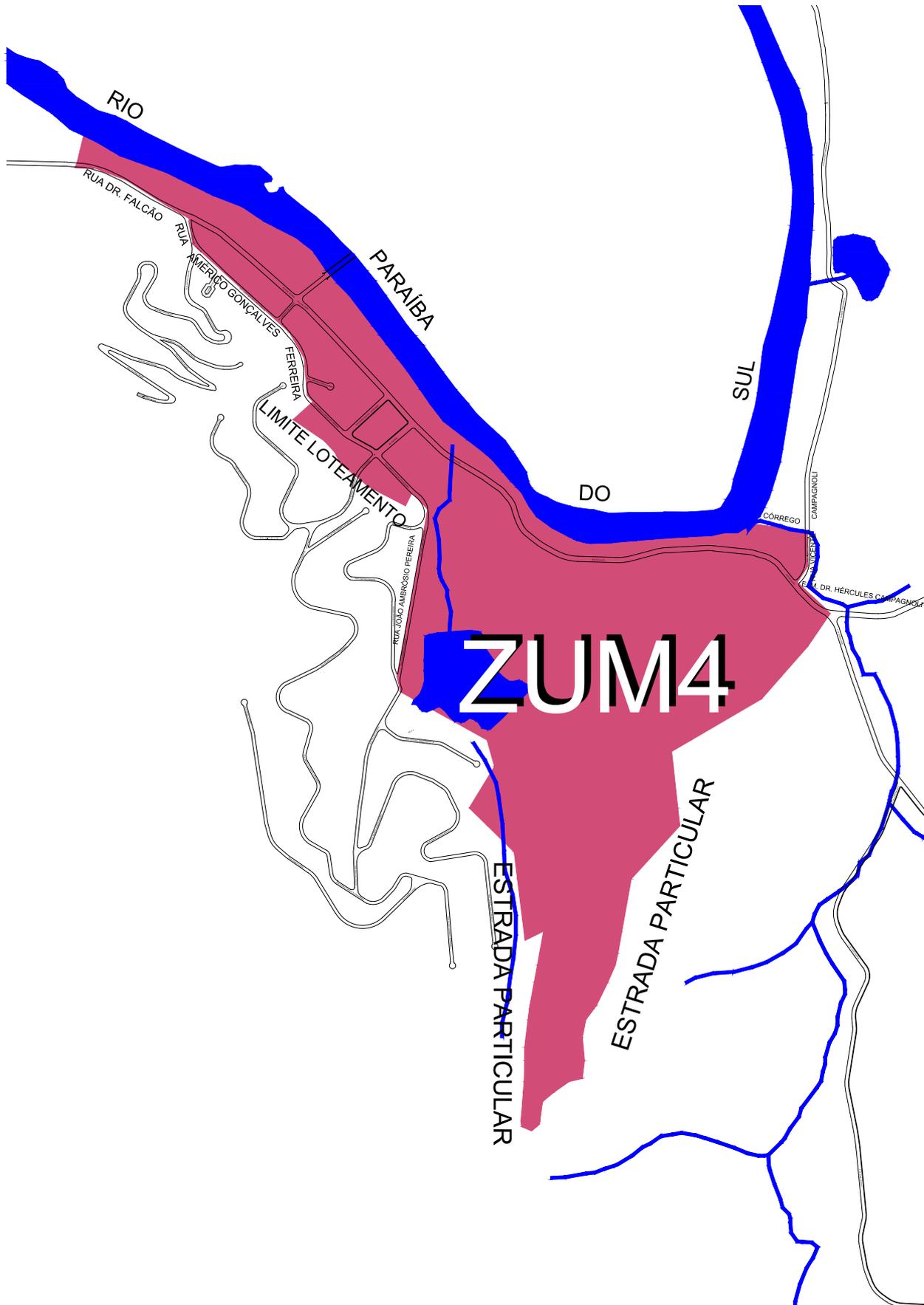


LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LOUOS
ANEXO 06 - ÁREAS URBANAS E RURAIS E ZONAS - DELIMITAÇÕES
ZUM3 - ZONA DE USO MISTO 3





LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LOUOS
ANEXO 06 - ÁREAS URBANAS E RURAIS E ZONAS - DELIMITAÇÕES
ZUM4 - ZONA DE USO MISTO 4

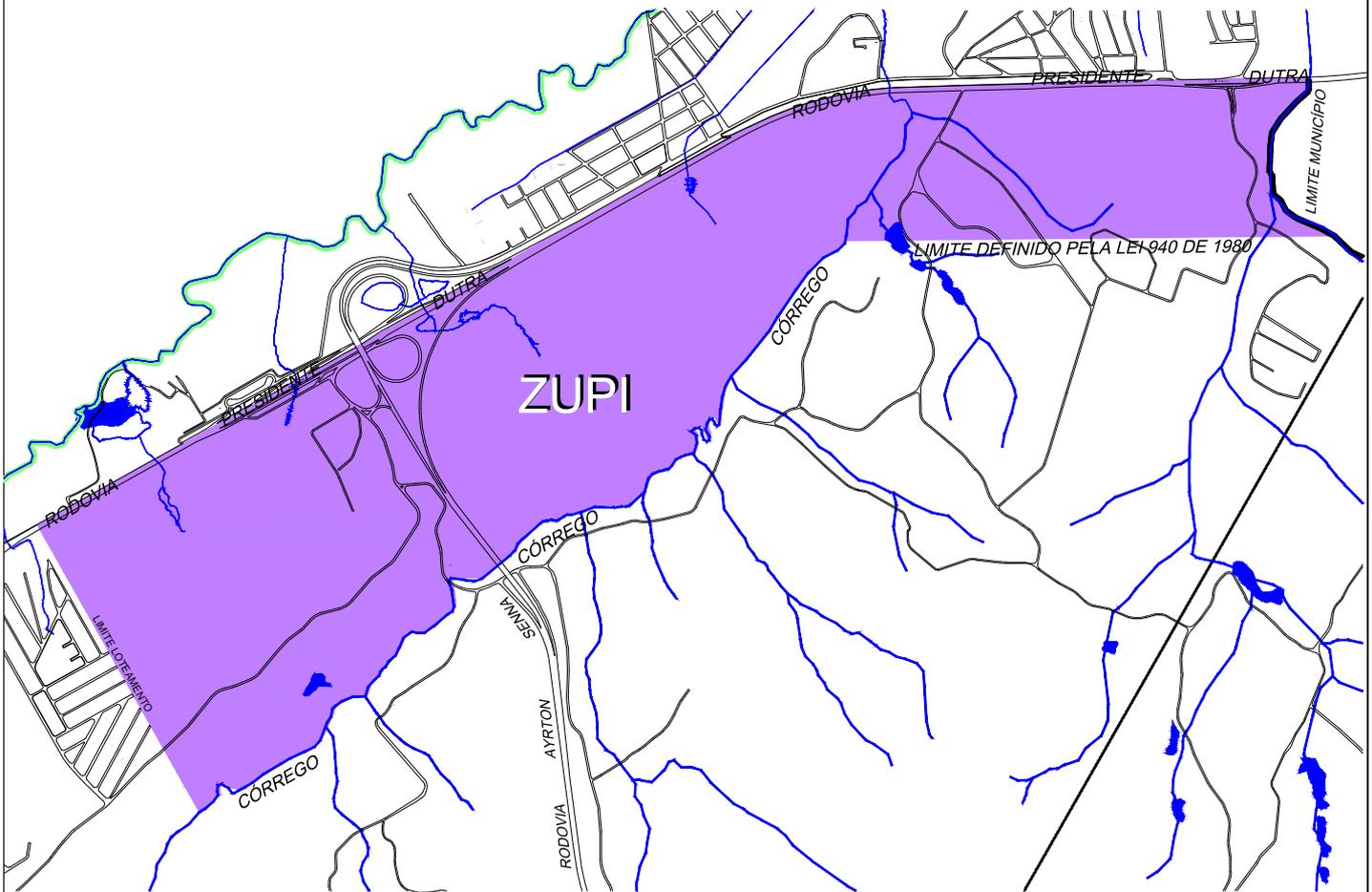




PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAREMA



LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LOUOS
ANEXO 06 - ÁREAS URBANAS E RURAIS E ZONAS - DELIMITAÇÕES
ZUPI - ZONA DE USO PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL

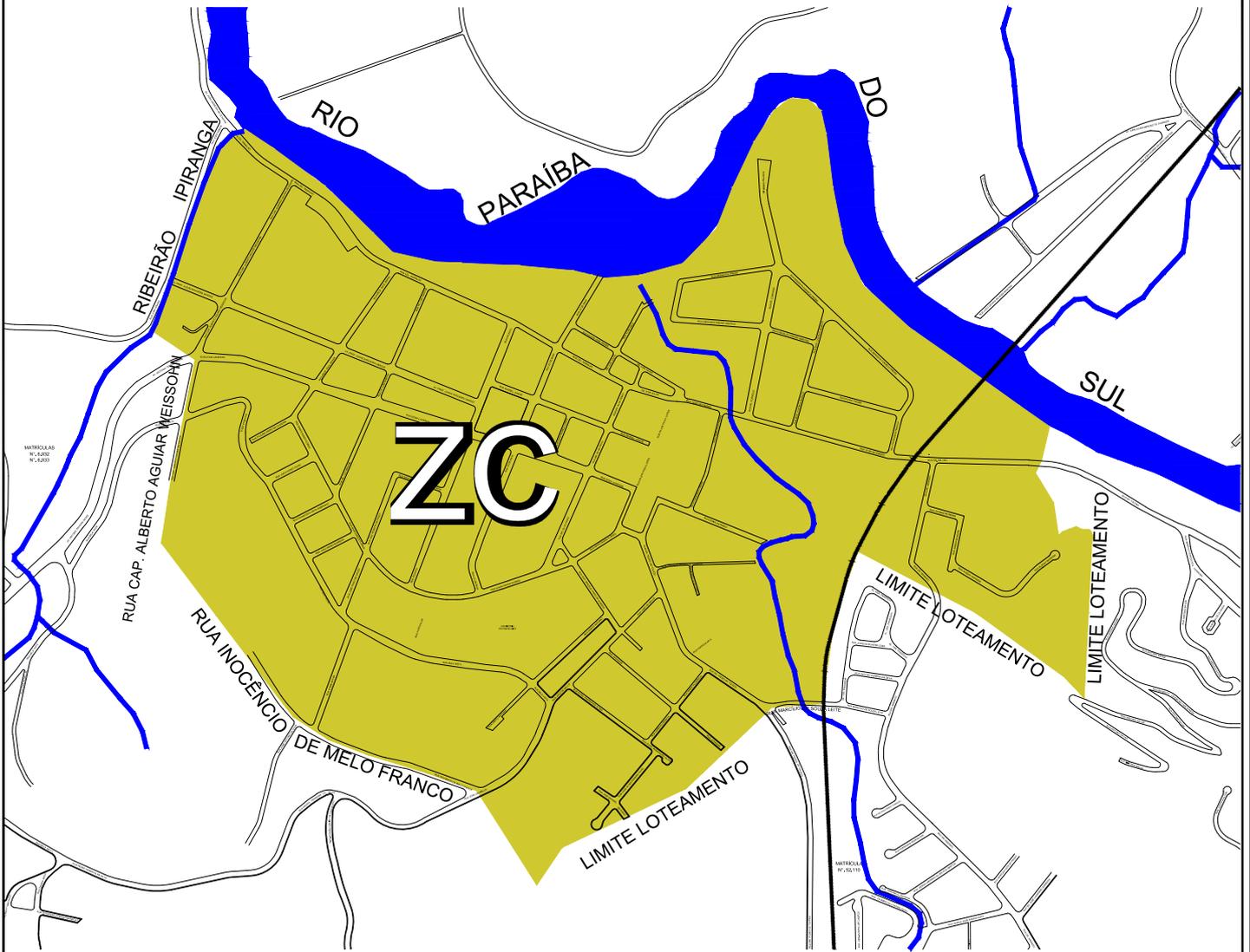




PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAREMA



LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LOUOS
ANEXO 06 - ÁREAS URBANAS E RURAIS E ZONAS - DELIMITAÇÕES
ZC - ZONA CENTRAL

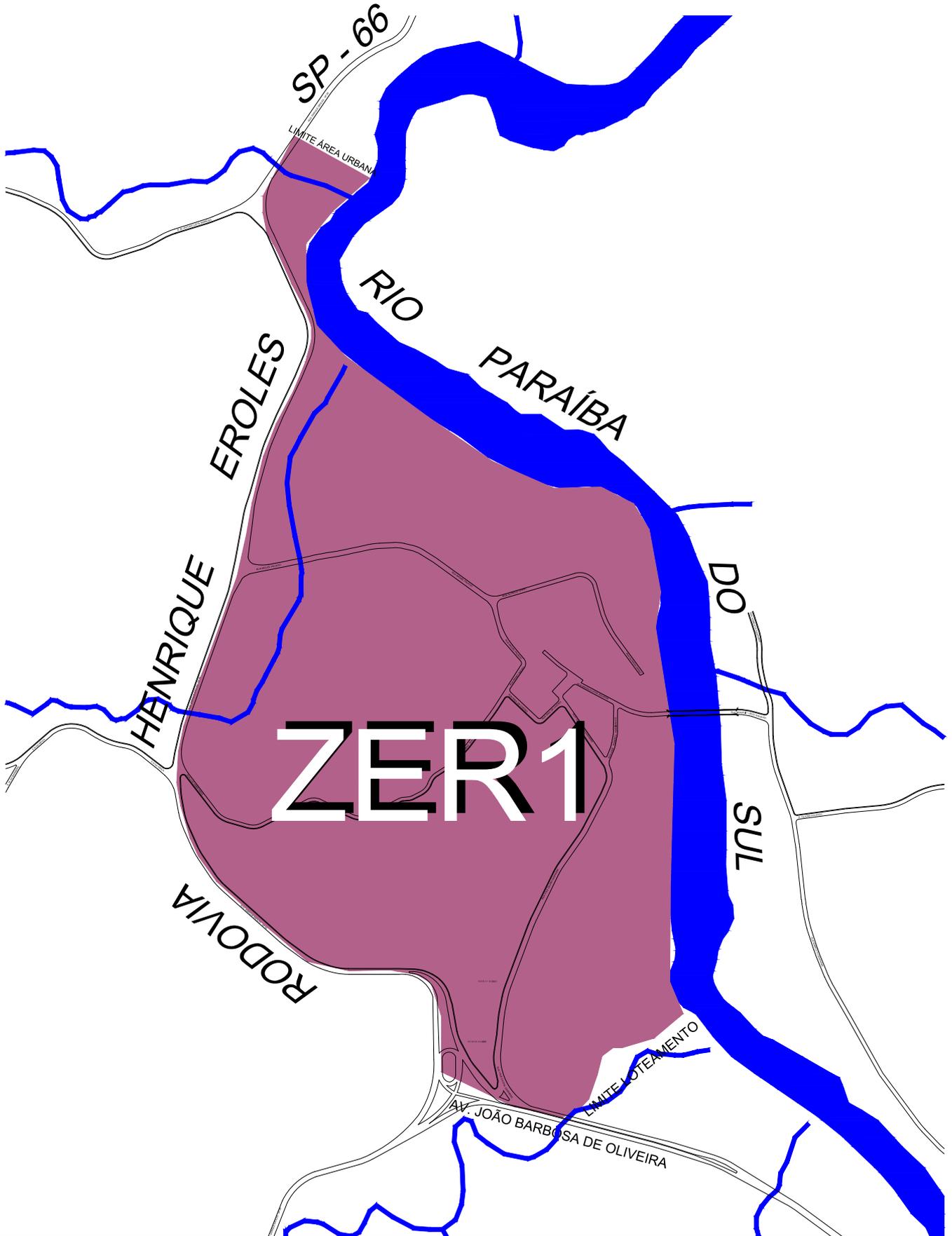




PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAREMA

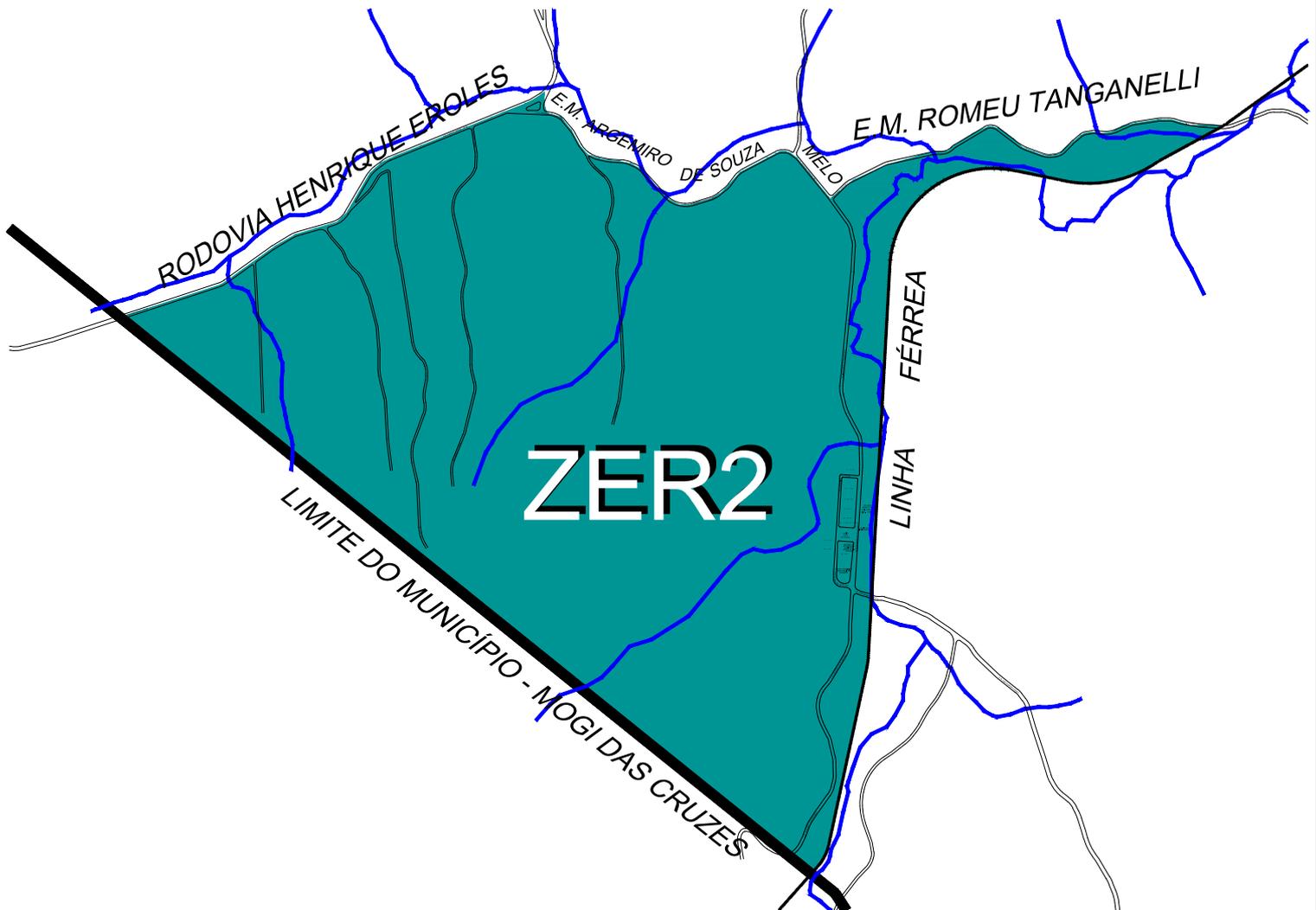


**LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LOUOS
ANEXO 06 - ÁREAS URBANAS E RURAIS E ZONAS - DELIMITAÇÕES
ZER1 - ZONA ESPECIAL RESIDENCIAL 1 - FREGUESIA DA ESCADA**



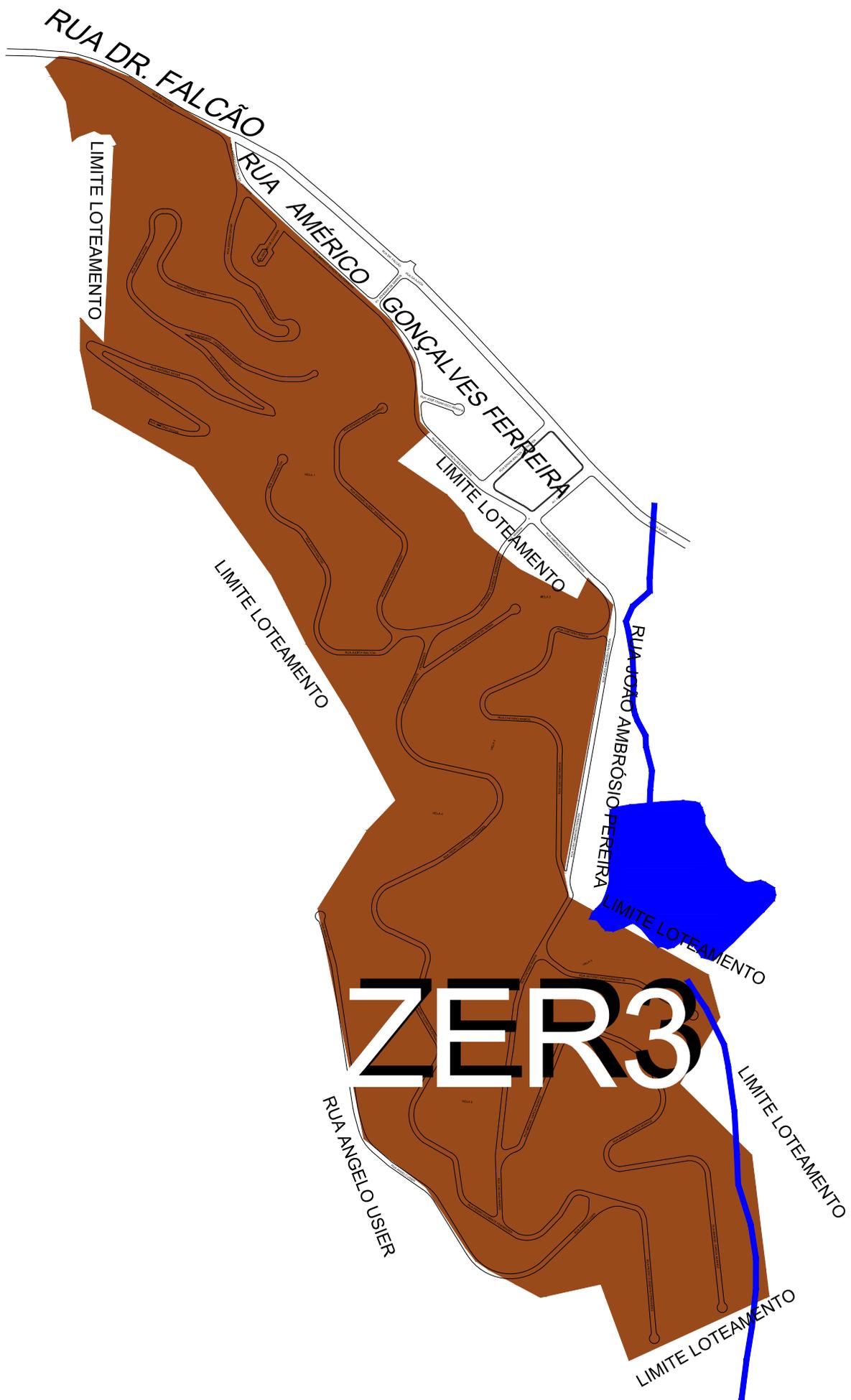


LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LOUS
ANEXO 06 - ÁREAS URBANAS E RURAIS E ZONAS - DELIMITAÇÕES
ZER2 - ZONA ESPECIAL RESIDENCIAL 2 - LUÍS CARLOS





**LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LOUOS
ANEXO 06 - ÁREAS URBANAS E RURAIS E ZONAS - DELIMITAÇÕES
ZER3 - ZONA ESPECIAL RESIDENCIAL 3 - VALE DOS EUCALIPTOS**

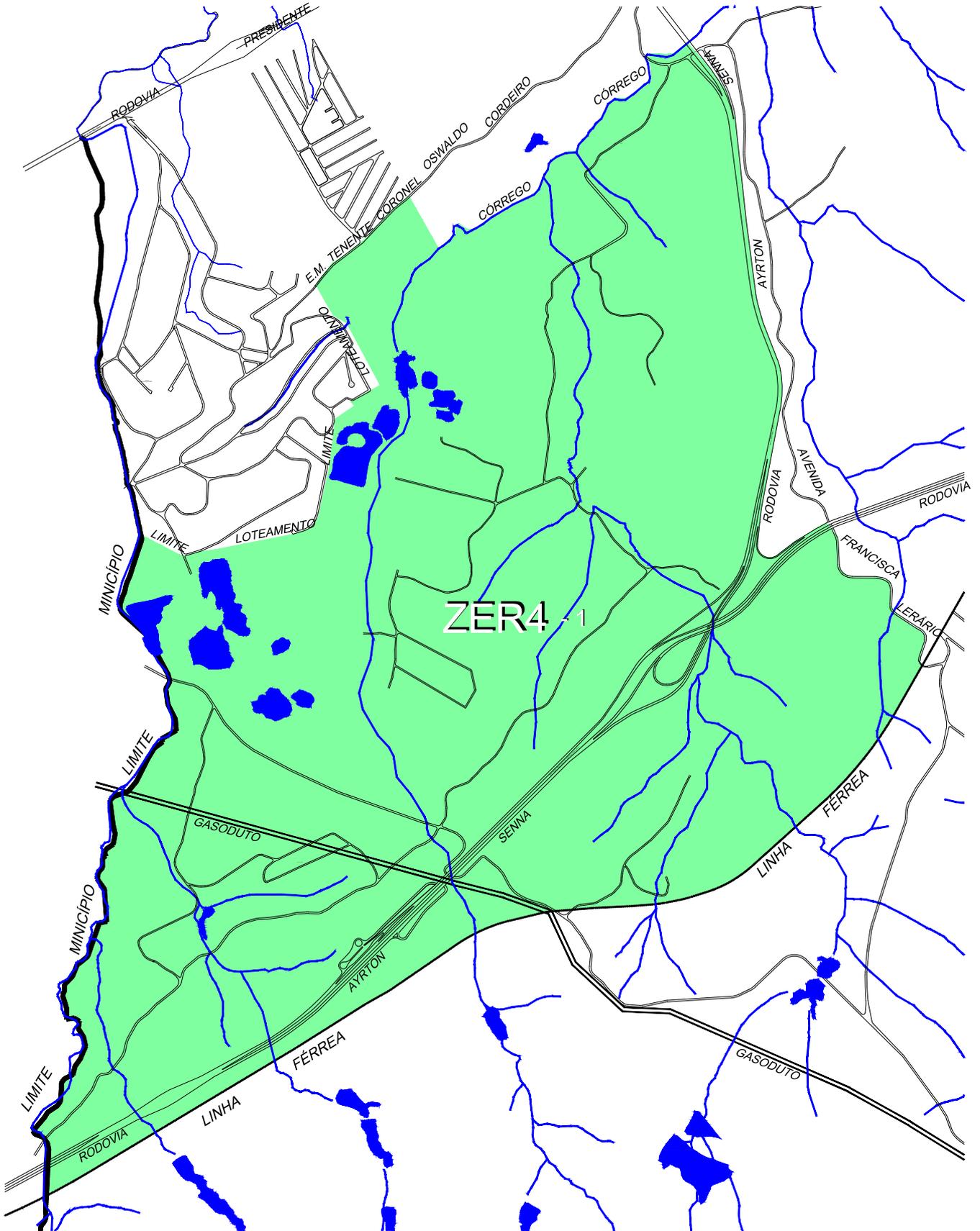




**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAREMA**



**LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LOUOS
ANEXO 06 - ÁREAS URBANAS E RURAIS E ZONAS - DELIMITAÇÕES
ZER4 - ZONA ESPECIAL RESIDENCIAL 4**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

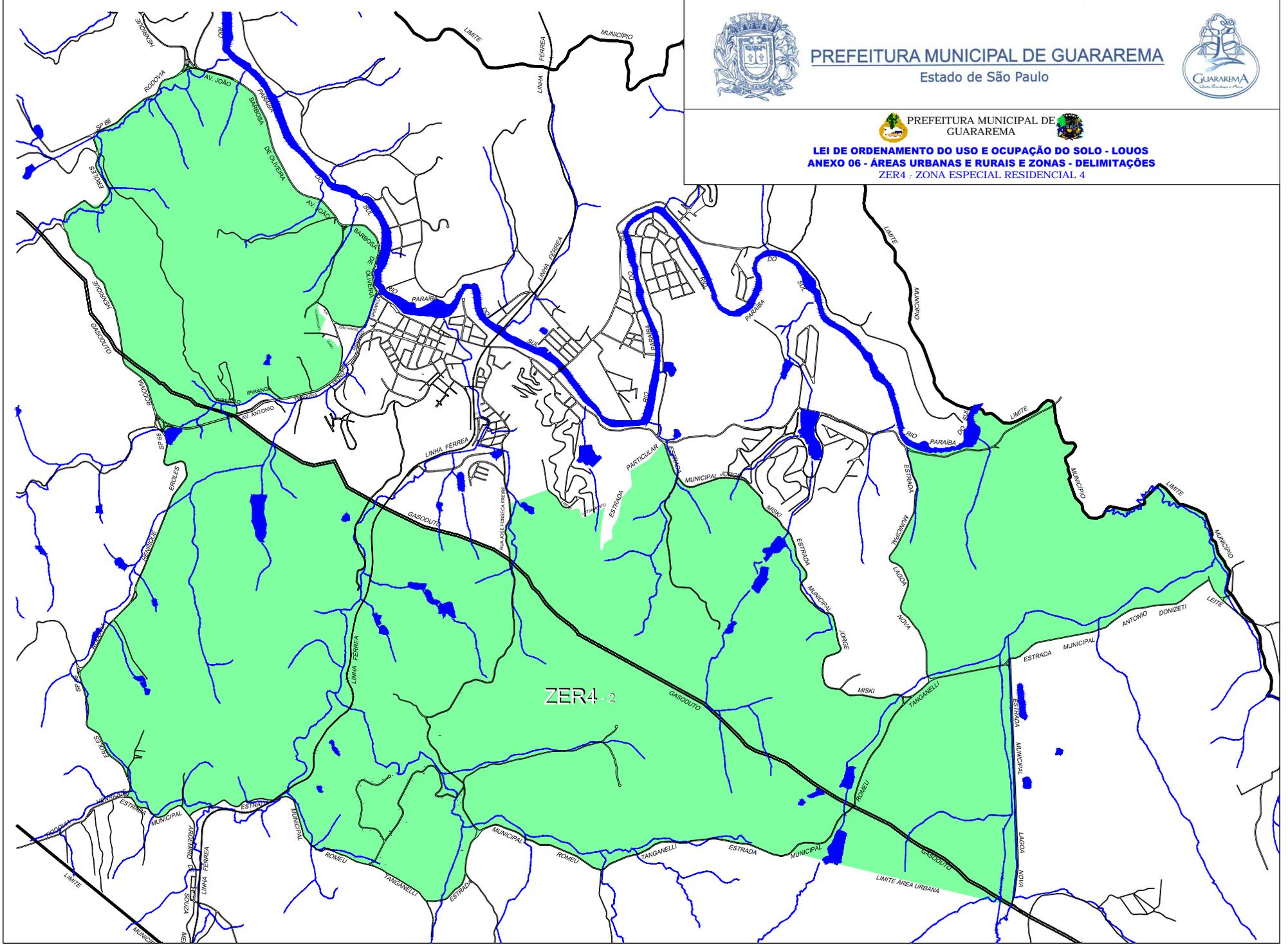
Estado de São Paulo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAREMA**

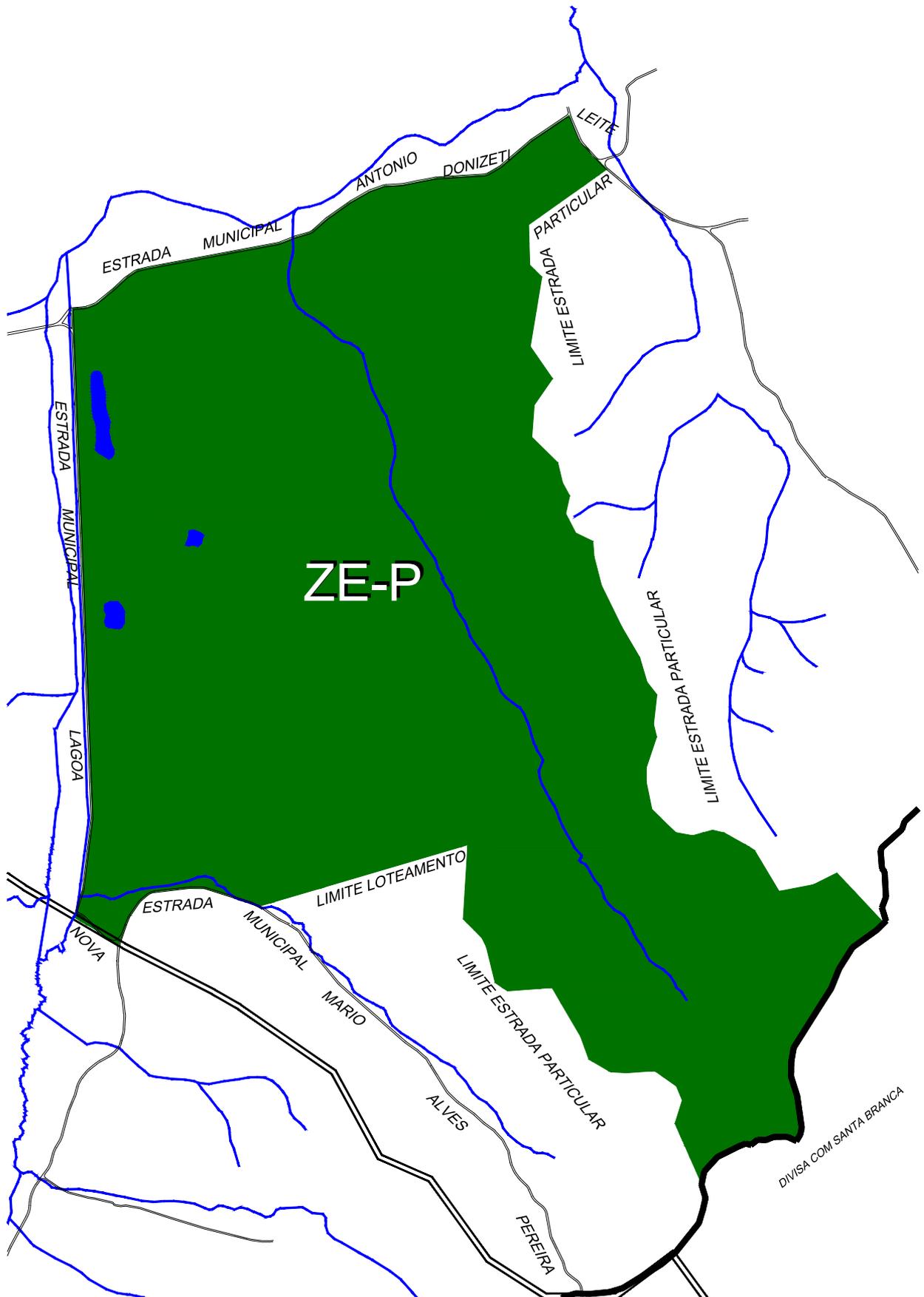


**LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LOUS
ANEXO 06 - ÁREAS URBANAS E RURAIS E ZONAS - DELIMITAÇÕES
ZER4 : ZONA ESPECIAL RESIDENCIAL 4**





LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LOUOS
ANEXO 06 - ÁREAS URBANAS E RURAIS E ZONAS - DELIMITAÇÕES
ZE-P - ZONA ESPECIAL PETROLÍFERA



MUNICÍPIO DE GUARAREMA

LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 07 – TABELA 07.1 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO

MUNICÍPIO DE GUARAREMA–LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO–LOUOS

Anexo 07.1 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO

ZONAS	RESTRIÇÕES		
	Usos Permitidos	Usos Permissíveis	Usos Proibidos
ZR 1	RES 01 a RES 03	RES 04	RES 05 a RES 10
		IND 10	IND 01 a IND 09
		COS 08 a COS 10	COS 01 a COS 07
	ESP 10; ESP 13; ESP 17	ESP 01 a ESP 06; ESP 11 a ESP 12; ESP 14; ESP 18 a ESP 27	ESP 07 a ESP 09; ESP 15 a ESP 16;
	ESP 49	ESP 28; ESP32; ESP 35; ESP 37; ESP 39; ESP 44	ESP 29 a ESP 31; ESP 33 a ESP 34; ESP 36; ESP 38; ESP 40 a ESP 43; ESP 45 a ESP 48; ESP 50
ZR 2	RES 01 a RES 05	RES 06	RES 07 a RES 10
		IND 09 e IND 10	IND 01 a IND 08
	COS 10	COS 08 e COS 09	COS 01 a COS 07
	ESP 10; ESP 13; ESP 17	ESP 01 a ESP 06; ESP 11 a ESP 12; ESP 14; ESP 18 a ESP 27	ESP 07 a ESP 09; ESP 15 a ESP 16
	ESP 32; ESP 35; ESP 37;ESP 49	ESP 28; ESP 31; ESP 36; ESP 38; ESP 39 a ESP 40; ESP 44;	ESP 29 a ESP 30; ESP 33 a ESP 34; ESP 41 a ESP 43; ESP 45 a ESP 48; ESP 50
ZR 3	RES 01 a RES 06	RES 07	RES 08 a RES 10
		IND 08 a IND 10	IND 01 a IND 07
	COS 09 a COS 10	COS 08	COS 01 a COS 07
	ESP 01 a ESP 06; ESP 10; ESP 13; ESP 17	ESP 14; ESP 18 a ESP 27	ESP 07 a ESP 09; ESP 15 a ESP 16;
	ESP 32; ESP 35; ESP 37; ESP 40; ESP 44; ESP 48 a ESP 49	ESP 28; ESP 31; ESP 36; ESP 38; ESP 39; ESP 45 a ESP 46;	ESP 29; ESP 30; ESP 33 a ESP 34; ESP 41 a ESP 43; ESP 47; ESP 50

MUNICÍPIO DE GUARAREMA–LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO–LOUOS
Anexo 07.1 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO

ZONAS	RESTRIÇÕES		
	Usos Permitidos	Usos Permissíveis	Usos Proibidos
ZUM 1	RES 01 a RES 06	RES 07 a RES 08	RES 09 a RES 10
	IND 09 a IND 10	IND 07 a IND 08	IND 01 a IND 06
	COS 07 a COS 10	COS 06	COS 01 a COS 05
	ESP 01 a ESP 06; ESP 10 a ESP 27		ESP 07 a ESP 09
	ESP 30 a ESP 40; ESP 42 a ESP 44; ESP 45; ESP 48; ESP 49	ESP 28; ESP 46; ESP 50	ESP 29; ESP 41; ESP 47
ZUM 2	RES 01 a RES 06	RES 07	RES 08 a RES 10
	IND 06 a IND 10		IND 01 a IND 05
	COS 01 a COS 10		
	ESP 01 a ESP 06; ESP 10 a ESP 27		ESP 07 a ESP 09
	ESP 29 a ESP 40; ESP 42 a ESP 46;	ESP 28; ESP 50	ESP 41; ESP 47
ZUM 3	RES 01 a RES 05	RES 06 a RES 07	RES 08 a RES 10
	IND 09 a IND 10	IND 08	IND 01 a IND 07
	COS 07 a COS 10	COS 06	COS 01 a COS 05
	ESP 01 a ESP 06; ESP 10 a ESP 15; ESP 17 a ESP 19;	ESP 20 a 27	ESP 07 a ESP 09; ESP 16; ESP 23;
	ESP 32; ESP 34 a ESP 38; ESP 44; ESP 48 a ESP 49	ESP 31; ESP 50	ESP 28 a ESP 30; ESP 33; ESP 39 a ESP 43; ESP 45 a ESP 47
ZUM 4	RES 01 a RES 04	RES 05 a RES 06	RES 07 a RES 10
	IND 09 a IND 10	IND 08	IND 01 a IND 07
	COS 08 a COS 10	COS 05 E COS 07	COS 01 a COS 04; COS 06
	ESP 01 a ESP 06; ESP 10 a ESP 14; ESP 17	ESP 20 a ESP 27	ESP 15 a ESP 16; ESP 18 a ESP 19;
	ESP 32; ESP 35; ESP 44; ESP 48 a ESP 49	ESP 33; ESP 36 a ESP 40; ESP 42; ESP 50	ESP 28 a ESP 31; ESP 34; ESP 41;ESP 43; ESP 45 a ESP 47

MUNICÍPIO DE GUARAREMA–LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO–**LOUOS**
Anexo 07.1 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO

ZONAS	RESTRIÇÕES		
	Usos Permitidos	Usos Permissíveis	Usos Proibidos
ZUPI			RES 01 a RES 10
	IND 01 a IND 10		
	COS 10	COS 07 a COS 09	COS 01 a COS 06
	ESP 01 a ESP 16	ESP 17; ESP 19 a ESP 27	ESP 18;
		ESP 42 a ESP 44; ESP 49	ESP 28 a ESP 41; ESP 45 a ESP 48; ESP 50
ZC	RES 01 a RES 04	RES 05	RES 06 a RES 10
		IND 10	IND 01 a IND 09
	COS 09 e COS 10	COS 07 e COS 08	COS 01 a COS 06
	ESP 01 a ESP 06; ESP 10; ESP 12 a ESP 13;	ESP 11; ESP 17; ESP 18; ESP 20 a ESP 27	ESP 07 a ESP 09; ESP 14 a ESP 16; ESP 19
	ESP 35	ESP 31; ESP 32; ESP 37; ESP 40 a ESP 42; ESP 44; ESP 48; ESP 49	ESP 28 a ESP 30; ESP 33 a ESP 34; ESP 36; ESP 38; ESP 39; ESP 43; ESP 45 a ESP 47; ESP 50
ZER 1	RES 01 a RES 05	RES 06	RES 07 a RES 10
		IND 10	IND 01 a IND 09
	COS 09 a COS 10	COS 07 e COS 08	COS 01 a COS 06
	ESP 10 a ESP 13; ESP 17; ESP 22	ESP 01 a ESP 06; ESP 14; ESP 18; ESP 20 a ESP 27	ESP 07 a ESP 09; ESP 15 a ESP 16; ESP 19
	ESP 28; ESP 35; ESP 49	ESP 32; ESP 36 a ESP 40; ESP 42; ESP 44; ESP 48	ESP 29 a ESP 30; ESP 33 a ESP 34; ESP 41; ESP 43; ESP 45 a ESP 47; ESP 50
ZER 2	RES 01 a RES 03	RES 04	RES 05 a RES 10
		IND 10	IND 01 a IND 09
	COS 08 a COS 10	COS 07	COS 01 a COS 06
	ESP 10 a ESP 12; ESP 17	ESP 01 a ESP 06; ESP 13; ESP 19 a ESP 27	ESP 07 a ESP 09; ESP 14 a ESP 16; ESP 18
	ESP 32; ESP 35; ESP 39; ESP 48 a ESP 49	ESP 34; ESP 36 a ESP 38; ESP 40 a ESP 42; ESP 44; ESP 50	ESP 28 a ESP 31; ESP 33; ESP 43; ESP 45 a ESP 47

MUNICÍPIO DE GUARAREMA–LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO–**LOUOS**
Anexo 07.1 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO

ZONAS	RESTRIÇÕES		
	Usos Permitidos	Usos Permissíveis	Usos Proibidos
ZER 3	RES 01 a RES 03		RES 04 a RES 10
			IND 01 a IND 10
			COS 01 a COS 10
	ESP 10	ESP 01 a ESP 06; ESP 12; ESP 13; ESP 17; ESP 20 a ESP 27	ESP 07 a ESP 09; ESP 11; ESP 14 a ESP 16; ESP 18; ESP 19
ESP 49	ESP 35; ESP 39; ESP 44	ESP 28 a ESP 34; ESP 36 a ESP 38; ESP 40 a ESP 43; ESP 45 a ESP 48; ESP 50	
ZER 4	RES 01	RES 02 a RES 10	
		IND 07 a IND 10	IND 01 a IND 06
		COS 06 a COS 10	COS 01 a COS 05
	ESP 10	ESP 01 a ESP 09; ESP 11 a ESP 14; ESP 16 a ESP 27	ESP 15
	ESP 28	ESP 31; ESP 32; ESP 34 a ESP 40 a ESP 42; ESP 44; ESP 46; ESP 48 a ESP 50	ESP 29; ESP 30; ESP 31; ESP 33; ESP 43; ESP 45; ESP 47
ZE-P			RES 01 a RES 10
			IND 01 a IND 10
			COS 01 a COS 10
	ESP 10; ESP 16	ESP 01 a ESP 06; ESP 12; ESP 13; ESP 19 a ESP 27	ESP 07 a ESP 09; ESP 11; ESP 14 a ESP 15; ESP 17 a ESP 18;
			ESP 28 a ESP 50

MUNICÍPIO DE GUARAREMA

LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

**Anexo 07 – Tabela 07.2 – ATRIBUTOS EXIGÍVEIS DE PROJETO,
REGULAMENTAÇÃO E GERENCIAMENTO DO USO CONFORME IMPLANTADO
(para efeito da absorção, na delimitação física da área de implantação do uso, dos
impactos urbanísticos e sobre a fisiografia)**

*(a ser usada eventualmente, na hipótese de se julgar conveniente a definição de categoria de Zona **ZER4** – Zona Especial Residencial 4 (ZEPUR) – para a qual não seriam fixadas restrições de uso mais específicas, admitindo-se uma grande gama de usos, desde que estes, em sua implantação, mostrassem condições de absorver, dentro da delimitação do imóvel, os impactos urbanísticos e ambientais provocados).*

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 07 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO

Tabela 07.2 – ATRIBUTOS EXIGÍVEIS DE PROJETO, REGULAMENTAÇÃO E GERENCIAMENTO DO USO CONFORME IMPLANTADO (para efeito da absorção, na delimitação física da área de implantação do uso, dos impactos urbanísticos e sobre a fisiografia)

Campo	Atributos (At)		Observações
	Espécie	Teor	
Projeto (P)	Elementos de Apoio e Fundamentação (A/F) (1)	<p>At. A/F.1 – Levantamentos técnico-científicos (a serem feitos por técnicos/profissionais de cada especialidade) para o sítio/terreno da implantação pretendida</p> <ul style="list-style-type: none"> - compartimentação geomorfológica - identificação da biota (fauna e flora) existente, mediante inventário circunstanciado de espécies endêmicas e migratórias - recursos hídricos presentes - perfil climático <p>At. A/F.2 – Identificação e caracterização dos processos e dinâmicas presentes, com base em At. A/F.1</p> <ul style="list-style-type: none"> - dinâmica morfoclimática - processos da biota (endemia; migrações; intercorrências ambientais internas e com o entorno - regime hídrico <p>At. A/F.3 – Identificação, cadastramento, e avaliação, de exemplares edifícios existentes na área do uso com potencial referencial do assentamento e da economia do Município</p> <p>At. A/F.4 – Identificação sistemática de fatores a serem considerados em projetos</p>	
	Projetos Exigidos (PE) Tipologia	<p>At. PE.1 – Paisagismo</p> <p>At. PE.2 – Urbanismo (inserção urbanística; específico de urbanização quando pertinente)</p> <p>At. PE.3 – Edificação (quando pertinente)</p> <p>At. PE.4 – Regulamentação (do uso pretendido)</p> <p>At. PE.5 – Gerenciamento (técnico/administrativo – para observância da regulamentação)</p> <p>At. PE.6 – Complementares (informação; comunicação visual e sonora)</p>	

(continua)

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 07 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO

Tabela 07.2 – ATRIBUTOS EXIGÍVEIS DE PROJETO, REGULAMENTAÇÃO E GERENCIAMENTO DO USO CONFORME IMPLANTADO (para efeito da absorção, na delimitação física da área de implantação do uso, dos impactos urbanísticos e sobre a fisiografia)

Campo	Atributos (At)		Observações
	Espécie	Teor	
Projeto (P) (<i>continuação</i>)	Qualificações A (QA) – Delimitação e cercamento	At. QA.1 – Vedado o emprego de muros de concreto, alvenaria, ou similares At. QA.2 – Admitido o emprego de cercas vivas, associadas ou não a cercas, gradis, ou aramados metálicos	
	Qualificações B (QB) – Privacidade e isolamento	At.QB.1 – Emprego obrigatório, quando necessário, ao longo de todas as linhas de delimitação do espaço do uso, de barreiras de proteção constituídas por espécies arbóreas de portes adequados à garantia da privacidade da vizinhança At.QB.2 – Elementos de informação temporários ou permanentes desenhados de forma a não provocar perturbação na paisagem do espaço do uso ou em seus entornos	
	Qualificações C (QC) – Permeabilidade	At.QC.1 – Emprego inteiramente majoritário, na habilitação de vias carroçáveis e demais pavimentos voltados à circulação de pedestres e veículos, inclusive estacionamentos, de materiais permeáveis, dotados de alta capacidade de infiltração	
	Qualificações D (QD) – Prevenção térmica e ambiental	At.QD.1 – Emprego obrigatório, em todos os espaços descobertos do espaço do uso, inclusive de estacionamento de veículos, de soluções de cobertura e sombreamento por vegetação arbórea de porte At.QD.2 – Emprego obrigatório, em todas as superfícies voltadas para o poente, de soluções de proteção contra a incidência solar direta	
(<i>continua</i>)			

Tabela 07.2 – ATRIBUTOS EXIGÍVEIS DE PROJETO, REGULAMENTAÇÃO E GERENCIAMENTO DO USO CONFORME IMPLANTADO (para efeito da absorção, na delimitação física da área de implantação do uso, dos impactos urbanísticos e sobre a fisiografia)

Campo	Atributos (At)		Observações
	Espécie	Teor	
Projeto (P) (<i>continuação</i>)	Qualificações E (QE) – Proteção da biota e ambiental em geral (1)	<p>At.QE.1 – Proteção dos nichos e espaços em geral de ocorrência de espécies da biota e aclimatadas, e sua interligação com espaços externos ao espaço do uso pretendido e Áreas de Preservação Permanente – APP – por meio da habilitação de Corredores de Vida Silvestre, ou similares</p> <p>At.QE.2 – Estabelecimento de regras de manejo, a serem observadas durante o desfrute do uso pretendido, para os espaços e demais elementos da biota e meio ambiente objeto de defesa e proteção</p>	
	Qualificações F (QF) – Paisagismo	<p>At.QF.1 – Emprego preferencial, em todas as soluções paisagísticas envolvendo proteção, privacidade, embelezamento, e melhoria climática, de espécies nativas da região, conforme identificadas, com observância na sua seleção das dinâmicas identificadas na fundamentação</p> <p>At.QF.2 – Extensão do tratamento paisagístico a todos os espaços destinados ao uso pretendido, consideradas as diferentes funcionalidades daqueles espaços, sem distinções de padrão, qualificação, ou hierarquia</p>	
	Infraestrutura A (IA) – Energia e Telecomunicações	<p>At.IA.1 – Emprego preferencial, em todas as soluções energéticas, de energias alternativas, em especial a solar, para fins de aquecimento, iluminação, movimentação de máquinas, equipamentos e aparelhos</p> <p>At.IA.2 – Emprego preferencial, em todas as soluções de fiação e cabeamento, da habilitação subterrânea, sempre que possível, mediante a criação, junto aos logradouros, e espaços de circulação em geral, de faixas não pavimentadas e de fácil acesso</p>	
(<i>continua</i>)			

Anexo 07 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO

Tabela 07.2 – ATRIBUTOS EXIGÍVEIS DE PROJETO, REGULAMENTAÇÃO E GERENCIAMENTO DO USO CONFORME IMPLANTADO (para efeito da absorção, na delimitação física da área de implantação do uso, dos impactos urbanísticos e sobre a fisiografia)

Campo	Atributos (At)		Observações
	Espécie	Teor	
Projeto (P) (<i>continuação</i>)	Infraestrutura B (IB) – Abastecimento de água	<p>At.IB.1 – Soluções para o atendimento do uso pretendido, sempre que possível, por conexão com rede existente do sistema público, admitida habilitação do acesso a esta por conta daquele uso, obedecidos os padrões técnicos fixadas pela entidade concessionária do serviço</p> <p>At.IB.2 – Admitida solução particular do próprio uso para o atendimento, desde que compatível com a capacidade e as condições de permanência das fontes de provisão e sem prejuízo ao abastecimento das áreas e usos do entorno</p>	
	Infraestrutura C (IC) – Esgotamento sanitário	<p>At.IC.1 – Soluções para o atendimento do uso pretendido, sempre que possível, por conexão com rede existente do sistema público, admitida habilitação do acesso a esta por conta daquele uso, obedecidos os padrões técnicos fixados pela entidade concessionária do serviço</p> <p>At.IC.2 – Admitida solução particular do próprio uso para o atendimento, desde que compatível com a capacidade e as condições de absorção dos efluentes finais pelas áreas e corpos d'água do entorno</p> <p>At.IC.3 – Obrigatória solução não concentrada de lançamento final de efluentes resultantes do tratamento em sistema particular, de forma a evitar danos à integridade das áreas ou corpos d'água de recepção</p>	
	Infraestrutura D (ID) – Drenagem de águas pluviais	<p>At.ID.1 – Obrigatória solução não concentrada de lançamento final de volumes hídricos resultantes da captação na rede particular interna ao uso pretendido, de forma a evitar danos à integridade das áreas ou corpos d'água externos de recepção</p>	
(<i>continua</i>)			

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 07 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO

Tabela 07.2 – ATRIBUTOS EXIGÍVEIS DE PROJETO, REGULAMENTAÇÃO E GERENCIAMENTO DO USO CONFORME IMPLANTADO (para efeito da absorção, na delimitação física da área de implantação do uso, dos impactos urbanísticos e sobre a fisiografia)

Campo	Atributos (At)		Observações
	Espécie	Teor	
Projeto (P) (<i>continuação</i>)	Infraestrutura E (IE) – Resíduos sólidos	<p>At.IE.1 – Obrigatória previsão, para a área do uso pretendido, de sistema interno de coleta, e deposição, em recipientes compatíveis com as normas técnicas e ambientais da espécie, do lixo reciclável, provido, igualmente, dispositivo de condensação e encaminhamento ao sistema municipal de resíduos sólidos dos volumes coletados</p> <p>At.IE.2 – Previsão, por sistema interno ao uso pretendido, do processamento dos resíduos provenientes da poda e capina das coberturas vegetais, para seu aproveitamento na fertilização</p> <p>At.IE.3 – Previsão de sistema interno à área do uso pretendido para a condensação e preparação dos volumes de lixo orgânico para encaminhamento ao sistema público de coleta e disposição final</p>	
	Infraestrutura F (IF) – Transportes	<p>At.IF.1 – Possibilidade do uso pretendido habilitar, por sua conta, no caso de não existente, ligação da área de sua localização por via de padrão mínimo correspondente a sua condição, conforme estabelecido no Anexo 12 deste Código, obedecidas as diretrizes do Plano Municipal do setor, e orientações específicas da Administração</p> <p>At.IF.2 – Equacionamento, por conta do uso pretendido, do atendimento a sua área de localização por sistema municipal de transporte coletivo, com sua eventual participação na habilitação das interconexões pertinentes, obedecidas as diretrizes do Plano Municipal de Transportes e Tráfego, e orientações específicas da Administração</p> <p>At.IF.3 – Emprego, em todas as intervenções do uso pretendido sobre os sistemas viários privativo e público, de soluções estruturais e de pavimentação comportando nível máximo de permeabilidade, dentro dos padrões das Normas Brasileiras aplicáveis à espécie</p>	
(<i>continua</i>)	(<i>continua</i>)		

Anexo 07 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO

Tabela 07.2 – ATRIBUTOS EXIGÍVEIS DE PROJETO, REGULAMENTAÇÃO E GERENCIAMENTO DO USO CONFORME IMPLANTADO (para efeito da absorção, na delimitação física da área de implantação do uso, dos impactos urbanísticos e sobre a fisiografia)

Campo	Atributos (At)		Observações
	Espécie	Teor	
Projeto (P) (<i>continuação/final</i>)	Infraestrutura E (IE) – Transportes (<i>continuação/final</i>)	<p>At.IF.4 – Emprego, em todas as intervenções do uso pretendido sobre os sistemas viários privativo e público, de soluções de cobertura vegetal comportando, em máximo grau, espécies arbóreas de porte, preferencialmente nativas da região de Atibaia</p> <p>At.IF.5 – Previsão, para todos os sistemas viários privados e públicos, por conta do uso pretendido, de subsistemas específicos de suporte aos modos de transporte pedestre e cicloviário, obedecidas as diretrizes do Plano Municipal do setor aplicáveis à espécie</p>	
	Patrimônio (Pt)	<p>At.Pt.1 – Preservação, recuperação, e valorização, como exemplares da memória coletiva municipal, de imóveis dotados de representatividade quanto aos processos de assentamento populacional e de atividades econômicas no Município, a exemplo de sedes de propriedades e núcleos rurais, arraiais, fábricas e galpões, com seu uso eventual para a instalação de equipamentos públicos e locais dedicados à cultura</p>	
	Restrições de Ocupação (RO)	<p>At.RO.1 – Valores de Índices Urbanísticos, Tamanho e Frente de Lotes, Recuos, Taxa de Permeabilidade, e Gabaritos de Altura, na média, para o conjunto do uso, superiores aos mínimos, e inferiores aos máximos, fixados para a Zona no Anexo 08</p>	
	Complementares (Cp)	<p>At.Cp.1 – Previsão obrigatória de sistema interno ao espaço do uso pretendido para captação de águas pluviais e servidas não poluídas e seu reuso para irrigação de espaços verdes, lavagem de pisos e veículos, e outras operações de limpeza que não requeiram água potável.</p>	

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 07 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO

Tabela 07.2 – ATRIBUTOS EXIGÍVEIS DE PROJETO, REGULAMENTAÇÃO E GERENCIAMENTO DO USO CONFORME IMPLANTADO (para efeito da absorção, na delimitação física da área de implantação do uso, dos impactos urbanísticos e sobre a fisiografia)

Campo	Atributos (At)		Observações
	Espécie	Teor	
Regulamentação (R)	Geral (RG)	At.RG.1 – Existência obrigatória de Regulamento associado ao uso pretendido, e integrante de seu licenciamento, estabelecendo formalmente todos os compromissos determinados segundo as cláusulas antecedentes desta Tabela , que tenham provido a sustentação para o acolhimento do projeto	
Gerenciamento (G)	Geral (GG)	At.GG.1 – Existência obrigatória de Manual de Operação associado ao uso pretendido, e integrante de seu licenciamento, estabelecendo formalmente todos os procedimentos e responsabilidades para a observância permanente e plena dos termos do Regulamento do uso conforme aprovado	

(1) Documento requerido por órgão competente.

MUNICÍPIO DE GUARAREMA

LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – **LOUOS**

Anexo 08 – RESTRIÇÕES DE OCUPAÇÃO DO SOLO

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 08 – RESTRIÇÕES DE OCUPAÇÃO DO SOLO

Zonas			Restrições											
# ord.	Código	Espec.	Índices Urbanísticos			Lote (mínimo)		Recuos (mínimo)				Tp (%)	Gb (m)	Verticaliz. (nº pisos máx) (1)
			To (%)	Io	Ie	Át (m²)	Fm (m)	Ft (m)	Lt (m) (ambos os lados)	Lt (m) (um lado)	Fd (m)			
01	ZR 1	Residencial 1	40	0,80	2,00	600,00	15,0	6,00	2,0	-	8,0	30	7,0	2
02	ZR 2	Residencial 2	50	1,00	2,10	300,00	12,0	5,0	1,5	-	7,0	25	7,5	2
03	ZR 3	Residencial 3	60	1,80	3,00	300,00	12,0	5,0 (3)	2,0	-	6,0	20	12,0	3
		Residencial 3 (2)	60	1,30	2,20	250,00	10,0	5,0 (3)	1,5	-	6,0	20	8,0	2
04	ZUPI	Zona de Uso Predomin. Industrial (ZUPI1)	40	2,50	2,50	5000,00	50,0	10,0	10,0	-	10,0	25	20,0	5
05	ZUM 1	Uso Misto 1	50	1,20	2,00	500,00	13,0	5,0	2,5	-	7,0	20	8,0	2
06	ZUM 2	Uso Misto 2	50	1,40	2,80	800,00	16,0	7,0	3,5	-	7,0	25	12,0	3
07	ZUM 3	Uso Misto 3	45	1,60	3,50	1000,00	11,0	7,0	2,0	-	5,0	30	12,0	3
			25	1,50	6,00	1000,00	25,0	10,0	5,0	-	10,0	20	23,0	6
08	ZUM 4	Uso Misto 4	60	1,20	2,00	210,00	7,0	5,0	-	2,0	3,0	10	8,0	2
			25	1,50	6,00	1000,00	25,0	10,0	5,0	-	10,0	20	23,0	6

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 08 – RESTRIÇÕES DE OCUPAÇÃO DO SOLO

Zonas			Restrições											
# ord.	Código	Espec.	Índices Urbanísticos			Lote (mínimo)		Recuos (mínimo)				Tp (%)	Gb (m)	Verticaliz. (nº pisos máx) (1)
			To (%)	Io	Ie	Át (m²)	Fm (m)	Ft (m)	Lt (m) (ambos os lados)	Lt (m) (um lado)	Fd (m)			
09	ZC	Zona Central	80	2,40	3,00	210,00	7,0	0,0	-	0,0	3,0	5	13,0	3
		Zona Central (2)	80	1,60	2,00	210,00	7,0	0,0	-	0,0	3,0	5	8,0	2
10	ZER1	Zona Especial Residencial Escada	70	1,40	2,00	300,00	10,0	0,0	1,5	-	3,5	25	7,5	2
11	ZER2	Zona Especial Residencial Luís Carlos	60	1,20	2,00	500,00	11,0	4,0	2,0	-	6,0	20	8,0	2
12	ZE-P	Especial Petrolífera	20	0,20	1,00	8.000,00	400,0	10,0	8,0	-	25,0	45	20,0	1
13	ZER3	Zona Especial Residencial Vale dos Eucaliptos	25	0,50	2,00	500,00	11,0	0,0	1,5	-	3,0	50	7,5	2
14	ZER4	Zona Especial Residencial (ZEPUR)	30	0,60	2,00	3.000,00	30,0	6,0	5,0	-	10,0	50	8,0	2

NOTAS: (1) Incluído piso térreo.

(2) para empreendimento a ser implantado a menos de 100 metros da margem do Rio Paraíba do Sul.

(3) abrigo para automóvel (residencial) no recuo conforme critério a ser regulamentado pela Administração Municipal.

MUNICÍPIO DE GUARAREMA

LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – **LOUOS**

Anexo 09 – SISTEMAS DE TRANSPORTES – TIPOLOGIA

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS Anexo 09 – SISTEMAS DE TRANSPORTES TIPOLOGIA

MODOS	MODALIDADES	NÍVEIS DE ACESSIBILIDADE				EQUIPAMENTOS	COMPETÊNCIA NORMATIVA
		Local	Área Urbana	Municipal	Intermunicipal		
Aeroviário	Passageiros Individual			X	X	Heliponto Heliporto	União
Hidroviário	Operações de Serviço e Manutenção Cargas		X	X		Atracadouro	Estado
Rodoviário	Cargas				X	Instalação de empresas de transporte de cargas	Município
	Passageiros Individual		X	X	X	Estacionamento (terreno / edificação) Estacionamento (área de logradouro regulamentada)	Município
	Passageiros Coletivo		X	X		Terminal Parada Rota Garagem	Município
	Passageiros Coletivo		-	-	X	Terminal Rota Garagem	Estado
Dutoviário	Cargas		-	-	X	Duto Estação de pressão Citygate	União
Cicloviário	Passageiros Individual	X	X	X		Bicicletário Ciclovia	Município
Pedestre	Passageiros Individual	X	X			Vias de pedestre	Município

MUNICÍPIO DE GUARAREMA

LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 10 – SISTEMAS DE TRANSPORTES – ESPECIFICAÇÕES NORMATIVAS

MUNICÍPIO DE GUARAREMA – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 10 – SISTEMAS DE TRANSPORTES – ESPECIFICAÇÕES NORMATIVAS

Modo	Modalidade	Equipamentos	Competência Normativa	Normas Específicas
AEROVIÁRIO	Passageiros Individual	Helipontos	DAC	
		Helipostos	DAC	
		Aeródromos	DAC	
		Operações	DAC	
HIDROVIÁRIO	Passageiros e Cargas	Atracadouros (1)	DAEE	
RODOVIÁRIO	Cargas	ETC (instalações) (2)	Prefeitura/Concessionária	
		Operações	Prefeitura/Concessionária	
	Passageiros Individual	Estacionamentos (comerciais)	Prefeitura	
		Estacionamentos (áreas regulamentadas)	Prefeitura	
		Operações	Prefeitura	
	Passageiros Coletivo Municipal	Terminais	Prefeitura	
		Paradas	Prefeitura	
		Rotas	Prefeitura	
		Operações	Prefeitura	
	Passageiros Coletivo Intermunicipal	Terminais	DNER/DER/Concessions.	
		Rotas	DNER/DER/Concessions.	
		Operações	DNER/DER/Concessions.	
CICLOVIÁRIO	Passageiros Individual	Bicicletérios	Prefeitura	
		Ciclovias	Prefeitura	
		Operações	Prefeitura	
PEDESTRE	Passageiros Individual	Vias de pedestre	Prefeitura	
		Calçadas	Prefeitura	
		Uso (3)	Prefeitura	

Notas: (1) Eventuais.

(2) ETC – Empresas de Transporte de Cargas.

(3) Regulamentação (eventual).

MUNICÍPIO DE GUARAREMA

LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

**Anexo 11 – SISTEMA VIÁRIO – CATEGORIAS, FUNÇÕES E CARACTERÍSTICAS
DAS VIAS**

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 11 – SISTEMA VIÁRIO – CATEGORIAS, FUNÇÕES E CARACTERÍSTICAS DAS VIAS

Classificação		Funções	Características
Tipo	Especificação		
Urbanas	Arterial – V1	<p>Compõe a estrutura central do sistema viário / eixo de deslocamento urbano.</p> <p>Ligações urbanas de grande percurso, entre bairros e entre vias de outras categorias ou rodovias.</p> <p>Possível função como via comercial.</p>	<p>Caracterizada por interseções em nível, geralmente controladas por semáforo.</p> <p>Sem redutores físicos de velocidade.</p> <p>Velocidade monitorada por equipamentos de fiscalização eletrônica.</p> <p>Circulação de veículos de transporte coletivo e de carga.</p> <p>Estacionamento de veículos prioritariamente fora da via, com tratamento específico para pedestres junto a pontos de parada de ônibus e estacionamentos públicos.</p> <p>Quando com função de via comercial, o acesso aos lotes lindeiros será equacionado de modo a absorver a demanda por vagas de estacionamento e parada de automóveis e caminhões.</p> <p>Travessia de pedestres concentrada em pontos específicos, com separação entre pedestres e veículos, mediante a implantação de refúgios ou travessias semaforizadas.</p> <p>Velocidade diretriz ou de projeto – 80km/h (ou a definida em projeto específico).</p> <p>Velocidade de operação – 60km/h, conforme o Código de Trânsito Brasileiro (ou a estabelecida por regulamentação específica da via).</p>
	Coletora – V2	<p>Compõe o sistema viário secundário.</p> <p>Coleta e distribui o trânsito proveniente ou com destino a vias arteriais ou locais.</p> <p>Ligações urbanas de pequenos e médios percursos, dentro de um bairro ou entre vários bairros.</p> <p>Pode ter a função de via comercial.</p>	<p>Comporta estacionamento de veículos na via, desde que não haja prejuízo à fluidez ou à segurança de trânsito.</p> <p>Os cruzamentos de maior intensidade de fluxo veicular e de pedestres devem receber tratamento específico, como rotatória e semáforos.</p> <p>Uso de transporte coletivo e de carga.</p> <p>Quando com função de via comercial, o acesso aos lotes lindeiros será equacionado de modo a absorver a demanda por vagas de estacionamento e parada de automóveis e caminhões, além da garantia de acesso da população ao sistema de transporte público.</p> <p>Velocidade diretriz ou de projeto – 50km/h (ou a definida em projeto específico).</p> <p>Velocidade de operação – 40km/h, conforme o Código de Trânsito Brasileiro (ou a estabelecida por regulamentação específica da via).</p>

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 11 – SISTEMA VIÁRIO – CATEGORIAS, FUNÇÕES E CARACTERÍSTICAS DAS VIAS

Classificação		Funções	Características
Tipo	Especificação		
Urbanas	Local – V3	Compõe o sistema viário secundário. Prioridade – acesso a lotes lindeiros.	Interseção em nível não semaforizada. Comporta estacionamento de veículos na via, desde que não haja prejuízo à fluidez ou à segurança de trânsito. Velocidade diretriz ou de projeto – 30km/h (ou a definida em projeto específico). Velocidade de operação – 30km/h, conforme o Código de Trânsito Brasileiro (ou a estabelecida por regulamentação específica da via).
	Especial I – V4	Circulação de pedestres em áreas comerciais ou áreas de lazer.	Desenho específico para atender a esse trânsito.
	Especial II – V5	Finalidades turísticas, recreacionais, e acesso a grandes unidades de assentamento.	<i>Park Way</i> (e ciclovia associada). Uso próprio para acesso a áreas de assentamento residencial, trajetos perimetrais a grandes unidades urbanas, fins turísticos, ou de lazer, eventualmente outros padrões esporádicos (não-cotidianos). Velocidade diretriz ou de projeto – 50km/h (ou a definida em projeto específico). Velocidade de operação – 40km/h, conforme o Código de Trânsito Brasileiro (ou a estabelecida por regulamentação específica da via).
Rurais	Rodovia – V6	Ligações entre municípios vizinhos e entre estes e demais regiões do Estado.	Federal – normas DNIT. Estadual – normas DER.
	Principal – V7	Compõe o sistema viário principal. Ligações principais entre núcleos isolados dentro de áreas urbanas, entre esses núcleos e o sistema viário principal, ou, ainda, acesso aos municípios vizinhos. Circulação prioritária – acesso a lotes e estabelecimentos.	Pertence ao conjunto de itinerários de linhas de transporte coletivo, público ou privado. Quando utilizada por transporte coletivo, deve receber tratamento para perenização do leito carroçável. Deve ser dimensionada para comportar o fluxo de veículos de carga para escoamento da produção local. Deve contar com tratamento específico para pontos de parada do transporte coletivo.

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 11 – SISTEMA VIÁRIO – CATEGORIAS, FUNÇÕES E CARACTERÍSTICAS DAS VIAS

Classificação		Funções	Características
Tipo	Especificação		
	Secundária – V8	Compõe o sistema viário secundário. Ligações secundárias entre áreas não urbanizadas ou entre localidades isoladas.	Deve ser dimensionada para comportar o fluxo de veículos de carga para escoamento da produção local.

Município de Guararema

Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo- LOUOS

Anexo 12 - SISTEMA VIÁRIO - ESPECIFICAÇÕES E GABARITOS

Município de Guararema

Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo-- LOUOS

Anexo 12 - SISTEMA VIÁRIO - ESPECIFICAÇÕES E GABARITOS

Características Técnicas	Unidade	Padrões (por categorias de vias)							
		Via Urbanas					Rurais		
		Arterial	Coletora	Local	Especiais		Rodovias	Estradas	
		V1	V2	V3	I – V4 (1)	II – V5	V6 (2)	Principal – V7 (3)	Secundária – V8 (3)
Velocidade diretriz	km/h	80	50	30	-	80	-	-	-
Raio mínimo de curva	metro	230,00	90,00	30,00	-	230,00	-	-	-
Taxa máxima de superelevação	%	6	4	-	-	6	-	-	-
Nº mínimo de faixas de rolamento	unidade	3 x 3	4	2	-	-	-	-	-
Largura mínima de faixa de rolamento	metro	3,50	3,50	3,00	-	3,50	-	3,00	2,50
Largura mínima de faixa de estacionamento	metro	2,20	2,20	2,20	-	-	-	-	-
Largura mínima de canteiro central	metro	4,00	-	-	-	6,00	-	-	-
Rampa máxima	%	4	8	12	-	6	-	-	-
Faixa total de domínio (sem ciclovia) (4)	metro	31,00	20,00	15,00	-	-	-	-	-
Faixa total de domínio (com ciclovia) (4)	metro	35,00	23,00	-	-	39,00/50,00(5)	-	9,00	7,00
Largura mínima de passeio	metro	3,00	3,00	2,00	-	3,00	-	-	-
Velocidade de operação	km/h	60	40	30	-	60	-	-	-

Notas:

- (1) Especificações definidas em função das características de projeto.
- (2) Especificações definidas conforme autoridades federal e estadual de transporte rodoviário.
- (3) Especificações conforme Manual de Projeto Geométrico de Vias Rurais do DNER, com adaptações às condições locais, nos campos não especificados.
- (4) Segundo faixas e larguras de canteiros centrais e calçadas.
- (5) Para vias em áreas não-urbanizadas e urbanizadas, respectivamente.

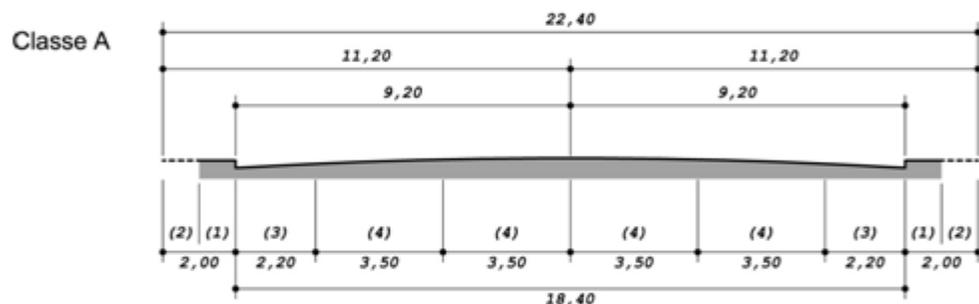
Município de Guararema
Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo-- LOUOS
Anexo 12 - SISTEMA VIÁRIO - ESPECIFICAÇÕES E GABARITOS

VIAS ARTERIAIS - V1

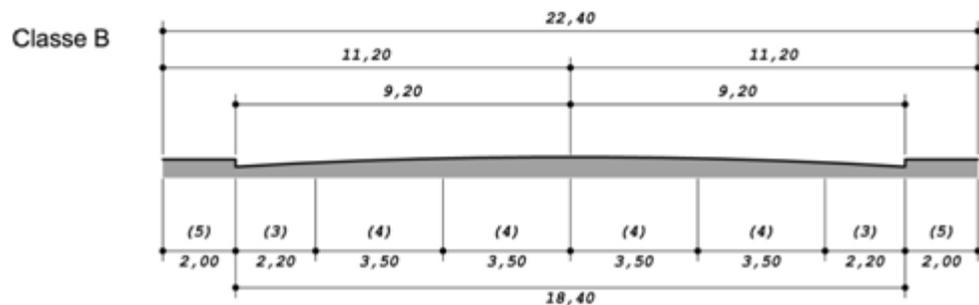
GRUPO I - Separação de pistas sem canteiro central (para observância em ajustes de vias objeto de reenquadramento)

CLASSE PERFIL GEOMÉTRICO

NORMA OPERACIONAL ASSOCIADA



- Obrigatória colocação de marcadores de separação e faixa contínua no eixo geométrico.
- Conversões à esquerda, bifurcações e cruzamentos apenas em pontos selecionados com sinalização.



- Obrigatória colocação de marcadores de separação e faixa contínua no eixo geométrico.
- Conversões à esquerda, bifurcações e cruzamentos apenas em pontos selecionados com sinalização.

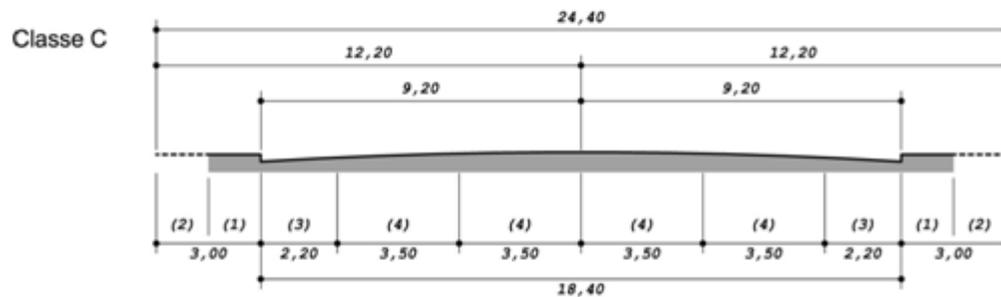
Município de Guararema
Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo-- LOUOS
Anexo 12 - SISTEMA VIÁRIO - ESPECIFICAÇÕES E GABARITOS

VIAS ARTERIAIS - V1

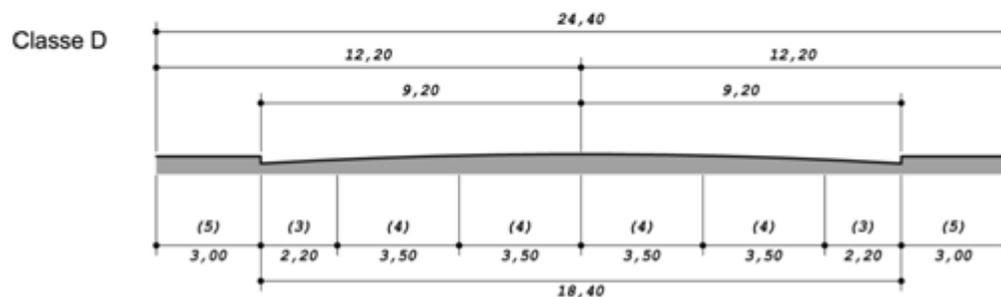
GRUPO I - Separação de pistas sem canteiro central (para observância em ajustes de vias objeto de reenquadramento)

CLASSE PERFIL GEOMÉTRICO

NORMA OPERACIONAL ASSOCIADA



- Obrigatória colocação de marcadores de separação e faixa contínua no eixo geométrico.
- Conversões à esquerda, bifurcações e cruzamentos apenas em pontos selecionados com sinalização.



- Obrigatória colocação de marcadores de separação e faixa contínua no eixo geométrico.
- Conversões à esquerda, bifurcações e cruzamentos apenas em pontos selecionados com sinalização.

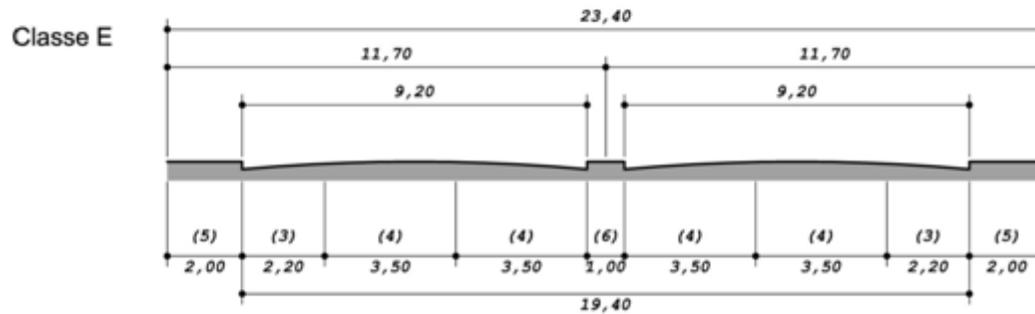
Município de Guarárema
Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo-- LOUOS
Anexo 12 - SISTEMA VIÁRIO - ESPECIFICAÇÕES E GABARITOS

VIAS ARTERIAIS – V1

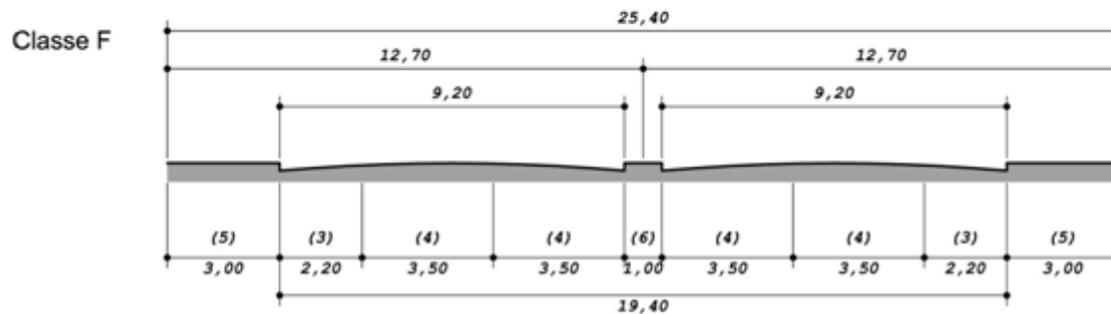
GRUPO II – Separação de pistas com canteiro central (para observância em novos empreendimentos)

CLASSE PERFIL GEOMÉTRICO

NORMA OPERACIONAL ASSOCIADA



- Conversões à esquerda,
 bifurcações e cruzamentos
 apenas em pontos selecionados
 com sinalização.



- Conversões à esquerda,
 bifurcações e cruzamentos
 apenas em pontos selecionados
 com sinalização.

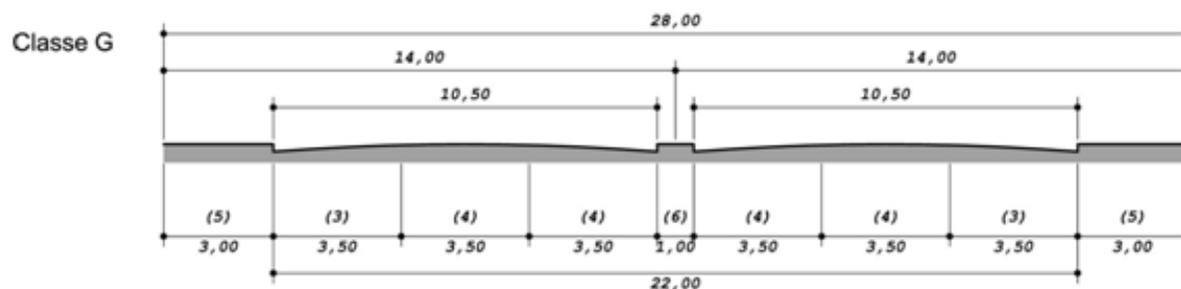
Município de Guararema
Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo-- LOUOS
Anexo 12 - SISTEMA VIÁRIO - ESPECIFICAÇÕES E GABARITOS

VIAS ARTERIAIS - V1

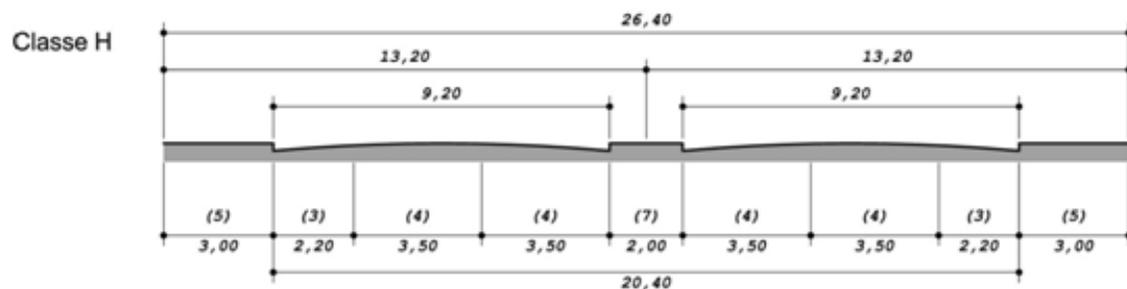
GRUPO II - Separação de pistas com canteiro central (para observância em novos empreendimentos)

CLASSE PERFIL GEOMÉTRICO

NORMA OPERACIONAL ASSOCIADA



- Conversões à esquerda,
 bifurcações e cruzamentos
 apenas em pontos selecionados
 com sinalização.



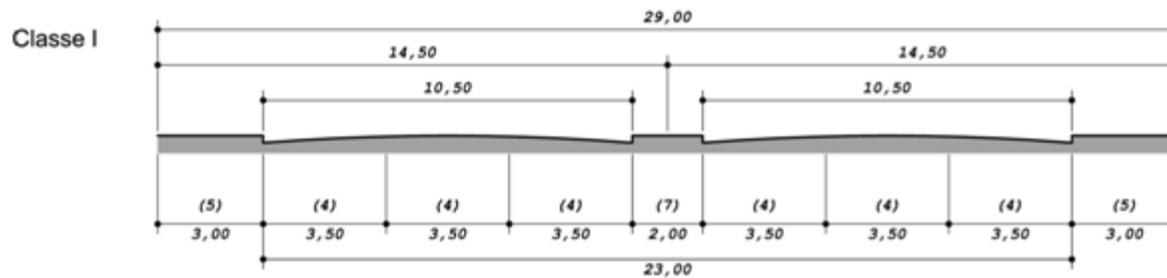
Município de Guararema
Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo-- LOUOS
Anexo 12 - SISTEMA VIÁRIO - ESPECIFICAÇÕES E GABARITOS

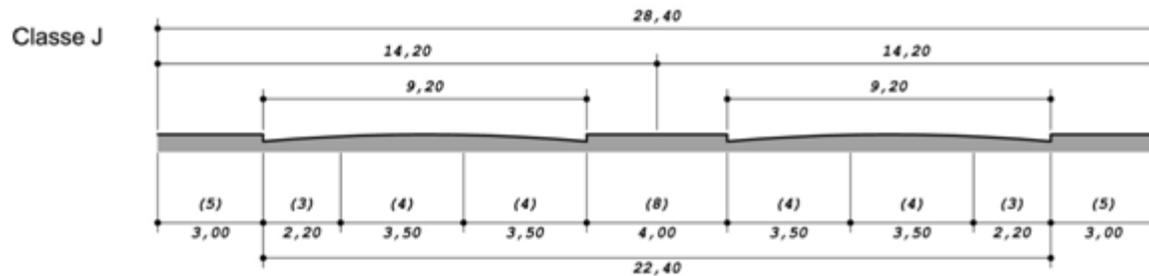
VIAS ARTERIAIS - V1

GRUPO II - Separação de pistas com canteiro central (para observância em novos empreendimentos)

CLASSE PERFIL GEOMÉTRICO

NORMA OPERACIONAL ASSOCIADA





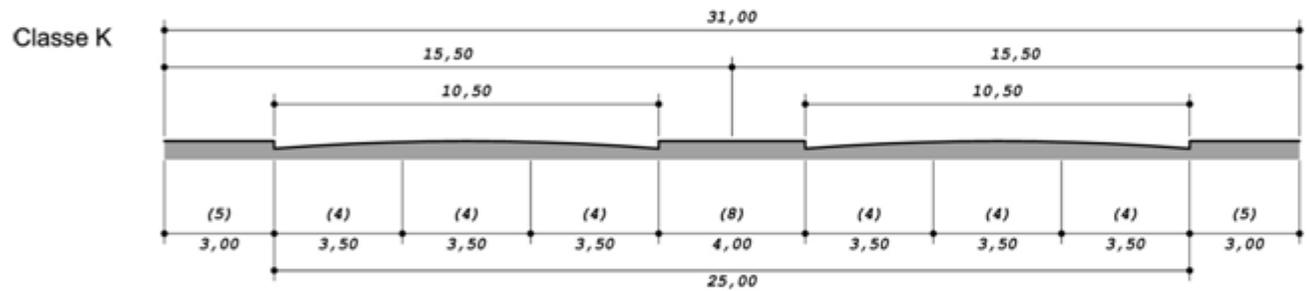
Município de Guararema
Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo-- LOUOS
Anexo 12 - SISTEMA VIÁRIO - ESPECIFICAÇÕES E GABARITOS

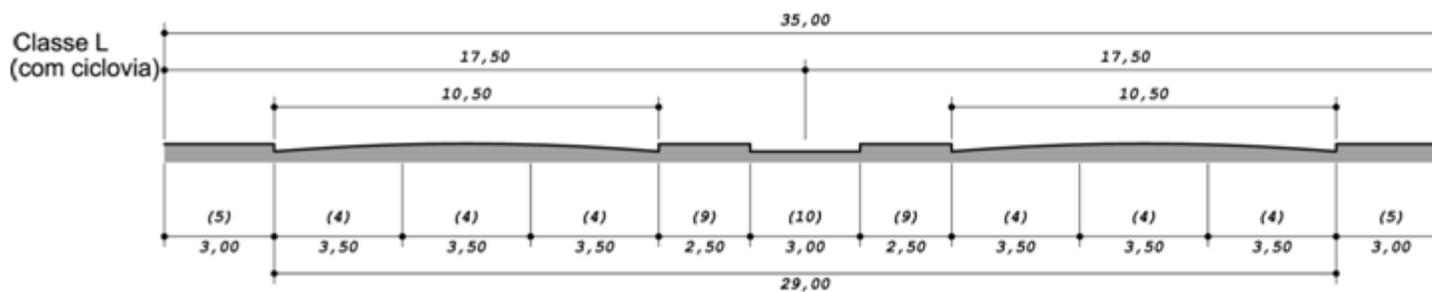
VIAS ARTERIAIS - V1

GRUPO II - Separação de pistas com canteiro central (para observância em novos empreendimentos)

CLASSE PERFIL GEOMÉTRICO

NORMA OPERACIONAL ASSOCIADA





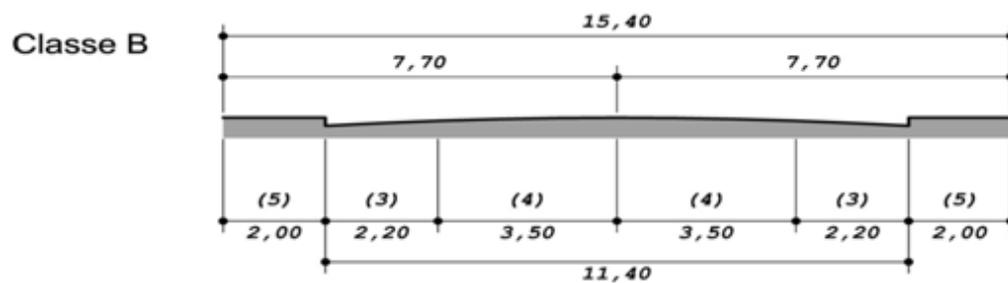
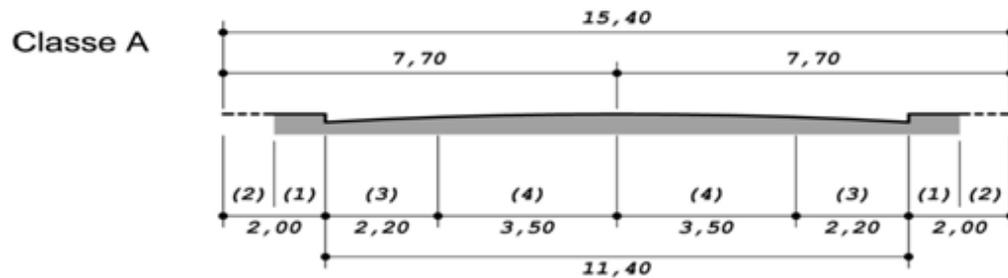
Município de Guararema
Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo-- LOUOS

Anexo 12 - SISTEMA VIÁRIO - ESPECIFICAÇÕES E GABARITOS

VIAS COLETORAS - V2

GRUPO I - Para observância em ajustes de vias objeto de reenquadramento.

CLASSE PERFIL GEOMÉTRICO

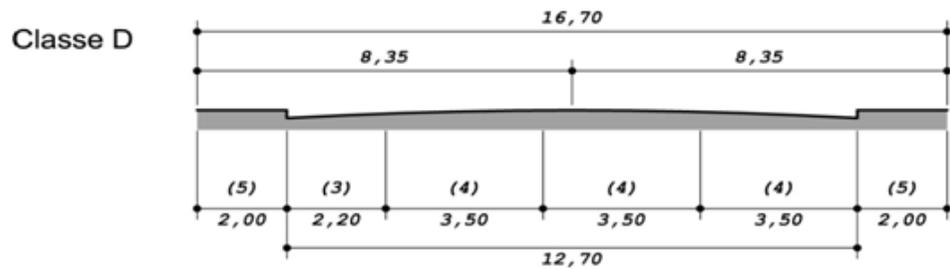
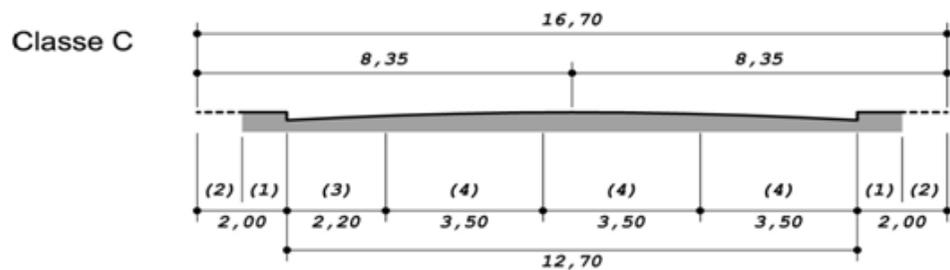


Município de Guararema
Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo-- LOUOS
Anexo 12 - SISTEMA VIÁRIO - ESPECIFICAÇÕES E GABARITOS

VIAS COLETORAS – V2

GRUPO I – Para observância em ajustes de vias objeto de reenquadramento.

CLASSE PERFIL GEOMÉTRICO

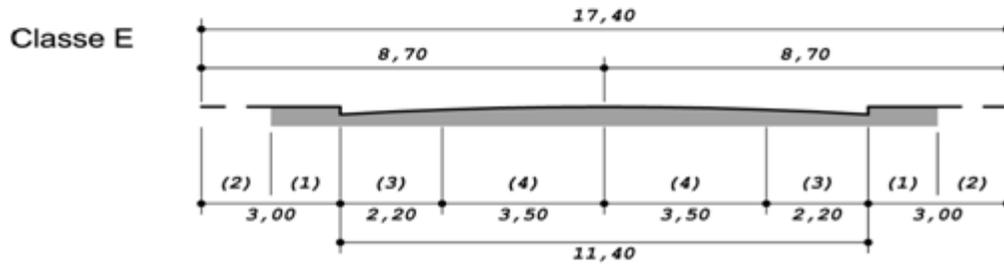


Município de Guararema
Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo-- LOUOS

Anexo 12 - SISTEMA VIÁRIO - ESPECIFICAÇÕES E GABARITOS
VIAS COLETORAS - V2

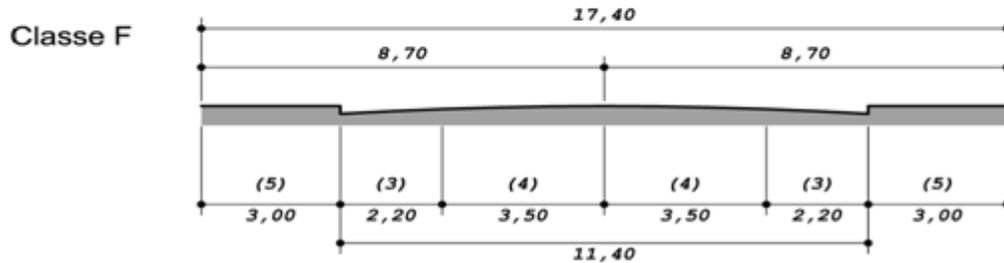
GRUPO I – Para observância em ajustes de vias objeto de reenquadramento.

CLASSE PERFIL GEOMÉTRICO



GRUPO II – Para observância em novos empreendimentos.

CLASSE PERFIL GEOMÉTRICO

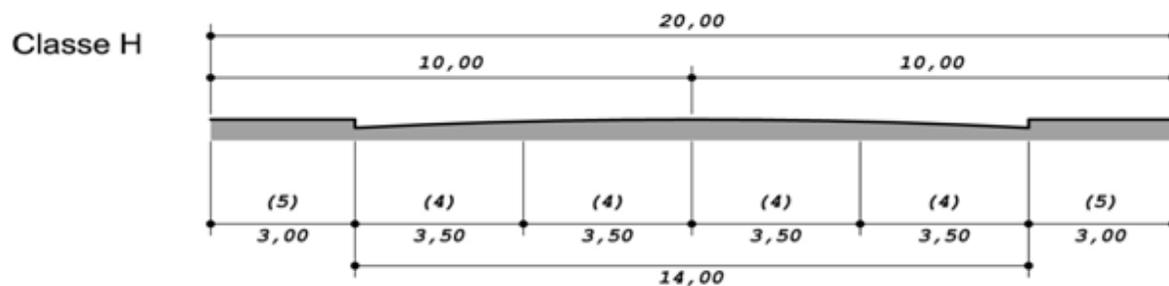
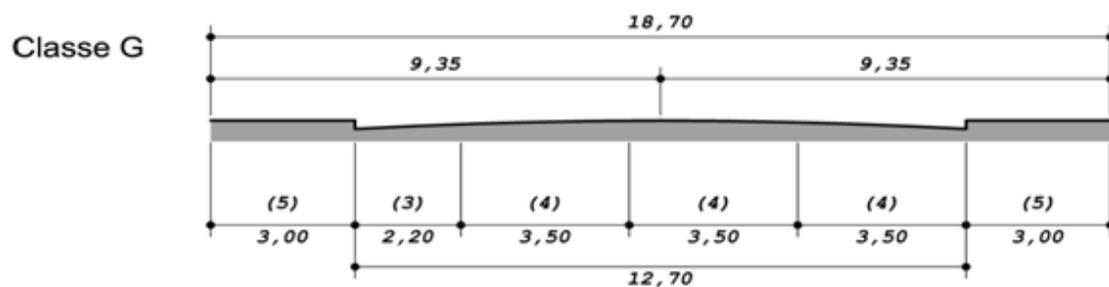


Município de Guararema
Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo-- LOUOS
Anexo 12 - SISTEMA VIÁRIO - ESPECIFICAÇÕES E GABARITOS

VIAS COLETORAS - V2

GRUPO II - Para observância em novos empreendimentos.

CLASSE PERFIL GEOMÉTRICO

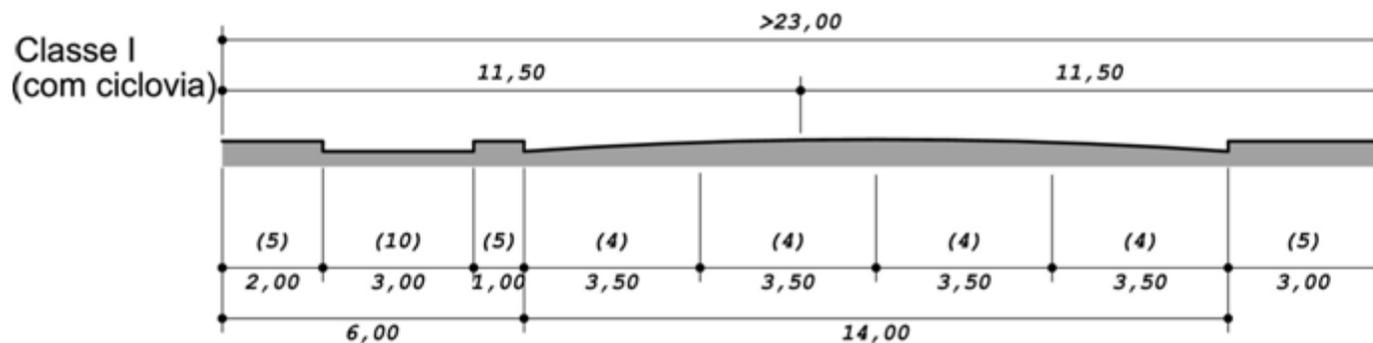


Município de Guararema
Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo-- LOUOS
Anexo 12 - SISTEMA VIÁRIO - ESPECIFICAÇÕES E GABARITOS

VIAS COLETORAS – V2

GRUPO II – Para observância em novos empreendimentos.

CLASSE PERFIL GEOMÉTRICO



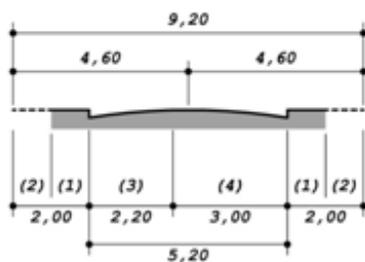
Município de Guararema
Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo-- LOUOS
Anexo 12 - SISTEMA VIÁRIO - ESPECIFICAÇÕES E GABARITOS

VIAS LOCAIS - V3

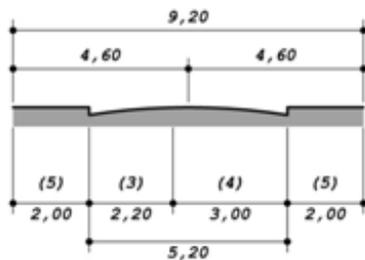
GRUPO I – Para observância em ajustes de vias objeto de reenquadramento.

CLASSE PERFIL GEOMÉTRICO

Classe A



Classe B



NORMA OPERACIONAL ASSOCIADA

- Regulamentação obrigatória de sentidos de circulação e estacionamento.

- Regulamentação obrigatória de sentidos de circulação e estacionamento.

Município de Guararema
Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo-- LOUOS
Anexo 12 - SISTEMA VIÁRIO - ESPECIFICAÇÕES E GABARITOS

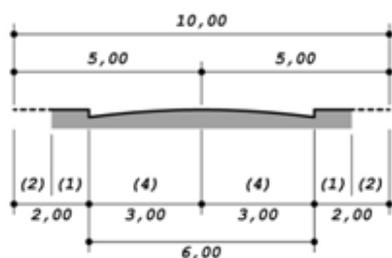
VIAS LOCAIS - V3

GRUPO I - Para observância em ajustes de vias objeto de reenquadramento.

CLASSE PERFIL GEOMÉTRICO

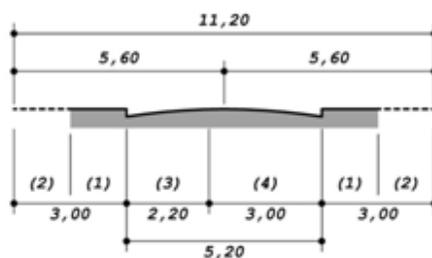
NORMA OPERACIONAL ASSOCIADA

Classe C



- Regulamentação obrigatória de sentidos de circulação e estacionamento.

Classe D



- Regulamentação obrigatória de sentidos de circulação e estacionamento.

Município de Guararema
Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo-- LOUOS
Anexo 12 - SISTEMA VIÁRIO - ESPECIFICAÇÕES E GABARITOS

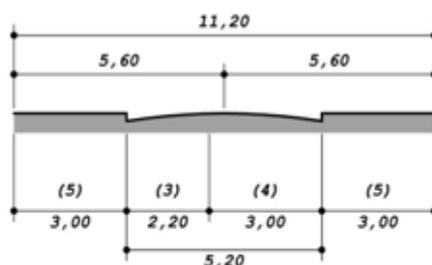
VIAS LOCAIS - V3

GRUPO I - Para observância em ajustes de vias objeto de reenquadramento.

CLASSE PERFIL GEOMÉTRICO

NORMA OPERACIONAL ASSOCIADA

Classe E



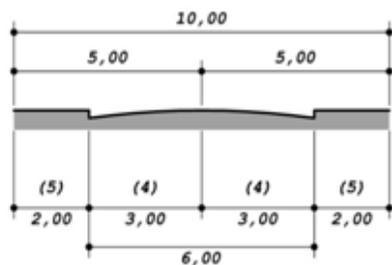
- Regulamentação obrigatória de sentidos de circulação e estacionamento.

GRUPO II - Para observância em novos empreendimentos.

CLASSE PERFIL GEOMÉTRICO

NORMA OPERACIONAL ASSOCIADA

Classe F



- Regulamentação obrigatória de sentidos de circulação e estacionamento.

Município de Guararema
Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo-- LOUOS
Anexo 12 - SISTEMA VIÁRIO - ESPECIFICAÇÕES E GABARITOS

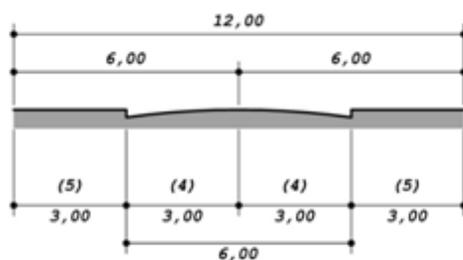
VIAS LOCAIS - V3

GRUPO II - Para observância em novos empreendimentos.

CLASSE PERFIL GEOMÉTRICO

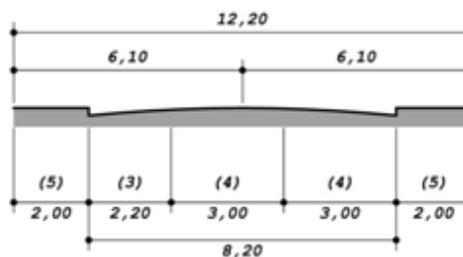
NORMA OPERACIONAL ASSOCIADA

Classe G



- Regulamentação obrigatória de sentidos de circulação e estacionamento.

Classe H



- Estacionamento permitido (alternado: dia par, lado par; dia ímpar, lado ímpar)

Município de Guararema
Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo-- LOUOS

Anexo 12 - SISTEMA VIÁRIO - ESPECIFICAÇÕES E GABARITOS

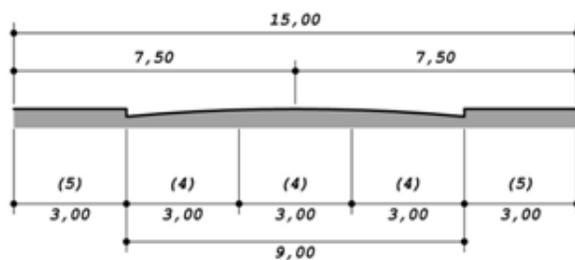
VIAS LOCAIS - V3

GRUPO II - Para observância em novos empreendimentos.

CLASSE PERFIL GEOMÉTRICO

NORMA OPERACIONAL ASSOCIADA

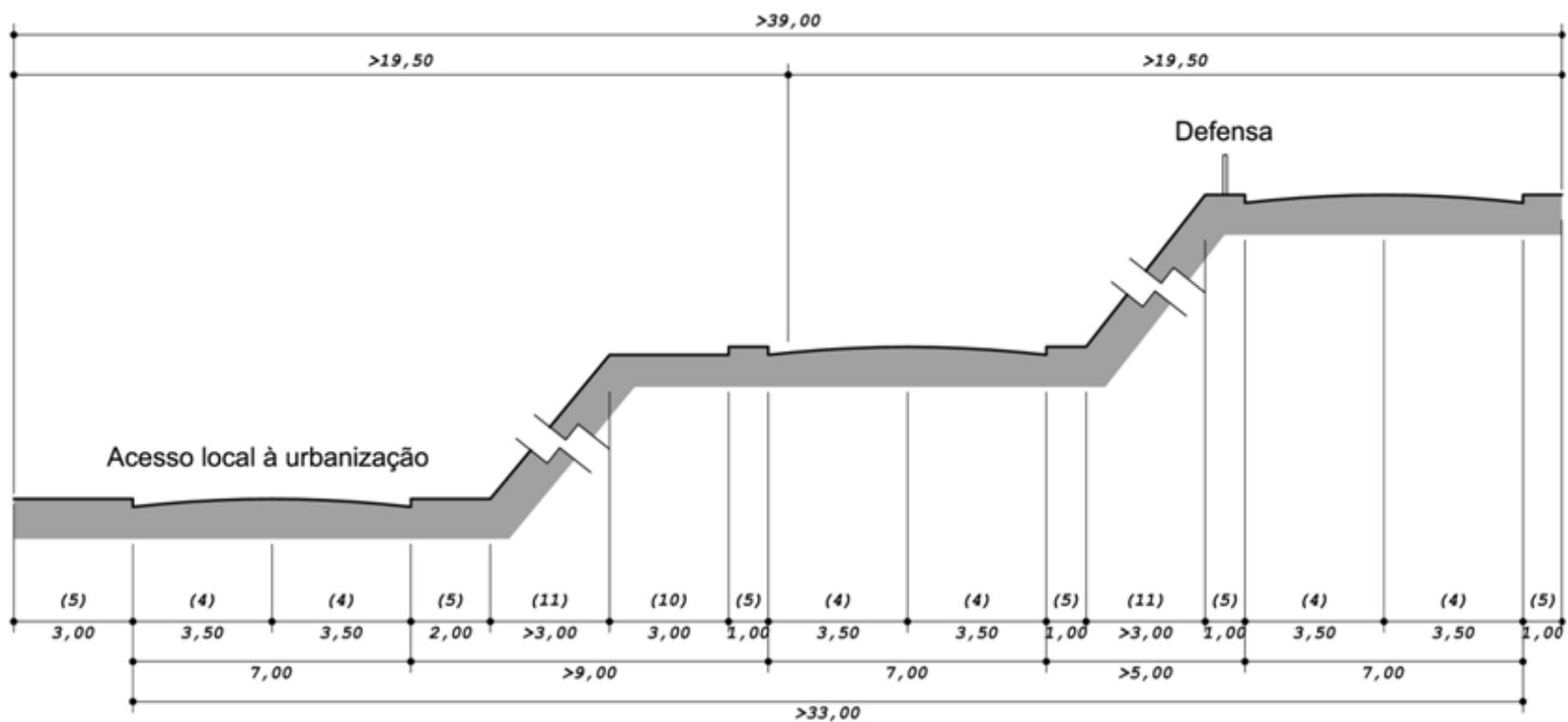
Classe K



Município de Guararema
Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo-- LOUOS
Anexo 12 - SISTEMA VIÁRIO - ESPECIFICAÇÕES E GABARITOS

VIAS ESPECIAIS – V5

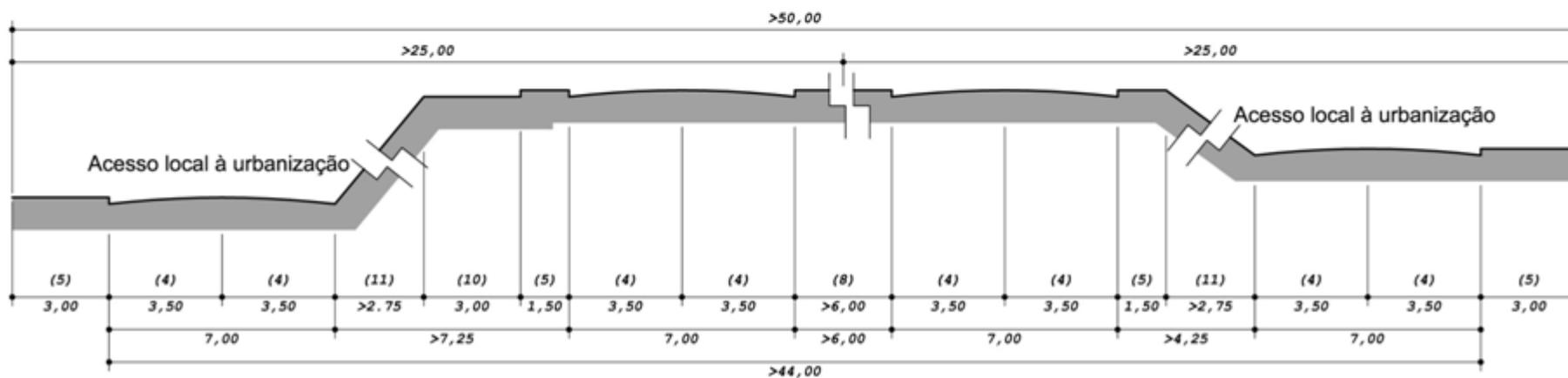
Classe A – Parkway Leste (área não-urbanizada)



Município de Guararema
Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo-- LOUOS
Anexo 12 - SISTEMA VIÁRIO - ESPECIFICAÇÕES E GABARITOS

VIAS ESPECIAIS - V5

Classe B - Parkway Oeste/Leste (área urbanizada)



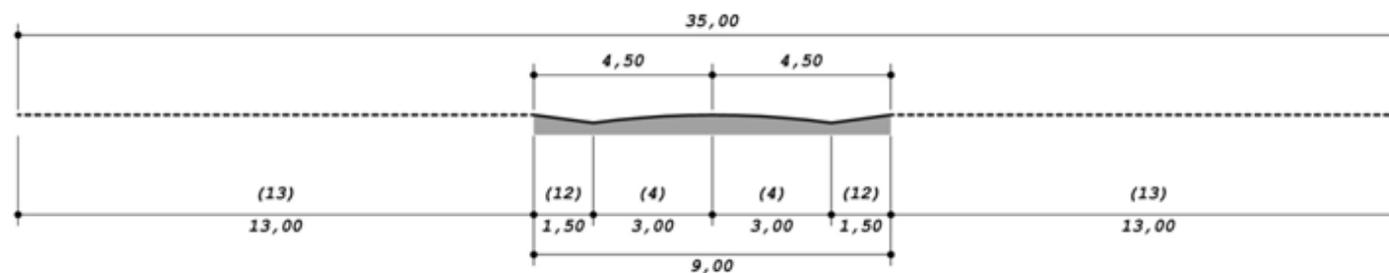
Município de Guararema
Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo-- LOUOS
Anexo 12 - SISTEMA VIÁRIO - ESPECIFICAÇÕES E GABARITOS

VIAS RURAIS - V7 e V8

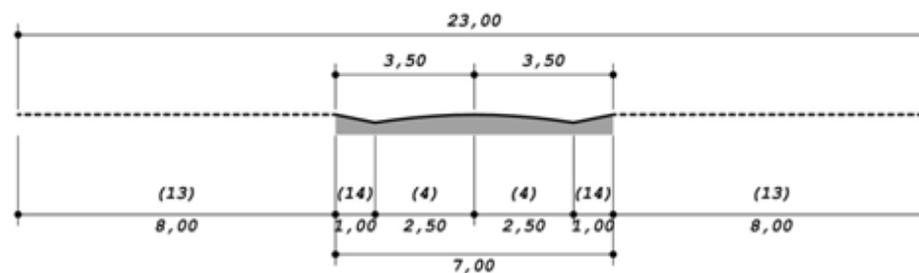
CLASSE

PERFIL GEOMÉTRICO

Vias Rurais Principais - V7



Vias Rurais Secundárias - V8



Município de Guararema

Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo-- LOUOS

Anexo 12 - SISTEMA VIÁRIO - ESPECIFICAÇÕES E GABARITOS

Notas:

- (1) Largura existente (< mínimos exigidos).
- (2) Reserva pós-alinhamento para totalização da largura de calçada.
- (3) Faixa para estacionamento.
- (4) Faixa de rolamento.
- (5) Calçada.
- (6) Canteiro central mínimo.
- (7) Canteiro central aceitável.
- (8) Canteiro central preferencial.
- (9) Canteiro central subdividido.
- (10) Ciclovia.
- (11) Faixa/Talude de concordância de níveis.
- (12) Reserva para manobras de ultrapassagem (preferencial).
- (13) Recuo mínimo indicado (para edificações/usos permanentes; sem restrições para temporários/removíveis).
- (14) Reserva para manobras de ultrapassagem (mínimo).

Município de Guararema

Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo-- LOUOS

Anexo 12 - SISTEMA VIÁRIO - ESPECIFICAÇÕES E GABARITOS

EXTENSÕES MÁXIMAS DE VIAS SEM CRUZAMENTO OU ACESSO A VIAS DE MESMA OU DE OUTRA CATEGORIA – (p/ novos empreendimentos)

Vias (tipo)		Extensões Máximas de Vias (m) (segundo categorias e classes) até Cruzamento ou Acesso a Vias Indicadas																			
Cat.	Clas.	V3 I					V3 II							V2 I					V2 II		
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	A	B	C	D	E	F	G	H	
V3 I	A	80	80	90	100	100	110	120	120	130	140	140	150	150	160	160	170	170	180	180	
	B		80	90	100	100	110	120	120	130	140	140	150	150	160	160	170	170	180	180	
	C			90	100	100	110	120	120	130	140	140	150	150	160	160	170	170	180	180	
	D				110	110	120	130	130	140	150	150	160	160	170	170	180	180	190	190	
	E					110	120	130	130	140	150	150	160	160	170	170	180	180	190	190	
V3 II	F						110	120	120	130	140	140	150	150	160	160	170	170	180	180	
	G							130	130	140	150	150	160	160	170	170	180	180	190	190	
	H								130	140	150	150	160	160	170	170	180	180	190	190	
	I									150	160	160	170	170	180	180	190	190	200	200	
	J											170	170	180	180	190	190	200	200	210	210
	K												170	170	180	190	190	200	200	210	210
															180	190	200	200	210	210	220
V2 I	B													190	200	200	210	210	220	220	
	C														210	210	220	220	230	230	
	D															210	220	220	230	230	
	E																230	230	240	240	
																			230	240	240
V2 II	G																			250	250
	H																				250

A+B; C; D+E; F; G+H; I; J+K (locais)

A+B; C+D; E+F; G+H (coletoras)

MUNICÍPIO DE GUARAREMA

LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

**Anexo 13 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS
AOS EMPREENDIMENTOS**

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS
Anexo 13 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS
Tabela 13.1 – EMPREENDIMENTOS DE URBANIZAÇÃO – ESPECIFICAÇÕES DIMENSIONAIS

Finalidades		Empreendimentos		Especificações							
Usos	Descrição	Código	Descrição	Áreas dos Empreendimentos(m²)		Extensões (m)				Quadras (2)	
				Máxima	Mínima	Máxima (1)		Mínima (1)		Padrão	Máxima
						Frente	Lados	Frente	Lados		
RES	Residencial	E.2.3.1.2	desmembramento	25.000 (3)		200	250	50	50		
		E.2.3.1.3	remembramento	30.000 (4)		250	250	80	80		
		E.2.3.1.4	loteamento	5.000.000 (5)	20.000	2.000	2.000	120	150	120	450 (6)
		E.2.3.1.5	desdobro		210			7	30		
		E.2.4.1.1	urbanização integrada		30.000			150	200	150	600 (7)
		E.2.5.1.2	reloteamento	3.000.000 (8)	15.000	1.800	1.200	100	120	100	500 (6)
		E.2.5.1.3	reurbanização integrada		15.000			80	100	170	700 (7)
IND	Industrial		quaisquer, exceto desdobro	3.000.000	1.000	2.000	1.500	20	50	250	900
COS	Comercial/ Serviços		idem	3.000.000	500	2.000	1.500	15	30	200	800
	Inespecíficos Não Residenciais		idem	1.000.000	800	700	1.000	20	40	220	650

Notas: (1) Da gleba objeto de empreendimento.

(2) No empreendimento conforme projetado.

(3) Acima deste valor, conversão obrigatória em loteamento.

(4) Acima deste valor, conversão obrigatória em reloteamento.

(5) Acima deste valor, conversão obrigatória em empreendimento de urbanização integrada.

(6) Obrigatória abertura de 2 (duas) vielas, ou vias de pedestres, atravessando totalmente a área.

(7) Obrigatória abertura de 2 (duas) vielas, ou vias de pedestres, e de via carroçável, mesmo sem atravessamento total da área.

(8) Acima deste valor, conversão obrigatória em empreendimento de reurbanização integrada.

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 13 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS

Tabela 13.2 – EMPREENDIMENTOS DE URBANIZAÇÃO – ESPECIFICAÇÕES REFERENTES A RESERVAS DE ÁREAS

Finalidades		Empreendimentos		Especificações				Específicos (conforme indicadores do empreendimento)		
Usos	Descrição	Código	Descrição	Padrão (% sobre área bruta total)				Quotas	Densidades	Outras
				Sistema Viário	Verdes/Abertos	Instituc.	Total			
RES	Residencial	E.2.3.1.2	desmembramento	5 (1)	3 (2)	2 (3)	10	Tabela 13.3	Tabela 13.4	Tabela 13.5
		E.2.3.1.3	remembramento	2 (1)	2 (2)	1 (3)	5			
		E.2.3.1.4	loteamento	20	20	5	45			
		E.2.4.1.1	urbanização integrada	20	20	5	45			
		E.2.5.1.2	reloteamento	10	5	5	20			
		E.2.5.1.3	reurbanização integrada	12 (4)	10	3	25			
IND	Industrial	todos os acima, exceto E.2.3.1.5	todos os acima, exceto desdobro			3,5	12 (5)			
COS	Comercial/ /Serviços	idem	idem			3,5	15 (5)			
	Inespecíficos Não Residenciais.	idem	idem			3,5	20 (5)			

Notas: (1) Apenas para ajustes nas vias de acesso ou delimitadoras da área do empreendimento às normas viárias.

(2) Associadas às faixas viárias existentes ou objeto de ajuste.

(3) Associadas a Verdes/Abertos.

(4) Para complementação e ajustes de faixas existentes, cujos espaços ocupados integrarão a reserva total de áreas para vias.

(5) Distribuição entre componentes de reserva a ser definida e justificada no projeto do empreendimento.

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 13 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS

Tabela 13.3 – EMPREENDIMENTOS DE URBANIZAÇÃO – QUOTAS DE ESPAÇO PARA CÁLCULO DE RESERVAS COM BASE EM ESTIMATIVAS DE POPULAÇÃO DA ÁREA

Empreendimentos		Quotas Mínimas					
Código	Descrição	Sistema Viário (m ² /hab)	Verdes/ Abertos (m ² /hab)	Institucionais / Reservas para Atividades Terciárias			
				Escolas (m ² /aluno) (1)	Saúde (m ² /hab)	Centro Comunitário (m ² /hab)	Atividades Terciárias (m ² /hab)
E.2.3.1.2	desmembramento	0,20	0,20	(2)	(2)		
E.2.3.1.3	remembramento	0,15	0,15	(2)	(2)		
E.2.3.1.4	loteamento	1,50	1,50	9,90	0,01	0,50	0,50
E.2.4.1.1	urbanização integrada	2,50	2,50	9,90	0,02	0,50	1,00
E.2.5.1.2	reloteamento	1,20	1,20	(2)	(2)	(2)	
E.2.5.1.3	reurbanização integrada	2,00	2,00	(2)	(2)	(2)	(2)

Notas: (1) Base de cálculo de número de alunos

- 20 % da população total prevista para o empreendimento, calculada esta com base na densidade padrão para a Zona;
- percentual correspondente à faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos;
- considerados dois turnos de tempo de aulas.

(2) Dependentes de verificação de ofertas dos equipamentos e áreas na vizinhança.

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 13 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS

Tabela 13.4 – EMPREENDIMENTOS DE URBANIZAÇÃO – DENSIDADES POPULACIONAIS PADRÃO POR ZONAS (para estimativas de população em empreendimentos)

Zonas		Densidades Brutas (hab/ha)
Códigos	Descrição	
ZR1	Residencial 1	30
ZR2	Residencial 2	60
ZR3	Residencial 3	100
ZUM1	Uso Misto 1	40
ZUM2	Uso Misto 2	30
ZUM3	Uso Misto 3	20
ZUM4	Uso Misto 4	20
ZUPI	Uso Predominantemente Industrial (ZUPI1)	10
ZC	Central	120
ZER1	Especial Residencial 1 (Freguesia da Escada)	50
ZER2	Especial Residencial 2 (Luís Carlos)	80
ZER3	Especial Residencial 3 (Vale dos Eucaliptos)	140
ZER4	Especial Residencial 4 (ZEPUR)	20
ZE-P	Especial Petrolífera	

Município de Guararema –LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 13 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS

Tabela 13.5 – EMPREENDIMENTOS DE EDIFICAÇÃO ENVOLVENDO ALGUMA FORMA DE SUBDIVISÃO EM LOTES OU FRAÇÕES IDEAIS

Empreendimentos Código	Descrição	Lote / Terreno		Frente (m) (Mínima)	Nº de Unidades Imobiliárias (U I)		Complementares
		Áreas (m ²)			Máximo	Mínimo	
		Máxima	Mínima				
E.4.1.1.04	casas geminadas		420	15	2		obrigatório 1 (um) recuo lateral mínimo de 1,5 m de largura; largura mínima da UI edificada = 5,0 m
E.4.1.1.05	fila de casas	3.000 (1)	1.250	45	6	3	obrigatório recuo lateral mínimo de 2,0 m de largura em ambos os lados; largura mínima da UI edificada = 5,0 m
E.4.1.1.07	conjunto-vila	50.000 (1)	2.000	20	100	2	propriedade em condomínio (frações ideais compostas de parte edificada privativa e parte comum partilhada)
E.4.1.1.08	vila-jardim	50.000 (1)	2.000	20	120	3	propriedade em condomínio (frações ideais compostas de parte edificada privativa e parte comum partilhada)
E.4.1.1.14 a E.4.1.1.21	grupos (2)	75.000 (1)	3.000	90			quando fechados, observância das reservas de áreas constantes da Tabela 13.2 na parte referente a loteamento, com, no mínimo, 20% do total dessas reservas em espaços externos à área fechada do grupo
E.4.2.1.08 a E.4.2.1.09	grupos (3)	60.000 (1)	2.500	50			

Notas:

(1) Acima desse valor, obrigatória a abertura de via de uso público, sob forma, no mínimo, de arruamento.

(2) De: casas; casas geminadas; filas de casas; casas escalonadas; edifícios de apartamentos; edifícios de apartamentos com escritórios; edifícios de apartamentos com lojas; edifícios de apartamentos com escritórios e lojas.

(3) De: edifícios de escritórios; edifícios de escritórios com lojas.

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS
Anexo 13 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS

Tabela 13.6 – VAGAS PARA ESTACIONAMENTO SEGUNDO TIPOS DE EDIFICAÇÕES

Empreendimentos		Dimensionamento			
Base	Especificação		Unidade (vaga – V por atributo)	Quantidade (vagas)	Complemento (vagas por condição)
	Código	Descrição			
Base residencial	E.4.1.1.02	casa	V/UI	1	1 para cada 2 dormitórios acima de 2
	E.4.1.1.03	casas sobrepostas	V/UI	1	
	E.4.1.1.04	casas geminadas	V/UI	1	
	E.4.1.1.05	fila de casas	V/UI	1	
	E.4.1.1.06	casas escalonadas	V/UI	1	
	E.4.1.1.07	conjunto-vila	V/UI	1	
	E.4.1.1.08	vila-jardim	V/UI	1	
	E.4.1.1.09	edifício de apartamentos	V/UI	1	0,1 / cada UI (visitantes)
	E.4.1.1.10	edifício de apartamentos com escritórios	V/UI	1	0,2 / cada UI (visitantes/clientes)
	E.4.1.1.11	edifício de apartamentos com lojas	V/UI	1	0,3 / cada UI (visitantes/clientes)
	E.4.1.1.12	edifício de apartamentos com escritórios e lojas	V/UI	1	0,4 / cada UI (visitantes/clientes)
	E.4.1.1.13	casa com escritório e loja	V/UI	2	
	E.4.1.1.14	grupo de casas	V/UI	1,2	
	E.4.1.1.15	grupo de casas geminadas	V/UI	1,1	

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS
Anexo 13 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS
Tabela 13.6 – VAGAS PARA ESTACIONAMENTO SEGUNDO TIPOS DE EDIFICAÇÕES

Empreendimentos			Dimensionamento		
Base	Especificação		Unidade (vaga – V por atributo)	Quantidade (vagas)	Complemento (vagas por condição)
	Código	Descrição			
Base residencial	E.4.1.1.16	grupo de filas de casas	V/UI	1,1	
	E.4.1.1.17	grupo de casas escalonadas	V/UI	1,2	
	E.4.1.1.18	grupo de edifícios de apartamentos	V/UI	1,3	
	E.4.1.1.19	grupo de edifícios de apartamentos com escritórios	V/UI	1,4	
	E.4.1.1.20	grupo de edifícios de apartamentos com lojas	V/UI	1,5	
	E.4.1.1.21	grupo de edifícios de apartamentos com escritórios e lojas	V/UI	1,6	
Base comercial e de serviços	E.4.2.1.02	stand de vendas	V/m ²	3	
	E.4.2.1.03	loja	V/ 45 m ²	1	
	E.4.2.1.04	escritório	V/ 30 m ²	1	
	E.4.2.1.05	edifício de escritórios	V/UI	1	0,25 / cada UI (visitantes/clientes)
	E.4.2.1.06	edifício de escritórios e lojas	V/UI	1	0,35 / cada UI (visitantes/clientes)
	E.4.2.1.07	galeria (grupo de lojas)	V/UI	1,5	

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS
Anexo 13 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS
Tabela 13.6 – VAGAS PARA ESTACIONAMENTO SEGUNDO TIPOS DE EDIFICAÇÕES

Empreendimentos			Dimensionamento		
Base	Especificação		Unidade (vaga – V por atributo)	Quantidade (vagas)	Complemento (vagas por condição)
	Código	Descrição			
Base comercial e de serviços	E.4.2.1.02	stand de vendas	V/ m ²	3	
	E.4.2.1.03	loja	V/ 45 m ²	1	
	E.4.2.1.04	escritório	V/ 30 m ²	1	
	E.4.2.1.05	edifício de escritórios	V/UI	1	0,25 / cada UI (visitantes/clientes)
	E.4.2.1.06	edifício de escritórios e lojas	V/UI	1	0,35 / cada UI (visitantes/clientes)
	E.4.2.1.07	galeria (grupo de lojas)	V/UI	1,5	
	E.4.2.1.08	grupo de edifícios de escritórios	V/UI	1,4	
	E.4.2.1.09	grupo de edifícios de escritórios e lojas	V/UI	1,6	
	E.4.2.1.10	agência bancária (caixas e pecúlios, financeiros) e congêneres	V/ 30 m ²	1	
	E.4.2.1.11	centro comercial, <i>shopping center</i> e congêneres	V/ 20 m ²	1	
	Base cultural	E.4.3.1.01	auditório	V/ 5 lugares previstos na lotação	1

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS
Anexo 13 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS

Tabela 13.6 – VAGAS PARA ESTACIONAMENTO SEGUNDO TIPOS DE EDIFICAÇÕES

Empreendimentos		Dimensionamento			
Base	Especificação		Unidade (vaga – V por atributo)	Quantidade (vagas)	Complemento (vagas por condição)
	Código	Descrição			
Base cultural	E.4.3.1.02	teatro, cine-teatro, anfiteatro	V/ 8 lugares previstos na lotação	1	
	E.4.3.1.03	cinema	V/ 10 lugares previstos na lotação	1	
	E.4.3.1.04	templo	V/ 15 lugares previstos na lotação	1	
	E.4.3.1.05	salão de exposições (galeria)	V/ 30 m ² de área construída	1	
	E.4.3.1.06	salão de reuniões	V/ 20 m ² de área construída	1	
	E.4.3.1.07	biblioteca	V/ 80 m ² de área construída	1	
	E.4.3.1.08	museu	V/ 100 m ² de área construída	1	
	E.4.3.1.09	complexo cultural diversificado	V/ 120 m ² de área construída	1	
	Base industrial	E.4.4.1.1	galpão	V/ 40 m ² de área construída	
E.4.4.1.2		telheiro	V/ 50 m ² de área construída	1	

Município de Guararema –LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS
Anexo 13 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS
Tabela 13.6 – VAGAS PARA ESTACIONAMENTO SEGUNDO TIPOS DE EDIFICAÇÕES

Empreendimentos		Dimensionamento			
Base	Especificação		Unidade (vaga – V por atributo)	Quantidade (vagas)	Complemento (vagas por condição)
	Código	Descrição			
Base industrial	E.4.4.1.3	nave empresarial	V/ 60 m ² de área construída	1	
	E.4.4.1.4	complexo de edificações para fins industriais	V/ 80 m ² de área construída	1	
Práticas e eventos esportivos	E.4.5.1.1	campo de golfe, clube social e esportivo/ náutico e complexo social desportivo	V/ 500 m ² de área de canteiro	1	
	E.4.5.1.2	ginásio de esporte (palácio de esportes)	V/ 40 lugares previstos na lotação	1	
	E.4.5.1.3	piscina olímpica, velódromo e congêneres	V/ 30 lugares previstos na lotação	1	
	E.4.5.1.4	quadra, campo, cancha, piscina e congêneres	V/ 80 m ² de área de canteiro	1	
	E.4.5.1.5	hipódromo	V/ 300 m ² de área de canteiro	1	
	E.4.5.1.6	autódromo, kartódromo, pista de <i>motocross</i>	V/ 200 m ² de área de canteiro	1	
	E.4.5.1.7	ginásio-academia, piscina pública, instalação balneária	V/ 90 m ² de área construída, ou 120 m ² de área de canteiro	1	

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS
Anexo 13 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS
Tabela 13.6 – VAGAS PARA ESTACIONAMENTO SEGUNDO TIPOS DE EDIFICAÇÕES

Empreendimentos			Dimensionamento		
Base	Especificação		Unidade (vaga – V por atributo)	Quantidade (vagas)	Complemento (vagas por condição)
	Código	Descrição			
Práticas e eventos esportivos	E.4.5.1.8	estádio	V/ 20 lugares previstos na lotação	1	
Base educação	E.4.6.1.1	escola (sem internato)	V/ 10 alunos previstos por período	1	
	E.4.6.1.2	faculdade / universidade / centro de pesquisa	V/ 25 presentes às atividades (alunos, funcionários, docentes) conforme programação do estabelecimento	1	
	E.4.6.1.3	escola de artes, ofícios e profissionalizantes em geral (inclusive cursos tecnológicos)	V/ 15 alunos previstos por período	1	
	E.4.6.1.4	escola / colégio com internato, convento, mosteiro	V/ 50 internos previstos	1	
	E.4.6.1.5	residência coletiva para estudantes	V/ 35 residentes previstos	1	
Base assistencial e comunitária	E.4.7.1.1	asilo	V/ 80 internos previstos	1	

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS
Anexo 13 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS
Tabela 13.6 – VAGAS PARA ESTACIONAMENTO SEGUNDO TIPOS DE EDIFICAÇÕES

Empreendimentos			Dimensionamento		
Base	Especificação		Unidade (vaga – V por atributo)	Quantidade (vagas)	Complemento (vagas por condição)
	Código	Descrição			
Base assistencial e comunitária	E.4.7.1.2	albergue	V/ 110 internos previstos	1	
	E.4.7.1.3	centro de triagem de migrantes	V/ 180 atendidos previstos	1	
	E.4.7.1.4	centro comunitário	V/ 65 m ² de área construída	1	
Instalações infantis	E.4.8.1.1	creche, berçário	V/ 100 m ² de área construída	1	
	E.4.8.1.2	parque infantil, <i>play ground</i>	V/ 120 m ² de área de canteiro	1	
Base saúde	E.4.9.1.1	posto, ambulatório	V/ 35 m ² de área construída	1	
	E.4.9.1.2	centro de saúde, clínica	V/ 30 m ² de área construída	1	
	E.4.9.1.3	laboratório de análises	V/ 40 m ² de área construída	1	
	E.4.9.1.4	hospital	V/ 30 m ² de área construída	1	
Hospedagem	E.4.10.1.1	hospedaria, pousada	V/ cada 3 aposentos, ou unidades, locáveis	1	0,1 V/ cada vaga dimensionada (serviço)

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS
Anexo 13 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS
Tabela 13.6 – VAGAS PARA ESTACIONAMENTO SEGUNDO TIPOS DE EDIFICAÇÕES

Empreendimentos			Dimensionamento		
Base	Especificação		Unidade (vaga – V por atributo)	Quantidade (vagas)	Complemento (vagas por condição)
	Código	Descrição			
Hospedagem	E.4.10.1.2	hotel, apart-hotel	V/ cada 2 apartamentos, ou unidades, locáveis	1	0,1 V/ cada vaga dimensionada (serviço)
	E.4.10.1.3	motel	V/ cada aposento locável	1	0,05 V/ cada vaga dimensionada (espera e serviço)
	E.4.10.1.4	<i>camping</i> , colônia de férias	V/ cada espaço locável	1	0,05 V/ cada vaga dimensionada (serviço)
Base alimentação/recreativa	E.4.11.1.1	bar, lanchonete, botequim e congêneres	V/ cada 100 m ² de área construída	1,05	
	E.4.11.1.2	restaurante	V/ cada 60 m ² de área construída	1,05	
	E.4.11.1.3	discoteca, clube noturno, salão de baile, boate, casa de <i>shows</i> , café-concerto	V/ 45 m ² de área construída	1,05	
Base abastecimento	E.4.12.1.1	central de abastecimento	V/ cada 70 m ² de área construída	1,10	
	E.4.12.1.2	supermercado, hipermercado, mercado	V/ cada 20 m ² de área construída	1	

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS
Anexo 13 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS
Tabela 13.6 – VAGAS PARA ESTACIONAMENTO SEGUNDO TIPOS DE EDIFICAÇÕES

Empreendimentos			Dimensionamento		
Base	Especificação		Unidade (vaga – V por atributo)	Quantidade (vagas)	Complemento (vagas por condição)
	Código	Descrição			
Diversos, ligados à rede viária	E.4.13.1.1	posto de serviço e abastecimento de veículos	V/ cada 250 m ² de área de terreno	1	
	E.4.13.1.2	auto-cine e <i>drive-in</i>	V/ cada usuário previsto em frequência simultânea	1,01	
Especiais	E.4.14.1.01	produção cultural – estúdios	V/ cada 50 m ² de área construída	1	
	E.4.14.1.02	feira agropecuária e industrial e parque de exposições	V/ cada 25 m ² de área de terreno	1	
	E.4.14.1.03	arena, rodeio e congêneres	V/ cada 20 m ² de área de terreno	1	
	E.4.14.1.04	centro de convenções	V/ cada 45 m ² de área construída	1	
	E.4.14.1.05	circo	V/ cada 60 m ² de área de canteiro	1	
	E.4.14.1.06	parque de diversões / parque temático	V/ cada 100 m ² de área de canteiro	1	
	E.4.14.1.07	edifícios administrativos e governamentais, palácios, secretarias e congêneres	V/ cada 20 m ² de área funcional	1	0,1 V/ cada vaga dimensionada (visitantes)

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS
Anexo 13 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS
Tabela 13.6 – VAGAS PARA ESTACIONAMENTO SEGUNDO TIPOS DE EDIFICAÇÕES

Empreendimentos		Dimensionamento			
Base	Especificação		Unidade (vaga – V por atributo)	Quantidade (vagas)	Complemento (vagas por condição)
	Código	Descrição			
Especiais	E.4.14.1.08	delegacia, sede de distrito policial	V/ cada 25 m ² de área construída	1	
	E.4.14.1.09	quartel, corpo de bombeiros	V/ cada 150 m ² de área de terreno	1	
	E.4.14.1.10	presídio, unidade de detenção / internação	V/ cada 120 m ² de área construída	1	
	E.4.14.1.11	cemitério, crematório, velório	V/ cada 400 m ² de área de canteiro	1	
	E.4.14.1.12	centro de pesquisa, observatório, planetário	V/ cada 60 m ² de área construída	1	
	E.4.14.1.13	feira permanente	V/ cada 100 m ² de área de canteiro	1	
	E.4.14.1.14	complexo de instalações militares para fins de intendência	V/ cada 70 m ² de área construída	1	
	E.4.14.1.15	complexo de instalações militares para fins de defesa	V/ cada 120 m ² de área de canteiro	1	
	E.4.14.1.16	campo de captação e direcionamento de energia solar (espelhos e receptores)	V/ cada 1.200 m ² de área de canteiro	1	

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 13 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS

Tabela 13.6 – VAGAS PARA ESTACIONAMENTO SEGUNDO TIPOS DE ESPAÇOS, OBRAS E EDIFICAÇÕES QUE SE DESTINAM À INFRAESTRUTURA

Empreendimentos

Dimensionamento

Base	Especificação		Unidade (vaga – V por atributo)	Quantidade (vagas)	Complemento (vagas por condição)
	Código	Descrição			
Produção, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica	E.3.1.1.1	central elétrica		5	outras, segundo projeto técnico específico
	E.3.1.1.2	subestação elevadora		2	
	E.3.1.2.1	subestação abaixadora (transmissão)			
	E.3.1.2.2	subestação de manobra (transmissão)			
	E.3.1.3.1	subestação abaixadora (sub-transmissão)			
	E.3.1.3.2	subestação de manobra (subtransmissão)			
	E.3.1.4.1	subestação abaixadora (distribuição)			
	E.3.1.4.2	subestação de manobra (distribuição)			
Captação, Adução, Tratamento, Sub- adução, Reservação e Distribuição de Água	E.3.2.1.1	barragem		2	
	E.3.2.1.2	estação de bombeamento		3	
	E.3.2.3.1	reservatório (tratamento)		3	
	E.3.2.3.2	estação de tratamento		3	
	E.3.2.5.1	reservatório (distribuição)		1	

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 13 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS

Tabela 13.6 – VAGAS PARA ESTACIONAMENTO SEGUNDO TIPOS DE ESPAÇOS, OBRAS E EDIFICAÇÕES QUE SE DESTINAM À INFRAESTRUTURA

Empreendimentos		Dimensionamento			
Base	Especificação		Unidade (vaga – V por atributo)	Quantidade (vagas)	Complemento (vagas por condição)
	Código	Descrição			
Coleta, Tratamento, Afastamento e Disposição Final dos Esgotos e Lixo	E.3.3.2.3	estação elevatória		2	
	E.3.3.3.1	estação de tratamento		3	
	E.3.3.7.1 a E.3.3.7.5	concentração, triagem e disposição final (lixo)		4	
	E.3.3.7.6	aterro sanitário		2	
	E.3.3.7.7	usina de incineração		3	
Comutação, Transmissão e Distribuição Telefônica Convencional (TSC) e Celular Fixa (TCF) e Móvel (SMC)	E.3.4.1.1	central de comutação e controle (CCC)		5	
	E.3.4.1.2	central de telefonia celular (MSC)		5	
	E.3.4.1.4	estação BSC		3	
	E.3.4.3.2	estação BTS		3	
Comunicações	E.3.5.1.1 a E.3.5.1.5	sistema de comunicações		V/ 45 m ²	
Produção e distribuição de gás	E.3.6.1.1	usina de geração de gás – em alta pressão – em baixa pressão		4	
	E.3.6.1.4	estação compressora (p/sistema de baixa pressão)		2	

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 13 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS

Tabela 13.6 – VAGAS PARA ESTACIONAMENTO SEGUNDO TIPOS DE ESPAÇOS, OBRAS E EDIFICAÇÕES QUE SE DESTINAM À INFRAESTRUTURA

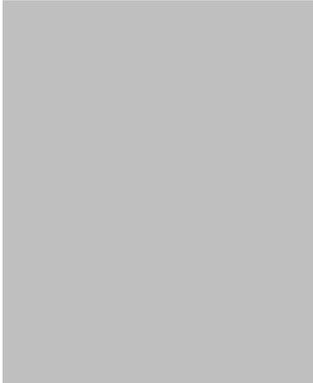
Empreendimentos

Dimensionamento

Base	Especificação		Unidade (vaga – V por atributo)	Quantidade (vagas)	Complemento (vagas por condição)
	Código	Descrição			
Produção e distribuição de gás	E.3.6.1.6	estação redutora de pressão – para alta pressão – para baixa pressão		V/ 45 m ²	
Funicular de passageiros	E.3.7.2.5	estação de transbordo		10	
Transporte Rodoviário	E.3.7.3.07	estação de transbordo urbano		20	
	E.3.7.3.08	estação de transbordo interurbano		30	
	E.3.7.3.12	garagem e estacionamento para veículos coletivos		10	
Transporte Ferroviário	E.3.7.4.2 a E.3.7.4.7	ferroviário		5	
Transporte Aéreo	E.3.7.6.1 a E.3.7.6.6	aéreo		determinada em projetos específicos dos equipamentos	
Transportes Especiais de Passageiros	E.3.7.8.1	sistema ferroviário turístico (conjunto dos equipamentos)		20	

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS
Anexo 13 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS

Tabela 13.6 – VAGAS PARA ESTACIONAMENTO SEGUNDO TIPOS DE EDIFICAÇÕES

Empreendimentos		Dimensionamento			
Base	Especificação		Unidade (vaga – V por atributo)	Quantidade (vagas)	Complemento (vagas por condição)
	Código	Descrição			
Especiais	E.4.14.1.17	campo de captação e direcionamento de energia eólica (turbinas eólicas)	V/ cada 1.500 m ² de área construída	1	
	E.4.14.1.17	campo e usina de captação e direcionamento de energia geotérmica	V/ cada 500 m ² de área construída	1	
Outros	E.7.1.1.1	outros	V/ cada 100 m ² de área de canteiro	1	

MUNICÍPIO DE GUARAREMA

LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

**Anexo 14 – CRITÉRIOS APLICÁVEIS SEGUNDO CONFIGURAÇÕES
FISIOGRÁFICAS ESPECÍFICAS**

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 14 – CRITÉRIOS APLICÁVEIS SEGUNDO CONFIGURAÇÕES FISIográfICAS ESPECÍFICAS

Configuração (compartimento fisiográfico)	Objeto de Incidência		Condições/Exigências (critérios)
	Empreendimentos	Incidência	
ENCOSTAS	<ul style="list-style-type: none"> - desmatamento - escavação - terraplenagem - abertura / modificação de vias e logradouros - implantação de dutos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário - todos os projetos que envolvem os empreendimentos supramencionados 	<ul style="list-style-type: none"> - apreciação de projetos dos empreendimentos 	<p>Condicionada à apresentação de:</p> <p>a) projeto de estabilização em que se garanta a sustentação proteção dos taludes e o escoamento das águas pluviais serviços;</p> <p>b) no caso de projetos que envolvem obras de terraplenagem, contenção, estabilização, estabilização e drenagem, serão exigidos, além de plantas de situação e planialtimétrica do terreno, os seguintes elementos:</p> <p>I – seções ou cortes longitudinais ou transversais devidamente cotados, constando de perfil do terreno e sua área de influência em suas configurações atuais e futuras;</p> <p>II – cálculo do volume de terra a movimentar, método de desmonte a ser empregado, no caso de material rochoso;</p> <p>III – sondagem, em quantidade e profundidade suficiente à perfeita caracterização dos materiais a desmontar ou arrimar, constando de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • relatório de sondagem de acordo com as disposições das normas técnicas da ABNT ; • perfil geométrico do terreno, com base nas informações fornecidas pela sondagem; <p>IV – sistema de escoamento de águas pluviais, considerando as construções a montante ou a jusante da área em questão;</p> <p>V – projeto geométrico baseado em estudos geológicos e geotécnicos do terreno, assegurando a estabilidade dos taludes naturais ou artificiais, de acordo com as normas técnicas da ABNT;</p> <p>VI – indicações de sobrecarga admissível sobre o terreno de acordo com as normas técnicas da ABNT;</p>

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 14 – CRITÉRIOS APLICÁVEIS SEGUNDO CONFIGURAÇÕES FISIográfICAS ESPECÍFICAS

Configuração (compartimento fisiográfico)	Objeto de Incidência		Condições/Exigências (critérios)
	Empreendimentos	Incidência	
ENCOSTAS	- desmatamento - escavação - terraplenagem - abertura / modificação de vias e logradouros - implantação de dutos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário	- apreciação de projetos dos empreendimentos	VII – projeto detalhado das obras de contenção e estabilização do terreno, acompanhado de memória de cálculo de acordo com as normas técnicas da ABNT; VIII – memorial justificativo do projeto e soluções adotadas, considerando o partido de implementação da obra e suas relações de adequação com a paisagem.
	- todos os projetos que envolvem os empreendimentos supramencionados	- para segurança quanto à estabilização de taludes	Observância dos seguintes requisitos: a) execução obrigatória de muretas em pé-de-talude estável, sempre que houver desnível entre a testada do terreno e o nivelamento do logradouro lindeiro; b) hierarquia de prioridades a ser obedecida na execução do requerido na exigência anterior: I – recobrimento vegetal e drenagem; II – taludamento, recobrimento vegetal e drenagem; III – obras de contenção (muros de arrimo, cortinas e outras) e drenagem, atentando para a harmonização com a paisagem local; c) conservação obrigatória dos terrenos limpos, isentos de entulhos ou quaisquer outros materiais que, comprometendo a paisagem, ponham em risco a segurança das áreas e da coletividade. d) exigidas medidas e execução de obras que evitem erosão do solo, desmoronamento, carreamento de solo e outros materiais para as valas, sarjetas ou canalizações públicas ou particulares; e) conservação obrigatória dos terrenos limpos, isentos de entulho ou quaisquer outros materiais que, comprometendo a paisagem, ponham em risco a segurança das áreas e da coletividade.

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 14 – CRITÉRIOS APLICÁVEIS SEGUNDO CONFIGURAÇÕES FISIográfICAS ESPECÍFICAS

Configuração (compartimento fisiográfico)	Objeto de Incidência		Condições/Exigências (critérios)
	Empreendimentos	Incidência	
ENCOSTAS	<ul style="list-style-type: none"> - desmatamento - escavação - terraplenagem - abertura / modificação de vias e logradouros - implantação de dutos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário - todos os projetos que envolvem os empreendimentos supramencionados 	<ul style="list-style-type: none"> - aprovação de projetos de empreendimentos e concessão de licença para o exercício de atividades 	<p>Condicionada à apresentação de laudo técnico expedido por profissional, ou firma habilitados para esta finalidade, devidamente registrados no CREA, contendo parecer favorável à realização do empreendimento / atividade na área em questão;</p> <p>a) torna-se o profissional / firma que expedir este laudo corresponsável com o proprietário, quanto a danos de qualquer natureza que a realização do empreendimento /atividade venha a causar a pessoas, bens públicos ou de terceiros;</p> <p>b) dispensada apresentação do laudo técnico mencionado no caso de projetos de edificações que simultaneamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • não estejam situadas em áreas alagadas ou de solos especiais; • na sua área de influência não haja declividades superiores a 14º (quatorze graus) ou 31% (trinta e um por cento); • não exijam cortes de terrenos com altura superior a 3,00m (três metros), nem ponham em risco a estabilidade de matacões, fragmentos de rochas, logradouros ou construções porventura existentes.

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 14 – CRITÉRIOS APLICÁVEIS SEGUNDO CONFIGURAÇÕES FISIográfICAS ESPECÍFICAS

Configuração (compartimento fisiográfico)	Objeto de Incidência		Condições/Exigências (critérios)
	Empreendimentos	Incidência	
ENCOSTAS	<ul style="list-style-type: none"> - desmatamento - escavação - terraplenagem - abertura / modificação de vias e logradouros - implantação de dutos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário - todos os projetos que envolvem os empreendimentos supramencionados 	<ul style="list-style-type: none"> - expedição de alvará de licença para edificação 	<ul style="list-style-type: none"> - condicionada a comprovação, por parte do órgão competente, de que foram efetivamente garantidas a estabilidade e segurança dos terrenos objeto do empreendimento, sempre que situados: <ul style="list-style-type: none"> a) nas áreas conturbadas por acidentes de deslizamentos de terras, ou quaisquer movimentos que coloquem em perigo futuras obras no local ou proximidades; b) nas áreas que apresentem ameaça de movimento ou acidentes, em consequência de sua situação topográfica, identificadas pelo órgão competente; c) nos locais próximos a remanescentes de pedreiras e de outros minerais usados para construção; d) nas áreas cuja topografia apresente declividade igual ou superior a 27º (vinte e sete graus) ou 60% (sessenta por cento), ou estejam sujeitas a voçorocamento; e) nos locais em que, pela natureza do terreno, estejam sendo executados pelo Poder Público estudos geológicos ou geotécnicos; f) nos locais onde estiverem sendo executadas obras de estabilização ou de controle dos movimentos de terra.

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 14 – CRITÉRIOS APLICÁVEIS SEGUNDO CONFIGURAÇÕES FISIográficas ESPECÍFICAS

Configuração (compartimento fisiográfico)	Objeto de Incidência		Condições/Exigências (critérios)
	Empreendimentos	Incidência	
ENCOSTAS	<ul style="list-style-type: none"> - desmatamento - escavação - terraplenagem - abertura / modificação de vias e logradouros - implantação de dutos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário - todos os projetos que envolvem os empreendimentos supramencionados 	- geral	- reserva de direito ao Executivo Municipal, mesmo após executadas obras de contenção e estabilização, de estabelecer quaisquer outras restrições de uso e ocupação, nos terrenos mencionados nas alíneas “c” e “d” do item anterior, podendo, inclusive, vir a considerá-los “não edificáveis”, desde que com fundamento em parecer técnico do órgão competente.

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 14 – CRITÉRIOS APLICÁVEIS SEGUNDO CONFIGURAÇÕES FISIográfICAS ESPECÍFICAS

Configuração (compartimento fisiográfico)	Objeto de Incidência		Condições/Exigências (critérios)
	Empreendimentos	Incidência	
ENCOSTAS	<ul style="list-style-type: none"> - desmatamento - escavação - terraplenagem - abertura / modificação de vias e logradouros - implantação de dutos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário - todos os projetos que envolvem os empreendimentos supramencionados 	<ul style="list-style-type: none"> - na realização 	<ul style="list-style-type: none"> - adequação da edificação ao terreno, restringindo os movimentos de terra aos estritamente necessários à sua implantação; - manutenção de distância mínima de 2/3 (dois terços) da altura total do talude, a partir da linha de <i>off-set</i>, para implantação de edificações sobre taludes estáveis, de cortes de vias; - execução de obras de sustentação de terras, proteção de taludes e drenagem das águas pluviais imediatamente após os serviços de terraplanagem e sempre antes do início das fundações da edificação propriamente dita, salvo quando as obras de sustentação integrarem a estrutura da edificação, ficando por isto condicionadas ao avanço desta, caso em que todos os terrenos desprotegidos serão recobertos com materiais impermeáveis e as árvores suscetíveis de comprometimento na sua estabilidade amarradas e sustentadas, enquanto se executam as obras de proteção; - execução de obras de contenção e proteção, para que se iniciem quaisquer obras que intensifiquem o processo de infiltração das águas pluviais; - não utilização da encosta para depósito de entulho decorrente de execução das obras; - não lançamento de afluentes de qualquer natureza sobre as encostas; - apresentação de projeto de esgotos aprovado pelo órgão competente.

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 14 – CRITÉRIOS APLICÁVEIS SEGUNDO CONFIGURAÇÕES FISIográficas ESPECÍFICAS

Configuração (compartimento fisiográfico)	Objeto de Incidência		Condições/Exigências (critérios)
	Empreendimentos	Incidência	
ÁREAS DE SOLOS INSTÁVEIS E ALAGADIÇOS	- quaisquer	- apreciação de projetos de empreendimentos nestas áreas	- condicionada à apresentação de: <ul style="list-style-type: none"> a) sondagens efetuadas no terreno, em quantidade suficiente para caracterizar as camadas do subsolo, acompanhadas de memorial; b) projeto de drenagem e proteção dos taludes, de modo a evitar a erosão e carreamento de matéria sólida em suspensão para as edificações ou logradouros vizinhos; c) a critério do órgão competente, plano de execução do terrapleno, contendo os dispositivos de tratamento das fundações e dos aterros; d) plano de proteção de terrapleno, até o período de implantação das edificações, ou de qualquer outro empreendimento que se venha a executar no terreno.
		- aprovação de projeto e expedição do respectivo alvará de licença	- dependentes de consideração como suficientes dos elementos exigidos, e merecedores de aprovação os planos e projetos mencionados na exigência anterior; <ul style="list-style-type: none"> - constatação, mediante vistoria no local, que foram adotadas medidas no sentido de: <ul style="list-style-type: none"> I – proteger os taludes em áreas não edificadas com revestimentos que dificultem os processos erosivos; II – evitar assoreamento dos sistemas drenantes existentes nas vizinhanças; - implicação na cassação automática da licença, sem prejuízo de aplicação de outras medidas cabíveis, no caso de desatendimento às medidas mencionadas no item anterior.

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 14 – CRITÉRIOS APLICÁVEIS SEGUNDO CONFIGURAÇÕES FISIográfICAS ESPECÍFICAS

Configuração (compartimento fisiográfico)	Objeto de Incidência		Condições/Exigências (critérios)
	Empreendimentos	Incidência	
VALES E TALVEGUES	- quaisquer	-	<ul style="list-style-type: none"> - número máximo de pavimentos das edificações nos vales estreitos e sinuosos não maior que 3 (três); - vedados cortes abruptos nas encostas laterais dos vales, de modo a ensejar o rebaixamento do terreno ao nível das vias de vale; - utilização, no plantio de árvores e ajardinamento, de espécies ecologicamente integradas à paisagem do Município, de preferência ao uso de vegetação exógena, ouvidas as áreas competentes do Executivo Municipal; - reserva, por ocasião da fixação de diretrizes para o parcelamento, de porções da gleba situadas nestas áreas para compor o percentual das áreas institucionais, doadas quando da aprovação do parcelamento; - na ocupação de lotes lindeiros de cumeadas e que se estendem até o vale, tratamento das fachadas voltadas para o vale igual ao dado à fachada que faz frente para a cumeada, devendo o projeto apresentar planta de todas as fachadas.

MUNICÍPIO DE GUARAREMA

LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – **LOUOS**

Anexo 15 – CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL

I – VIAS DE ACESSO – MÍNIMA EXIGIDA / DE ACESSO VEDADO

Município de Guararema –LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – **LOUOS**
Anexo 15 – Tabela 15.01 – CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL (referentes a Vias de Acesso)
– USO RESIDENCIAL

Uso / Empreendimento / Atividade		Critérios Aplicáveis	
Código	Especificação	Via de Acesso	
		Mínima Exigida (Cat. / Clas.)	De Acesso Vedado (01)
RES 01	Residencial 01	V3 I A	V5; V6
RES 02	Residencial 02	V3 I A	V4; V5; V6
RES 03	Residencial 03	V3 I C	V3 I A; V3 I B; V4; V5; V6
RES 04	Residencial 04	V3 I D	V3 I A; V3 I B; V3 I C; V4; V5; V6
RES 05	Residencial 05	V3 II H	V3 I A; V3 I B; V3 I C; V3 I D; V3 I E; V3 II F; V3 II G; V4; V5; V6
RES 06	Residencial 06	V3 II I	V3 I A; V3 I B; V3 I C; V3 I D; V3 I E; V3 II F; V3 II G; V3 II H; V4; V5; V6
RES 07	Residencial 07	V2 I A	V3 I A; V3 I B; V3 I C; V3 I D; V3 I E; V3 II F; V3 II G; V3 II H; V3 II I; V3 II J; V3 II K; V4; V5; V6
RES 08	Residencial 08	V2 I C	V2 I A; V2 I B; V3 I A; V3 I B; V3 I C; V3 I D; V3 I E; V3 II F; V3 II G; V3 II H; V3 II I; V3 II J; V3 II K; V4; V5; V6
RES 09	Residencial 09	V2 I E	V2 I A; V2 I B; V2 I C; V2 I D; V3 I A; V3 I B; V3 I C; V3 I D; V3 I E; V3 II F; V3 II G; V3 II H; V3 II I; V3 II J; V3 II K; V4; V5; V6
RES 10	Residencial 10	V2 II G	V2 I A; V2 I B; V2 I C; V2 I D; V2 I E; V2 II F; V3 I A; V3 I B; V3 I C; V3 I D; V3 I E; V3 II F; V3 II G; V3 II H; V3 II I; V3 II J; V3 II K; V4; V5; V6

Notas: (01) – Quanto ao acesso funcional principal; em empreendimentos obedientes a esta condição, admitido(s) outro(s) acesso(s) por via(s) de categoria(s) inferior(es).

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – **LOUOS**
Anexo 15 – Tabela 15.02 – CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL (referentes a Vias de Acesso)
– USO INDUSTRIAL

Uso / Empreendimento / Atividade		Critérios Aplicáveis	
Código	Especificação	Via de Acesso	
		Mínima Exigida (Cat. / Clas.)	De Acesso Vedado (01)
IND 01	Industrial 01	V1 I A; V7 (02);	Todas as demais.
IND 02	Industrial 02	V1 I A; V7 (02)	Todas as demais.
IND 03	Industrial 03	V1 I A; V7 (02)	Todas as demais.
IND 04	Industrial 04	V1 I A; V2 II G	Todas as demais.
IND 05	Industrial 05	V2 I E	V2 I A a V2 I D; V3 I A a V3 I E; V3 II F a V3 II K; V4; V5; V6; V7; V8
IND 06	Industrial 06	V2 I D	V2 I A a V2 I C; V3 I A a V3 I E; V3 II F a V3 II K; V4; V5; V6; V7; V8
IND 07	Industrial 07	V2 I C	V2 I A a V2 I B; V3 I A a V3 I E; V3 II F a V3 II K; V4; V5; V6; V7; V8
IND 08	Industrial 08	V2 I A	V3 I A a V3 I E; V3 II F a V3 II K; V4; V5; V6; V7; V8
IND 09	Industrial 09	V3 II H	V3 I A a V3 I E; V3 II F a V3 II G; V4; V5; V6; V7; V8
IND 10	Industrial 10	V3 I D	V3 I A a V3 I C; V4; V5; V6; V7; V8

Notas: (01) – Quanto ao acesso funcional principal; em empreendimentos obedientes a esta condição, admitido(s) outro(s) acesso(s) por via(s) de categoria(s) inferior(es).

(02) – Desde que reservada, do alinhamento para dentro do terreno, extensão de faixa *non-aedificandi* necessária para totalizar, a partir do eixo da via, largura igual à da metade da faixa de domínio total de Via V1 I A, não incluído aí o recuo zonal obrigatório.

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – **LOUOS**
Anexo 15 – Tabela 15.03 – CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL (referentes a Vias de Acesso)
– USO COMERCIAL/SERVIÇOS

Uso / Empreendimento / Atividade		Critérios Aplicáveis	
Código	Especificação	Via de Acesso	
		Mínima Exigida (Cat. / Clas.)	De Acesso Vedado (01)
COS 01	Comercial/Serviços 01	V2 II G; V7 (02)	V2 I A a V2 I F; V3 I A a V3 I E; V3 II F a V3 II K; V4; V5; V6; V8
COS 02	Comercial/Serviços 02	V2 I E; V7 (03)	V2 I A a V2 I D; V3 I A a V3 I E; V3 II F a V3 II K; V4; V5; V6; V8
COS 03	Comercial/Serviços 03	V2 I C	V2 I A a V2 I B; V3 I A a V3 I E; V3 II F a V3 II K; V4; V5; V6; V7; V8
COS 04	Comercial/Serviços 04	V2 I A	V3 I A a V3 I E; V3 II F a V3 II J; V4; V5; V6; V7; V8
COS 05	Comercial/Serviços 05	V3 II K	V3 I A a V3 I E; V3 II F a V3 II J; V4; V5; V6; V7; V8
A.05.2.1.8	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	V3 II K	V3 I A a V3 I E; V3 II F a V3 II J; V4; V5; V6; V7; V8
	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) – <i>armazenamento de botijões de gás liquefeito de petróleo</i>	V3 II K	V3 I A a V3 I E; V3 II F a V3 II J; V4; V5; V6; V7; V8
	Comércio varejista de fogos de artifício e produtos pirotécnicos – <i>comércio de fogos de artifício e de estampido</i>	V3 II K	V3 I A a V3 I E; V3 II F a V3 II J; V4; V5; V6; V7; V8

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – **LOUOS**
Anexo 15 – Tabela 15.03 – CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL (referentes a Vias de Acesso)
– USO COMERCIAL/SERVIÇOS

Uso / Empreendimento / Atividade		Critérios Aplicáveis	
Código	Especificação	Via de Acesso	
		Mínima Exigida (Cat. / Clas.)	De Acesso Vedado (01)
COS 06	Comercial/Serviços 06	V3 II I	V3 I A a V3 I E; V3 II F a V3 II H; V4; V5; V6; V7; V8
E.4.13.1.1	Posto de serviço e abastecimento de veículos	V3 II I	V3 I A a V3 I E; V3 II F a V3 II H; V4; V5; V6; V7; V8
A.05.2.1.3	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
A.05.2.1.8	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados – <i>comércio atacadista e varejista de ferro-velho, sucatas e materiais recicláveis e reutilizáveis</i>	V3 II I	V3 I A a V3 I E; V3 II F a V3 II H; V4; V5; V6; V7; V8
COS 07	Comercial/Serviços 07	V3 II G	V3 I A a V3 I E; V3 II F; V4; V5; V6; V7; V8
COS 08	Comercial/Serviços 08	V3 II F	V3 I A a V3 I E; V4; V5; V6; V7; V8
COS 09	Comercial/Serviços 09	V3 I E	V3 I A a V3 I D; V4; V5; V6; V7; V8
COS 10	Comercial/Serviços 10	V3 I D	V3 I A a V3 I C; V4; V5; V6; V7; V8

Notas: (01) – Quanto ao acesso funcional principal; em empreendimentos obedientes a esta condição, admitido(s) outro(s) acesso(s) por via(s) de categoria(s) inferior(es).

(02) – Desde que reservada, do alinhamento para dentro do terreno, extensão de faixa *non-aedificandi* necessária para totalizar, a partir do eixo da via, largura igual à da metade da faixa de domínio total de Via V2 II G, não incluído aí o recuo zonal obrigatório.

(03) – Desde que reservada, do alinhamento para dentro do terreno, extensão de faixa *non-aedificandi* necessária para totalizar, a partir do eixo da via, largura igual à da metade da faixa de domínio total de Via V2 I E, não incluído aí o recuo zonal obrigatório.

Município de Guararema –LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – **LOUOS**
Anexo 15 – Tabela 15.04 – CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL (referentes a Vias de Acesso)
– USO ESPECIAL I – INFRAESTRUTURA

Uso / Empreendimento / Atividade		Critérios Aplicáveis	
Código	Especificação	Via de Acesso	
		Mínima Exigida (Cat. / Clas.)	De Acesso Vedado (01)
ESP 01	(cf. Anexo 04)	V3 I A; V8	
ESP 02	(cf. Anexo 04)	V3 I A	V4; V5; V6; V7; V8
ESP 03	(cf. Anexo 04)	V1 I A	V2 I A a V2 I E; V2 II F a V2 II H; V3 I A a V3 I E; V3 II F a V3 II K; V4
ESP 04	(cf. Anexo 04)	V3 I A	
ESP 05	(cf. Anexo 04)	V3 I A	
ESP 06	(cf. Anexo 04)	V3 II H	V3 I A a V3 I E; V3 II F a V3 II G; V4; V5; V6
ESP 07	(cf. Anexo 04)	V2 I E; V7 (02)	V2 I A a V2 I D; V3 I A a V3 I E; V3 II F a V3 II K; V4; V5; V6; V8
ESP 08	(cf. Anexo 04)	V2 II G; V7 (03)	V2 I A a V2 I E; V2 II F; V3 I A a V3 I E; V3 II F a V3 II K; V4; V5; V6; V8
ESP 09	(cf. Anexo 04)	V2 II H; V7 (04)	V2 I A a V2 I E; V2 II F a V2 II G; V3 I A a V3 I E; V3 II F a V3 II K; V4; V5; V6; V8
ESP 10	(cf. Anexo 04)	V3 I A; V8	
ESP 11	(cf. Anexo 04)	V1 I A; V7	Todas as demais.
ESP 12	(cf. Anexo 04)		
ESP 13	(cf. Anexo 04)		
ESP 14	(cf. Anexo 04)	V2 I A	V3 I A a V3 I E; V3 II F a V3 II K; V4; V5; V6; V8
ESP 15	(cf. Anexo 04)	V2 I A	V3 I A a V3 I E; V3 II F a V3 II K; V4; V5; V6; V8
ESP 16	(cf. Anexo 04)	V3 II H	V3 I A a V3 I E; V3 II F a V3 II G; V4; V5
ESP 17	(cf. Anexo 04)	V2 I C; V7 (05)	V2 I A a V2 I B; V3 I A a V3 I E; V3 II F a V3 II K
ESP 18	(cf. Anexo 04)	V3 II H; V7 (06)	V3 I A a V3 I E; V3 II F a V3 II K

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – **LOUOS**
Anexo 15 – Tabela 15.04 – CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL (referentes a Vias de Acesso)
– USO ESPECIAL I – INFRAESTRUTURA

Uso / Empreendimento / Atividade		Critérios Aplicáveis	
Código	Especificação	Via de Acesso	
		Mínima Exigida (Cat. / Clas.)	De Acesso Vedado (01)
ESP 19	(cf. Anexo 04)	V3 II K; V7 (07)	V3 I A a V3 I E; V3 II F a V3 II J; V4
ESP 20	(cf. Anexo 04)	V3 II H; V8 (06)	V3 I A a V3 I E; V3 II F a V3 II G
ESP 21	(cf. Anexo 04)	V3 II H; V8 (06)	V3 I A a V3 I E; V3 II F a V3 II G
ESP 22	(cf. Anexo 04)		
ESP 23	(cf. Anexo 04)	V3 II I	V3 1 A a V3 I E; V3 II F a V3 II H; V4; V5; V7; V8
ESP 24	(cf. Anexo 04)	V3 II I	V3 I A a V3 I E; V3 II F a V3 II H; V4; V5; V7; V8
ESP 25	(cf. Anexo 04)	V3 I C	V3 I A a V3 I B
A.06.3.4.2	telecomunicações sem fio	V3 I C	V3 I A a V3 I B
E.3.4.2.1	torre – <i>torre de telefonia celular</i>		
ESP 26	(cf. Anexo 04)	V3 I C	V3 I A a V3 I B
ESP 27	(cf. Anexo 04)	V3 II H	V3 I A a V3 I E; V3 II F a V3 II G; V4; V5; V7; V8

Notas: (01) – Quanto ao acesso funcional principal; em empreendimentos obedientes a esta condição, admitido(s) outro(s) acesso(s) por via(s) de categoria(s) inferior(es).

(02) – Desde que reservada, do alinhamento para dentro do terreno, extensão de faixa *non-aedificandi* necessária para totalizar, a partir do eixo da via, largura igual à da metade da faixa de domínio total de Via V2 I E.

(03) – Desde que reservada, do alinhamento para dentro do terreno, extensão de faixa *non-aedificandi* necessária para totalizar, a partir do eixo da via, largura igual à da metade da faixa de domínio total de Via V2 II G, não incluído aí eventual recuo zonal obrigatório.

(04) – Desde que reservada, do alinhamento para dentro do terreno, extensão de faixa *non-aedificandi* necessária para totalizar, a partir do eixo da via, largura igual à da metade da faixa de domínio total de Via V2 II H, não incluído aí eventual recuo zonal obrigatório.

(05) – Desde que reservada, do alinhamento para dentro do terreno, extensão de faixa *non-aedificandi* necessária para totalizar, a partir do eixo da via, largura igual à da metade da faixa de domínio total de Via VI C, não incluído aí eventual recuo zonal obrigatório.

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – **LOUOS**
Anexo 15 – Tabela 15.04 – CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL (referentes a Vias de Acesso)
– USO ESPECIAL I – INFRAESTRUTURA

Notas: (06) – Desde que reservada, do alinhamento para dentro do terreno, extensão de faixa *non-aedificandi* necessária para totalizar, a partir do eixo da via, largura igual à da metade da faixa de domínio total de Via V3 II H.

(07) – Desde que reservada, do alinhamento para dentro do terreno, extensão de faixa *non-aedificandi* necessária para totalizar, a partir do eixo da via, largura igual à da metade da faixa de domínio total de Via V3 II K, não incluído aí eventual recuo zonal obrigatório.

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – **LOUOS**
Anexo 15 – Tabela 15.05 – CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL (referentes a Vias de Acesso)
– USO ESPECIAL II – DIVERSOS

Uso / Empreendimento / Atividade		Critérios Aplicáveis	
Código	Especificação	Via de Acesso	
		Mínima Exigida (Cat. / Clas.)	De Acesso Vedado (01)
ESP 28	(cf. Anexo 04)	V8	
ESP 29	(cf. Anexo 04)	V2 II H	V2 I A a V2 I E; V2 II F a V2 II G; V3 I A a V3 I E; V3 II F a V3 II K; V4; V5; V6; V7; V8
ESP 30	(cf. Anexo 04)	V2 I C; V7 (02)	V2 I A a V2 I B; V3 I A a V3 I E; V3 II F a V3 II K; V4; V8
E.4.10.1.3	motel	V2 II F	V2 I A a V2 I E; V3 I A a V3 I E; V3 II F a V3 II K; V4; V8
A.06.2.1.1	hotéis e similares		
ESP 31	(cf. Anexo 04)	V2 II H	V2 I A a V2 I E; V2 II F a V2 II G; V3 I A a V3 I E; V3 II F a V3 II K; V4; V5; V7; V8
ESP 32	(cf. Anexo 04)	V3 II I	V3 I A a V3 I E; V3 II F a V3 II H; V4; V6; V7 (02)
ESP 33	(cf. Anexo 04)	V2 I A	V3 I A a V3 I E; V3 II F a V3 II K; V4; V5; V6; V7; V8
ESP 34	(cf. Anexo 04)	V2 II G; V7 (03)	V2 I A a V2 I D; V3 I A a V3 I E; V3 II F a V3 II K; V4; V5; V6; V8
ESP 35	(cf. Anexo 04)	V2 II F	V2 I A a V2 I E; V3 I A a V3 I E; V3 II F a V3 II K; V6; V8
ESP 36	(cf. Anexo 04)	V2 I D; V7 (04)	V2 I A a V2 I E; V2 II F a V2 II G; V3 I A a V3 I E; V3 II F a V3 II K; V4; V5; V6; V8
ESP 37	(cf. Anexo 04)	V2 II G; V7 (03)	V2 I A a V2 I E; V2 II F; V3 I A a V3 I E; V3 II F a V3 II K; V4; V8
ESP 38	(cf. Anexo 04)	V2 I E; V7 (04)	V2 I A a V2 I D; V3 I A a V3 I E; V4; V6; V8
ESP 39	(cf. Anexo 04)	V3 II F; V7 (05)	V3 I A a V3 I E; V4; V6; V8
ESP 40	(cf. Anexo 04)	V2 II F; V7 (06)	V2 I A a V2 I E; V3 I A a V3 I E; V3 II F a V3 II K; V4; V6; V8

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – **LOUOS**
Anexo 15 – Tabela 15.05 – CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL (referentes a Vias de Acesso)
– USO ESPECIAL II – DIVERSOS

Uso / Empreendimento / Atividade		Critérios Aplicáveis	
Código	Especificação	Via de Acesso	
		Mínima Exigida (Cat. / Clas.)	De Acesso Vedado (01)
ESP 41	(cf. Anexo 04)	V2 I A	V3 I A a V3 I E; V3 II F a V3 II K; V4; V6; V7; V8
ESP 42	(cf. Anexo 04)	V2 I A	V3 I A a V3 I E; V3 II F a V3 II K; V4; V6; V7; V8
ESP 43	(cf. Anexo 04)	V2 I E	V2 I A a V2 I D; V3 I A a V3 I E; V3 II F a V3 II K; V4; V6; V7; V8
ESP 44	(cf. Anexo 04)	V3 II I	V3 I A a V3 I E; V3 II F a V3 II H; V4; V6; V7; V8
ESP 45	(cf. Anexo 04)	V3 II J	V3 I A a V3 I E; V3 II F a V3 II I; V4; V6; V7; V8
ESP 46	(cf. Anexo 04)	V3 II K	V3 I A a V3 I E; V3 II F a V3 II J; V4; V6; V7; V8
ESP 47	(cf. Anexo 04)	(07)	V1 I A a V1 I D; V1 I E a V1 I K; V2 I A a V2 I E; V2 II I; V3 I A a V3 I E; V3 II F a V3 II K; V4; V5; V6; V7; V8
ESP 48	(cf. Anexo 04)	(08)	V5; V6
ESP 49	(cf. Anexo 04)	V4	
ESP 50	(cf. Anexo 04)	V2 II H	V2 I A a V2 I E; V2 II F a V2 II G; V3 I A a V3 I E; V3 II F a V3 II K; V4; V5; V6

Notas: (01) – Quanto ao acesso funcional principal; em empreendimentos obedientes a esta condição, admitido(s) outro(s) acesso(s) por via(s) de categoria(s) inferior(es).

(02) – Desde que reservada, do alinhamento para dentro do terreno, extensão de faixa *non-aedificandi* necessária para totalizar, a partir do eixo da via, largura igual à da metade da faixa de domínio total de Via V2 I C.

(03) – Desde que reservada, do alinhamento para dentro do terreno, extensão de faixa *non-aedificandi* necessária para totalizar, a partir do eixo da via, largura igual à da metade da faixa de domínio total de Via V2 II G, não incluído aí eventual recuo zonal obrigatório.

(04) – Desde que reservada, do alinhamento para dentro do terreno, extensão de faixa *non-aedificandi* necessária para totalizar, a partir do eixo da via, largura igual à da metade da faixa de domínio total de Via V2 I E, não incluído aí eventual recuo zonal obrigatório.

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – **LOUOS**
Anexo 15 – Tabela 15.05 – CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL (referentes a Vias de Acesso)
– USO ESPECIAL II – DIVERSOS

Notas: (05) – Desde que reservada, do alinhamento para dentro do terreno, extensão de faixa *non-aedificandi* necessária para totalizar, a partir do eixo da via, largura igual à da metade da faixa de domínio total de Via V3 II F, não incluído aí eventual recuo zonal obrigatório.

(06) – Desde que reservada, do alinhamento para dentro do terreno, extensão de faixa *non-aedificandi* necessária para totalizar, a partir do eixo da via, largura igual à da metade da faixa de domínio total de Via V2 II F, não incluído aí eventual recuo zonal obrigatório.

(07) – De acordo com projetos específicos de urbanização / reurbanização

(08) – Requerida análise especial, caso a caso, para efeito apenas de autorização; licenciamento não aplicável.

II – INFRAESTRUTURA EXIGIDA (em rede ou sistema público de operação)

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – **LOUOS**
Anexo 15 – Tabela 15.06 – CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL (referentes a Infra-estrutura Exigida) – USO RESIDENCIAL

Uso / Empreendimento / Atividade		Infraestrutura Exigida (em rede ou sistema público de operação)				
Código	Especificação	Energia	Telecomunic.	Água	Esgotos	Limp. Pública
RES 01	Residencial 01	sim	não	não (01)	não (02)	não
RES 02	Residencial 02	sim	não	não (01)	não (02)	não
RES 03	Residencial 03	sim	não	não (03)	não (03)	não
RES 04	Residencial 04	sim	não	sim	não (03)	não
RES 05	Residencial 05	sim	não	sim	não (03)	não
RES 06	Residencial 06	sim	não	sim	não (03)	sim
RES 07	Residencial 07	sim	não	sim	não (03)	sim
RES 08	Residencial 08	sim	sim	sim	sim	sim
RES 09	Residencial 09	sim	sim	sim	sim	sim
RES 10	Residencial 10	sim	sim	sim	sim	sim

Notas: (01) – Admitida, com base em análise especial da Prefeitura, solução própria autônoma (poço, fonte, olho d'água).

(02) – Requerida solução de disposição local que não implique em comprometimento do lençol freático e de mananciais.

(03) – Admitido, com base em análise especial da Prefeitura, sistema próprio autônomo, conforme Norma(s) Brasileira(s) aplicável(eis) à espécie.

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – **LOUOS**
Anexo 15 – Tabela 15.07 – CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL (referentes a Infra-estrutura Exigida) – USO INDUSTRIAL

Uso / Empreendimento / Atividade		Infraestrutura Exigida (em rede ou sistema público de operação)				
Código	Especificação	Energia	Telecomunic.	Água	Esgotos	Limp. Pública
IND 01	Industrial 01	sim	sim	não	não (02)	não
IND 02	Industrial 02	sim	sim	não (01)	não (02)	não
IND 03	Industrial 03	sim	sim	não (01)	não (02)	não
IND 04	Industrial 04	sim	sim	não (01)	não (02)	não
IND 05	Industrial 05	sim	sim	não (01)	não (02)	não
IND 06	Industrial 06	sim	sim	não (01)	não (02)	sim
IND 07	Industrial 07	sim	sim	sim	não (02)	não (03)
IND 08	Industrial 08	sim	sim	sim	sim	não (03)
IND 09	Industrial 09	sim	sim	sim	sim	sim
IND 10	Industrial 10	sim	sim	sim	sim	sim

Notas: (01) – Admitida, com base em análise especial da Prefeitura, solução própria autônoma (poço, fonte, olho d'água).

(02) – Requerida solução de disposição local que não implique em comprometimento do lençol freático e de mananciais.

(03) – Admitido, com base em análise especial da Prefeitura, sistema próprio autônomo, conforme Norma(s) Brasileira(s) aplicável(eis) à espécie.

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – **LOUOS**
Anexo 15 – Tabela 15.08 – CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL (referentes a Infra-estrutura Exigida) – USO COMERCIAL/SERVIÇOS

Uso / Empreendimento / Atividade		Infraestrutura Exigida (em rede ou sistema público de operação)				
Código	Especificação	Energia	Telecomunic.	Água	Esgotos	Limp. Pública
COS 01	Comercial/Serviços 01	sim	sim	sim (01)	sim (01)	sim
COS 02	Comercial/Serviços 02	sim	sim	sim (01)	sim (01)	sim
COS 03	Comercial/Serviços 03	sim	sim	sim (01)	sim (01)	sim
COS 04	Comercial/Serviços 04	sim	sim	sim	sim	sim
COS 05	Comercial/Serviços 05	sim	sim	sim	sim	sim
A.05.2.1.8	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	sim	sim	sim	sim	sim
	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) – <i>armazenamento de botijões de gás liquefeito de petróleo</i>	sim	sim	sim	sim	sim
	Comércio varejista de fogos de artifício e produtos pirotécnicos – <i>comércio de fogos de artifício e de estampido</i>	sim	sim	sim	sim	sim

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – **LOUOS**
Anexo 15 – Tabela 15.08 – CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL (referentes a Infra-estrutura Exigida) – USO COMERCIAL/SERVIÇOS

Uso / Empreendimento / Atividade		Infraestrutura Exigida (em rede ou sistema público de operação)				
Código	Especificação	Energia	Telecomunic.	Água	Esgotos	Limp. Pública
COS 06	Comercial/Serviços 06	sim	sim	sim	sim	sim
E.4.13.1.1	Posto de serviço e abastecimento de veículos	sim	sim	sim	sim	sim
A.05.2.1.3	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	sim	sim	sim	sim	sim
A.05.2.1.8	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados – <i>comércio atacadista e varejista de ferro-velho, sucatas e materiais recicláveis e reutilizáveis</i>	sim	sim	sim	sim	sim
COS 07	Comercial/Serviços 07	sim	sim	sim	sim	sim
COS 08	Comercial/Serviços 08	sim	sim	sim	sim	sim
COS 09	Comercial/Serviços 09	sim	sim	sim	sim	sim
COS 10	Comercial/Serviços 10	sim	sim	sim	sim	sim

Notas: (01) – Admitido, com base em análise especial da Prefeitura, sistema próprio autônomo, conforme Norma(s) Brasileira(s) aplicável(eis) à espécie.

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – **LOUOS**
Anexo 15 – Tabela 15.09 – CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL (referentes a Infra-estrutura Exigida) – USO ESPECIAL I – INFRAESTRUTURA

Uso / Empreendimento / Atividade		Infraestrutura Exigida (em rede ou sistema público de operação)				
Código	Especificação	Energia	Telecomunic.	Água	Esgotos	Limp. Pública
ESP 01	(cf. Anexo 04)	sim	não	não	não	não
ESP 02	(cf. Anexo 04)	não	não	não	não	não
ESP 03	(cf. Anexo 04)	sim	sim	não	não	não
ESP 04	(cf. Anexo 04)	sim	sim	não	não	não
ESP 05	(cf. Anexo 04)	sim	sim	não	não	não
ESP 06	(cf. Anexo 04)	sim	não	não	não	não
ESP 07	(cf. Anexo 04)	sim	não	não	não	não
ESP 08	(cf. Anexo 04)	sim	sim	sim	sim	não
ESP 09	(cf. Anexo 04)	sim	sim	sim	não	não
ESP 10	(cf. Anexo 04)					
ESP 11	(cf. Anexo 04)					
ESP 12	(cf. Anexo 04)					
ESP 13	(cf. Anexo 04)					
ESP 14	(cf. Anexo 04)	sim	sim	sim	sim	sim
ESP 15	(cf. Anexo 04)	sim	sim	sim	sim	sim
ESP 16	(cf. Anexo 04)					
ESP 17	(cf. Anexo 04)	sim	sim	sim	sim	sim
ESP 18	(cf. Anexo 04)					

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – **LOUOS**
Anexo 15 – Tabela 15.09 – CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL (referentes à Infraestrutura Exigida) – USO ESPECIAL I – INFRAESTRUTURA

Uso / Empreendimento / Atividade		Infraestrutura Exigida (em rede ou sistema público de operação)				
Código	Especificação	Energia	Telecomunic.	Água	Esgotos	Limp. Pública
ESP 19	(cf. Anexo 04)	sim	sim	sim	sim	sim
ESP 20	(cf. Anexo 04)	sim	não	não	não	não
ESP 21	(cf. Anexo 04)					
ESP 22	(cf. Anexo 04)					
ESP 23	(cf. Anexo 04)	sim	sim	sim	sim	sim
ESP 24	(cf. Anexo 04)	sim	sim	sim	não	não
ESP 25	(cf. Anexo 04)	sim	sim	sim	não	não
A.06.3.4.2	telecomunicações sem fio	(01)	(01)	(01)	(01)	(01)
E.3.4.2.1	torre – <i>torre de telefonia celular</i>					
ESP 26	(cf. Anexo 04)	sim	sim	sim	não	não
ESP 27	(cf. Anexo 04)	sim	sim	sim	não	não

Notas: (01) Conforme normas próprias do setor.

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – **LOUOS**
Anexo 15 – Tabela 15.10 – CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL (referentes à Infraestrutura Exigida) – USO ESPECIAL II – DIVERSOS

Uso / Empreendimento / Atividade		Infraestrutura Exigida (em rede ou sistema público de operação)				
Código	Especificação	Energia	Telecomunic.	Água	Esgotos	Limp. Pública
ESP 28	(cf. Anexo 04)	sim	não	não	não	não
ESP 29	(cf. Anexo 04)	sim	sim	sim	sim	sim
ESP 30	(cf. Anexo 04)	sim	sim	sim	sim	sim
E.4.10.1.3	motel	sim	sim	sim	sim	sim
A.06.2.1.1	hotéis e similares					
ESP 31	(cf. Anexo 04)	sim	sim	não (01)	não (02)	não
ESP 32	(cf. Anexo 04)	sim	sim	não (03)	não (02)	não
ESP 33	(cf. Anexo 04)	sim	sim	sim	sim	sim
ESP 34	(cf. Anexo 04)	sim	sim	não (04)	não (04)	não (05)
ESP 35	(cf. Anexo 04)	sim	sim	sim	sim	sim
ESP 36	(cf. Anexo 04)	sim	não	sim	não	não
ESP 37	(cf. Anexo 04)	sim	sim	sim	sim	não (05)
ESP 38	(cf. Anexo 04)	sim	sim	sim	não (04)	não (05)
ESP 39	(cf. Anexo 04)	sim	sim	não (04)	não (04)	não (05)
ESP 40	(cf. Anexo 04)	sim	sim	não (04)	não (04)	não (05)

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – **LOUOS**
Anexo 15 – Tabela 15.10 – CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL (referentes à Infraestrutura Exigida) – USO ESPECIAL II – DIVERSOS

Uso / Empreendimento / Atividade		Infraestrutura Exigida (em rede ou sistema público de operação)				
Código	Especificação	Energia	Telecomunic.	Água	Esgotos	Limp. Pública
ESP 41	(cf. Anexo 04)	sim	sim	sim	sim	sim
ESP 42	(cf. Anexo 04)	sim	sim	sim	sim	sim
ESP 43	(cf. Anexo 04)	sim	sim	sim	sim	sim
ESP 44	(cf. Anexo 04)	sim	sim	não	não	não
ESP 45	(cf. Anexo 04)	sim	não	não (06)	não (06)	não
ESP 46	(cf. Anexo 04)	sim	não	não (06)	não (06)	não
ESP 47	(cf. Anexo 04)	não	não	não	não	não
ESP 48	(cf. Anexo 04)	sim	sim	não (07)	não (07)	não
ESP 49	(cf. Anexo 04)	não	não	não	não	não
ESP 50	(cf. Anexo 04)	sim	sim	sim (08)	sim (08)	sim

Notas: (01) – Apenas para empreendimentos E.4.3.1.1 – sistema de produção de energia elétrica – e 4.3.1.2 – sistema de transmissão de energia elétrica.

(02) – Requerida solução de disposição local que não implique em comprometimento do lençol freático e de mananciais.

(03) – Admitida, com base em análise especial da Prefeitura, solução própria autônoma (poço, fonte, olho d'água).

(04) – Exceto empreendimento E.4.1.09 – quartel, corpo de bombeiros.

(05) – Admitido, desde que provida a remoção, o encaminhamento, o local de tratamento e destinação final pelo empreendedor, ou que seja efetuada a reciclagem, a neutralização e a disposição final dos resíduos no local do próprio empreendimento.

(06) – Excetuados empreendimentos E.2.3.1.1, observância obrigatória do disposto nas Notas (02), (03), e (05), segundo os diferentes sistemas.

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – **LOUOS**
Anexo 15 – Tabela 15.10 – CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL (referentes à Infraestrutura Exigida) – USO ESPECIAL II – DIVERSOS

Notas: (07) – Requerida análise especial da Prefeitura, caso a caso, prévia à expedição de autorização.

(08) – Requerida análise especial da Prefeitura, caso a caso, prévia à expedição de licenciamento.

III – DISTÂNCIA MÍNIMA EXIGIDA (m) A OUTROS USOS

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – **LOUOS**
Anexo 15 – Tabela 15.11 – CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL (referentes à Distância Mínima Exigida a Outros Usos) – USO RESIDENCIAL

Uso / Empreendimento / Atividade		Outros Usos – Distância Mínima Exigida (m)				
Código	Especificação	RES	IND	COS	ESP I	ESP II
RES 01	Residencial 01		01 a 03 – 500	01 e 02 – 400	01 – 50 (01)	29 – 100
RES 02	Residencial 02		04 a 06 – 400	03 e 04 – 300	03 – 50	31–500 (02)
RES 03	Residencial 03		04 – 50 (03)	33 – 100		
RES 04	Residencial 04		05 – 50 (04)	34 – 200		
RES 05	Residencial 05		06 – 50	37– 200 (05)		
RES 06	Residencial 06		07 – 500			
RES 07	Residencial 07		09 – 500			
RES 08	Residencial 08		15 – 50			
RES 09	Residencial 09					
RES 10	Residencial 10					

Notas: (01) – Apenas para empreendimentos E.3.1.1 – (Sistema de) Produção (de Energia Elétrica) – e E.3.1.2 – (Sistema de) Transmissão (de Energia Elétrica).

(02) – Exceto empreendimento E.4.14.1.09 – quartel, corpo de bombeiros.

(03) – Apenas para empreendimentos E.3.2.1 – (Sistema de) Captação (de Água) – e E.3.2.2 – (Sistema de) Adução.

(04) – Apenas para empreendimentos E.3.2.3 – (Sistema de) Tratamento (de Água).

(05) – Apenas para empreendimentos E.4.5.1.6 – autódromo, kartódromo, pista de *motocross*.

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – **LOUOS**
Anexo 15 – Tabela 15.12 – CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL (referentes a Distância Mínima Exigida a Outros Usos) – USO INDUSTRIAL

Uso / Empreendimento / Atividade		Outros Usos – Distância Mínima Exigida (m)				
Código	Especificação	RES	IND	COS	ESP I	ESP II
IND 01	Industrial 01	01 a 10 – 500				
IND 02	Industrial 02	01 a 10 – 500				
IND 03	Industrial 03	01 a 10 – 500				
IND 04	Industrial 04	01 a 10 – 300				
IND 05	Industrial 05	01 a 10 – 300				
IND 06	Industrial 06	01 a 10 – 300				
IND 07	Industrial 07					
IND 08	Industrial 08					
IND 09	Industrial 09					
IND 10	Industrial 10					

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS
Anexo 15 – Tabela 15.13 – CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL (referentes a Distância Mínima Exigida a Outros Usos) – USO COMERCIAL/SERVIÇOS

Uso / Empreendimento / Atividade		Outros Usos – Distância Mínima Exigida (m)				
Código	Especificação	RES	IND	COS	ESP I	ESP II
COS 01	Comercial/Serviços 01	01 a 10 – 400				
COS 02	Comercial/Serviços 02	01 a 10 – 400				
COS 03	Comercial/Serviços 03	01 a 10 – 300				
COS 04	Comercial/Serviços 04	01 a 10 – 300				
COS 05	Comercial/Serviços 05					
A.05.2.1.8	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados					
	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) – <i>armazenamento de botijões de gás liquefeito de petróleo</i>	(01)	(01)	(01)	(01)	(01)
	Comércio varejista de fogos de artifício e produtos pirotécnicos – <i>comércio de fogos de artifício e de estampido</i>	(02)	(02)	(02)	(02)	(02)

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS
Anexo 15 – Tabela 15.13 – CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL (referentes à Distância Mínima Exigida a Outros Usos) – USO COMERCIAL/SERVIÇOS

Uso / Empreendimento / Atividade		Outros Usos – Distância Mínima Exigida (m)				
Código	Especificação	RES	IND	COS	ESP I	ESP II
COS 06	Comercial/Serviços 06					
E.4.13.1.1	Posto de serviço e abastecimento de veículos	(03)	(03)	(03)	(03)	(03)
A.05.2.1.3	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores					
A.05.2.1.8	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados – <i>comércio atacadista e varejista de ferro-velho, sucatas e materiais recicláveis e reutilizáveis</i>	(04)	(04)	(04)	(04)	(04)
COS 07	Comercial/Serviços 07					
COS 08	Comercial/Serviços 08					
COS 19	Comercial/Serviços 09					
COS 10	Comercial/Serviços 10					

Notas: (01) – Conforme legislação do setor.

(02) – Conforme legislação do setor.

(03) – Conforme legislação do setor.

(04) – Conforme legislação do setor.

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS
Anexo 15 – Tabela 15.14 – CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL (referentes à Distância Mínima Exigida a Outros Usos) – USO ESPECIAL I – INFRAESTRUTURA

Uso / Empreendimento / Atividade		Outros Usos – Distância Mínima Exigida (m)				
Código	Especificação	RES	IND	COS	ESP I	ESP II
ESP 01	(cf. Anexo 04)	01/10–50 (01)				
ESP 02	(cf. Anexo 04)					
ESP 03	(cf. Anexo 04)	01 a 10 – 50				
ESP 04	(cf. Anexo 04) (02)					
ESP 05	(cf. Anexo 04) (03)					
ESP 06	(cf. Anexo 04)	01 a 10 – 500				
ESP 07	(cf. Anexo 04)	01 a 10 – 500				
ESP 08	(cf. Anexo 04)					
ESP 09	(cf. Anexo 04)	01 a 10 – 500				
ESP 10	(cf. Anexo 04)					
ESP 11	(cf. Anexo 04)					
ESP 12	(cf. Anexo 04)					
ESP 13	(cf. Anexo 04)					
ESP 14	(cf. Anexo 04)					
ESP 15	(cf. Anexo 04)					
ESP 16	(cf. Anexo 04)					
ESP 17	(cf. Anexo 04)					
ESP 18	(cf. Anexo 04)					

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS
Anexo 15 – Tabela 15.14 – CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL (referentes à Distância Mínima Exigida a Outros Usos) – USO ESPECIAL I – INFRAESTRUTURA

Uso / Empreendimento / Atividade		Outros Usos – Distância Mínima Exigida (m)				
Código	Especificação	RES	IND	COS	ESP I	ESP II
ESP 19	(cf. Anexo 04)					
ESP 20	(cf. Anexo 04)					
ESP 21	(cf. Anexo 04)					
ESP 22	(cf. Anexo 04)					
ESP 23	(cf. Anexo 04)					
ESP 24	(cf. Anexo 04)					
ESP 25	(cf. Anexo 04)					
A.06.3.4.2	telecomunicações sem fio	(04)	(04)	(04)	(04)	(04)
E.3.4.2.1	torre – <i>torre de telefonia celular</i>					
ESP 26	(cf. Anexo 04)					
ESP 27	(cf. Anexo 04)					

Notas: (01) – Apenas para empreendimentos E.3.1.1 – (Sistema de) Produção (de Energia Elétrica) – e E.3.1.2 – (Sistema de) Transmissão (de Energia Elétrica).

(02) – Apenas para empreendimentos E.3.2.1 – (Sistema de) Captação (de Água) – e E.3.2.2 – (Sistema de) Adução.

(03) – Apenas para empreendimentos E.3.2.3 - (Tratamento).

(04) – Conforme normas próprias do setor.

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS
Anexo 15 – Tabela 15.15 – CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL (referentes à Distância Mínima Exigida a Outros Usos) – USO ESPECIAL II – DIVERSOS

Uso / Empreendimento / Atividade		Outros Usos – Distância Mínima Exigida (m)				
Código	Especificação	RES	IND	COS	ESP I	ESP II
ESP 28	(cf. Anexo 04)					
ESP 29	(cf. Anexo 04)	01 a 10 – 500				
ESP 30	(cf. Anexo 04)					
E.4.10.1.3	motel	(01)	(01)	(01)	(01)	(01)
A.06.2.1.1	hotéis e similares					
ESP 31	(cf. Anexo 04)	01/10-500 (02)				
ESP 32	(cf. Anexo 04)					
ESP 33	(cf. Anexo 04)	01 a 10 – 100				
ESP 34	(cf. Anexo 04)	01 a 10 – 200				
ESP 35	(cf. Anexo 04)					
ESP 36	(cf. Anexo 04)					
ESP 37	(cf. Anexo 04)	01/10-200 (03)				
ESP 38	(cf. Anexo 04)					
ESP 39	(cf. Anexo 04)					
ESP 40	(cf. Anexo 04)					

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS
Anexo 15 – Tabela 15.15 – CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL (referentes à Distância Mínima Exigida a Outros Usos) – USO ESPECIAL II – DIVERSOS

Uso / Empreendimento / Atividade		Outros Usos – Distância Mínima Exigida (m)				
Código	Especificação	RES	IND	COS	ESP I	ESP II
ESP 41	(cf. Anexo 04)					
ESP 42	(cf. Anexo 04)					
ESP 43	(cf. Anexo 04)	01 a 05 – 100				
ESP 44	(cf. Anexo 04)	01 a 05 – 50				
ESP 45	(cf. Anexo 04)					
ESP 46	(cf. Anexo 04)					
ESP 47	(cf. Anexo 04)	01 a 10 – 200				
ESP 48	(cf. Anexo 04)	01 a 05 – 200				
ESP 49	(cf. Anexo 04)					
ESP 50	(cf. Anexo 04)	(04)	(04)	(04)	(04)	(04)

Notas: (01) – Conforme legislação do setor.

(02) – Exceto empreendimentos E.4.14.1.09 – quartel, corpo de bombeiros.

(03) – Apenas para empreendimentos E.4.5.1.6 – autódromo, kartódromo, pista de *motocross*.

(04) – Requerida análise especial da Prefeitura, caso a caso, prévia à expedição de licenciamento.

MUNICÍPIO DE GUARAREMA

LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

**Anexo 16 - ÁREAS SUJEITAS A REGIME ESPECÍFICO – REQUISITOS PARA
ENQUADRAMENTO E DESAFETAÇÃO**

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 16 – ÁREAS SUJEITAS A REGIME ESPECÍFICO – REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO E DESAFETAÇÃO

Áreas		Critérios		
Código	Tipo	Para Instituição		Para Desafetação
		Enquadramento	Delimitação	
APRG	Áreas Programa	- Existência de instrumento que: a) institua o programa e a área de sua aplicação; b) defina a competência para seu gerenciamento; c) explicita as finalidades do programa; d) estipule o prazo fixado para sua duração. - Garantia de recursos para a operação do programa. - Existência, plenamente caracterizada, na área, de perfis e papéis funcionais que requererão programa específico.	- De acordo com a legislação e instrumentos pertinentes.	- Realização plena dos objetivos e metas fixadas pelo programa. - Re-inserção plena da área objeto do programa na estrutura urbana da Zona de sua localização. - Cessação dos perfis e funções da área que tenham dado origem ao programa. - Extinção do programa.
AIPU	Áreas de Aplicação Específica de Instrumentos de Política Urbana	- Existência de lei específica determinando a aplicação do instrumento à área.	- Conforme dada pelo Plano Diretor, quando necessário, de acordo com o tipo de instrumento. - Conforme definição formal na lei de instituição.	- Extinção da vigência da lei de instituição da aplicação do instrumento.
APCP	Áreas de Proteção Cultural e Paisagística	- Existência, na área, de conjuntos de edificações, ou outros elementos, tombados, ou passíveis de tombamento, pelo seu valor histórico-cultural, ou natural, devidamente comprovado por estudo de iniciativa do Poder Público ou por este acolhido.	- Abrangência do entorno significativo do conjunto, segundo linhas de visualização traçadas deste para sua área envoltória e desta para o conjunto.	- Conclusão do processo de ambientação do conjunto, e de harmonização das edificações, urbanizações, e intervenções em geral, efetuadas na área do entorno, com as feições do conjunto.

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 16 – ÁREAS SUJEITAS A REGIME ESPECÍFICO – REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO E DESAFETAÇÃO

Áreas		Critérios		
Código	Tipo	Para Instituição		Para Desafetação
		Enquadramento	Delimitação	
APCP	Áreas de Proteção Cultural e Paisagística	<ul style="list-style-type: none"> - na de conjuntos de monumentos ou logradouros ou passíveis de tombamento, pelo seu valor histórico-cultural, devidamente comprovado por estudo de iniciativa do Poder Público ou por este acolhido. - Existência, na área, de tipologia de edificações ou urbanizações características de épocas significativas para fixação da memória da cidade. - Presença, na área, de arranjos espaciais de implantação de elementos da urbanização e da edificação que enfatizem e valorizem as peculiaridades do sítio, quanto à sua morfologia, tipicidade, e qualidade paisagística. - Presença, na área, de elementos da paisagem natural, tais como flora, formatação geológica e geomorfológica, espelhos d'água, e outros da espécie, que configurem um referencial cênico ou simbólico de significado material para a estrutura urbana e a cultura locais. 	-	-
APPC	Áreas de Preservação de Condições para Pesquisa Científica	- Localização, na área, de instituições voltadas a pesquisas técnico-científicas que requeiram, obrigatoriamente, por suas peculiaridades, condições de isolamento e ausência de quaisquer interferências prejudiciais.	- Estabelecida pelas normas técnico-científicas específicas do tipo de pesquisa desenvolvida na área.	<ul style="list-style-type: none"> - Saída da instituição da área, ou cessação de suas atividades. - Alteração nas condições de pesquisa que tornem desnecessária a preservação da área.

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 16 – ÁREAS SUJEITAS A REGIME ESPECÍFICO – REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO E DESAFETAÇÃO

Áreas		Critérios		
Código	Tipo	Para Instituição		Para Desafetação
		Enquadramento	Delimitação	
CORR	Corredores de Uso Múltiplo	<ul style="list-style-type: none"> - Comprovação da existência da formação urbanística “em corredor”, com predominância significativa, nas áreas imediatamente limdeiras ao logradouro que dá origem àquela formação, de usos do solo não residenciais diversificados, podendo ocorrer a presença de usos residenciais em menor proporção. - Comprovação baseada em documentação fotográfica, ortofotográfica, cartográfica, ou cadastral. - Apreciação da proposta de criação pelo Conselho da Cidade. - Diversificação categórica do perfil de usos não residenciais, ao longo da via que dá origem ao corredor, em relação ao das áreas da(s) Zona(s) que atravessa. 	<ul style="list-style-type: none"> - Extensão linear do(s) trecho(s) do logradouro que dá(ão) origem ao corredor, associada a frentes de imóveis que abrem para este, e para ruas transversais a este, e a divisas de fundo de imóveis limdeiros ao logradouro, quando a distância destas ao eixo deste for menor ou igual a 45,00 m (quarenta e cinco metros), ou, quando maior esta distância, à linha imaginária traçada paralelamente ao eixo, àquela mesma distância, na direção dos fundos dos lotes. 	<ul style="list-style-type: none"> - Dissolução do perfil de usos diversificados não residenciais do corredor em áreas vizinhas, seja pela conversão do uso predominante nestas aos não residenciais, seja pela redução significativa eventual dos usos não residenciais do corredor, com a conversão do uso das áreas limdeiras a este em residenciais correntes.

MUNICÍPIO DE GUARAREMA

LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

**Anexo 17 – ÁREAS SUJEITAS A REGIME ESPECÍFICO – RESTRIÇÕES
APLICÁVEIS – CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO E DESAFETAÇÃO**

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS
Anexo 17 – ÁREAS SUJEITAS A REGIME ESPECÍFICO – RESTRIÇÕES APLICÁVEIS

ASRE – Tipos de Áreas		Restrições				
Código	Nome	De Uso	De Ocupação		De Outros Tipos	
			Código	Descrição	Dimensionais	De Manejo
APRG	Áreas Programa	possíveis	To	Taxa de Ocupação	quando voltado à preservação do patrimônio cultural	quando voltado à preservação do patrimônio natural e ambiental
			Io	Coeficiente de Aproveitamento		
			Ie	Índice de Elevação Média		
			Tp	Taxa de Permeabilidade		
			Lmn	Lote mínimo (área)		
			Rfr	Recuo de frente		
			Rlt	Recuos laterais		
			Rfd	Recuo de fundo		
AIPU	Áreas de Aplicação de Instrumentos de Política Urbana	possíveis	To	Taxa de Ocupação	em intervenções de urbanização e reurbanização, de finalidades sociais, de caráter estratégico para estruturação urbana	se associado a intervenções de urbanização e reurbanização
			Io	Coeficiente de Aproveitamento		
			Ie	Índice de Elevação Média		
			Tp	Taxa de Permeabilidade		
			Lmn	Lote mínimo (área)		
			Rfr	Recuo de frente		
			Rlt	Recuos laterais		
			Rfd	Recuo de fundo		
APCP	Áreas de Proteção Cultural e Paisagística	possíveis	-	Índices urbanísticos, áreas mínimas e recuos semelhantes aos aplicáveis a APRG e AIPU	possíveis em intervenções voltadas a preservação do patrimônio cultural	possíveis, em intervenções voltadas à preservação do patrimônio natural
APPC	Áreas de Preservação das Condições para Pesquisa Científica	possíveis	-	Índices urbanísticos, áreas mínimas e recuos semelhantes aos aplicáveis a APRG, AIPU e APCP	possíveis, obedecendo a necessidades técnico-científicas específicas	possíveis, principalmente quanto a infraestrutura energética, de telecomunicações, e de uso de aparelhos elétricos e eletrônicos

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS
Anexo 17 – ÁREAS SUJEITAS A REGIME ESPECÍFICO – RESTRIÇÕES APLICÁVEIS

ASRE – Tipos de Áreas		Restrições				
Código	Nome	De Uso	De Ocupação		De Outros Tipos	
			Código	Descrição	Dimensionais	De Manejo
CORR	Corredores de Uso Múltiplo	possíveis	-	Índices urbanísticos, áreas mínimas e recuos semelhantes aos aplicáveis a APRG, AIPU, APCP e APPC	eventuais, complementares às normas de uso e ocupação do solo	eventuais, complementares às normas de uso e ocupação do solo

MUNICÍPIO DE GUARAREMA

LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

**Anexo 18 – PEDIDOS DE ANÁLISE DE ORIENTAÇÃO PRÉVIA, EXPEDIÇÃO DE
AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 18 – PEDIDOS DE ANÁLISE DE ORIENTAÇÃO PRÉVIA, EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Documentação (1) (2)		Objeto do Pedido / Referência								
		Empreendimentos e Atividades		Empreendimentos			Atividades			
		Informação	Execução	Autorização	Licenciam.	Uso	Autorização	Uso	Licenciamento	Uso
Cód.	Especificação	Análise de Orientação Prévia (AOP)	Alvará de Execução (AEX)	Alvará de Autorização de Construção (AAC)	Alvará de Licença de Construção (ALC)	Alvará de Habitação – ou de Utilização (AHB ou AUT)	Alvará de Autorização de Localização (AAL)	Alvará de Autorização de Funcionamento (AAF)	Alvará de Licença de Localização (ALL)	Alvará de Licença de Funcionamento (ALF)
DOC 01	Requerimento dirigido à unidade da Administração Municipal competente para apreciação do pedido.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
DOC 02	Identificação do empreendimento e da(s) atividade(s) a que se destina / identificação da atividade, contendo: - código, especificação e nome do empreendimento; - código, especificação e nome da(s) atividade(s); - endereço do empreendimento ou da atividade.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
DOC 03	Identificação do proprietário do empreendimento: - nome; - CPF ou CNPJ; - endereço e telefone de contato.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Município de Guararema –LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 18 – PEDIDOS DE ANÁLISE DE ORIENTAÇÃO PRÉVIA, EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Documentação (1) (2)		Objeto do Pedido / Referência								
		Empreendimentos e Atividades		Empreendimentos			Atividades			
		Informação	Execução	Autorização	Licenciam.	Uso	Autorização	Uso	Licenciamento	Uso
Cód.	Especificação	Análise de Orientação Prévia (AOP)	Alvará de Execução (AEX)	Alvará de Autorização de Construção (AAC)	Alvará de Licença de Construção (ALC)	Alvará de Habitação – ou de Utilização (AHB ou AUT)	Alvará de Autorização de Localização (AAL)	Alvará de Autorização de Funcionamento (AAF)	Alvará de Licença de Localização (ALL)	Alvará de Licença de Funcionamento (ALF)
DOC 04	Identificação do responsável técnico do empreendimento: - nome; - CPF ou CNPJ; - registro profissional; - endereço e telefone de contato.		Sim	Sim	Sim	Sim				
DOC 05	Identificação do responsável pela atividade: - nome; - CPF ou CNPJ; - endereço e telefone de contato.						Sim	Sim	Sim	Sim
DOC 06	Memorial descritivo do empreendimento / atividade, contendo: - finalidade do empreendimento / atividade; - público alvo; - fluxo de tráfego gerado; - demandas estimadas de infraestrutura;			Sim	Sim	Sim	Sim (3)	Sim (3)	Sim (3)	Sim (3)

(cont.)

(continua)

Município de Guararema –LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 18 – PEDIDOS DE ANÁLISE DE ORIENTAÇÃO PRÉVIA, EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Documentação (1) (2)		Objeto do Pedido / Referência								
		Empreendimentos e Atividades		Empreendimentos			Atividades			
		Informação	Execução	Autorização	Licenciam.	Uso	Autorização	Uso	Licenciamento	Uso
Cód.	Especificação	Análise de Orientação Prévia (AOP)	Alvará de Execução (AEX)	Alvará de Autorização de Construção (AAC)	Alvará de Licença de Construção (ALC)	Alvará de Habitação – ou de Utilização (AHB ou AUT)	Alvará de Autorização de Localização (AAL)	Alvará de Autorização de Funcionamento (AAF)	Alvará de Licença de Localização (ALL)	Alvará de Licença de Funcionamento (ALF)
DOC 06 (contin./ /final)	(continuação / /final) - descrição sucinta das soluções de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, destinação final de resíduos sólidos e tratamento de efluentes; - medidas de mitigação de eventuais impactos ambientais.			Sim	Sim	Sim	Sim (3)	Sim (3)	Sim (3)	Sim (3)
DOC 07	Título de Propriedade do imóvel.			Sim	Sim	Sim	Sim (3)	Sim (3)	Sim (3)	Sim (3)
DOC 08	Planta de Localização do empreendimento / atividade, em escala 1:10.000 (5), contendo a indicação do terreno em que se localizará o empreendimento / atividade.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim (3)	Sim (3)	Sim (3)	Sim (3)	Sim (3)

Município de Guararema –LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 18 – PEDIDOS DE ANÁLISE DE ORIENTAÇÃO PRÉVIA, EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Documentação (1) (2)		Objeto do Pedido / Referência								
		Empreendimentos e Atividades		Empreendimentos			Atividades			
		Informação	Execução	Autorização	Licenciam.	Uso	Autorização	Uso	Licenciamento	Uso
Cód.	Especificação	Análise de Orientação Prévia (AOP)	Alvará de Execução (AEX)	Alvará de Autorização de Construção (AAC)	Alvará de Licença de Construção (ALC)	Alvará de Habitação – ou de Utilização (AHB ou AUT)	Alvará de Autorização de Localização (AAL)	Alvará de Autorização de Funcionamento (AAF)	Alvará de Licença de Localização (ALL)	Alvará de Licença de Funcionamento (ALF)
DOC 09	Planta de Situação do empreendimento / atividade, em escala 1:2.000, contendo: - todas as divisas e confrontantes do terreno e todas as edificações existentes e projetadas para implantação no terreno; - curvas de nível a cada 5,00m; - indicação das vias existentes no entorno. - indicação dos empreendimentos existentes no entorno; - indicação dos cursos d'água, áreas de mata e bosques, construções e instalações existentes; - indicação das condições previstas para ocupação do terreno;	Sim (4)		Sim	Sim	Sim (3)	Sim (3)	Sim (3)	Sim (3)	Sim (3)

(cont.)

(continua)

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 18 – PEDIDOS DE ANÁLISE DE ORIENTAÇÃO PRÉVIA, EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Documentação (1) (2)		Objeto do Pedido / Referência								
		Empreendimentos e Atividades		Empreendimentos			Atividades			
		Informação	Execução	Autorização	Licenciam.	Uso	Autorização	Uso	Licenciamento	Uso
Cód.	Especificação	Análise de Orientação Prévia (AOP)	Alvará de Execução (AEX)	Alvará de Autorização de Construção (AAC)	Alvará de Licença de Construção (ALC)	Alvará de Habitação – ou de Utilização (AHB ou AUT)	Alvará de Autorização de Localização (AAL)	Alvará de Autorização de Funcionamento (AAF)	Alvará de Licença de Localização (ALL)	Alvará de Licença de Funcionamento (ALF)
DOC.09 (cont./ /final)	(continuação/ /final) - taxa de ocupação (To), coeficiente de aproveitamento (lo), índice de elevação média (le), dimensões mínimas de lote, frente de lote, recuos, taxa de permeabilidade.	Sim (4)		Sim	Sim	Sim (3)	Sim (3)	Sim (3)	Sim (3)	Sim (3)
DOC 10	Levantamento Planialtimétrico do terreno, em escala adequada às suas dimensões, de acordo com a NBR 13133 e as disposições municipais concernentes.				Sim					

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 18 – PEDIDOS DE ANÁLISE DE ORIENTAÇÃO PRÉVIA, EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Documentação (1) (2)		Objeto do Pedido / Referência								
		Empreendimentos e Atividades		Empreendimentos			Atividades			
		Informação	Execução	Autorização	Licenciam.	Uso	Autorização		Licenciamento	Uso
Cód.	Especificação	Análise de Orientação Prévia (AOP)	Alvará de Execução (AEX)	Alvará de Autorização de Construção (AAC)	Alvará de Licença de Construção (ALC)	Alvará de Habitação – ou de Utilização (AHB ou AUT)	Alvará de Autorização de Localização (AAL)	Alvará de Autorização de Funcionamento (AAF)	Alvará de Licença de Localização (ALL)	Alvará de Licença de Funcionamento (ALF)
DOC 11	Projeto do empreendimento, com peças gráficas em escala adequada às suas dimensões, contendo todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar tecnicamente a obra e as soluções e serviços associados propostos para o adequado tratamento de eventuais impactos ambientais, com base nas normas técnicas.				Sim					
DOC 12	"As built" do empreendimento, nos termos da legislação municipal concernente.					Sim (3)				

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS
Anexo 18 – PEDIDOS DE ANÁLISE DE ORIENTAÇÃO PRÉVIA, EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Documentação (1) (2)		Objeto do Pedido / Referência								
		Empreendimentos e Atividades		Empreendimentos			Atividades			
		Informação	Execução	Autorização	Licenciam.	Uso	Autorização	Uso	Licenciamento	Uso
Cód.	Especificação	Análise de Orientação Prévia (AOP)	Alvará de Execução (AEX)	Alvará de Autorização de Construção (AAC)	Alvará de Licença de Construção (ALC)	Alvará de Habitação – ou de Utilização (AHB ou AUT)	Alvará de Autorização de Localização (AAL)	Alvará de Autorização de Funcionamento (AAF)	Alvará de Licença de Localização (ALL)	Alvará de Licença de Funcionamento (ALF)
DOC 13	Quadro de Áreas, adequado ao tipo de empreendimento.				Sim					
DOC 14	Certidão de Ônus reais que pesem sobre o imóvel.				Sim (3)					
DOC 15	Certidão Negativa de tributo municipal – IPTU.			Sim	Sim	Sim	Sim (3)	Sim (3)	Sim (3)	Sim (3)
DOC 16	Certidão Negativa de tributo municipal – ISSQN.			Sim	Sim	Sim	Sim (3)	Sim (3)	Sim (3)	Sim (3)
DOC 17 (6)	Análise de Orientação Prévia – AOP.			Sim	Sim		Sim		Sim	
DOC 18	Alvará de Licença de Construção – ALC.					Sim				
DOC 19	Alvará de Autorização de Construção – AAC.					Sim				

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 18 – PEDIDOS DE ANÁLISE DE ORIENTAÇÃO PRÉVIA, EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Documentação (1) (2)		Objeto do Pedido / Referência								
		Empreendimentos e Atividades		Empreendimentos			Atividades			
		Informação	Execução	Autorização	Licenciam.	Uso	Autorização	Uso	Licenciamento	Uso
Cód.	Especificação	Análise de Orientação Prévia (AOP)	Alvará de Execução (AEX)	Alvará de Autorização de Construção (AAC)	Alvará de Licença de Construção (ALC)	Alvará de Habitação – ou de Utilização (AHB ou AUT)	Alvará de Autorização de Localização (AAL)	Alvará de Autorização de Funcionamento (AAF)	Alvará de Licença de Localização (ALL)	Alvará de Licença de Funcionamento (ALF)
DOC 20	Alvará de Licença de Localização – ALL.									Sim (3)
DOC 21	Alvará de Habitação – AHB – ou Alvará de Utilização – AUT – conforme se trate de uso Residencial ou de uso não- Residencial.						Sim	Sim	Sim	Sim
DOC 22	Alvará de Autorização de Localização – AAL.							Sim (3)	Sim (3)	Sim (3)
DOC 23	Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.					Sim (3)		Sim (7)		Sim

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 18 – PEDIDOS DE ANÁLISE DE ORIENTAÇÃO PRÉVIA, EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Documentação (1) (2)		Objeto do Pedido / Referência								
		Empreendimentos e Atividades		Empreendimentos			Atividades			
		Informação	Execução	Autorização	Licenciam.	Uso	Autorização	Uso	Licenciamento	Uso
Cód.	Especificação	Análise de Orientação Prévia (AOP)	Alvará de Execução (AEX)	Alvará de Autorização de Construção (AAC)	Alvará de Licença de Construção (ALC)	Alvará de Habitação – ou de Utilização (AHB ou AUT)	Alvará de Autorização de Localização (AAL)	Alvará de Autorização de Funcionamento (AAF)	Alvará de Licença de Localização (ALL)	Alvará de Licença de Funcionamento (ALF)
DOC 24 (3)	Laudo de Caracterização do Imóvel, exarado por perito, com descrição detalhada e conclusão circunstanciada sobre a perfeita adequação da construção e respectivas instalações à atividade que se pretende exercer no imóvel.						Sim	Sim	Sim	Sim
DOC 25 (3)	Pareceres e Documentos de Aprovação de outras esferas de governo.				Sim		Sim	Sim	Sim	Sim
DOC 26 (8)	Regulamento Particular do empreendimento.				Sim					

Município de Guararema – CÓDIGO DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – CORDE
**Anexo 18 – PEDIDOS DE ANÁLISE DE ORIENTAÇÃO PRÉVIA, EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS –
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

Notas:

- (1) Peças técnicas (levantamentos planialtimétricos, plantas – à exceção da planta de localização que integra o DOC 08 –, memoriais descritivos) só serão recebidas quando assinadas por profissional devidamente habilitado, com a indicação do registro profissional.
- (2) As documentações relativas à análise de orientação prévia (AOP) deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias impressas e 1 (uma) cópia digital; Para os demais requerimentos o setor competente informará a quantidade de vias necessárias.
- (3) Dispensado a critério da Administração Pública conforme o caso específico.
- (4) Partes do conteúdo da planta passíveis de exclusão de exigência a critério da Administração conforme caso específico.
- (5) Deverão ser utilizadas as cartas topográficas, escala 1:10.000, do SCM – Sistema Cartográfico Metropolitano – da Região Metropolitana de São Paulo ou outro mapeamento oficial, na mesma escala, que venha a ser indicado pela Administração Municipal.
- (6) No caso de a AOP haver sido solicitada pelo interessado, nos termos do **Art.58** desta Lei.
- (7) Conforme **Art. 57, § 3º** desta Lei.
- (8) No caso de empreendimentos de urbanização e de edificação que possuam regulamento particular, nos termos do **Art.55** desta Lei.

MUNICÍPIO DE GUARAREMA

LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – **LOUOS**

Anexo 19 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 19 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS

Aplicabilidade		Infração		Sanção					
Código	Especificação	Código	Especificação	Multa (UFM)	Embargo	Cassação	Demolição Compulsória	Interdição	Cessação
ESA	Empreendimentos sujeitos a autorização	ESA.1	Realização sem AAC	40	sim (01)				
		ESA.2	Reincidência	80 (02)			sim		
		ESA.3	Realização em desacordo com AAC	10	sim (03)				
		ESA.4	Reincidência	20 (04)	sim (05)				
		ESA.5	2ª Reincidência	40			sim (06)		
ESL	Empreendimentos sujeitos a licenciamento	ESL.1	Realização sem ALC	40	sim (07)				
		ESL.2	Reincidência	80 (08)			sim		
		ESL.3	Realização em desacordo com ALC	20	sim (09)				
		ESL.4	Reincidência	40 (10)		sim			
		ESL.5	2ª Reincidência	80 (11)			sim (12)		
EAL	Empreendimentos sujeitos a autorização ou licenciamento	EAL.1	Uso do empreendimento sem: AAH ou AAU; e sem ALH ou ALU.	20				sim (13)	
		EAL.2	Reincidência	40 (14)				sim (13)	
		EAL.3	2ª Reincidência	80 (15)				sim (13)	
ASA	Atividades sujeitas a autorização	ASA.01	Instalação da atividade sem AAL	20				sim (16)	
		ASA.02	Reincidência	40 (17)				sim (16)	
		ASA.03	Instalação da atividade em desacordo com AAL	10				sim (18)	

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LOUOS

Anexo 19 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS

Aplicabilidade		Infração		Sanção					
Código	Especificação	Código	Especificação	Multa (UFM)	Embargo	Cassação	Demolição Compulsória	Interdição	Cessaçã
ASA	Atividades sujeitas a autorização	ASA.04	Reincidência	20 (19)				sim (18)	
		ASA.05	2ª Reincidência	40		sim		sim (18)	
		ASA.06	Exercício da atividade sem AAF	20				sim (20)	
		ASA.07	Reincidência	40 (21)				sim (20)	
		ASA.08	Exercício da atividade em desacordo com AAF	10 (22)				sim (23)	
		ASA.09	Reincidência	20 (22)				sim (23)	
		ASA.10	2ª Reincidência	40 (24)		sim			sim
ASL	Atividades sujeitas a licenciamento	ASL.01	Exercício da atividade sem ALL	30				sim (25)	
		ASL.02	Reincidência	60 (26)				sim (25)	
		ASL.03	Exercício da atividade em desacordo com ALL	15				sim (27)	
		ASL.04	Reincidência	30 (28)				sim (27)	
		ASL.05	2ª Reincidência	60 (28)		sim			sim
		ASL.06	Exercício da atividade sem ALF	30				sim (29)	
		ASL.07	Reincidência	60 (30)				sim (29)	
		ASL.08	Exercício da atividade em desacordo com ALF	15				sim (31)	
		ASL.09	Reincidência	30 (32)				sim (31)	
		ASL.10	2ª Reincidência	60 (32)				sim (31)	sim

Município de Guararema – LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – **LOUOS**
Anexo 19 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS

Notas:

- (1) Mantido até a obtenção de AAC.
- (2) Acrescida de 10% (dez por cento) ao dia, até demolição.
- (3) Exceto dos itens em desacordo com AAC até a correção destes.
- (4) Acrescida de 10% (dez por cento) ao dia, até a correção dos itens em desacordo com AAC.
- (5) Mantido até a correção dos itens em desacordo com AAC.
- (6) Suficiente apenas dos itens em desacordo com AAC.
- (7) Mantido até a obtenção do ALC.
- (8) Acrescida de 10% (dez por cento) ao dia, até demolição.
- (9) Suficiente apenas dos itens em desacordo com AAC.
- (10) Acrescida de 10% (dez por cento) ao dia, até a correção dos itens em desacordo com ALC.
- (11) Acrescida de 10% (dez por cento) ao dia, até a demolição dos itens em desacordo com ALC.
- (12) Suficiente apenas dos itens em desacordo com a ALC da atividade.
- (13) Da atividade prescrita para o empreendimento; mantida até a obtenção de AAH, ou AAU, ou ALH, ou ALU.
- (14) Acrescida de 10% (dez por cento) ao dia, até a obtenção da AAH, ou AAU, ou ALH, ou ALU.
- (15) Acrescida de 10% (dez por cento) ao dia, até a obtenção AAH, ou AAU, ou ALH, ou ALU.
- (16) Mantida até a obtenção do AAL.
- (17) Acrescida de 10% (dez por cento) ao dia, até a obtenção da AAL.
- (18) Mantida até a correção dos itens em desacordo com AAL.
- (19) Acrescida de 10% (dez por cento) ao dia, até a correção dos itens em desacordo com AAL.
- (20) Mantida até a obtenção do AAF.
- (21) Acrescida de 10% (dez por cento) ao dia, até a obtenção de AAF.
- (22) Acrescida de 10% (dez por cento) ao dia, até a correção dos itens em desacordo com AAF.
- (23) Mantida até correção dos itens em desacordo com AAF.
- (24) Acrescida de multa de 10% (dez por cento) ao dia, até a efetiva correção das atividades.
- (25) Mantida até a obtenção do ALL.
- (26) Acrescida de 10% (dez por cento) ao dia, até a obtenção da ALL.
- (27) Mantida até a correção dos itens em desacordo com ALL.
- (28) Acrescida de multa de 10% (dez por cento) ao dia, até a correção dos itens em desacordo com ALL.
- (29) Mantida até a obtenção do ALF.
- (30) Acrescida de multa de 10% (dez por cento) ao dia, até a correção dos itens em desacordo com ALF.
- (31) Mantida até a correção dos itens em desacordo com ALF.
- (32) Acrescida de multa de 10% (dez por cento) ao dia, até a efetiva correção das atividades.